SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 31 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XI | Nº 2518

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

CONSELHO DIRETOR

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente – DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário – ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário – DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeita Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro – JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro – ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO FISCAL EFETIVO

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões – NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá – NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus – OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá – RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro – EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões – ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas – ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas – FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a dispensa dos servidores de contrato de trabalho temporário, através do Processo Seletivo Edital nº 001/2019-PSS/AMT e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o termino de contrato de trabalho temporário dos servidores contratados através do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2019, Homologado através do Decreto Nº 1.317/2019–GP/PMA, de 28 de fevereiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - A dispensa dos servidores de contrato trabalho temporário do cargo de Professor e Merendeiro, através do Processo Seletivo Edital nº 001/2019-PSS/AMT, conforme segue:

Nome do Servidor	Função Temporária
Rosilene Gonçalves Rabelo	Professor de Educação Infantil/20h
Vanuza Ribeiro Cumapa	Professor de Educação Infantil/20h
José Andrade Franco	Professor de Educação Infantil/40h
Wilson Dário Da Costa	Professor de Educação Infantil/20h
Francisco Martins Moreira	Professor de Educação Infantil/20h
João Filho Batista	Professor de Educação Infantil/20h
Gefeson Costa Inácio	Professor de Educação Infantil/40h
Deise Catique Pereira	Professor de Educação Infantil/40h
Gracileny Rabelo Ramires	Professor de Educação Infantil/40h
Claudiana Pinto Chota	Professor de Educação Infantil/40h
Geisy Ramos Morais	Professor de Educação Infantil/40h
Aulecy Obando Oliveira	Professor de Educação Infantil/40h
Celiane Reis Nunes	Professor de Educação Infantil/40h
Lidiane Rubem Ramos	Professor de Educação Infantil/40h
Cristiano Leonardo Franco Seabra	Professor de Educação Infantil/40h
Marlete Guimarães Dos Santos	Professor de Educação Infantil/40h
Emita Da Costa Bicharra	Professor de Educação Infantil/40h
Evanildo Basilio Dos Santos	Professor de Educação Infantil/40h
Samuel Joaquim Sergio	Professor de Educação Infantil/20h
Amazonino Arístoteles Avelino	Professor de Educação Infantil/20h
Eduardo Fernandes Peres	Professor de Educação Infantil/20h
Jeremias Luiz Tertuliano	Assistente Bilíngue / 20h
Araceli Cerron Da Silva	Assistente Bilíngue / 20h
Davi Luiz Tertuliano	Assistente Bilíngue / 20h
Maria Dos Santos Rabelo	Assistente Bilíngue / 20h
Luzanilde Manoel Mauricio	Assistente Bilíngue / 20h
Messias João Francisco	Assistente Bilíngue / 20h
Aquinei Militão Fidelis	Assistente Bilíngue / 20h
Mauricio Antero Avelino	Assistente Bilíngue / 20h
Gilberto Alves Tertuliano	Assistente Bilíngue / 40h
Genesis Gabriel Vieira	Assistente Bilíngue / 40h
Nisquer Carvalho Dos Santos	Assistente Bilíngue / 40h
Oziano Miguel Francis	Assistente Bilíngue / 40h
Manoel Roberto Marco Filho	Assistente Bilíngue / 40h
Romualdo Augostinho Basilio João	Assistente Bilíngue / 40h
Ribamar Dos Santos Torres	Vigia
Josenaldo Rabelo Jacaúna	Vigia
Vagson Cordeiro Pifano	Vigia
Arlindo Coelho Tertuliano	Vigia
Evani Ramires Arévalo	Merendeiro
Iris Francisco Roberto	Merendeiro
Juciane Gomes Moreira	Merendeiro
Maria Das Dores Del Aguila Montalvão	Merendeiro
Itelvina Gama Dos Santos	Merendeiro
Luzimara Gama Dos Santos	Merendeiro
Julisandra Eleutério Ataide	Merendeiro
Navia Avelino Pereira	Merendeiro
Cledivania Rabelo Ramires	Merendeiro
Maria Aparicio Moraes	Merendeiro
Arnaldo Sildo Miliano	Merendeiro
Janderson Munuz De Castro	Professor de Educação Infantil/40h
Edson Franco Félix	Professor de Educação Infantil/40h
Maria De Nazaré Reina Dias	Professor de Educação Infantil/40h
Ivanéia Rodrigues Ramos	Professor de Educação Infantil/40h
Lilia Simão Carvalho	Professor de Educação Infantil/40h
Mayla Dos Santos Carvalho	Professor de Educação Infantil/40h
Geovane Rabelo Jacaúna	Professor de Educação Infantil/40h

Manoel Gamboa Ramos	Professor de Educação Infantil/20h
Elielson Ramos Arévalo	Professor de Educação Infantil/40h
Geane Martins Dos Santos	Professor de Educação Infantil/40h
Carlos Richer Braga Maia	Professor de Educação Infantil/40h
Mário Filho Ramires Bernardo	Professor de Educação Infantil/40h
Izac Dos Santos Julio	Assistente Bilíngue/ 40h
Ivanete Batista Bento	Professor de Educação Infantil/40h

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a parte do dia 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de dezembro de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:CBEE7D5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a dispensa dos servidores de contrato de trabalho temporário e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o termino de contrato de trabalho temporário dos servidores contratados através da LEI MUNICIPAL nº: 128/2017, com os permissivos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1° - A dispensa dos servidores de contrato trabalho temporário do cargo de Professor, Merendeiro e Serviços Gerais, através da LEI MUNICIPAL nº: 128/2017, com os permissivos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme segue:

Nome do Servidor	**Função Temporária**
Hellen Bianca Romaine Ramires	Professor de Educação Infantil/40h
Maria Valdegleice Lopes Moreira	Professor de Educação Infantil/40h
Cristina De Cumapa Simões	Professor de Educação Infantil/40h
Carla Patrícia Monteiro Marinho	Auxiliar De **Serviços Gerais**
Juliana Gonçalves Carvalho	Merendeira
Ercilane Arevalo Ramires	Professor/15h
Leoteia Romaine Simão	Professor/15h
Nathan Souza Da Silva	Professor/15h
Araceli Cerron Da Silva	Professor/15h
Gilderney Pereira Lima	Professor/30h
Lucelia Almeida Ribeiro	Professor/30h
Jeane Ramos Batalha	Professor/30h
Michelle Morais Cobos	Professor/30h
David Franco Simão	Professor/30h
Washington Lopes Simão	Auxiliar De **Serviços Gerais**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a parte do dia 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de dezembro de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:5F88BF54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 298 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 7055/2019, de 19 de Dezembro de 2019.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr***. Álvaro Marineu de Almeida Cardoso*** *Cargo*: ***Secretário Municipal de Administração,*** para dá continuidade dos trabalhos a tratar de assuntos relacionados a Gestão Municipal junto a Contabilidade e Jurídico na Representação do Município de Atalaia do Norte, em Manaus-AM, no período de 22 a 23 de Dezembro de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 02 (duas) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3E868945

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – SRP, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARCELOS-AM;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constante no processo mencionado, declarando a empresa RAUL DE PAULA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME (CNPJ: 03.424.667/0001-00), como VENCEDORA dos lotes 01 e 04, com o valor global de R$ 788.200,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais); e a empresa J C MARTINS DE LIMA - ME (CNPJ: 15.433.831/0001-34), como VENCEDORA dos lotes 02 e 03, com o valor global de R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

* Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Barcelos em 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:E1874CA6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Aquisição de Passagens Fluviais para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais e Demais Órgãos da Administração Municipal de Barcelos-AM.

FORNECEDOR: RAUL DE PAULA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Léa de Alencar nº 31, Casa B, Alvorada, CEP: 69.043-170, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.424.667/0001-00.

FORNECEDOR: J C MARTINS DE LIMA - ME, estabelecida na Rua Vista Alegre nº 274, Educandos, CEP: 69.070-530, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.433.831/0001-34.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa RAUL DE PAULA OLIVEIRA E CIA LTDA - ME, como VENCEDORA dos lotes 01 e 04, com o valor global de R$ 788.200,00 (Setecentos e oitenta e oito mil e duzentos reais); e a empresa J C MARTINS DE LIMA - ME, como VENCEDORA dos lotes 02 e 03, com o valor global de R$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 031/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 031/2019 - SRP.

Barcelos/AM, 18 de dezembro de 2019.

EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES
Prefeito de Barcelos

RAUL DE PAULA OLIVEIRA E CIA LTDA – ME

J C MARTINS DE LIMA - ME

*Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Barcelos em 18 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Ronnievon Cardoso dos Santos
Código Identificador:724050A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/019-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: "Contratação emergencial de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de radiomagem, com emissão de laudos para atender aos pacientes internados e ambulatoriais de todas as faixas etárias em situação de urgência e emergência no Município de Barreirinha/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias".
Contratado: **ANICETO CARDOSO E CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,CNPJ Nº 03.882.852/0001-48**.
Valor Global: de R$ 239.940,00 (Duzentos e trinta e nove mil e novecentos e quarenta reais), pelo período de 06 (seis) meses à contar da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03.00-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02-Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0046.2.068-Encargos com os Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0065 - FTI.
Amparo Legal: Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 20 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:FB773AAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 247, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA VITÓRIA DO COATÁ À CATEGORIA DE AGROVILA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito do Município de Barreirinha,faz saber aos cidadãos que a Câmara Municipal de Barreirinha, em Sessão Ordinária do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Obedecendo ao disposto no fulcro do Art. 190º da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, fica elevada à categoria de **AGROVILA** a Comunidade **SANTA VITÓRIA DO COATÁ,** com sede administrativa localizada em seu próprio território e sua jurisdição pertencente ao Município de Barreirinha, subordinada ao Executivo Municipal e demais poderes desta municipalidade.

Art. 2º - Obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Barreirinha a Câmara Municipal de Vereadores fica abjudicada a baixar todos os procedimentos necessários para a organização da Agrovila, assim como a realização da eleição para a escolha do Presidente e Membros do Conselho Administrativo.

Art. 3º - É imperativa a inserção da Agrovila de **SANTA VITÓRIA DO COATÁ** no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Município de Barreirinha, para efeitos de investimentos nas áreas de urbanização, saúde, educação, agricultura, esporte e lazer.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI**, Nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:6F428092

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Semana Municipal da Reciclagem nas escolas de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, no Município de Barreirinha e dá outras providências.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Todas as Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino Médio realizarão, anualmente, a Semana Municipal da Reciclagem.
§ 1º. A data de realização da Semana Municipal da Reciclagem será fixada na segunda semana do mês de setembro, devido à transição da cheia/vazante, nesse período a um maior descarte de material inorgânico pela população.

§ 2º. A Administração Municipal desenvolverá um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios educacionais, ambientais e econômicos, para programar a Semana da Reciclagem no âmbito municipal.

Art. 2º. A Semana Municipal da Reciclagem integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação dos alunos, das famílias dos alunos e membros da comunidade em geral.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI**, Nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A8220873

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI Nº 249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal de Combate à Poluição nos Rios, nos Lagos e de Limpeza das Praias no Município de Barreirinha, e dá outras providências.

O Senhor **Glenio José Marques Seixas**, Prefeito Municipal de Barreirinha, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o dia 18 de setembro como o Dia Municipal de Combate à Poluição dos Rios, dos Lagos e de Limpeza das Praias, coincidindo com o Dia Mundial de Limpeza das Praias.

Art. 2º. Durante todo dia 18 de setembro, o Poder Público Municipal, promoverá programas de esclarecimento e de sensibilização ambiental quanto à maneira correta de descartes de material poliméricos, inserido no processo educativo, a questão da poluição e do uso inconsequente e indiscriminado dos rios, dos lagos e das praias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI**, Nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:337165AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 250, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Barreirinha, e dá outras providências.

O Senhor **GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas,

FAÇO saber que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - O Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no município de Barreirinha será reorganizado por esta Lei, a qual

abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas posteriores alterações, demais leis e regulamentos Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º O Executivo Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º O REURB, promovido mediante legitimação fundiária, somente poderá ser aplicado para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Constitui objetivo da Reurb:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II - criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;
VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se:
I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.
IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;
V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;
VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 4º - Para fins da Reurb, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público e o tamanho mínimo dos lotes a serem regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, previstos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e
II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.
§ 1o - Na Reurb, fica admitido o uso misto de atividades e de modalidades em núcleos urbanos informais, como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.
§ 2o - O enquadramento da modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse especifico, será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal após análise dos documentos apresentados.

Art. 6º - Será considerado de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), o beneficiário cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade Reurb-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social.

Art. 7º - Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:
I – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
II – Cópia da Guia de Arrecadação do IPTU;
III - Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
IV – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
V – Comprovantes de endereço, (luz, água ou telefone);
VI – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
VII – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
VIII – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º - Poderá ser objeto de Reurb em área pública ou privada, as áreas ocupadas com finalidade não residencial quando reconhecido em ato do Poder Executivo o interesse público de sua ocupação.

Art. 9º - Os imóveis do município objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente

inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Fazenda Pública Municipal.
§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário no Setor de Cadastro e Tributação.
§ 3º O imóvel objeto da venda direta de que trata este artigo ficará com o Município a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma do § 4o deste artigo.
§ 4º Para ocupantes com renda familiar acima de 05 (cinco) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 20 (vinte) parcelas anuais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela anual não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo.
§ 5º O valor da parcela será corrigido pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado anualmente ao IPTU.
§ 6º O valor da parcela será cobrado anualmente em conjunto com o IPTU.
§ 7º Pela antecipação do pagamento, será concedido desconto de 1% (um por cento) do débito multiplicado pelo número de parcelas vincendas. (exemplo 1% x 15 parcelas = 15%)

Art. 10 - O preço de venda será fixado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.
§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de doze meses.
§ 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município ou em seus créditos adicionais.

Art. 12 – Serão isentos de taxas e preços públicos os beneficiários da Reurb-S.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal poderá criar preço público para custeio das despesas oriundas com a Reurb-E.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, os atos necessários à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 15 – Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, as normas contidas nas Leis e Regulamentos Federal e Estadual, atinentes à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Fica revogada a lei municipal nº 47, de 22.12.1993 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA a presente **LEI**, Nesta Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:D20CD0C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DE CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO Nº 2873/2019–PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM,torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 20 de dezembro de 2019, sob o Código Identificador: 7BCB86E8, Edição 2510, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052 –Encargos com os Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 100 Recursos Próprios (Saúde 15%).

Leia-se:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0150.2.052 –Encargos com os Programas de Saúde. ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 062 FTI.
.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação de nº 38/2019-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 30 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito

Publicado por:
Derik Jose dos Santos Belem
Código Identificador:4FD15FBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 010/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 010/2019-GP/CMBC, 16 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade do deslocamento do Vereador Ludberg Fernandes Barreira, a Cidade de Manaus, com objetivo de Representar esta Casa Legislativa na Participação da Audiência Publica sobre Debate a Implantação de Unidades de PROCON, nos Municípios do Interior do Estado, em consonância com a Constituição do Amazonas, conforme convite do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Como também tratar de assuntos de interesse do Município, junto a Assembléia Legislativa do Estado, na Comissão de Indústria, Comercio e Zona Franca – CICZF-AM. Junto a Secretaria Executiva de Articulação Institucional – SEAI, Governo do Estado - Casa Civil. Tratar de assuntos de interesses da Câmara Municipal, junto a Record Contabilidade execução orçamentária até março/2019. A Eletrobrás Distribuição Amazonas para tratar sobre a Iluminação Pública no Município de Benjamin Constant.

RESOLVE

ART. 1º Conceder 05 (cinco) diárias no valor de R$ 403,03 (Quatrocentos e três reais e três centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 2.015,15 (Dois mil, quinze reais e quinze centavos), para

o Vereador **Ludberg Fernandes Barreira**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 22; 23; 24; 25 e 26 de Abril de 2019.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data mencionada abaixo, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 16 de Abril de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:EFCC9C3C

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 026/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 026/2019-GP/CMBC, 13 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE sobre a designação do servidor responsável pelo Serviço de Ouvidoria, denominado Ouvidor, vinculado ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Benjamin Constant.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, o Vereador **ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 12, da Resolução Legislativa nº 007/2019, de 08 de Agosto de 2009, que institui a Ouvidoria e dispõe sobre Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Benjamin Constant-AM;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JUCIVELTON DUMONT CAVALCANTE**, Assessor de Comunicação da Câmara para que exerça as funções de OUVIDOR, responsabilizando-se pelo Serviço de Ouvidoria, que integra o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em atenção a Resolução 007/2019:

Art. 2º - O designado comunicará à autoridade superior os avanços e as dificuldades que eventualmente venham a ter no exercício das atribuições ora delegadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 13 de agosto de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:CAFE5E5F

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 029/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 029/2019-GP/CMBC, 30 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de se deslocarem ao Munícipio de Atalaia do Norte/AM, para participarem de uma reunião em reunião com os Vereadores daquele Município e a Comitiva do Governador do Estado do Amazonas, para tratar sobre a situação da estrada que liga os dois municípios BC/ATN, BR 307.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder aos Exmos. Senhores Vereadores: **Ludberg Fernandes Barreira; Etã Pereira Castelo Branco; Marcos Alex Lasmar Bentes e Fábio júnior de Lima Rodrigues**, 01 (uma) diária no valor de **R$: 268,75** (Duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para cada um, totalizando um valor de **R$: 1.075,00** (Um mil e setenta e cinco reais), para custear despesas com: alimentação e locomoção, na cidade de Atalaia do Norte/AM, no dia 30 de Agosto de 2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 30 de Agosto de 2019.**

SUZIE NASCIMENTO NOBRE
Presidente da Camara em Exercicio

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:562AFF27

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 037/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 037/2019-GP/CMBC, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de representar esta Casa Legislativa no Município de Atalaia do Norte/AM, nos dias 07 e 09 de outubro de 2019, para tratar de assuntos referentes à questão do LIXÃO, BR-307 estrada que liga os Municípios de Benjamin Constant/Atalaia do Norte e a IMPLANTAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL.

CONSIDERANDO: a designação do Vereador **Ludberg Fernandes Barreira**.

RESOLVE

ART. 1º Conceder 02 (duas) diárias no valor de **R$: 268,75** (Duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 537,50 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para o Vereador **Ludberg Fernandes Barreira**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Atalaia do Norte - AM, nos dias 07 e 09 de outubro de 2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 07 de outubro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:0A1A1AA0

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 038/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 038/2019, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, referente às demandas do Munícipio de Benjamin Constant/AM. Como também participar da V Conferencia para Agentes públicos e Políticos Cristãos da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional – Edição Amazonas, no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO: a designação da Vereadora **Suzie Nascimento Nobre**.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 2.436,80 (Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para a Vereadora **Suzie Nascimento Nobre**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 15 a 26 de Outubro de 2019.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 14 de outubro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:DE7CBCC0

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 039/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 039/2019-GP/CMBC, 01 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Servidor Comissionado da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O Oficio nº 131/2019 da ANC TECNOLOGIA, que solicita o envio de um Servidor para um treinamento com duração de 05 (cinco) dias úteis (04/11 a 08/11/2019), sobre as novas atualizações de Sistema e Atualizações acerca do Portal de Informações e Transparência desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO: a designação do Secretário de Administração senhor **Renato Silva Teixeira**.

RESOLVE

ART. 1º Conceder 05 (cinco) diárias no valor de R$ 537,54 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) cada, totalizando um valor global de R$ - 2.687,70 (Dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), para o Secretário de Administração Renato Silva Teixeira, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 04 a 08 de Novembro de 2019.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 01 de Novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:E314249E

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 041/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 041/2019-GP/CMBC, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a CCOTI na Assembleia Legislativa do Amazonas, referente a Lei Orgânica do Município. Como Também tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/AM, Superintendência Regional do Amazonas, tratar de assunto referente à estrada BR – 307. A Assembleia Legislativa do Amazonas junto a Comissão de Esporte e Lazer tratar de assuntos relativos ao Esporte e Lazer no Município, e ao Governo do Estado do Amazonas – Casa Civil – tratar assuntos de interesse do município.

RESOLVE

Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.264,40 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Vereador **Ludberg Fernandes Barreira**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 20/11/2019 a 02/12/2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 19 de novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:84276575

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 042/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 042/2019-GP/CMBC, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a CCOTI na Assembleia Legislativa do Amazonas, referente a Lei Orgânica do Município. Como Também tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/AM, Superintendência Regional do Amazonas, tratar de assunto referente à estrada BR – 307. A Assembleia Legislativa do Amazonas junto a Comissão de Esporte e Lazer tratar de assuntos relativos ao Esporte e Lazer no Município, e ao Governo do Estado do Amazonas – Casa Civil – tratar assuntos de interesse do município.

RESOLVE

Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.264,40 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Vereador **Ciderjânio Farling Salvador da Costa**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 25/11/2019 a 03/12/2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 22 de novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:4FA0A564

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 043/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 043/2019-GP/CMBC, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a CCOTI na Assembleia Legislativa do Amazonas, referente a Lei Orgânica do Município. Como Também tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/AM, Superintendência Regional do Amazonas, tratar de assunto referente à estrada BR – 307. A Assembleia Legislativa do Amazonas junto a Comissão de Esporte e Lazer tratar de assuntos relativos ao Esporte e Lazer no Município, e ao Governo do Estado do Amazonas – Casa Civil – tratar assuntos de interesse do município.

RESOLVE

Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.264,40 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Vereador **Marcos Alex Lasmar Bentes**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 23/11/2019 a 02/12/2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 22 de novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:98AD43AE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 044/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 044/2019-GP/CMBC, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a CCOTI na Assembleia Legislativa do

Amazonas, referente a Lei Orgânica do Município. Como Também tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/AM, Superintendência Regional do Amazonas, tratar de assunto referente à estrada BR – 307. A Assembleia Legislativa do Amazonas junto a Comissão de Esporte e Lazer tratar de assuntos relativos ao Esporte e Lazer no Município, e ao Governo do Estado do Amazonas – Casa Civil – tratar assuntos de interesse do município.

RESOLVE

Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.264,40 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Vereador **Ociney Cabral Firmino**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 23/11/2019 a 02/12/2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 22 de novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:2A28356E

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 045/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 045/2019-GP/CMBC, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

> "Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Vereador da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

A Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a CCOTI na Assembleia Legislativa do Amazonas, referente a Lei Orgânica do Município. Como Também tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. Junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/AM, Superintendência Regional do Amazonas, tratar de assunto referente à estrada BR – 307. A Assembleia Legislativa do Amazonas junto a Comissão de Esporte e Lazer tratar de assuntos relativos ao Esporte e Lazer no Município, e ao Governo do Estado do Amazonas – Casa Civil – tratar assuntos de interesse do município.

RESOLVE

Art.1º Conceder 07 (sete) diárias no valor de R$ 609,20 (Seiscentos e nove reais e vinte centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 4.264,40 (Quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), para o Vereador **Etã Pereira Castelo Branco**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 23/11/2019 a 02/12/2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 22 de novembro de 2019.**

SUZIE NASCIMENTO NOBRE
Presidente em Exercício da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:E1D9596B

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 046/2019-GP/CMBC

PORTARIA Nº 046/2019-GP/CMBC, 22 DENOVEMBRO DE 2019.

> "Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Servidor Comissionado da Câmara Municipal de Benjamin Constant e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa junto a **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA**, para levantamento da situação orçamentária financeira, para o encerramento do exercício de 2019.

CONSIDERANDO: a designação do Secretário de Finanças **Fernando Henrique Chaves de Macedo.**

RESOLVE

Art.1º Conceder 05 (cinco) diárias no valor de R$ 537,54 (Quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) cada, totalizando um valor global de R$ 2.687,70 (Dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), para o Secretário de Finanças **Fernando Henrique Chaves de Macedo**, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, na cidade de Manaus-AM, no Período de 25 a 29 de novembro de 2019.

Art.2º - O valor que trata o artigo anterior obedece aos critérios estabelecidos no Decreto nº 048, de 08 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, **em 22 de novembro de 2019.**

ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:0159AEE5

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 008/2019-SEAD/CMBC

PORTARIA Nº 008/2019-SEAD/CMBC.

> Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 008/2019 do Setor de Recursos Humanos e o Parecer Jurídico nº 008/2019, originado do Processo Administrativo nº 676/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor abaixo nominado, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo para o Cargo de Vigia, através do Decreto nº 040 de 22 de setembro de1997, lotado nesta Secretaria de Administração, relativo ao período **que menciona:**

NOME	EXERCICIO	GOZO
Francisco de Assis Melo Campos	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 18 de Junho de 2019.

RENATO SILVA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:CB5210D6

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 009/2019-SEAD/CMBC

PORTARIA Nº 009/2019-SEAD/CMBC.

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 009/2019 do Setor de Recursos Humanos e o Parecer Jurídico nº 009/2019, originado do Processo Administrativo nº 1.278/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor abaixo nominado, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - C, através do Decreto nº 040 de 22 de setembro de1997, lotado nesta Secretaria de Administração, relativo ao período **que menciona:**

NOME	EXERCICIO	GOZO
GILCEMAR PINHEIRO BARBOSA	2018/2019	02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 06 de dezembro de 2019.

RENATO SILVA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:6800B417

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
PORTARIA Nº 010/2019-SEAD/CMBC

PORTARIA Nº 010/2019-SEAD/CMBC.

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Complementar 004/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant;

CONSIDERANDO, Parecer nº 010/2019 do Setor de Recursos Humanos e o Parecer Jurídico nº 010/2019, originado do Processo Administrativo nº 1.280/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor abaixo nominado, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, nomeado em caráter efetivo para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - C, através do Decreto nº 040 de 22 de setembro de1997, lotado nesta Secretaria de Administração, relativo ao período **que menciona:**

NOME	EXERCICIO	GOZO
MARIO JOSE COSTA DE OLIVEIRA	2018/2019	02/01/2020 a 31/01/2020

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 06 de dezembro de 2019.

RENATO SILVA TEIXEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:9FD55320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:12 de dezembro de 2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa ELDILEY BINDA BRAULIO - EPP.
OBJETO: "Execução de obras e serviços de engenharia de "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 08 SALAS NA COMUNIDADE FEIJOAL"
PRAZO ADITIVADO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 17 de dezembro de 2019, com seu término em 15 de junho de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de dezembro de 2019. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:AB609F86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2019 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NO DIA 27.12.2019. Edição 2516.

ONDE SE LÊ:

PRAZO ADITIVADO: 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de março de 2019.

LEIA-SE:

PRAZO ADITIVADO: 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 24 de dezembro de 2019 a 23 de março de 2020.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:259FC573

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a inexistência de interposição de RECURSO contra a decisão de julgamento das propostas do processo 818/2019 TP 001/2019, conforme alínea "b", do inciso I, c/c § 6º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

Beruri/AM, 27 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:CCEED7DC

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados a abertura dos envelopes com as propostas de preço referente a Tomada de Preço 001/2019, será realizada no dia 02/01/2019 as 14hrs.

Beruri/AM, 27 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Priscila Rebelo
Código Identificador:416981A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 043/2019

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **Pregão Presencial por SRP nº 043/2019**, no dia **14 de janeiro de 2020 às 09h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas da rede pública de iluminação visando a melhoria do sistema de iluminação em vias públicas, logradouros, praças e passeios públicos, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir do dia **02/01/2020 a 13/01/2020**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em mídia portátil/removível ou mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 60,00 (sessenta reais).

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 30 de dezembro de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:589FB08A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 044/2019

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **Pregão Presencial por SRP nº 044/2019**, no dia **14 de janeiro de 2020 às 11h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros de alimentação de interesse da Prefeitura de Boa Vista do Ramos e Secretarias afim de garantir a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir do dia **02/01/2020 a 13/01/2020**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em mídia portátil/removível ou mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 60,00 (sessenta reais).

BOA VISTA DO RAMOS (AM), 30 de dezembro de 2019.

MANOEL CARDOSO NETTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Manoel Cardoso Netto
Código Identificador:DB5D17ED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2019/CMBA

Dispõe sobre o **Julgamento** do **PROCESSO TCE nº 11418/2016**- Parecer Prévio n.º 39/2018 – TCE **decidiu DESAPROVAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, ex-Prefeito e ordenador de despesas, à época.**

ACOLHIDO o parecer prévio n.º 39/2018 do Tribunal de Contas. Julgamento pela DESAPROVAÇÃO das contas.

O Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, faz saber que o Soberano Plenário desta Casa Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica **ACOLHIDO** o Parecer Prévio n.º 39/2018 – TCE-AM – Tribunal Pleno, que decidiu DESAPROVAR a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2015, de responsabilidade do Sr. Antônio Iran de Souza Lima, ex-Prefeito e ordenador de despesas, à época, referente ao PROCESSO TCE nº 11418/2016, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art. 2º. Fica **JULGADO DESAPROVADA** a prestação de Contas do ano de 2015, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, ex-Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 1º, I da Lei Estadual nº. 2.423/96 c/c art. 5º, I da Resolução nº. 04/2002 – TCE/AM.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boca do Acre, Gabinete do Presidente, 27 de DEZEMBRO de 2019.

VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:1A8264AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019/CMBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2019/CMBA

Dispõe sobre o **Julgamento** do **PROCESSO TCE nº 3002/2011**- Parecer Prévio n.º 23/2018 – TCE **decidiu APROVAR COM RESSASLVAS as Contas anuais da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ, ex-Prefeita e ordenadora de despesas, à época. ACOLHENDO o parecer prévio n.º 23/2018 do Tribunal de Contas. Julgamento pela Aprovação das Contas.**

O Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, faz saber que o Soberano Plenário desta Casa Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica **ACOLHIDO** o Parecer Prévio n.º 23/2018 – TCE-AM que decidiu APROVAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas anuais da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, exercício 2010, de responsabilidade da Sra. Maria das Dores Oliveira Munhoz, ex-Prefeita e ordenadora de despesas, à época, referente ao PROCESSO TCE nº 3002/2011, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

Art. 2º. Fica **JULGADO APROVADA COM RESSALVAS** a prestação de Contas do ano de 2010, de responsabilidade da Sra. **MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ**, ex-Prefeita e ordenadora de despesas, em concordância com o Parecer Prévio n. 23/2018, e em conforme motivos descritos no parecer em anexo, que é parte integrante deste DECRETO.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boca do Acre, Gabinete do Presidente, 27 de dezembro de 2019.

VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:6479306A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 001 DO EDITAL ABERTURA N° 001 – 2020
PSS/SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por intermédio da**Secretaria Municipal de Educação**, torna pública a **ERRATA** do Edital Abertura nº 001-2020 do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMED-2020, visando para contratação temporária de Professores Ensino Fundamental Zona Rural, Professores de Educação Física, Professor Língua Estrangeira (inglês), Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana, Vigia Zona Urbana e Motorista Transporte Escolar não Indígena, Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional,**Indígenas**: Professores Indígenas, Motorista Escolar Indígena e Auxiliar Serviços Gerais Indígenas, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, consoante o disposto na Lei Municipal nº. 002 de 11 de março de 2002, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/12/2019. Edição 2513, na parte que se refere ao item **5. DAS INSCRIÇÕES e 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**, não havendo para os demais itens, nenhuma alteração.

RESOLVE:

I. ALTERAR das Inscrições item 5:
ONDE SE LÊ:

5. DAS INSCRIÇÕES
Período, horário, local e gratuidade:
a) As inscrições, com respectivos documentos, serão efetuadas por meio de fichas de inscrição recebidas no período de **06/01/2020 a 17/01/2020**, exclusive os sábados e domingos, no horário de 08h00 às 14h00, prazo de 10 (dez) dias, na Escola Municipal "Marta Augusta" – Av. Júlio Toá, 180, S/N – Platô do Piquiá.

LEIA-SE:
5. DAS INSCRIÇÕES
Período, horário, local e gratuidade:
a) As inscrições, com respectivos documentos, serão efetuadas por meio de fichas de inscrição recebidas no período de **08/01/2020 a 21/01/2020**, exclusive os sábados e domingos, no horário de 08h00 às 14h00, prazo de 10 (dez) dias, na Escola Municipal "Marta Augusta" – Av. Júlio Toá, 180, S/N – Platô do Piquiá.

II. ALTERAR do item 2. **REQUISITOS BÁSICOS:**

ONDE SE LÊ:

Quadro 1. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS BÁSICOS:

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Assistente Social Educacional Carga Horária: 40h semanais	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação bacharel em ServiçoSocial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Psicólogo Educacional Carga Horária: 40h semanais	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Bacharel em Psicologia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Fonoaudiólogo Educacional Carga Horária: 40h semanais	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Bacharel emFonoaudiologia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.

:
LEIA-SE:

Quadro 1. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS BÁSICOS:

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Assistente Social Educacional Carga Horária: 40h semanais **(Diurno)**	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação bacharel em ServiçoSocial, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Psicólogo Educacional Carga Horária: 40h semanais**(Diurno)**	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Bacharel em Psicologia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.
Fonoaudiólogo Educacional Carga Horária: 40h semanais **(Diurno)**	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Bacharel emFonoaudiologia, fornecido por IES reconhecida pelo MEC.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Boca do Acre, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F09E43E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.908/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade **Convite nº 016/2019-CPL/PMB**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

DECIDO:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade Convite nº 016/2019-CPL/PMB, com fundamento na Lei 8.666/93, destinada a seleção de melhor proposta, visando a Contratação de empresa especializada para Locação de Estrutura de Palco, Iluminação, Sonorização, Gradil, Tenda e Estruturas Complementares, Projeção de Imagem e Painel de Led, a serem utilizados nos Festejos de Fundação da Cidade, em 01 de janeiro de 2020, Borba/AM, em favor da empresa: J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.754.550/0001-50, no valor global de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), Termo de Referencia, assim como a Proposta de Preços e a Ata da Reunião que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - DETERMINAR que a empresa contratada seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.
III - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Borba, 27 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:DDBFD4EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8.601/2019-PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à licitação na modalidade Convite nº 017/2019-CPL/PMB;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes,

DECIDO:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação na modalidade Convite nº 016/2019-CPL/PMB, com fundamento na da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, destinada a seleção de melhor proposta, visando a Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para realização de Show Pirotécnico durante a Festa de Réveillon e Aniversário da Cidade de Borba, em conformidade com as quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, em favor da empresa Importadora e Exportadora de Fogos da Amazonia Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.992.116/0001-05, no valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme termo de Referência, Proposta de Preços e a Ata da Reunião, que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.
II - DETERMINAR que a empresa contratada seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.
III - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Borba, 26 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:6E56C8D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 150/19-GPMB, oriundo do Convite nº. 017/2019-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 8.601/2019-PMB.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA - CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 04.992.116/0001-05.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifício para realização de Show Pirotécnico durante a Festa de Réveillon e Aniversário da Cidade de Borba, em conformidade com as quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.07: Secretaria Municipal de Cultura.
Projeto/Atividade: 13.392.0071.2.028: Encargos com Eventos Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Out. Serv. de Terc..- Pessoa juridica
Fonte de Recurso: 0100
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba/AM, 26 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:5B361AFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 151/2019-PMB, Processo Administrativo nº 8.908/2019-CPL/PMB, oriundo da Comissão Permanente de Licitação-CPL, referente à modalidade Convite nº. 016/2019-CPL/PMB.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA-AM – CNPJ Nº 04.477.568/0001-59 e J O SANTOS PUBLICIDADE E EVENTOS - CNPJ Nº 10.754.550/0001-50.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação deEstrutura de Palco, Iluminação, Sonorização, Gradil, Tenda e Estruturas Complementares, Projeção de Imagem e Painel de Led, a serem utilizados nos Festejos de Fundação da Cidade, em 01 de janeiro de 2020, Borba/AM.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019, consignada a saber:
Unidade Orçamentária: 02.07 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 13.392.0071.2.028: Encargos com Eventos Culturais.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0100: Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2020.

Borba, 27 de dezembro de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Melane de Mendonça Bentes
Código Identificador:C7CFCA78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO AGE DE SAUDE N.º 375/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito que foi publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Codajás o ato administrativo abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto no artigo 102, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Tipo de ato e numero: CONTRATO 375
Data/Vigência: 15/10 a 31/12/2019
Objeto: Prestação de Serviços Agente comunitário de Saúde em toda sua amplitude.
Outras informações: CONTRATO EM FAVOR DE ARINADIA CARVALHO DE SOUZA

É o que se tem a certificar.

Codajás/Am., 15 de outubro de 2019.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:340892AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 037/2019, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **Movenorte Comércio e Representações Ltda.** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **Movenorte Comércio e Representações Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.499.755/0001-72, estabelecida na Avenida Tefé, nº1.721, Cachoeirinha, CEP 69.068-020, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. Jorge Chalub Pereira, portador do CPF nº 018.136.762-91, os itens **de 01 ao 84** perfazendo o valor global de R$ **2.124.750,00 (Dois milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 037/2019**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, tendo por objeto "**Eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 30 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:A73AF3E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP,** para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO E BRITA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA EIRELI - ME (CNPJ: 84.535.301/0002-90)**, como **VENCEDORA** dos 03 (três) itens da licitação, com o valor global de **R$ 1.237.500,00 (Um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:74BAB133

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Aquisição de Areia, Seixo e Brita, visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.

FORNECEDOR: CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA EIRELI - ME, estabelecida na Av. Getúlio Vargas nº 243, Centro, CEP: 69.880-000, Eirunepé/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 84.535.301/0002-90.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: **CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA EIRELI - ME**, vencedora dos 03 (três) itens, com o valor global de R$ 1.237.500,00 (Um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Areia	M³	6.500	50,00	325.000,00
2	Seixo	M³	2.000	360,00	720.000,00
3	Pedra Brita	M³	500	385,00	192.500,00
TOTAL					**1.237.500,00**
Valor por Extenso: Um milhão duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais.					

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 024/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 024/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:

Carlos Alberto Soares Bezerra EIRELI - ME
CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA
Proprietário

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:7EBEBD83

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP025/2019 - SRP

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ**, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP**, marcado para o dia 09/12/2019, às 14:00h, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, tendo como objeto a **Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Eirunepé**, processou-se **DESERTO**.

Eirunepé-AM, 09 de dezembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

*Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Eirunepé em 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:794F1972

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – PP025/2019 - SRP

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ**, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município de Eirunepé.

DATA E HORÁRIO: 13/01/2020 às 09:00h (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 31/12/2019, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro. No horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Eirunepé-AM, 30 de dezembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:D037311A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 - SRP,** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ: 07.402.200/0001-10)**, como **VENCEDORA** dos 04 (quatro) itens da licitação, com o valor global de **R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:1F433972

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada no Controle de Pragas Urbanas, Visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.

FORNECEDOR: ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Orlândia nº 08, Aleixo, CEP: 69.083-020, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.200/0001-10.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.1

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: ESGOTEC SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP, vencedora dos 04 (quatro) itens da licitação, com o valor global de R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de controle de praga, especificamente DESINSETIZAÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários para execução do serviço.	m²	20.000	5,00	100.000,00
2	Serviço de controle de praga, especificamente DESRATIZAÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários para execução do serviço.	m²	20.000	6,50	130.000,00
3	Serviço de controle de praga, especificamente MORCEGO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários para execução do serviço.	m²	20.000	6,25	125.000,00
4	Serviço de controle de praga, especificamente DESCUPINIZAÇÃO, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários para execução do serviço.	m²	20.000	5,00	100.000,00
TOTAL					**455.000,00**
Valor por Extenso: Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais.					

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 026/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:
Esgotec Serviços De Transportes LTDA - EPP
DANIEL MARIÊ DE PAIVA PAZ
Sócio Administrador

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:295F075E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 - SRP**, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (CÓPIAS E IMPRESSÕES SIMPLES E COLORIDAS DE DIVERSOS TAMANHOS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES, CONFECÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES), ALÉM DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **KIMBERLY SALES LACERDA - ME (CNPJ: 19.164.272/0001-55)**, como **VENCEDORA** dos 37 (trinta e sete) itens da licitação, com o valor global de **R$ 308.202,50 (Trezentos e oito mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:C7FD5155

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - SRP**, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES, MOCHILAS E KIT MERENDA, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **P A VILAÇA NETO - ME (CNPJ: 02.704.436/0001-97)**, como **VENCEDORA** dos 05 (cinco) itens da licitação, com o valor global de **R$ 1.510.250,00 (Um milhão quinhentos e dez mil duzentos e cinquenta reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:5EF3B16E

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - SRP**, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E ROUPAS PROFISSIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **K R F MAIA - ME (CNPJ: 09.165.373/0001-97)**, como **VENCEDORA** dos 17 (dezessete) itens da licitação, com o valor global de **R$ 428.504,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quatro reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:E97AF16A

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - SRP,** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **E M MAIA JÚNIOR - EPP (CNPJ: 13.792.748/0001-16)**, como **VENCEDORA** dos 11 (onze) itens da licitação, com o valor global de **R$ 2.606.760,00 (Dois milhões seiscentos e seis mil setecentos e sessenta reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:49DD1E49

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP032/2019 - SRP

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ**, torna público que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 – SRP**, marcado para o dia 13/12/2019, às 14:00h, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Eirunepé, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, sala 1, Posto Daniel – Centro, tendo como objeto a **Eventual Contratação de Empresa Especializada em Perfuração e Manutenção Preventiva e Corretiva de Poços Artesianos, Limpeza de Caixas D'água e Cisternas, Visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé**, processou-se **DESERTO**.

Eirunepé-AM, 13 de dezembro de 2019.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CPL

*Publicado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Eirunepé em 13 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:D6AC6F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - SRP,** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando a empresa **IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME (CNPJ: 04.992.116/0001-05)**, como **VENCEDORA** dos 20 (vinte) itens da licitação, com o valor global de **R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:9CAB7664

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 173- LOA - 2020

LEI MUNICIPAL Nº 173/2019, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guajará para o Exercício de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ:
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Guajará, aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Guajará, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ **36.446.999,20** ***(Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos***), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**37.311.580,07**
RECEITA TRIBUTARIA	597.403,29
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	60.170,26
RECEITA PATRIMONIAL	62.454,26
RECEITA DE SERVIÇOS	6.348,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.583.007,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.196,40
DEDUÇÃO FUNDEB	**(4.092.153,28)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.092.153,28)
RECEITAS DE CAPITAL	**3.277.572,41**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.277.572,41
TOTAL GERAL	**36.446.999,20**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.535.398,90
03 – Essencial à Justiça	18.648,73
04 – Administração	5.186.488,29
06 – Segurança Pública	254.600,00
08 – Assistência Social	2.189.585,32
10 – Saúde	6.208.543,92
12 – Educação	15.609.377,78
13 – Cultura	562.501,33
15 – Urbanismo	1.267.426,72
17 – Saneamento	515.635,44
18 - Gestão Ambiental	346.620,70
20 – Agricultura	651.942,28
25 – Energia	93.484,62
26 – Transporte	210.000,00
27 – Desporto e Lazer	661.520,94
28 – Encargos Especiais	137.080,23
99 – Reserva de Contingencia	998.144,00
TOTAL	**36.446.999,20**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	30.388.823,45
DESPESAS DE CAPITAL	5.060.031,75
RESERVA DE CONTINGENCIA	998.144,00
TOTAL GERAL	**36.446.999,20**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	1.535.398,90
02 - PODER EXECUTIVO	30.099.180,69
03.01 FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	530.965,44
03.02 FUNDO MUN. DE SAÚDE	3.283.310,17
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	998.144,00
TOTAL GERAL	**36.446.999,20**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guajará, Aos 23 Dias de Dezembro de 2019.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará em Exercício.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:6B6212BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 172-2019 DIRETRIZES ORÇAMENTARIA - 2020

LEI MUNICIPAL N° 172/2019.

Guajará-AM, 23 De Dezembro De 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guajará, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guajará, Estado Amazonas, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 577/2008-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16 - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2019 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 60% (sessenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2020, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUAJARÁ- ESTADO AMAZONAS, AOS 23 DIAS DE DEZEMBRO DE 2019.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO.
Prefeito Municipal de Guajará em Exercício.

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:27A4A88C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1200/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ERICKSON COSTA AIRES,** para o cargo de Gerente de Departamento, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:571EBAD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1202/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **PEDRO ANTONIO CHAVEZ LOPEZ,** para o cargo de Orientador Escolar, Pelo período de 02 de dezembro a 30 de dezembro.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, conforme orientações superiores e será remunerada com recursos do FUNDEB (40%).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACB4DC2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1199/2019 - GAB.PREF.

Humaitá-AM, 23 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **STÉLIO NEVES MAGALHÃES**, para o cargo de Coordenador de Assistência Social, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada no Artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com orientações superiores.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A572BB68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1204/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **EVANDRO PEREIRA DE FREITAS**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, **Gratificação de Função, nível XII, símbolo CH-12.**

Art. 2º As atividades inerentes à gratificação concedida, serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E9FEB2DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1205/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARTA NÚBIA AIRES DA SILVA FREITAS**, matrícula 3629, do quadro de servidores efetivos, Gratificação de Função Nível IX, símbolo CH-09.

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotado na Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB 40%) e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8D6C8AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1207/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS E PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **CLEOMAR ALMEIDA MACIEL**, para o cargo de Orientador Escolar.

Art. 2º - A nomeada que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 40%.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8302FF80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1209/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(a) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ANDERSON ALMEIDA MACIEL,** para o cargo de Chefe de Seção, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º deste Ato, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:50CFF241

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1210/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016-GAB.PREF.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) senhor(a) **MARINALDA LEITE MACIEL,** para o cargo de Chefe de Seção, em caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado (a) de que trata o artigo 1º deste Ato exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado(a) deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos para tomar ciência de sua nomeação e ultimar providências necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6862AD74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1216/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **MARCOS ROBERTO**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função, nível III, símbolo CH-03.

Art. 2º - O servidor MARCOS ROBERTO, por pertencer ao Quadro Permanente de servidores do Município deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.12.2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E77D158E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1217/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º - **Conceder** à servidora **Juscineth de Jesus Soares Oliveira** Gratificação de Função Nível X, símbolo CH-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5C2629C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1218/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 27 de dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/2009, de 05 de maio de 2009

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **GISELE TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 4520, do quadro de servidores efetivos, Gratificação de Função Nível IX, símbolo CH-09.

Art. 2º - A servidora Gratificada, está lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercerá suas funções de acordo com seu (ua) superior (a) hierárquico (a).

Art. 3º - Por pertencer ao Quadro Permanente de servidores, a servidora deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tomar ciência do presente Ato.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:41F84092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1218-A /2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA ADMISSÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **FRANCINEY DE JESUS FABRÍCIO DA SILVA**, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa, de caráter comissionado, para o exercício de suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 2º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos, o nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:28D16427

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1219/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Herivâneo Vieira de Oliveira**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF., regulamentada pelo Decreto nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FHELIPE DE SÁ CHÍXARO,** para o cargo de Chefe de Divisão, de caráter comissionado.

Art. 2º - O nomeado que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para a adoção das medidas necessárias.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1D14B8C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1220/2019 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA -** Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 629/2013, de 25 de abril de 2013 de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADMILDO DE CASTRO LOBATO**, matrícula 2110, Guarda Civil Municipal, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá, Gratificação de Função Nível VIII, símbolo CH-08.

Art. 2º - O servidor de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consoante a determinações superiores.

Art. 3º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018 GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E3ABDD7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1222/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARÁTER COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 044/2016 de 27 de abril de 2016;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO,** para o cargo de Assistente de Gabinete, de caráter comissionado.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades na Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2019, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C27F9C7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 30 de dezembro de 2019

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS PERTENCENTES AO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 Inciso II e V da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 e seguintes da Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º A **EXONERAÇÃO** de todos(as) os(as) servidores(as) ocupantes de cargos de caráter **COMISSIONADO**, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Excetuam-se da presente medida, Secretários Municipais, Secretários Executivos, Procurador(a) Geral do Município, Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral do Município, Controlador Geral Adjunto, Diretor Presidente do Diário Oficial do Município e Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - A reorganização administrativa da Prefeitura de Humaitá, dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº. 655/2014-GAB. PREF. e suas alterações.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5CA33A20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 129/2019-GAB. PREF.

Humaitá, 30 de dezembro de 2019

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS A SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 Inciso II e V da Constituição Federal 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21 e seguintes da Lei Complementar 101/2000;

DECRETA

Art. 1º O **CANCELAMENTO** de todas as gratificações de função, concedidas a servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:334A37CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 130/2019-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 30 de dezembro de 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO que no dia **01 de janeiro de 2020 (quarta-feira)** será observado feriado nacional de Ano Novo.

D E C R E T A

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO**, no dia 31.12.2019 (terça-feira), nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.

Art. 2º - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E716B894

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

3º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 003/2017.
Data: 13/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Ana Maria Martins de Oliveira.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado atender as atividades funcionais do Conselho Tutelar".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);
Unidade Orçamentária: 020701.08.243.0034.2.028;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 003/2017.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:DA504834

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Veículo Automotor da Carta Contrato Nº 001/2018.

Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor André Araújo dos Santos.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de veículo utilitário destinado atender as atividades funcionais do gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal em Cruzeiro do Sul".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais);
Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 001/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:39EDD238

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Veículo automotor da Carta Contrato Nº 002/2018.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Francisco Veras Coelho.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de veículo passeio, destinado atender as atividades funcionais do gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal em Manaus na Capital".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sétima por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.003;
Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 002/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2661CB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 006/2019.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Genis Fernandes da Conceição.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento médico em Manaus". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais);
Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.060;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 006/2019.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:58A865DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 006/2018.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Genis Fernandes da Conceição.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado atender as atividades funcionais da representação do Município de Ipixuna na Capital em Manaus". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais);
Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.003;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 006/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:DB349F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 004/2018.
Data: 13/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Igreja Evangélica de Ipixuna.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
Unidade Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte: 11-FUNDEB.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 004/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:1301ECFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 031/2019.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde e setor de fisioterapia".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);
Unidade Orçamentária: 030301.10.301.0052.2.060;
030301.10.303.0051.2.061
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 031/2019.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:83BB968C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 005/2018.
Data: 13/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado atender as atividades funcionais do anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social com o funcionamento do INSS DIGITAL".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais);
Unidade Orçamentária: 020701.08.244.0034.2.030;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 005/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:AA5110AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 003/2019.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor Ismael Farias de Oliveira.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
Unidade Orçamentária: 030301.10.304.0052.2.062;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 003/2019.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:22430ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 001/2019.
Data: 16/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o senhor Leonardo Fialho Martins Junior.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento do depósito da merenda escolar". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);
Unidade Orçamentária: 020401.12.122.0011.2.012;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 001/2019.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 17/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:B9313444

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

3º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 001/2017.
Data: 13/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Maria Angelita Gomes de Souza.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado atender as atividades funcionais do CREAS".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);
Unidade Orçamentária: 020701.08.244.0034.2.030;
Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 001/2017.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D05A5EF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 003/2018.
Data: 13/12/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a senhora Maria Taiane Correia Martins.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado as necessidades de instalação e funcionamento das Secretarias de Obras e Infra-Estrutura e Secretaria Municipal de Habitação". Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.
Valor Global: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

Unidade Orçamentária: 020501.15.452.0011.2.025;
020801.16.122.0011.2.032 Elemento de Despesa: 33.90.36;
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 003/2018.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/12/2019, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:24E384AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO CONTRATO 125/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial 039/2019
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2019
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO ADAPTADO ELETIVO.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2.113 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:5CC8707E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 380, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Iranduba para o exercício de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Artigo 1° - O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 119.531.602,99 (cento e dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos)e fixa a Despesa em R$ 119.531.602,99 (cento e dezenove milhões, quinhentos e trinta e um mil seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	
RECEITAS	119.531.602,99
receitas recorrentes	104.582.197,63
receitas de capital	11.662.477,58
receitas correntes infra – orçamentarias	3.286.927,78
TOTAL	119.531.602,99

Artigo 3° - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

N.		
01	Legislativa	2.608.231,00
04	Administrativa	7.191.207,70
08	Assistência Social	2.632.057,30
09	Previdência Social	6.123.855,56
10	Saúde	21.239.969,80
12	Educação	58.370.411,66
13	Cultura	1.509.635,64
15	Urbanismo	13.936.098,34
18	Gestão Ambiental	1.268.000,00
20	Agricultura	1.315.180,40
23	Comércio e Serviços	270.000,00
26	Transporte	1.439.010,26
27	Desporto e Lazer	176.000,00
99	Reserva de Contingência	1.451.945,33
TOTAL GERAL		119.531.602,99

POR SUBFUNCÕES

N.		
031	Ação Legislativa	2.608.231,00
122	Administração Geral	16.546.437,21
123	Administração Financeira	1.766.000,00
124	Controle Interno	245.000,00
241	Assistência ao Idoso	136.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	207.270,51
244	Assistência Comunitária	1.182.786,79
271	Previdência Básica	2.971.014,96
272	Previdência do Regime Estatutário	2.602.840,60
301	Atenção Básica	18.929.969,80
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.391.000,00
304	Vigilância Sanitária	919.000,00
361	Ensino Fundamental	50.846.661,59
364	Ensino Superior	300.000,00
365	Educação Infantil	2.910.664,59
366	Educação de Jovens e Adultos	99.776,00

POR SUBFUNCOES

N.		
392	Difusão Cultural	1.509.635,64
451	Infra-Estrutura Urbana	7.527.707,95
452	Serviços Urbanos	1.871.650,76
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.623.000,00
695	Turismo	270.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.439.010,26
812	Desporto Comunitário	176.000,00
997	Reserva Legal	450.000,00
999	Reserva de Contingência	1.001.945,33
TOTAL GERAL		119.531.602,99

POR PROGRAMAS

N.		
1	Atuação Legislativa	2.608.231,00
11	Programa de Apoio Administrativo	30.137.456,68
12	Cumprimento de Sentenças Judiciais	147.148,95
14	Prédios e Logradores públicos	550.000,00
33	Atenção a Criança e adolescente	778.010,79
34	Atenção comunitária	1.995.307,36
42	Previdência social básica	2.602.840,60
51	Revitalização da Saúde	19.842.708,95
62	Qualidade do Ensino Fundamental	49.910.270,02
63	Creche	315.807,79
65	Programa de Alimentação Escolar	1.364.167,57
66	Qualidade de Ensino Superior	300.000,00
91	Morar melhor	7.527.707,95
99	Reserva de Contingência	1.001.945,33
222	Inativos e Pensionistas	450.000,00
TOTAL		119.531.602,99

POR CATEGORIA ECONÔMICA

N.		
	Despesas correntes	102.191.425,32
	Pessoal e Encargos Sociais	57.174.514,21
	Juros e Encargos da Divida	52.000,00

	Outras despesas correntes	44.964.911,11
	Despesas de Capital	15.888.232,34
	Investimentos	15.153.059,54
	Inversões financeiras	500.000,00
	Amortização da divida	235.172,80
	Reserva de contingencia	1.451.945,33
	Reserva de contingencia	1.451.945,33
TOTAL GERAL		119.531.602,99

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

N.		
01.00	Poder Legislativo	2.608.231,00
02.00	Poder Executivo	87.138.924,63
03.00	Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE	1.651.340,68
04.00	Instituto Municipal de Previdência	6.573.855,56
05.00	Fundo Municipal de Saúde	17.592.238,23
06.00	Instituto Mun. de trânsito e Transp. de Iranduba	1.439.010,26
08.00	Fundo Municipal de Assistência Social	1.526.057,30
99.00	Reserva de Contingencia	1.001.945,33
TOTAL GERAL		119.531.602,99

Artigo 4º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 5º - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Artigo 6° - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito
§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4°. Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.
Artigo 7° - Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8, parágrafo único e 50, 1 da LRF.
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF
§ 3° - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.
Artigo 8° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 9° - Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 10º - Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal
Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba, 27 de dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:F9FB871F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 02 e 03 de Janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO que no dia 01 de Janeiro de 2020 ser o dia da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO que a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa representa uma economia significativa para os cofres públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º - DECLARAR ponto facultativo nas Repartições Públicas e Autarquias do Município, no dia 02 e 03 de Janeiro de 2020 (quinta-feira e sexta-feira), ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme dispõe o §1º do art. 9º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 30 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Priscila Santos de Souza
Código Identificador:B1FE4731

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2019 – INPREVI.

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO INPREVI.

DESPACHO: Nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

I – RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO INPREVI.

II – ADJUDICAR DIRETAMENTEo objeto da dispensabilidade de licitação **M. I DA CRUZ MAGALHÃES E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leovelgildo Coelho, nº 236 – Centro – Manaus – Amazonas, CEP nº 69.005-090, fone (92) 3622-6370, inscrita no CNPJ:**09.184.899/0001-14.**

III – DETERMINARque seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, R$ 11.360,50 (onze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos)., em favor da adjudicatária direta.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente do INPREVI
Decreto nº 002/2017 – GAB/PMI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0F98F26B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 009, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA IMTT Nº 009, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere a Lei nº151/2010, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço essencial dos profissionais relacionados neste preambulo, resolve;

Art.1º. CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, nos termos do artigo 57 c/c artigo 67 da Lei n°078 de 03 de outubro de 2006, ao servidor **ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA – ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL** no Valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais);

Art.2°. A referida **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE** será paga a partir do mês de Junho de 2019, podendo a qualquer tempo ser suspenso de acordo com a conveniência e oportunidade do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Itacoatiara;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT, em 19 de Junho de 2019.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor-Presidente
Dec nº056/2017

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:429E37BD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2016;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2016
PARTES: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE ITACOATIARA - SAAE e a empresa **SERASA S/A.**, com CNPJ n.º 62.173.620/0001-80, situada à Alameda dos Quinimuras, n° 187, Planalto Paulista/SP;
OBJETO: SERVIÇOS DE INCLUSAO DE DEVEDORES PF E PJ COM CARTA DE COMUNICADO NA BASE SERASA S/A.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2019.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula 09ª do Contrato Primitivo n.º 008/2016, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA - SAAE, em 28 de agosto de 2019.

ÉMERSON CARVALHO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Roberta Smith Lemos
Código Identificador:80F0E85A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 086/2019 – GPMJ JAPURÁ-AM, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Japurá, para o Exercício Financeiro de 2020, e adota outras providências.

A cidadã ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, constitucionalmente eleita, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou em Sessão **Ordinária do dia 26/12/2019** e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1°: O Orçamento Fiscal do Município de **JAPURÁ/AM,** abrangendo a administração direta, seus fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o **Exercício Financeiro de 2020,** estimada a Receita em **R$ 29.699.441,67 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)** e fixa a **Despesa em R$ 29.699.441,67 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos),** discriminados anexos integrantes desta Lei.
Art. 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, como seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA	
RECEITAS	R$ 29.699.441,67
Receitas Correntes	R$ 29.699.441,67
Total Geral	R$ 29.699.441,67

Art. 3º A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- Legislativo	R$ 1.198.831,50
02 - Judiciária	R$ 30.000,00
04 – Administração	R$ 2.947.854,83
06 – Segurança Pública	R$ 95.635,00
08 – Assistência Social	R$ 772.623,67
10 – Saúde	R$ 4.762.962,89
12 – Educação	R$ 15.268.662,77
15 – Urbanismo	R$ 1.789.407,65
16 - Habitação	R$ 60.000,00
17 – Saneamento	R$ 91.064,40
18 – Gestão Ambiental	R$ 21.500,00
20 – Agricultura	R$ 393.500,00
24 – Comunicação	R$ 168.000,00

25 – Energia	R$ 60.000,00
26 – Transporte	R$ 285.227,29
27 – Desporto e Lazer	R$ 401.500,00
28 – Encargos Especiais	R$ 462.764,65
99 – Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
Total Geral	**R$ 29.699.441,67**

POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	R$ 1.198.831,50
122 – Administração Geral	R$ 2.777.685,95
123 – Administração Financeira	R$ 631.000,00
182 – Defesa Civil	R$ 95.635,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 25.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$ 747.623,67
301 – Atenção Básica	R$ 3.572.182,51
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 759.949,26
361 – Ensino Fundamental	R$ 12.765.853,92
365 – Educação Infantil	R$ 2.502.808,85
451 – Infra-Estrutura Urbana	R$ 130.000,00
452- Serviços Urbanos	R$ 1.659.407,65
481- Habitação Rural	R$ 30.000,00
482 – Habitação Urbana	R$ 30.000,00
511 – Saneamento Básico Rural	R$ 91.064,40
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R$ 21.500,00
605 – Abastecimento	R$ 206.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	R$ 187.500,00
722 – Telecomunicações	R$ 168.000,00
752 – Energia Elétrica	R$ 60.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R$ 285.227,29
812 – Desporto Comunitário	R$ 359.500,00
813 – Lazer	R$ 42.000,00
843 – Serviço da Dívida Ativa	R$ 462.764,65
999 – Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
Total Geral	**R$ 29.699.441,67**

POR PROGRAMA	
0001 – Atuação Legislativa	R$ 1.198.831,50
0011 – Programa de Apoio Administrativo	R$ 4.648.660,95
0015 – Integração e Desenvolvimento no Interior	R$ 250.000,00
0033 – Atenção a Criança e Adolescente	R$ 25.000,00
0034 – Atenção Comunitária	R$ 2.956.623,67
0052 – Atenção a Saúde da População	R$ 149.719,26
0062 – Qualidade do Ensino Fundamental	R$ 11.596.223,58
0065 – Programa de Alimentação Escolar	R$ 854.546,41
0070 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	R$ 2.225.552,78
0091 – Morar Melhor	R$ 2.415.699,34
0112 – Patrimônio Ambiental	R$ 21.500,00
0123 – Produção e Abastecimento	R$ 144.000,00
0124 – Produtividade Rural	R$ 43.500,00
0171 – Desporto Amador	R$ 32.500,00
0172 – Recreação	R$ 42.000,00
0182 – Cidadania e Inclusão Social	R$ 50.000,00
0221 – Cumprimento de Sentença Judicial	R$ 100.000,00
0223 – Serviços da Dívida Ativa	R$ 362.764,65
224- Atenção Comunitária	R$ 34.354,00
225 – Atenção à Saúde da População	R$ 1.658.058,51
0999 – Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
Total Geral	**R$ 29.699.441,67**

POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R$ 26.510.503,50
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 16.345.416,40
Juros e Encargos da Dívida	R$ 68.018,37
Outras Despesas Correntes	R$ 10.097.068,73
Despesas de Capital	R$ 2.299.031,15
Investimentos	R$ 2.004.284,87
Amortização da Dívida	R$ 294.746,28
Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 – Câmara Municipal	R$ 1.198.831,50
02.00 – Poder Executivo	R$ 16.254.590,35
03.00 – Fundo Municipal	R$ 1.692.412,51
04.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 339.623,67
05.00 – Fundo Municipal de Educação	R$ 9.324.076,62
09.00 – Reserva de Contingência	R$ 889.907,02
Total Geral	**R$ 29.699.441,67**

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de Riscos Fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor.
§ 1° - A utilização dos Recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o **dia 30/09/2020** os Riscos Fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da Execução Orçamentária, desde que o **Orçamento para 2020** tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento **"Dotações não orçadas ou orçadas à menor"** serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da Execução Orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6º O Executivo está autorizado, nos termos do **Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64,** a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da Receita Estimada para o Orçamento, utilizando como Fontes de Recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
III - Operações de Crédito

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais especificas aprovadas no Exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, **PASEP** e encargos sociais.

Art. 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o **Artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64** será realizado em cada Fonte de Recursos identificados nos Orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos **Artigo 8°, Parágrafo Único e 50, 1 da LRF.**
§ 2° - O Controle da Execução Orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das Fontes de Recursos, conforme disposto nos **Artigos 8°, 42 e 50, 1 da LRF.**
§ 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a criar Dotações em Ações e Programas contemplados no presente Orçamento.

Art. 8° Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como Fonte de Recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9° Durante o **Exercício de 2020** o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para Financiamento de Programas priorizados nesta Lei.

Art. 10° Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar Convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 27 de Dezembro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:A43DDAA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"REGULAMENTA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 588 de 01 de Fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudos de Ensino no Município de Manaquiri";

DECRETA
Art. 1º – Os pedidos para acesso a Concessão de Bolsas de Estudos de Ensino no âmbito do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão avaliados por um processo de seleção através de uma Comissão de Técnicos composta por 03 (três) servidores designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício destina-se a estudantes matriculados em cursos fora da área do território do município de Manaquiri.
Parágrafo Segundo: A Comissão Técnica de que trata o "caput" deste artigo será composta por representantes das seguintes áreas do Governo Municipal:
I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
II - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
III– Um Representante da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se:
I – Das obrigações dos beneficiários das bolsas
a) Apresentar semestralmente o histórico e comprovante de frequência
b) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório

II – Das normas para renovação do benefício a cada período
a) apresentar comprovante de matrícula
b) apresentar declaração de renda autenticada
c) comprovante de residência atualizado

III – Das normas para cancelamento do benefício
a) Deixar de apresentar em período semestral o histórico e frequência do curso
b) Reprovar em mais de dois módulos por período
c) Ter frequência abaixo de 80% (oitenta por cento) no período

Art. 3º - A periodicidade para pagamento do benefício será mensal.

Art. 4º – Do valor e a duração das bolsas, de acordo com o curso e frequência.
I – Cursos de Graduação de Nível Superior
a) Presencial - R$ 400,00 (quatrocentos reais)
b) Semanal – R$ 300,00 (trezentos reais)
c) Mensal – R$ 200,00 (duzentos reais)

II – Cursos Técnicos profissionalizantes
a) Presencial - R$ 400,00 (quatrocentos reais)
b) Semipresencial – R$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará publicar Edital de Abertura e Seleção para recebimento de requerimentos dos interessados em obter o benefício da bolsa de estudo de que trata a Lei Municipal nº 558/2018, com as definições de prazos, regras e critérios a serem observados pelos participantes do processo de seleção.

Art. 6º – Os interessados em receber o benefício do auxílio financeiro mediante a concessão de bolsas de estudos de ensino deverão atender ao edital de abertura e seleção com a apresentação de requerimento composto de cópias dos seguintes documentos:
I – Carteira de Identidade/RG ou outro documento oficial com foto;
II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
III – Título de Eleitor e comprovante da última votação;
IV– Comprovante de residência;
V – Comprovante de Escolaridade para o grau de ensino pretendido;
VI – Comprovante de Inscrição no respectivo curso superior ou profissionalizante fora da sede do município;
VII – Comprovante de Conta Corrente em agência bancária oficial, preferencialmente banco Bradesco;
Art. 7º – Para efeito do artigo 6º deste decreto, serão observados os critérios dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 588 de 01 de Fevereiro de 2018.
Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 27 de DEZEMBRO de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:9B2A84A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 671 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA PRORROGAÇãO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 68, VI e IX combinado com o artigo 91, II a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1185/2019/SEMECE da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a prorrogação dos contratos temporários originados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019-SEMECE,

RESOLVE:

Art. 1º. – AUTORIZAR a prorrogação da vigência dos contratos temporários por tempo determinado originados do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019-SEMECE, para os cargos de professor, pedagogo, auxiliar de serviços gerais, merendeiro, lotados nas escolas da rede municipal de ensino, zona urbana e zona rural, pelo período de 10 (dez) meses a contar de 01 de janeiro de 2019, conforme relação do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 30 de dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:13B958AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 672 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 68, VI e IX combinado com o artigo 91, II a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1184/2019/SEMECE da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a liberação de férias coletivas aos servidores temporários lotados nas escolas da rede municipal de ensino, em razão do término do ano letivo,

RESOLVE:

Art. 1º. – AUTORIZAR o período de férias de forma coletiva aos servidores temporários contratados por tempo determinado, lotados nas escolas da rede municipal de ensino, zona urbana e zona rural, no período de 21/12/2019 a 19/01/2019, conforme relação do anexo único desta Portaria.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 21 de dezembro de 2019.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:0CCFBC12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 670 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 68, VI e IX combinado com o artigo 91, II a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1183/2019/SEMECE da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a liberação de férias coletivas aos servidores efetivos lotados nas escolas da rede municipal de ensino, em razão do término do ano letivo,

RESOLVE:

Art. 1º. – AUTORIZAR férias coletivas aos servidores efetivos lotados nas escolas da rede municipal de ensino, zona urbana e zona rural, no período de 21/12/2019 a 19/01/2019, conforme relação do anexo único desta Portaria.
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor a contar de 21 de dezembro de 2019.
Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:3E8584CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2019

Inexigibilidade de licitação para a Contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2019, no evento Natalino, na sede do Município de Manaquiri/AM.

.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a Contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 24 de dezembro de 2019, no evento Natalino, na sede do Município de Manaquiri/AM, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
Raimundo Nonato Ribeiro do Nascimento - CPF nº 034.508.822-01, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Marcello Carlos Rodrigues de Oliveira – CPF nº 719.196.602-59, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 20 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:7F784635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

Inexigibilidade de licitação para a Contratação de artista musical para apresentação no dia 31 de dezembro de 2019, no REVEILLON 2019/2020, na sede do Município de Manaquiri/AM.
.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a Contratação de artista musical para apresentação no dia 31 de dezembro de 2019, no REVEILLON 2019/2020, na sede do Município de Manaquiri/AM, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
Raimundo Nonato Ribeiro do Nascimento - CPF nº 034.508.822-01, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Marcello Carlos Rodrigues de Oliveira – CPF nº 719.196.602-59, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Vanderon Silva de lima - CPF nº 025.156.312-07, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Raimundo Wallison Mendes do Vale – CPF nº 003.662.052-18, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
José Thomé Campos Ribeiro – CPF nº 444.649.242-04, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Alexandre Alves Sousa - CPF nº 913.069.813-87, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Sidney Aparecido Bromonschenkel - CPF nº 642.537.592-20, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 26 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 26 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:976BA455

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 046/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e MISAEL GOMES MADURO - CPF Nº 925.108.842-04.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA ATOS para apresentação a ser realizada nos dias 04 de dezembro de 2019, no II AGROSHOW 2019, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:FF93B282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 046/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO – CPF Nº 034.508.822-01.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA BRILHA SOM para apresentação a ser realizada nos dias 05 de dezembro de 2019, no II AGROSHOW 2019, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:8B43275C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 046/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO WALLISON MENDES DO VALE – CPF Nº 003.662.052-18.
OBJETO: Contratação de artista musical RAIMUNDO E BANDA para apresentação a ser realizada nos dias 06 de dezembro de 2019, no II AGROSHOW 2019, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:580FF07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 100/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 046/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JOSÉ THOMÉ CAMPOS RIBEIRO – CPF Nº 444.649.242-04.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA NORTE NORDESTE para apresentação a ser realizada nos dias 06 de dezembro de 2019, no II AGROSHOW 2019, na sede do Município de Manaquiri/AM.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de dezembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:AE2F0BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2018.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 002/2018.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.936.420/0001-38
DO OBJETO:*O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste do valor inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2018, assinado em 25 de abril de 2018.*
VALOR GLOBAL COM ACRESCIMO 3,84%: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), a partir de 01/11/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.1029 - Construção, Ampliação, Reforma e/ou aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde.
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 010 – Recursos Ordinários
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 01 de novembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de novembro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:606C4731

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2018.

O Prefeito Municipal de Manaquiri comunica aos interessados que: **Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, **do Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº. 017/2019, publicado no dia 26/07/2019, na Edição nº 2408.**

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 30 de outubro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 de outubro de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:B0BBC897

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 087/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo da Função Gratificada (FG-4), de ENCARREGADO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TG, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 927/2019, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o servidor **NIRLANDO DE FREITAS FRANÇA**, portador do CPF nº 129.915.202-30 e da C.I. nº 5720990 da Função Gratificada (FG-4) de **ENCARREGADO DE**

TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TL da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:5983D609

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 088/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo da Função Gratificada (FG-2), de CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 927/2019, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o servidor **PAULO DE JESUS BARROS DE AZEVEDO** – portador do CPF nº 343.858.272-49 e C.I. nº 09477365 da Função Gratificada (FG-2) de **CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSATO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:DC565D91

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 089/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo da Função Gratificada (FG-3), de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - SG, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 927/2019, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o servidor **HENDERSON PRESTES REIS** – portador do CPF nº 624.233.802-59, da Função Gratificada (FG-3) de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - SG**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:5AA1B350

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 090/2019 – GP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre Exoneração de servidor efetivo da Função Gratificada (FG-4), de ENCARREGADO DA ÁREA DE LAZER, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 927/2019, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR o servidor **EDENILSON LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 598.208.612-68 e da C.I. nº 1332712-7 – SSP/AM da Função Gratificada (FG-4) de **ENCARREGADO DA ÁREA DE LAZER** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2019.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:26E447B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que a sessão do certame licitatório denominado PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019, objetivando a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no Fornecimento de Combustível, para atender a Secretaria Municipal de Maués/AM. Realizada no dia 18 de dezembro de 2019, às 09h00h foi declarada **DESERTA** pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, por não comparecer interessados ao certame.

Maiores esclarecimentos poderão ser solicitados, nesta Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede à Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Maués/AM, 20 de dezembro de 2019.

SALEN SIMÕES PENA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:6FB3BB4C

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019.

Eu, Paulo César Leite Saíd – Prefeito Municipal em Exercício, face ao constante dos autos do **Processo Licitatório,** na Modalidade de DISPENSA, **RATIFICO** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E CERTIFICAÇÃO DE 01 (UMA) EMBARCAÇÃO TIPO EC1, OBTENTAÇÃOI DE PARECER DE NADA A OPOR, PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO NA MARINHA DO BRASIL, CONFORME OS REQUISITOS PREPOSTOS DA AUTORIDADE DE MARITIMA (NORMA-02/DPC, NORMAM-11/DPC).

E QUE TEVE COMO CONTRATADA:

A PESSOA JURÍDICA: NETUNO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA – EPP.

PRAZO DE: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Maués/AM, 20 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR LEITE SAÍD
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:57E44C21

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO A CARTA CONTRATO Nº 046/2019

Espécie: Carta Contrato nº 046/2019.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada Para a Prestação de Serviços de Elaboração de Projeto e Certificação de 01 (Uma) Embarcação Tipo Ec1, Obtenção De Parecer de Nada a Opor, Processo de Inscrição de Embarcação na Marinha do Brasil, conforme os Requisitos Prepostos da Autoridade de Marítima (Norma-02/DPC, Normam-11/DPC).
Parte Contratante: Município de Maués – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: NETUNO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL LTDA - EPP.
Valor do Contrato: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 06 – Sec. Mun. De Obras, Transp e Limp. Pública – SEMOSP.
Funcional: 04.122.0011.2018 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP.
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.
Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação Nº 033/2019.
Vigência da contratação: 30 (trinta) dias.

Maués/AM, 20 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR LEITE SAÍD
Prefeito Municipal de Maués em Exercício.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:22971926

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO A CARTA CONTRATO Nº 032/2019

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE 220KM DE ESTRADAS E VICINAIS LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MAUÉS.
PARTES: MUNICÍPIO DE MAUÉS e a empresa ALEXANDRE F DE ANDRADE - ME.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.
A CONTAR: DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2019 À 01 DE MARÇO DE 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Maués/AM**,** 18 de novembro de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:768C083E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 04/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 12 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Corrente Exercício Crédito no valor de **R$ 8.613,51** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias – Civil..... **R$ 80,00**

03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... **R$ 3.072,38**
03.02.26.782.0162.2.047-4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... **R$ 5.461,13**

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente as anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);
03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT03.02.26.782.0162.2.047-3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... **R$ 4.600,32**03.02.26.782.0162.2.047-3.1.90.92.00.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores..... **R$ 360,81**
03.02.26.782.0162.2.047-3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações Restituições Trabalhistas..... **R$ 500,00**
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo..... **R$ 2.456,38**
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... **R$ 80,00**
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.47.00.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... **R$ 616,00**

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de Junho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:C6D15EB7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUT
DECRETO Nº 05/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000314/18 de 12 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Corrente Exercício Crédito no valor de **R$ 3.462,82** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo..... **R$ 1.189,69**
03.02.26.782.0162.2.047-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... **R$ 2.273,13**

Art. 2º – Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente as anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);
03 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAUÉS – DEMUT
03.02.26.782.0162.2.047-4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações..... **R$ 3.462,82**

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de Agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador:08E5068D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 466 - SEMGOV, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede gratificação, a servidora que menciona, a título de GTIDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO, **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 241/2009/PMNA, de 9 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Conceder a Senhora **MARIA AUGUSTA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do CPF nº 781.072.102-04, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, o percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre seu vencimento a título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), conforme o art.148, da Lei Municipal nº 241/2009, de 9de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão).

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Dezembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 30 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:78FEE5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 465 - SEMGOV, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Revogação de Portarias e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX.

RESOLVE:

I – Revogar as portarias 339, 347, 348, 349, 351, 411/2019, as quais tratavam de concessão de diárias, as quais não foram utilizadas.

II – Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 27 de Dezembro de 2019.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:5A927989

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) FRANCINELMA DE QUEIROZ ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE FARMÁCIA, CC9.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **FRANCINELMA DE QUEIROZ ALVES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Farmácia, CC9.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5B8D224C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) FRANCINELMA DE QUEIROZ ALVES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, CC6.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) **FRANCINELMA DE QUEIROZ ALVES** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo I.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:C2C8D061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIA ITELVINA DA FONSECA TEIXEIRA GONZALEZ, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO I, CC6.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **MARIA ITELVINA DA FONSECA TEIXEIRA GONZALEZ**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo I, CC6.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:EAE13FF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) LETICIA CABRAL MAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, CC7.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) **LETICIA CABRAL MAR** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo II, CC7.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:707FBA8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) DANIEL BUZAGLO FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, CC6.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **DANIEL BUZAGLO FILHO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Departamento de Serviços Urbanos, CC6.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:FDB18DE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o dia 28 de outubro, data consagrada ao servidor público, nos termos do art. 271 da Lei nº 1.118 de 01/09/1971.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, no dia 28/10/2019, em razão da comemoração do dia do Servidor Público.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública e Serviço de Vigilância.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:2BA2BBE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) CLEZIO MARCOS DA FONSECA CARVALHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS, CC6.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) **CLEZIO MARCOS DA FONSECA CARVALHO** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Ações Comunitárias, CC6.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A811B0EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042-A DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) FERNANDA GABRIELA WECKNER RIBEIRO, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO II, CC7.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **FERNANDA GABRIELA WECKNER RIBEIRO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Executivo II, CC7.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:B751861E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o Evento do Dia do Evangélico e a Marcha para Jesus.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, **no dia 22/11/2019**, em razão da realização do dia do Evangélico e a Marcha para Jesus que acontecerá nos dias 22 a 23 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública e Serviço de Vigilância.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:0829C80B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO À PEDIDO DO (A) SENHOR (A) CLEIDE DOS SANTOS GONÇALVES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, em Exercício, o **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor efetivo.

DECRETA

Art. 1º. Desligar a pedido o (a) senhor (a) **CLEIDE DOS SANTOS GONÇALVES** do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A, do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Novo Aripuanã, em razão da concessão de sua Aposentadoria por tempo de Contribuição, concedida pelo INSS, sob o número 191712813-1.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

RAYMUNDO LOPES DE ALBQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:426F7AE9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - CPL/SRP** para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - CPL/SRP** as empresas: **Z. L. CARDOSO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.518.895/0001-08, com valor global de R$ 391.579,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais); **J. A. LOBO CARDOSO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.538.140/0001-60, com valor global de R$ 426.950,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais); **R. DE Q. BRANCO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.609/0001-67, com valor global de R$ 402.670,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta reais); **GILSON DE QUEIROZ BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.003/0001-39, com valor global de R$ 398.695,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e **MANOEL SOARES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.740/0001-90, com valor global de R$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta reais), cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã (AM), em 20 de Dezembro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de Dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:3CEF0FF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDIMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E PROGRAMAS CONEXOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores: Z. L. CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.518.895/0001-08, estabelecida na Av. 19 de Dezembro, nº 110, Centro, Novo Aripuanã; **J. A. LOBO CARDOSO - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.538.140/0001-60, estabelecida na Rua Conego Bento, nº 46, Japiim, Novo Aripuanã; **R. DE Q. BRANCO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.460.609/0001-67, estabelecida na Rua Coronel Paes, nº 126 frente, Japiim, Novo Aripuanã; **GILSON DE QUEIROZ BRANCO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.867.003/0001-39, estabelecida na Rua Presidente Figueiredo, nº 187, Bairro da TV, Novo Aripuanã e **MANOEL SOARES FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.740/0001-90, estabelecida na Rua Dois, nº 194, Geraldo Colares, Novo Aripuanã.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Dos preços registrados: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para as empresas: **Z. L. CARDOSO - ME**, com valor global de R$ 391.579,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e nove reais); **J. A. LOBO CARDOSO - ME,** com valor global de R$ 426.950,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais); **R. DE Q. BRANCO - EIRELI**, com valor global de R$ 402.670,00 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta reais); **GILSON DE QUEIROZ BRANCO - ME**, com valor global de R$ 398.695,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e **MANOEL SOARES FILHO - ME**, com valor global de R$ 403.750,00 (quatrocentos e três mil, setecentos e cinquenta reais), adjudicado para os fornecedores.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 045/2019 - CPL/SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 045/2019 - SRP.

Novo Aripuanã, 20 de dezembro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:AB120BF4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - CPL,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 ESCOLAS NA CALHA DO RIO MADEIRA: ESCOLA URUÁ BRASÃO (01 SALA DE AULA); ESCOLA VISTA ALEGRE (02 SALAS DE AULA) E ESCOLA DO VENCEDOR (04 SALAS DE AULA), EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM;**
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - CPL;**
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.047/0001-90, com o valor global de **R$ 771.034,55 (setecentos e setenta e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

III - Publique-se observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Dezembro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de Dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A633BAA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 045/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2019
ASSINATURA DA ORDEM SERVIÇO: 20 de Dezembro de 2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa dias)
VIGÊNCIA: 180 (cento) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa **NPJ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03

ESCOLAS NA CALHA DO RIO MADEIRA: ESCOLA URUÁ BRASÃO (01 SALA DE AULA); ESCOLA VISTA ALEGRE (02 SALAS DE AULA) E ESCOLA DO VENCEDOR (04 SALAS DE AULA), EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM
VALOR GLOBAL: R$ R$ 771.034,55 (setecentos e setenta e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente correrão à conta da Rubrica conforme Termo de Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de Dezembro de 2019.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de Dezembro de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A3F2EDE1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 363/CMP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Nº 363/2019-CMP

*O Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, torna pública a RETIFICAÇÃO na PUBLICAÇÃO da PORTARIA Nº 342/2019-CMP de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/12/2019, Edição 2505.*

ONDE SE LÊ:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **LUIZ FRAGATA DA SILVA, Assessor Especial de Comissão, CC-4,** referente ao período aquisitivo **2019/2020**, devendo o(a) servidor(a) gozá-las nos seguintes períodos: **10/01/2020 a 24/01/2020 e 16/06/2020 a 30/09/2020**.

LEIA-SE:

I - Conceder um período de Férias a(o) servidor(a) **LUIZ FRAGATA DA SILVA, Assessor Especial de Comissão, CC-4,** referente ao período aquisitivo **2019/2020**, devendo o(a) servidor(a) gozá-las nos seguintes períodos: **10/01/2020 a 24/01/2020 e 16/09/2020 a 30/09/2020**.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Parintins Amazonas, 30 de dezembro de 2019.

VER. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO
Pres. da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:6849DF5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 362/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - NILCE LENE VIEIRA CHAVES

PORTARIA Nº. 362/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **NILCE LENE VIEIRA CHAVES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 299/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:101E23B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 363/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - NOEMIA SANTOS DA SILVA

PORTARIA Nº. 363/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **NOEMIA SANTOS DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 280/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E7A327DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 364/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RAIMUNDA LOPES BRITO

PORTARIA Nº. 364/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **RAIMUNDA LOPES BRITO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 111/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:450F47F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº. 365/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - SABRINA RAQUEL PENHA SILVA

PORTARIA Nº. 365/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **SABRINA RAQUEL PENHA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 119/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C5914306

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 366/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - SUZANA RODRIGUES CUNHA

PORTARIA Nº. 366/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **SUZANA RODRIGUES CUNHA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 093/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:CF215F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 367/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - CLARA RAMOS CIDADE

PORTARIA Nº. 367/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **CLARA RAMOS CIDADE**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 112/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4B559447

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 368/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - FELIPE FERNANDES RODRIGUES

PORTARIA Nº. 368/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **FELIPE FERNANDES RODRIGUES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 260/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EBC0C969

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 369/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - GELZIMARA VIEIRA CHAVES

PORTARIA Nº. 369/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **GELZIMARA VIEIRA CHAVES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 118/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:13C0C597

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 370/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARIA OLGARINA GOMES SANTAREM

PORTARIA Nº. 370/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MARIA OLGARINA GOMES SANTAREM**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 096/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4F873B27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 371/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARILENE MONTE VERDE DE CARVALHO

PORTARIA Nº. 371/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MARILENE MONTE VERDE DE CARVALHO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 106/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:048937D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 372/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MERY DIANE DE SOUZA VIANA

PORTARIA Nº. 372/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **MERY DIANE DE SOUZA VIANA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 178/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2298B05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 373/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - SELMA GOMES NATIVIDADE

PORTARIA Nº. 373/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **SELMA GOMES NATIVIDADE**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 107/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos, a contar de **20 de dezembro de 2019**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:66CF25E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 377/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - ALMIROS RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 377/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **ALMIROS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 297/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1A190349

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 378/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ARISTEIA PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº. 378/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **ARISTEIA PEREIRA DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 281/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:03CC6428

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 379/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - DEVALDO MARCELO DE SOUZA

PORTARIA Nº. 379/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **DEVALDO MARCELO DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 296/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D5AE01BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 380/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - EDSON COSTA BASTOS FILHO

PORTARIA Nº. 380/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **EDSON COSTA BASTOS FILHO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 348/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2ED8C097

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 381/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - ELESSANDRO DA SILVA GADELHA

PORTARIA Nº. 381/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **ELESSANDRO DA SILVA GADELHA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 317/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:3CEE9250

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 382/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - FATIMA DE SOUZA COSTA FILHA

PORTARIA Nº. 382/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **FATIMA DE SOUZA COSTA FILHA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 117/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:FDC5636C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 383/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - IVANETE REIS FREIRE

PORTARIA Nº. 383/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **IVANETE REIS FREIRE**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 318/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EB36B352

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 384/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JEANE CAMPOS MARINHO SICSU

PORTARIA Nº. 384/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **JEANE CAMPOS MARINHO SICSU**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 195/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1B55C5A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 385/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JOAQUINA ANGELINA NASCIMENTO VIEIRA

PORTARIA Nº. 385/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a) **JOAQUINA ANGELINA NASCIMENTO VIEIRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 030/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:B61AB784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 386/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JOLEANDRA ALMEIDA FILIZOLA

PORTARIA Nº. 386/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **JOLEANDRA ALMEIDA FILIZOLA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 196/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:23FD85CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 395/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - EVANDRO FERREIRA CID

PORTARIA Nº. 395/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **EVANDRO FERREIRA CID**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº.286/2018-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2832E566

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 387/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - JOVANA BATISTA DA GAMA

PORTARIA Nº. 387/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **JOVANA BATISTA DA GAMA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 319/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:416CC640

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 388/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - KARLA ROSE KIMURA SEIXAS BULCAO

PORTARIA Nº. 388/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **KARLA ROSE KIMURA SEIXAS BULCAO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 320/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DD534FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 389/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARCOS ANDRE MOURÃO COSTA

PORTARIA Nº. 389/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **MARCOS ANDRE MOURÃO COSTA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 043/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0155D57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 390/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - MARIA LEUNICE CORREA MACHÃO

PORTARIA Nº. 390/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **MARIA LEUNICE CORREA MACHÃO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 090/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:70C488D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 391/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - MATEUS CHAVES DA SILVA

PORTARIA Nº. 391/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **MATEUS CHAVES DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 381/2017-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D9489593

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 396/2019-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - GILMARA REIS OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 396/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **GILMARA REIS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº.194/2019-semed.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:4B2B85BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 392/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DO DOCENCIA - RAFAELLE DE SOUZA MOURA FILIZOLA

PORTARIA Nº. 392/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **RAFAELLE DE SOUZA MOURA FILIZOLA**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 321/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:E2A0EC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 393/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - ROSEANE MACEDO NUNES

PORTARIA Nº. 393/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **ROSEANE MACEDO NUNES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 298/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:27F463CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 394/2019-SEMED EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE DOCENCIA - RUTH PACHECO AZEVEDO

PORTARIA Nº. 394/2019-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR,** a (o) senhor (a), **RUTH PACHECO AZEVEDO**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 295/2019-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 31 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:33DB5EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 374/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA ROSA MARIA NUNES ARAUJO

PORTARIA Nº 374/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) ROSA MARIA NUNES ARAUJO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO que a readaptação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional, por 30 (trinta) dias, da servidora Rosa Maria Nunes Araujo, recebido nesta secretaria no dia 23/12/2019, através do MEMO nº 233/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetivo (a) **ROSA MARIA NUNES ARAUJO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 386/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 10/12/2019 a 08/01/2020, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.
Art. 3º - O pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 – PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração da servidora.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0F70415E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 375/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA FRANCILANE DAMASCENO DA SILVA

PORTARIA Nº 375/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) FRANCILANE DAMASCENO DA SILVA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO que a readaptação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional, por 60 (sessenta) dias, da servidora Francilane Damasceno da Silva, recebido nesta secretaria no dia 23/12/2019, através do MEMO nº 233/2019-GSEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetivo (a) **FRANCILANE DAMASCENO DA SILVA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 218/03-GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09/12/2019 a 06/01/2020, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte quatro) meses.
Art. 3º - O pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 – PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração da servidora.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:2D3F2D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 376/2019-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA JOCIENE BATISTA DE SOUZA

PORTARIA Nº 376/2019-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO(A) SERVIDOR(A) JOCIENE BATISTA DE SOUZA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP - Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.
CONSIDERANDO que a readaptação terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no art. 6º, §1º, do Decreto nº 012/2019-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03/04/2019, Edição 2329.
CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I e seguintes do Decreto nº 012/2019-PGMP.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional, (permanente), da servidora Jociene Batista de Souza, recebido nesta secretaria no dia 23/12/2019, através do MEMO nº 233/2019-GSEMSA.
CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2018-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Jociene Batista de Souza, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/04/2018, Edição 2092, Portaria nº 185/2018-SEMED, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da readaptação da servidora Jociene Batista de Souza, publicado no Diário Oficial dos Municípios do

Estado do Amazonas no dia 07/11/2018, Edição 2228 e a Portaria nº 065/2019-SEMED, que dispõe sobre a readaptação da servidora Jociene Batista de Souza, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27/06/2019, Edição 2387.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO do(a) servidor(a) municipal efetiva **JOCIENE BATISTA DE SOUZA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 254/03-GPMP e Portaria nº 231/2007-PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 012/2019-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 23/12/2019 a 19/06/2020.
Art. 3º - À servidora supracitada no art. 1º, tem registros de concessão de readaptação desde 23/03/2018 com término previsto para 19/06/2020, portanto 24 (vinte e quatro) meses. Na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica, o pedido de readaptação que exceder 24 (vinte quatro) meses, será encaminhado ao INSS, conforme os termos do art. 6º § 4º do Decreto nº 012/2019 – PGMP.
Art. 4º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração da servidora.
Art. 5º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F1A9418D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019 – PMPF

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, no uso de suas atribuições torna público o **ADIAMENTO** da sessão do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2019, objetivando a formação de registro de preço para eventual contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública das vias de rolamento, praças, áreas urbanas ou rurais do município de presidente figueiredo/am, que estava com a sessão marcada para o dia 30/12/2019 às 09h30min, designando desde já nova data de abertura para o **dia 07 de janeiro de 2020, às 09:30h (horário local)**.

Local Realização: No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, n° 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido por meio do portal da transparência
endereço:https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo/t/procedimentos-licitatorios,sendo possível também mediante recolhimento da quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de impressão pela administração pública, não admitida devolução, comprovada por recibo de depósito identificado pelo número de CNPJ da licitante, no Banco Bradesco, Agência nº 3732-0, Conta Corrente 2006-0, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo ou mediante pagamento através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser retirado na sede do município na Secretaria de Tributos OU pelo endereço eletrônico sem ônus: cml.pmpf@gmail.com.
Demais esclarecimentos serão prestados na Comissão Municipal de Licitação, sito a Rua Carapanauba, nº 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 27 de dezembro de 2019.

SILVIA MICHELE BICHARA
Presidente da CML/PMPF

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:329A6815

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
VETO DO PODER EXECUTIVO Nº 012/2019.

Excelentíssimo Senhor
JONAS CASTRO RIBEIRO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo – AM

VETO
Senhor Presidente,
Acusamos o recebimento da **Redação Final ao PROJETO DE LEI 025 de 15 DE OUTRUBRO DE 2019**, que "estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Presidente Figueiredo, para o exercício financeiro de 2020".

Entretanto, o Poder Executivo vem comunicar que VETA DE FORMA PARCIAL a referida redação final ao projeto por entender ter um de seus dispositivos contrário ao interesse público.
O presente veto se faz com fulcro na Lei Orgânica do Município, especificamente no Art. 77, §1º, vejamos:
§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Antes de adentrar ao debate da matéria vale informar que são de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e matéria tributaria.
Desta feita, o principio da assimetria exige a observância das regas constitucionais por partes dos entes federados, de modo que a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre as matérias elencadas no dispositivo constitucional devem ser guardadas de modo irretocável.
Insta salientar que o veto se dá em razão da porcentagem ínfima concedida ao poder executivo municipal para abertura de créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, no limite de 10% (dez por cento), contrariando assim o interesse público visto que tal limitação compromete investimentos futuros e reduz a liberdade orçamentária da municipalidade.
O dispositivo ora vetado é o sublinhado a seguir:
Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
(...)
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 10 % (dez por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, PASEP e Parcelamento STN/PGFN.
Segundo o pensamento de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, o "interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do

conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem" (BANDEIRA DE MELLO, 2005, p. 51).
Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e pelas razões esposadas, o Executivo VETA DE MODO PARCIAL E ESPECÍFICO o disposto na alínea "c", I, do Art. 7º da redação Final do Projeto de Lei nº 025 de 15 de outubro de 2019, por ser este contrário ao interesse público, incidindo assim o disposto no Art. 77, §1º da Lei Orgânica do Município.
Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 19 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:AEAEE862

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso I, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO que os dias 30 (segunda-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro 2019 (segunda-feira), não são Feriados Nacionais, mas que são utilizados para os preparativos que antecedem o Feriado do Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal, que acontece do dia 31 para **01 DE JANEIRO** (quarta-feira), quando celebra-se a **Virada do Ano.**

R E S O L V E

Art. 1º DECRETAR, PONTO FACULTATIVO, nos dias 30 (segunda-feira) e 31 (terça-feira) de dezembro de 2019, em toda Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 2º DETERMINAR, que o expediente, nas Repartições, retornem a sua normalidade, no dia 02 de janeiro de 2020 (quinta-feira).
Art. 3º DETERMINAR, que o funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, as atividades essenciais definidas em lei, tais como limpeza pública, os atendimentos de plantões médico-hospitalares, serviços de urgência e emergência de saúde, permaneçam normal, sem interrupções;
Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração ficará incumbida de tomar todas as providências, para o cumprimento do presente Ato.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, em 27 de dezembro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:BF4A8305

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE sobre o Programa de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento do Município de Rio Preto da Eva- AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva-AM aprovou e eu sanciono o seguinte,
LEI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO 1

Art. 1° O Município de Rio Preto da Eva-AM concederá incentivos fiscais às sociedades empresárias e simples que se instalarem ou expandirem-se observando os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei.

§1º O Programa de incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município, ora instituído, se destina às sociedades empresárias e simples que contribuam para o desenvolvimento e regulação do mercado de trabalho, para o Desenvolvimento sustentado do meio ambiente e para a consolidação ou expansão das atividades produtivas do Município.
§ 2° O Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município privilegiará os arranjos produtivos locais e o segmento econômico considerados rele antecipará o Município.

§3°Não se aplica o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e simples que exercem as atividades de prestação de serviços.

Art. 2° Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (SEMPLAFl), o Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais-CAIF, que terá a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal como Presidente;
II - Secretário municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
III- Secretário Municipal de Meio Ambiente;
IV – Secretario Municipal de Infraestrutura;
V- Assessoria Jurídica contratada para acompanhar e elaborar os dispositivos Legislativos pertinentes.
§1°O Comitê de Avaliação de Incentivos Fiscais CAIF terá suas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
§2°As decisões do CAIF serão aprovadas sob forma de resolução e terão validade após serem publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Preto da Eva-AM.
Art. 3°Caberá ao CAIF examinar as demandas de incentivos, à luz dos seguintes critérios:
I- impacto da requerente no desenvolvimento do Município, principalmente Ambiental;
II- alcance social da requerente;
III- localização dos condomínios empresariais e dos arranjos produtivos locais em que a requerente se situa, inclusive das incubadora de empresas;
IV – Compatibilidade como Plano Diretor da Cidade;
V – Fortalecimento de sociedades empresárias locais;
VI - Efeito multiplicador do emprego.
VII - Aquisição de bens serviços e contratação de mão-de obra local, bem como o emplacamento de veículos no Município, mediante a devida comprovação.
Parágrafo único. O CAIF examinará preliminarmente a admissibilidade dos pleitos e, se aceito, num segundo momento, o mérito da solicitação.
Art.4°Os incentivos previstos nesta Lei deverão ser expressamente requeridos pelo interessado, em procedimento específico, apresentado à Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e concedidos através de resolução do CAIF.
§1°A documentação necessária ao recebimento, ao conhecimento do pedido, à concessão dos incentivos fiscais e aos demais procedimentos serão dispostos em resolução do CAIF.

§2°O projeto de viabilidade de instalação ou· expansão será aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva-AM.
Art. 5° Somente as sociedades empresárias e pessoas físicas regulares perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal 'inclusive com relação à Previdência Social, relativamente a obrigações principais e

acessórias, poderão participar do programa de incentivos proposto na presente Lei.
,·
Parágrafo único. A situação de irregularidade fiscal ou contábil será causa de cancelamento do benefício concedido, através dê simples notificação do CAIF.
Art.6° O percentual de redução do ISSQN será obtido através da maior das médias aritméticas das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O benefício será obtido:
I- para o primeiro ano, de acordo com as metas estabelecidas no projeto de viabilidade;
II- para os demais anos, pelo enquadramento aprovado pelo CAIF, nas faixas das Tabelas I, II e III do Anexo Único desta Lei.

Art.7° As sociedades empresárias instaladas em áreas definidas por Decreto específico do Poder executivo Municipal terão redução do IPTU e ITBl, conforme o disposto nas Tabelas IV, V do Anexo Único desta Lei.
Art.8°O prazo de concessão deste incentivo será de até 48(Quarenta e Oito) meses, podendo ser ampliado por igual período, a pedido do interessado e de acordo com a conveniência e oportunidade do Município.

Art.9° As beneficiárias contempladas como incentivo deverão no prazo de 03 (três) meses contados a partir da data de inicio da concessão comprovar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentado e cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CAIF.
§1°Caberá ao CAIF o cancelamento do incentivo e novo enquadramento da beneficiária nas Tabelas do Anexo Único desta Lei, notificando-se o interessado.

§ 2° Verificada a impossibilidade de enquadramento nas tablas, a beneficiada estará sujeita ao recolhimento do valor correspondente ao incentivo concedido, com a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, a partir da data do descumprimento dos requisitos.

Art. 10 Comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação na obtenção do benefício, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 11 A seleção e a atualização anual dos setores, subsetores, ramos *e* gêneros a serem beneficiados pelo Programa de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento do Município de Rio Preto da Eva-AM, contará com os subsídios do seu Conselho Consultivo para o Desenvolvimento-CCD, composto de representantes das seguintes instituições:

Governo do Estado do Amazonas;
SUFRAMA;
Agencia de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM);

1

Federação das Indústrias do Amazonas (FIEAM);

Comissão de Defesa ·da Amazônia;
Universidade do Estado *do* Amazonas;
Instituto *de* Proteção e Preservação Ambiental do Amazonas (IPAAM);
Cetro de Incubação das Indústrias do Polo Incentivado de Manaus(CIDE);
Associação do Comércio do Estado do Amazonas–FECOMERCIO
Conselho Municipal do Trabalho-COMUT/Rio Preto da Eva-AM;
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE/AM

§1° O Conselho Consultivo para o Desenvolvimento do Município de Rio Preto Eva-AM - CCD terá seus membros titulares e suplentes indicados pelas instituições representadas ao Presidente do CAIF, que os nomeará para um mandato de2 (dois)anos, permitida uma recondução.

§2ºOCCD elaborará seu Regimento Interno e o submeterá à consideração do CAIF, que o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, para aprovação por Decreto.

§3ºOs serviços prestados pelos membros do eco serão considerados e relevante interesse público e não serão remunerados.

Art.12 O CAIF terá um Grupo de Análise de Pleitos (GAP), formado por técnicos dos seus órgãos integrantes, que lhe prestarão assessoria e oferecerão parecer.
§1° O Presidente do CAIF, ouvidos seus pares, designará o coordenador do GAP.
Art.13 OCAIF poderá à qualquer tempo e independentemente da fase de concessão ou gozo do incentivo notificara beneficiaria para' que comprove, através de documentação hábil o cumprimento das condições que o habilitaram a requerer ou a receber o incentivo e que permitam a sua continuidade.

CAPÍTULOlI
DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS
SEÇÃO I

DO IMPOSTOS OBRE PROPRIEDADE PREDIALE TERRITORIALURBANA – IPTU

Art. 14 Às requerentes, que atenderem as condições desta lei será concedida redução novalor do IPTU do imóvel sede do estabelecimento.
§1º Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do percentual de acréscimo de áreas construída conforme Tabela IV do Anexo Único desta lei.

§2° Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município o incentivo será calculado conforme área construída utilizada pelo empreendimento, conforme a Tabela V do Anexo Único desta lei.
Art.15 Oincentivo será calculado sobre o valor relativo ao imóvel utilizado exclusivamente como estabelecimento, já descantados todos os demais incentivos previstos na legislação aplicável.
Art.16º incentivo será concedido às sociedades empresárias que estiverem com seus respectivos imóveis registrados bem como como cadastro do IPTU devidamente atualizado.

Art. 17 O incentivo, caso deferido, será aplicável a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao protocolo do pedido ou na data indicada pelo CAIF.

SEÇÃO Il
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

Art.18Àsr e querentes que atenderem as condições desta lei será concedida redução da alíquota do ISSQN, mediante aprovação de projeto de viabilidade de instalação ou expansão, segundo a maior média aritmética entre as Tabelas I e lI e as Tabelas lI e IlI.

§ 1°Para as sociedades empresárias instaladas no Município, o incentivo concedido será calculado em função do acréscimo da média anual de postos de trabalho, acréscimo da receita anual de prestação de serviços· tributáveis e acréscimo do valor adicionado, respectivamente conforme as Tabelas I,lI e IlI do Anexo Único desta Lei.
§2°Para as sociedades empresárias que vierem a se instalar no Município, o incentivo concedido será calculado de acordo como parágrafo único do art.6°.
§ 3° O incentivo mencionado no caput não poderá resultar em alíquota inferior a 2,5% (dois por cento).
Art.19º incentivo surtirá e feitos a partir da data do deferimento do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão.

Seção III
DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
INTER-VIVOS DE BENS imóveis • ITBI

Art.20.Às sociedades· empresárias 'que atenderem: as condições desta lei será concedida redução de 30% (trinta pontos percentuais)no valor· do ITB l,.-incidente sobre a aquisição do imóvel utilizado, o exclusivamente para seu estabelecimento.

§1° A redução somente será concedida as requerentes que declararem ocorrência do fato gerador por ocasião da escrituração do respectivo· título aquisitivo, lavrado, exclusivamente em um dos Cartórios de Notas pertencentes à circunscrição do Município de Rio Preto da Eva-AM'
2º A requerente que declarar a ocorrência do fato gerador do ITBI, em conformidade comoprevistono§1°deste artigo, poderá optar pelo recolhimento do imposto por ocasião do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis pertinente, sendo, nesse caso, concedida redução de15%(quinze por cento).

Art. 21. As construtoras e incorporadoras associadas ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Amazonas-SINDUSCON que optarem por recolher antecipadamente ITBI dos novos empreendimentos imobiliários, em nome dos adquirentes, terão redução de 20%(quinze por cento)no valor do imposto apurado.
§1°Considera-se antecipado o pagamento que ocorrerem até 60 (sessenta)dias após a emissão do Habite-se ou do cadastramento do imóvel na SEMPLAFI.
§ 2° A beneficiária do incentivo encaminhará à SEMPLAFI, por ocasião da declaração do ITBI, os contratos concernentes à aquisição dos imóveis já transacionados, bem como indicará a sunidades imobiliárias ainda não negociadas.
§3°Os contratos relativos às unidades imobiliárias negociadas após o pagamento do ITBI antecipa do de verão ser encaminhados à SEMPLAFI, no prazo de 30(trinta) dias, contados da assinatura.
§4° Excepcionalmente no prazo: de 60 (sessenta) dias, as construtoras e incorporadoras poderão receber· o benefício previsto o *caput* dos empreendimentos imobiliários cadastrados na SEMPLAFI ou com habite-se a partir de Janeiro de 2019.
§5ºOCAIF deverá ser comunicado Pela Célula de Gestão do ITBI, do beneficio concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO II
DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art.22 Para os fins desta Lei, considera-se projeto de viabilidade de implantação ou expansão a proposta do interessa do contendo estudo técnico e planejamento, que possibilite a avaliação do investimento, dos métodos e do prazo de execução, com demonstração da viabilidade do empreendimento comprovada através de adequada: documentação, de acordo como disposto em normas baixadas pelo CAIF.

Art. 23 O CAIF regulamentará as condições necessárias ao enquadramento das sociedades empresárias consideradas de alta tecnologia.

Art.24Para fazer jus à concessão dos incentivos desta Lei, o requerente *e* os imóveis envolvido no projeto devem estará dimplentes com os fiscos municipal, estadual e federal, inclusive com a previdência, com provado na forma das normas regulamentares./
Art.25 Para os efeitos desta Lei, a cisão, incorporação, transformação ou qualquer reestruturação societária de sociedades empresárias, inclusive entrada *e* saída de sócios, não serão consideradas isoladamente como instalação ou ampliação./
Art.26ª concessão do benefício será limitada à receita tributária municipal apurada na época do requerimento não podendo resultar em renúncia de receita.
Art.27 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 26 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:4AD2B07E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Código Sanitário do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e dispositivos constitucionais em vigor,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Rio Preto da Eva, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Amazonas, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Amazonas, e na Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva.
§1º. O Município deverá garantir a plena execução das ações de promoção e proteção à saúde no tocante ao presente Código, não obstante a obrigação que têm as pessoas, a família, as empresas e a sociedade riopretense, na adoção de medidas que previnam riscos de agravos e de adoecimentos decorrentes da produção e circulação de bens e serviços e dos ambientes, nestes, incluídos os do trabalho.

§2º As ações de vigilância sanitária, vigilância de zoonoses e de inspeção agropecuária compõem um campo integrado e indissociável de conhecimentos, atividades e práticas interdisciplinares e intersetoriais, sistematizadas nos conceitos de vigilância em saúde e de saúde única, com a participação ampla e solidária da sociedade e são regidas pelos seguintes fundamentos e diretrizes:
I - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina de controle sanitário, zoosanitário e agropecuário;
II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;
III - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
IV - o princípio da ampla defesa e do contraditório;
V - o princípio da celeridade;
VI - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;
VII - o princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados e manifestadamente ilegais;
VIII - o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;
IX - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
X - a racionalização do processamento de informações;
XI - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;
XII - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
XIII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
XIV - a não duplicidade de comprovações;
XV - a criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;
XVI - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo risco; e

XVII - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.

§ 3º O órgão sanitário municipal deverá desenvolver, por meio de métodos científicos e análises situacionais, epidemiológicas e do histórico de não conformidades, o mapeamento, o monitoramento e a intervenção sobre os riscos e os pontos críticos de controle.

§ 4º A dúvida científica diante de um caso concreto de ocorrência de agravo à saúde, em razão da falta de um nexo de causalidade claro entre certo fato e determinadas consequências, não poderá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem a prevenir o comprometimento da vida.

§ 5º A informação sistematizada deverá ser a base do planejamento estratégico de médio e longo prazos e de toda a programação operacional de rotina.

§ 6º Serão desenvolvidos programas contínuos de educação sanitária, voltado à população em geral e ao desenvolvimento de boas práticas em todas as atividades sujeitas às ações do órgão sanitário municipal.

§ 7º Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a presente Lei Complementar, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

§ 8º Entende-se por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, bem como do meio ambiente e dos ambientes de trabalho, abrangendo:
I - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização de produtos e bens que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
III - o controle, a vigilância, inspeção e fiscalização das condições ambientais de higiene e salubridade, que indiquem ou possam indicar riscos à saúde individual e coletiva, notadamente no que diz respeito:
à qualidade da água utilizada para o consumo humano, inclusive quando fornecida pelo sistema de abastecimento;
à qualidade da água de uso público restrito e utilizada na prestação de serviços de saúde;
à qualidade do ar em ambientes fechados e/ou climatizados;
ao manejo de resíduos sólidos e efluentes; e
à ocupação humana em ambientes, estabelecimentos e locais onde se exerça atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como em espaços de uso coletivo, eventos de massa ou de menor amplitude e situações de confinamento.

§ 9º Entende-se por vigilância de zoonoses, o planejamento e a execução de um conjunto articulado de ações, atividades e estratégias de vigilância e prevenção de doenças transmissíveis à população humana por animais infectados, incluindo as zoonoses monitoradas por programas nacionais, as de relevância local e as zoonoses emergentes e reemergentes, abrangendo:
I - a atuação e intervenção, direta ou indireta, sobre as populações de animais alvo, de modo a refletir em benefício direto quanto à redução ou eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão de zoonose;
II - o levantamento do impacto na saúde pública, por meio de avaliação da magnitude, da transcendência, do potencial de disseminação, da gravidade, da severidade e da vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida e a área afetada em tempo determinado; e
III - o controle, a inspeção e fiscalização de atividades de interesse da vigilância de zoonoses.
Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.
Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
III- da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.
IV- de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V- planejar, executar, avaliar, regular e divulgar o desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária;
Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos congêneres e de interesse à saúde, abrangendo:
I – a inspeção e orientação;
II – a fiscalização;
III – a lavratura de termos e autos;
IV- intervenção;
V- imposição de penalidades;
VI- trabalho educativo;
VII- coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária.
Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.
§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.
§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade (acima de sete animais), sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º. Autoridade de Vigilância Sanitária, para os efeitos desta Lei e seus regulamentos, é o profissional de nível superior ou técnico, concursado e nomeado para exercer as atividades inerentes à área de atuação na Divisão de Vigilância Sanitária, devidamente

qualificado e credenciado, com competência, no âmbito de sua jurisdição, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, podendo expedir para tanto Autos de Intimação, Autos de Coleta de Amostras, Autos de Infração, Autos de Imposição de Penalidades e outros, com vistas à prevenção e controle de tudo quanto possa comprometer a saúde.

§ 1º Para fins de julgamento de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária serão considerados Autoridade de Vigilância Sanitária.
§ 2º Autoridade de Vigilância Sanitária, a que se refere o caput deste artigo, somente poderá exercer as atividades de controle e fiscalização de Vigilância Sanitária, após estar devidamente credenciada.
§ 3º A Credencial de Identificação Fiscal, devidamente autenticada pela autoridade responsável pela Divisão de Vigilância Sanitária, será concedida à profissional com vínculo efetivo para Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Saúde Pública e outros profissionais quando exigidos pelos respectivos Conselhos de Classe.
§ 4º Para o pleno exercício de suas funções legais, as Autoridades de Saúde, poderão
requisitar forças da Polícia Militar, Civil ou da Guarda Municipal, quando necessário.
§ 5º O Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária, é competente para processar e julgar a defesa ou impugnação do Auto de Infração, lavrado na área deste município.
§ 6º O Secretário de Saúde e Saneamento, é a autoridade competente, para julgar recursos interpostos contra a decisão do Auto de Imposição de Penalidade.
§ 7º Autoridade de Vigilância Sanitária, cientificará o órgão do Ministério Público desta Comarca, por meio de expediente circunstanciado, sempre que:

I - constatar que a infração sanitária cometida, constitui crime ou contravenção;
II - ocorrer desacato à Autoridade de Vigilância Sanitária, ou resistência às determinações e atos emanados da mesma.
Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.
Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;
II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;
III– garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;
IV– promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;
V– promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;
VI– assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;
VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;
VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;
IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;
X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;
XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licençasanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.
§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.
§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.
§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.
§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:
I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal de Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei Complementar Nº 403, de 29.11.2016, Seção XIV, artigos 250 a 254, Tabela VIII, Taxas de Fiscalização Sanitária e de Fiscalização de Abate de Animais e seus derivados.
Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
I – A liberação do Alvara Definitivo ou Provisório para estabelecimentos comerciais ou industriais que manuseiam alimentos, só serão emitidos pelo Setor de Tributos Municipal (Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças), mediante liberação e aprovação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer
título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.
Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:
I – serviços médicos;
II – serviços odontológicos;
III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.
Parágrafo único - É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.
Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.
Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.
Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.
Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.
SEÇÃO II
FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art.6º desta lei;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI – outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.
Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.
SEÇÃO III
FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.
Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.
Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.
§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.
§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.
§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.
Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.
§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.
Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.
§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.
§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.
Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.
Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – apreensão de animais;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII– suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X – imposição de mensagem retificadora;
XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.
§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.
§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.
Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:
I - nas infrações leves, de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II - nas infrações graves, de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência específica.
Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – a capacidade econômica do autuado;
V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:
I – ser primário o autuado;
II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica quenão tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.
Art. 36 - São circunstâncias agravantes:
I – ser o autuado reincidente;
II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.
Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:
I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III –gravíssimas:
a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.
Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33 desta lei.
Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.
Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.
Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.
§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.
§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento,

seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:
Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.
Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:
Pena – advertência e/ou multa.
Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e
quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.
Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.
Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.
Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.
Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:
Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.
Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.
Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:
Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
SEÇÃO I
NORMAS GERAIS

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – assinatura do servidor autuante;
VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1o - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 90 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – carta registrada com aviso de recebimento;
III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.
Art. 91 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1o - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2o - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE FISCAL

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, afim de servir como contra prova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3o - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo,registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4o- Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
§ 5o- A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.
Art. 94 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.
§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.
§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.
§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.
§ 5o- Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.
Art. 95 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendoa substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.
Art. 96 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será
obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.
Art. 97 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 98 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei
Art. 99 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
Art. 100 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 101 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.
Art. 102 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.
§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.
Art. 104 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

SEÇÃO IV
DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art. 105 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma a seguir:
I – penalidade de multa:
a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:
a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III – penalidade de suspensão de venda:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:
o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto
alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a)o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI – outras penalidades previstas nesta Lei:
a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DE ZOONOSES E ENDEMIAS E DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Na coordenação das ações básicas no controle de zoonoses, caberá à Secretaria Municipal de Saúde:
I - promover a mais ampla integração dos recursos humanos, técnicos e financeiro, estaduais e municipais, principalmente para que o Município possa dispor de uma estrutura física e técnica, capaz de atuar no controle e/ou erradicação de zoonoses;
II - incentivar as articulações intra e interinstitucionais com organismos nacionais e internacionais de saúde e/ou intercâmbio técnico científico;
III - promover ações que possibilitem melhorar a qualidade de diagnóstico laboratorial para a raiva humana e animal, a leishmaniose, a leptospirose, bem como outras zoonoses de interesse da saúde pública;
IV - desenvolver medidas visando impedir a proliferação de animais roedores, com previsão de instalações, equipamentos específicos e pessoal capacitado para executar essas ações;
V - incentivar o sistema de vigilância epidemiológica para zoonoses;
VI - promover a capacitação de recursos humanos em todos os níveis;
VII - desenvolver ações de educação em saúde, tais como, campanhas de esclarecimento popular junto às comunidades ou através dos meios

de comunicação e difusão dos assuntos nos currículos de primeiro grau e outros.
A Secretaria Municipal de Saúde, coordenará, no âmbito do Município, as ações de prevenção e controle de zoonoses, em articulações com os demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes.
Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Zoonoses - infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais e o homem e vice-versa.
II - Animais de Estimação - animais de valores afetivo, passíveis de coabitar com o homem.
III - Animais de Uso Econômico - animais de espécies domésticas, criadas, utilizadas, ou destinadas à produção econômica.
IV - Animais Sinantrópicos - animais de espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como os roedores, as baratas, as moscas, os pernilongos, as pulgas e outros.
V - Animais Errantes - todo e qualquer animal solto, encontrado sem qualquer processo de contenção.
VI - Animais Apreendidos - todo e qualquer animal capturado por servidores da Prefeitura Municipal, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final.
VII - Depósitos Municipais de animais - as dependências apropriadas, da Prefeitura Municipal, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos.

VIII - Cães Mordedores Viciosos - os animais causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos de forma repetida.
IX - Maus Tratos - toda e qualquer ação voltada contra os animais, que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão, experiência pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934 (Lei de Proteção aos Animais).
X - Condições Inadequadas - a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte.
XI - Animais Selvagens - os pertencentes às espécies não domésticas.
XII - Fauna Exótica - animais de espécies estrangeiras.
XIII - Animais Ungulados - os mamíferos com os dedos revestidos de cascos.
XIV - Coleções Líquidas - qualquer quantidade de água parada.
Constituem objetos básicos das ações de prevenção e controle das zoonoses:
I - prevenir, reduzir e eliminar riscos causadores da morbimortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalecentes;
II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados de saúde pública.
Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;
II - prevenir a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.
Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelas autoridades competentes de saúde para evitar a transmissão de zoonoses às pessoas.
Fica proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, tais como: mercados, feiras, piscinas, estabelecimentos hospitalares e outros de saúde, escolas, clubes esportivos e recreativos, casas comerciais, em halls de edifícios, suas escadas, patamares, e áreas de uso comum, ruas e avenidas.
I - A permanência de animais só será permitida quando não ameacem a saúde ou segurança as pessoas quando o lugar onde forem mantidos, reúna condições de saneamento estabelecidos pela autoridade de saúde competente, a fim de que não se constituam em focos de infecção, causas de doenças ou insalubridade ambiental.
II - Excetuam-se da proibição prevista neste artigo, os estabelecimentos, legais e adequadamente instalados, para a criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais, e os abatedouros, quando licenciados pelos órgãos de saúde competentes.
É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleiras e guias, sendo conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos dos animais, vacinados e com registros atualizados.
I - Se o animal apreendido for portador de registro, seu proprietário deverá ser notificado e responsabilizado por todos os ônus decorrentes da captura e guarda.

II - Quando o animal apreendido possuir valor econômico poderá ser leiloado, a juízo da autoridade competente, vencido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o resgate.
Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição essa constatada pela autoridade sanitária ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.
Serão apreendidos e mantidos sob guarda da Prefeitura Municipal qualquer animal:
I - suspeito de raiva ou outra zoonose;
II - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto dele;
III - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
IV - cuja criação ou uso sejam vetados pela presente Lei;
V - mantido amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso ao público.
Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto artigo somente poderão ser resgatados se constatado, pela autoridade sanitária, não subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.
É proibido a criação e manutenção de animais de médio porte na zona urbana.
Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo, sítios ou chácaras com a apresentação da licença do órgão competente.
Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a qual alude o presente artigo.
A Prefeitura Municipal não responde por indenizações nos casos de:
I - dano, óbito, fuga ou roubo do animal apreendido;
II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.
Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos, qualquer que seja seu uso ou finalidade, deverão adotar as medidas indicadas pelas autoridades competentes, no sentido de mantê-las livres de roedores e animais prejudiciais à saúde e ao bem-estar do homem.
Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios ou terrenos, deverão impedir o acúmulo de lixo, restos de alimentos ou de outros animais, que possam servir de alimentação ou abrigo de roedores, e adotar outras providências a critério das autoridades de saúde competentes
Os órgãos ou entidades responsáveis pela coleta de lixo, concorrerão para o atendimento do disposto no artigo anterior, promovendo a execução regular daqueles serviços, bem como a manutenção de locais e métodos apropriados para evitar abrigos, proliferação e alimentação de roedores, observando para tanto as instruções emanadas dos órgãos de saúde competente.
São obrigados a notificar as zoonoses que as autoridades de saúde declararem como de notificação obrigatória:
I - o veterinário que tome conhecimento do caso;
II - o laboratório que tenha estabelecido o diagnóstico;
III - qualquer pessoa que tenha sido agredida por animal doente ou suspeito, que tenha sido acometida de doença transmitida pelo animal, ou médico que tenha atendido o paciente.
Não são permitidos, em residências particulares, a criação e/ou alojamento, e/ou manutenção de mais de 10 (dez) animais, no total das espécies canina ou felina com idade superior a 90 (noventa) dias.
I - A criação, alojamento e/ou manutenção de animais, em quantidade de tempo superior ao estabelecido no caput do artigo, caracterizará canil de propriedade privada, sujeito a legislação vigente de edificações;
II - a criação e manutenção de animais ungulados só será permitida após liberação do Órgão Sanitário e do Meio Ambiente competente;
III - os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pela autoridade sanitária, em que serão examinados as condições de alojamento e manutenção dos animais, e

expedição de laudo pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.
É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.
É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.
O Proprietário fica obrigado a permitir o acesso da autoridade sanitária quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento dos animais, sempre que necessário, bem como a acatar determinações dele emanadas.
Todo proprietário de animal é obrigado a mantê-lo permanentemente imunizados contra a raiva, de acordo com a legislação sanitária.
Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver.
Qualquer animal que evidencie sintomas clínicos de alguma zoonose, deverá ser prontamente isolado e/ou sacrificado a critério das autoridades sanitárias competentes.

São proibidas no Município de RIO PRETO DA EVA, salvo às exceções estabelecidas nesta lei e situações excepcionais, à juízo do órgão responsável, a criação, manutenção e alojamento de animais selvagens ou de fauna exótica.
Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após concessão de laudo específico, emitido pelo órgão responsável.
Parágrafo único. O laudo mencionado nesse artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.
É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.
É proibida a utilização e/ou exposição de animais vivos em vitrines a qualquer título.
É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em veículos de tração animal.
Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:
I - resgate;
II - leilão público;
III - adoção;
IV - doação;
V - sacrifício.
Ao munícipe compete a adoção das medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.
É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.
Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, são obrigados a mantê-los permanentemente sob cobertura e isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.
Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

§ 1º O recolhimento só será efetuado mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção respectiva, exceto nos casos de investigação de interesse epidemiológico feito pela autoridade sanitária.
§ 2º O animal poderá ser resgatado somente pelo seu legítimo proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.
§ 3º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou do seu representante legal nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sendo que durante esse período de tempo, o animal será devidamente alimentado, assistido por médico veterinário e pessoal preparado para tal função.
§ 4º Os prazos, contados do dia subsequente ao da apreensão do animal a que se refere o parágrafo anterior são de:
2 (dois) dias, no caso de pequenos animais;
5 (cinco) dias, no caso de médios e grandes animais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 107 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 108 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 109 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 110. Fica revogada a Lei Municipal Nº 86 de 11 de junho de 1993.
Art. 111 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 12 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C88E3E10

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Preto da Eva para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, aprovou e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Artigo 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Rio Preto da Eva, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2020, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 71.731.517,43(Setenta e um milhões, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e três Centavos)*** discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**68.513.161,33**
RECEITA TRIBUTARIA	3.906.032,86
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	656.834,72
RECEITA PATRIMONIAL	121.047,92
RECEITA DE SERVIÇOS	423.163,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63.406.082,47
DEDUÇÃO FUNDEB	**(5.785.822,82)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.785.822,82)
TOTAL	**62.727.338,51**
RECEITAS DE CAPITAL	9.004.178,92
TOTAL GERAL	**71.731.517,43**

Artigo 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Administração Direta

01 – Legislativa	2.500.000,00
04 – Administração	5.581.574,90
06 – Segurança Pública	949.546,28
08 – Assistência Social	2.128.589,33
09 – Previdência Social	503.475,00
10 – Saúde	12.142.949,90
12 – Educação	25.776.044,61
13 – Cultura	805.592,47
15 – Urbanismo	3.959.871,32
16 – Habitação	6.068.955,49
17 – Saneamento	501.023,75
20 – Agricultura	871.055,01
21- Organização Agrária	153.598,37
23- Comércio e Serviços	196.798,76
25 – Energia	84.000,00
26 – Transporte	2.432.712,73
27- Desporto e Lazer	325.500,00
28 – Encargos especiais	3.378.200,28
99 – Reserva de Contingência	3.872.029,23
TOTAL	**71.731.517,43**

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	55.549.850,30
DESPESAS DE CAPITAL	14.176.896,72
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.004.770,41
TOTAL GERAL	**71.731.517,43**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	2.500.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	50.679.155,53
03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.616.884,02
04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.142.949,90
05 – SERV. MUN. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SAAE	417.023,75
06 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RPE	503.475,00
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.872.029,23
TOTAL GERAL	**71.731.517,43**

Artigo 4º. Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º. O Poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares;
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.
g) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas.
h) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
i) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.
Artigo 6º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 26 de Dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:59387FC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CANCELA pagamento de GTIDE e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Cancelar,** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE, de servidores lotados na Secretária de Educação, Cultura e Desporto –SEMECD, no Cargo de Professores Efetivos da Relação abaixo:

RELAÇÃO NOMINAL DE PROFESSORES EFETIVOS

ALDA MARIA BENEVIDES MARTINS – 100% DOBRA CADEIRA
ANA CELIA SILVA SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
ANTONIO CARLOS BARROS FERNANDES – 100% DOBRA CADEIRA
AUREA MARIA NEVES – 100% DOBRA CADEIRA
AURENILSON DE SOUZA LIMA – 100% DOBRA CADEIRA
CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA – 65% NA CADEIRA
CAROLINE CONCEIÇÃO SANTOS DE JESUS – 100% DOBRA CADEIRA
CLAUDIA ANIGLEI MARTINS CRUZ – 100% DOBRA CADEIRA
CLAUDIONOR NUNES MALCHER – 100% DOBRA CADEIRA
DANDARA KATIUSSE LIMA BANDEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
DANIEL DE SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
DENIZE DA COSTA NOGUEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
DIANA MARIA FELIX DE SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
DIRLEMANDO GUIMARÃES LIMA – 100% DOBRA CADEIRA
DIOMAR DINIZ MARINHO – 67,55% NA CADEIRA
EDITE BARBOSA DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
ERICA MARQUES PINTO – 100% 100% DOBRA CADEIRA
ERICA RODRIGUES DE SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
ESMERALDA LAVAREDA DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
FLAVIA DUARTE DA COSTA – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCA DIONILDE FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCA MENDES DE SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCO JORGE BRASIL AIRES – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCO RODRIGUES FILHO – 100% DOBRA CADEIRA
GILSON JORGE VIANA BANDEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
GRECY MARIA DOS SANTOS ALMEIDA – 100% DOBRA CADEIRA
HELOISA SILVA MELO – 100% DOBRA CADEIRA
ISRAEL PEREIRA RODRIGUES – 100% DOBRA CADEIRA
IZANE CRISTINA BARROSO BARRETO – 100% CADEIRA DOBRADA
JADSON GOMES DOS SANTOS – 100% CADEIRA DOBRADA
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR – 100% CADEIRA DOBRADA
JOSIANE CORREIA VIEIRA – 100% CADEIRA DOBRADA
KATIA CRISTINA SILVEIRA ALMEIDA – 100% CADEIRA DOBRADA
KATIUSCIA DE OLIVEIRA BATISTA BARROS – 100% CADEIRA DOBRADA

LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA – 100% CADEIRA DOBRADA
LUCIENE SILVA DE MORÃES – 100% CADEIRA DOBRADA
LUDIZANIA MONTEIRO CAVALCANTE – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA ANDREZA DO NASCIMENTO BEZERRA – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA DE FATIMA DE SOUZA SOARES – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARRONCAS DE OLIVEIRA – 60% NA CADEIRA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS DE SOUZA – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA ESTER TEIXEIRA DA ROCHA TORRES – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA NASCIMENTO – 63,30% NA CADEIRA
MARIA JOSE BATISTA DA SILVA – 100% CADEIRA DOBRADA
MARIA LUCIDIA FAUSTINO – 78% NA CADEIRA
MARIA MADALENA MARTINS CRUZ – 60% NA CADEIRA
MARIA ROSILENE FERREIRA PINTO – 72,46% NA CADEIRA
MARIA VICENTINA FERREIRA ARAUJO DO NASCIMENTO – 100% CADEIRA DOBRADA
MARINALVA ARRUDA RODRIGUES – 100% CADEIRA DOBRADA
NERIVAN SILVEIRA PINTO – 100% CADEIRA DOBRADA
NEUCIVAN MARQUES DE OLIVEIRA – 100% CADEIRA DOBRADA
OCIRLENE DA SILVA RODRIGUES – 100% CADEIRA DOBRADA
PATRICIA GARCIA DA SILVA – 100% CADEIRA DOBRADA
PAULO DE JESUS BIAS DOS SANTOS – 100% CADEIRA DOBRADA
PAULO JORGE MENDES GOMES – 100% CADEIRA DOBRADA
RAIMUNDA DA SILVA INACIO – 100% CADEIRA DOBRADA
RITA LUCIA CORREA DE SOUZA – 100% CADEIRA DOBRADA
ROSETE LIMA RODRIGUES – 100% CADEIRA DOBRADA
ROZANA PIMENTA DO NASCIMENTO – 100% CADEIRA DOBRADA
SARA DE CASTRO UCHOA GOES – 100% CADEIRA DOBRADA
SARAH NOGUEIRA BARAUNA – 100% CADEIRA DOBRADA
SEBASTIANA COELHO GIRÃO – 84,74% NA CADEIRA
TELMA CRISTINA GONÇALVES PEREIRA – 100% CADEIRA DOBRADA
THIMOTEO VITAL PEREIRA DE SOUZA – 100% CADEIRA DOBRADA
VALCIR NOGUEIRA DE QUEIROZ – 78% NA CADEIRA
VALCIRA MENDES DA SILVA FERREIRA – 100% CADEIRA DOBRA
VALDELI DA SILVA MELO – 78% NA CADEIRA
VALDELISA MONTEIRO SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
VALERIO FURTADO COELHO – 100% DOBRA CADEIRA
ZENIR FERREIRA ARAUJO – 100 DOBRA DE CADEIRA

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:AC92C09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CANCELA pagamento de GTIDE e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Seção V, artigos 146 à 149, da Lei Municipal nº 243, de junho de 2003,

RESOLVE:

I – **Cancelar,** Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE, de servidores lotados na Secretária de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, no Cargo de Professores do PSS – Processo Seletivo Simplificado da Relação abaixo:

RELAÇÃO DE PROFESSORES PSS

ANA KARINA DA SILVA FACUNDES – 100% DOBRA CADEIRA
ANA PAULA SILVA COELHO – 100% DOBRA CADEIRA
ANDRE GAMA BARRO – 100% DOBRA CADEIRA
BENEDITA CHAVES BARROSO – 100% DOBRA CADEIRA
BENILSON ALVES DOS SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
CARME CRISTINA BONFIN DA SILVEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
DENILCE PARENTES AGUIAR – 100% DOBRA CADEIRA
DIANA KAREM CUNHA DE OLIVEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
ELSON DA SILVA SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
ELTON PAIXAO DE OLIVEIRA – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCA COSTA DOS SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA COSTA – 100% DOBRA CADEIRA
HELLEN CRISTINA GOMES DA SILVA – 60% NA CADEIRA
ILMA PEREIRA PENA – 100% DOBRA CADEIRA
IONE CARVALHO PESSOA – 100% DOBRA CADEIRA
IVANILSON BENTES DE MAGALHAES FILHO – 60% NA CADEIRA
JANICE BETANIA SOUZA DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
LIBEANE NOGUEIRA BARROSO – 100% DOBRA CADEIRA
MARIA APARECIDA BARROSO DE PINHO E SILVA– 100% DOBRA CADEIRA
MARIA JOVANE LIMA DOS SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
MARINA BERALDI DE ALBUQUERQUE – 100% DOBRA CADEIRA
MARLENE DE OLIVEIRA SARAIVA – 100% DOBRA CADEIRA
MICELE BERNARDES SILVA – 50% NA CADEIRA
MIRIVANE VITOR DE PAIVA – 100% DOBRA CADEIRA
MONICK ALVES ALMEIDA – 100% DOBRA CADEIRA
OSMARINA LINDA MEDEIROS DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
PATRICIA DEOLINDO PANTOJA – 100% DOBRA CADEIRA
ROSANGELA RODRIGUES DE LUCENA – 100% DOBRA CADEIRA
RUTH CAMPOS DOS SANTOS – 100% DOBRA CADEIRA
SEBASTIANA BRILHANTE DE SOUZA – 100% DOBRA CADEIRA
SILVIO ABBADE JUNIOR – 100% DOBRA CADEIRA
SOCORRO ANTONIA MACIEL DA SILVA – 100% DOBRA CADEIRA
TIAGO SILVA SILVA – 40% NA CADEIRA
VALDOMIRO NETO DA COSTA TAVARES – 40% NA CADEIRA
VANUZA BARRONCAS VIANA – 100% DOBRA CADEIRA
ZILDA PASCOALINA CORDEIRO CORREA – 40% NA CADEIRA

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7A9DC6E3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao interesse da administração pública,**conforme estabelece os itens 8, 8.1, 9, 9.1 do Edital Nº 001/2019-SEMECD,**
RESOLVE:
Tornar público o presente Edital que prorroga por ias 12 (doze) meses a validade do processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD, cujo resultado final foi divulgado por meio do Edital Nº 001/2019, publicado em 19.02.2019, referente ao Edital Nº 001/2019-PSS/SEMECD, de 21.01.2019, com a finalidade de suprir demandas e compor Cadastros de Reserva para diversas funções nas Unidades Escolares, responsáveis pela oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental das séries iniciais e finais da Rede Municipal de Ensino, compreendendo os meses de janeiro a dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 30 de dezembro de 2019.

CERTIDÃO: Certifico que o presente Aviso de Edital, foi publicado na Sede da Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:746FAC1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
EMENDA 006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

EMENDA 006 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

ALTERA a Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro na forma que especifica

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso I, do parágrafo § 4º - do artigo 13-A da Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
I – Para efeito que trata esta lei orgânica, os espaços territoriais do município se integram as seguintes comunidades – Acarabixi, Açaituba, Boa vista, Campina do Rio Preto, Castanheiro, Costa do Espírito Santo, Ilha de Nazaré, Ilha de Piracema, Iaha, Ilha do Chile, Jutaí, Maricota, Massarabi, Foz do Malalaha, Sumaúma, Taperera, Tabocal do Eneuixi, Uabada II, Cartucho, Areal, Aquariquara, Roçado, Ilhinha, Paraná de Santa Isabel, Abianai, Irapajé, Castanheirinho, Marfi, Bacabal, Komixiwei, Pohora, Kona, Yakorona, Maia, Ayari, Laginha, Manacapuwei, Pokina Cachoeira Raita, São João II, Matozinho, Ixima, Apuí, Jerusalém.

Art. 2º - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 4º - O número atual de vereadores são de 11 (onze), proporcional população do Município, observando os limites estabelecidos pela Constituição Federal CF-88.

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 42, da Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 42 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente na Sede do município. A Sessão Legislativa Ordinária desenvolver-se-á de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 16 de julho a 15 de dezembro. O período entre 01 a 15 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro são considerados recesso parlamentar.

Art. 4º - Altera a redação do Caput do Artigo 49 à Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
A mesa da Câmara compõe-se de Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e Corregedor-Ouvidor.

Art. 5º - Acrescente-se o Artigo 65-C, à Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65-C - Os agentes políticos receberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro salário), nos termos do inciso VIII, do art. 7 da CF-88.
§ 1º O 13º (décimo terceiro), corresponderá a 1-12 (um doze avos) do subsidio mensal, por mês de efetivo exercício de cargo.
§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze dias) do efetivo exercício será tomada como um mês integral, para efetivo do parágrafo §1º.
§ 3º 13º (décimo terceiro salário), será pago na data dos demais servidores do poder legislativo.
§ 4º Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro salário), ser-lhe a pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º - Acrescenta-se o artigo 111-A, à Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 111-A - Incumbe a Guarda Municipal, como instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, Estados e do Distrito Federal.
§ 1º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme em lei municipal.
§ 2º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal, a aptidão física, mental e psicológica, idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
§ 3º O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação especifica, com matriz curricular compatível com suas atividades.
§ 4º Os cargos da guarda municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.
§ 5º A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Art. 7º - Acrescenta-se o artigo 186, o Artigo 186-R, à Lei Orgânica de Santa Isabel do Rio Negro que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 186-R - Ficam estabelecidos no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Santa Isabel do Rio Negro:
§ 1º O dia do Aniversário da Cidade de Santa Isabel do Rio Negro no dia 29 de dezembro.
§ 2º O dia da Padroeira Municipal, Santa Isabel no dia 05 de novembro.
§ 3º A Semana Verde e Amarelo no mês de setembro, ficará a critério do Executivo Municipal, decretar feriado nos órgãos municipais.

§ 4º Nos dias comemorativos, nos termos desta lei, serão feriados municipais.
§ 5º São intransferíveis as datas comemorativas e feriados previstos nesta lei, exceto na forma de lei para essa finalidade e constituída até noventa dias antes da data comemorativa.

Santa Isabel do Rio Negro, 23 de dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:D2B9D2F2

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora *BRUNA MENDES FIGUEIRA*, do Cargo de *SECRETÁRIA GERAL* da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro-Am.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - ***EXONERAR***, a servidora ***BRUNA MENDES FIGUEIRA***, do Cargo Comissionado de Secretária Geral da Câmara de Vereadores do Município de Santa Isabel do Rio Negro-Am.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 30 de Dezembro de 2019.

JUCIRLEY DA SILVA MAXIMIANO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Bruna Mendes Figueira
Código Identificador:19F758B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
CONTRATO Nº 004/2019 – PMSGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATO Nº 004/2019 – PMSGC

ESPÉCIE: Primeiro Termo de Aditamento de prazo do Contrato para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – COMUNIDADE BOA VISTA – RIO IÇANA". PARTE: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: ANTONIO P. COSTA EMPREITEIRA EIRELI – EPP CNPJ nº 34.707.265/0001-46. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTUÁRIO MODELO 02 PADRÃO FNDE – COMUNIDADE BOA VISTA – RIO IÇANA". PRAZO: Fica aditado o presente termo de contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento inicial datado do dia 20 de setembro de 2019 à 20 de março de 2020. Conforme memorando nº 1369/2019-SEMED. SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 18 de setembro de 2019

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tifani Assunção da Silva
Código Identificador:AE787925

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 317 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA:DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1 º O Orçamento do Município de Tapauá, Estado Amazonas, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN .

Art. 3° A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.
Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao §**1º**, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo**1**-Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º. De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II -DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2022, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1 º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III -DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV-DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts.**1**º, §**1**º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, e:
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1 º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de

servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §**1º,**II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 80 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58. O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ - ESTADO AMAZONAS, AOS 17 DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 058/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:FA832110

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** seis (06) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, a fim de visitar a Câmara de Deputados, com o intuito de trazer recursos para a Secretaria de Produção e

Abastecimento - SEMPA, no período de 29/10/2019 a 03/11/2019, como consta no Memorando 937/2019-GOV, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 26 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:317A7922

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 450, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 1.588/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao servidor **WALDIR OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR,** Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPA, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/01/2020 e finalizando no dia 31/03/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 02/01/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:DFAFABE1

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Protocolo 1.534/2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à servidora **ALESSANDRA JAQUES CARVALHO,** Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 03/08/2020 e finalizando no dia 31/10/2020, nos termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor a partir do dia 03/08/2020.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D747962B

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

"DECLARA ENCERRADOS TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL BEM COMO EXONERA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III, IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **EXONERADOS** todos os Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Tefé, com **exceção** dos Cargos de Procurador Geral do Município, Subprocurador Geral do Município, Agente de Controle Interno do Município, Presidente da Comissão de Licitação, Coordenador de Defesa Civil, Comandante da Guarda Municipal, Secretários Municipais, Chefia de Gabinete, Representante do Município em Manaus, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Arrecadação, Diretor da Casa de Apoio, Coordenadores de Departamentos e Assessor Jurídico, a contar de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Ficam **ENCERRADOS** todos os contratos administrativos referentes à Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé, **EXCETO** aqueles que estejam assegurados conforme dispositivo dos Art.7º, inciso XVIII, Art. 39, Parágrafo 3º da CF, Art. 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da CF e Art. 150, Itens II e III da Lei Complementar Municipal nº 102 de 21 de Outubro de 2016, mediante Laudo Médico, devendo estas

exceções serem analisadas individualmente pela Secretaria Municipal de Administração para verificação de seu enquadramento na presente exceção.

Art. 3º. Ficam **REVOGADAS** todas as cessões e disposições concedidas aos Servidores Municipais Efetivos, com **exceção** daquelas concedidas ao Poder Judiciário: Fórum da Comarca de Tefé, Ministério Público Estadual, Cartório Eleitoral e Vara do Trabalho da Comarca de Tefé, as quais serão ratificadas em ato posterior.

Art. 4º. Ficam **REVOGADAS** todas as concessões de Função Gratificadas e demais Gratificações concedidas a Servidores da Prefeitura Municipal de Tefé, com **EXCEÇÃO** daquelas legalmente incorporadas aos vencimentos do Servidor, mediante ato administrativo válido.

Art. 5º. Fica **REVOGADO** o Decreto nº 619, de 31 de dezembro de 2018, que exonera todos os Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Tefé.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2019.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de dezembro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:9C83255C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 012/2019, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular em obediência a Legislação vigente, não sendo verificado nenhum vicio que pudesse mudar a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos do referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido processo licitatório;
CONSIDERANDO, ainda que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstrando que todos os prazos foram respeitados, todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 2006, Lei Complementar nº 147 de 2014, Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013;
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna pela Prefeitura;
I – HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedoras as empresas:
A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ N. 13.616.185/0001-05, estabelecida na Tefé, nº 27, Raiz, Cep. 69068-000, Manaus-AM, vencedor de 1 (um) item do TR, no valor global de R$ 158.861,00 - (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais).

II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providências.

III- PUBLIQUE-SE o presente Despacho na Forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM, em 11 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:58A47516

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 PICK-UP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019

1- Processo Administrativo: nº 019/2019.
2- Licitação: Pregão Presencial nº 012/2019
3- Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up – Convênio Federal nº 850937/2017.

Fornecedor: A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ N. 13.616.185/0001-05, estabelecida na Tefé, nº 27, Raiz, Cep: 69068-000, Manaus-AM.

Item do TR	Descrição dos objetos	Unidade de medida	Quant. Registrada	Valor Unit. (R$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up – Convênio Federal nº 850937/2017.	UND	1	158.861,00

4. Fundamentação Legal: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e demais legislações posteriores.

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta no Departamento de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tonantins, localizada na Rua Gentil Ramos, s/nº - Centro – Tonantins-AM.

Tonantins/AM, 13 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipal
Contratante

A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME
CNPJ N. 13.616.185/0001-05
Fornecedor

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:4A4E529A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 PICK-UP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, torna público para conhecimento o resultado do Extrato de Julgamento: Processo licitatório nº 012/2019 - Modalidade: Pregão Presencial - Edital nº 012/2019 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up – Convênio Federal nº 850937/2017. Licitante Vencedor: A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ N. 13.616.185/0001-05, valor global de R$ 158.861,00 - (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais).

Tonantins/AM, 6 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SEIXAS
Pregoeiro – Oficial
Portaria Municipal n. 019/2018/PMT

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:76C253F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 PICK-UP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 017/2019, celebrado em 13/12/2019.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, inscrito no CNPJ n. 04.628.608/0001-16, contratante e a empresa A2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ N. 13.616.185/0001-05, contratante.
3. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up – Convênio Federal nº 850937/2017.
4. VALOR GLOBAL: R$ 158.861,00 – (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0210; Projeto/Atividade: 5406182112037, Elemento de despesa: 449052, fonte de Recurso: 106, 100.
6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *O prazo da execução do serviço é de 12 (doze) meses*, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 017/2019.
8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 10520/2002, Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

Tonantins/AM, 13 de dezembro de 2019.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:B70B1616

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 06/2019

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 06/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL-CMU

ASSINATURA: 30/12/2019

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS, POR PARTE DA CONTRATADA.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, CNPJ Nº **84.091.883/0001-82** E A FIRMA **BATALHA E SANTOS SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS LTDA**, CNPJ Nº **19.665.137/0001-93.**

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO DE URUCARÁ/AM.

VALOR GLOBAL: R$ 289.993,42 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Urucará.
Classificação Programática: 01.031.0001.1001.0000 – Ampliação e/ou Restauração da Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

URUCARÁ-AM, 30 de dezembro de 2019.

MATEUS GARCIA PAES
Presidente

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Urucará, conforme determina o art. 85 da LOMU.
Em 30/12/2019.

Publicado por:
Raí Robert da Silva Gomes
Código Identificador:C3F949B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 357-2019

PORTARIA Nº 357/2019, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

*Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 017/2019 referente ao SISTEMA DE CONTROLE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ALMOXARIFADO***.**

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.395/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº019/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **LÉLIA MENDES DE FRANÇA**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 017/2019 referente ao Serviço de S*istema de Controle de Ata de Registro de Preço, Portal da Transparência e Almoxarifado* para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº019/2019 – CPL/PMU***.
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 03 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:62AF2ED6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 416-2019

PORTARIA Nº 416/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 020/2019 referente ao EVENTUAL SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei

Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.396/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº020/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. **EDER JARDEL DA SILVA RAMOS**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 020/2019 referente ao Eventual Serviço de Manutenção de Ar Condicionado para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº020/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 19 de junho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A0A1F208

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 462-2019

PORTARIA Nº 462/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 028/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.960/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº034/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **BRENA DE FÁTIMA BATALHA DOS SANTOS**, para exercer a função de Gestora Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 028/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Urnas Mortuárias com Serviço Funerário para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº034/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 10 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:08A2B46B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 498-2019

PORTARIA Nº 498/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 021/2019 referente ao EVENTUAL SERVIÇO DE COMODATO DE MÁQUINAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.674/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº023/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **ALCIVANE RIBEIRO MACEDO**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 021/2019 referente ao Eventual Serviço de Comodato de Máquinas para realização de exames para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº023/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 17 de julho de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:964B8A8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 611-2019

PORTARIA Nº 611/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 022/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS PARA UBS FLUVIAL (SALDO) PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.579/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº027/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Sra. **ALCIVANE RIBEIRO MACEDO**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 022/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Equipamentos Móveis para UBS Fluvial (Saldo) para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº027/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 30 de agosto de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:4975BBFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 612-2019

PORTARIA Nº 612/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 023/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.548/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº025/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Sr. **LÁZARO SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 023/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Suprimentos de Informática para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº025/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 30 de agosto de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:FDD62896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 677-2019

PORTARIA Nº 677/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 024/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ**.**

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.851/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº031/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Sr. **ANTÔNIO LISBOA JUNIOR**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 024/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Vale Alimentação para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº031/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 24 de setembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:0DCA08F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 723-2019

PORTARIA Nº 723/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 026/2019 referente ao EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.903/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº032/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Sr. **ANTÔNIO LISBOA JUNIOR**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 026/2019 referente ao Eventual Locação de Veículos para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº032/2019 – CPL/PMU****.*
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 07 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:57B1F741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 724-2019

PORTARIA Nº 724/2019, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 027/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS, QUADRO DE COMANDO E MATERIAL ELÉTRICO PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei

Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.959/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº033/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. **LÁZARO DA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 027/2019 referente ao Eventual Fornecimento de bombas submersas, quadro de comando e material elétrico para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº033/2019 – CPL/PMU***.
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 07 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:2A6816D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 678-2019

PORTARIA Nº 678/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e PORTARIA Nº 678/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 025/2019 referente ao ***EVENTUAL*** **FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.**
O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.638/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº030/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. **RONNIE VON MACEDO PINTO**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 025/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Material Elétrico para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº030/2019 – CPL/PMU***.
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 24 de setembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:A23EB62A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 783-2019

PORTARIA Nº 783/2019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 029/2019 referente ao EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBÍLIAS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O MUNICIPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. **ENRICO DE SOUZA FALABELLA,** Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2.546/2019 – PMU**,** *referente ao Pregão Presencial nº026/2019 – CPL/PMU.*
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. **LÁZARO DA SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 029/2019 referente ao Eventual Fornecimento de Material Permanente, Mobílias e Eletrodomésticos para o Município de Urucará, *oriundo do* ***Pregão Presencial nº026/2019 – CPL/PMU***.
Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 23 de outubro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:6A4C9963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório nº 3.055/2019 – SEMAS/PMU, objeto do Pregão Presencial nº 035/2019 – SRP/CPL/PMU, o qual teve por finalidade o registro de preço para o fornecimento de materiais pedagógicos, sócio-educativos, instrumentos musicais e recreativos para o atendimento das necessidades do Município de Urucará com a implantação de projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço, pelo menor preço por item.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 035/2019 – SRP/CPL/PMU, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.
RESOLVE:

I – ADJUDICAR as empresas: ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.714.885/0001-00, com sede na Av. São Jorge, nº 493, 1º andar, Sala 101, São Jorge, Manaus/AM, para os itens: 01, 02, 06, 07, 08, 13, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 43, 45, 46, 48, 55, 58, 59, 60, 62, 66, 71, 72, 76 e 77 com o valor global de R$ 26.919,85 (vinte e seis mil novecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.206.585/0001-05 estabelecida à Rua Major Lobato Mendes, nº 511, Santa Luzia, Urucará/AM, para os itens: 03, 05, 09, 10, 11, 15, 16, 27, 28, 34, 35, 38, 39, 44, 47, 53, 54, 63, 64, 69, 70, 73, 74, 75 e 78 com o valor global de R$ 22.761,34 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reis e trinta e quatro centavos) e MARIA DE NAZARÉ C. A. DA MATA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.374.505/0001-93, com sede na Av. Djalma Batista, nº 373, Espaço nº 08D, bairro São Geraldo, Urucará/AM, para os itens: 04, 12, 18, 19, 32, 40, 41, 42, 56, 57, 61, 65, 67, 68, 79, 80 e 82 com o valor global de R$ 16.368,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme a seguir:
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório realizado através do Pregão Presencial nº 035/2019 – SRP/CPL/PMU, em favor das empresas vencedoras dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o fornecimento de materiais pedagógicos, sócio-educativos, instrumentos musicais e recreativos para o atendimento das necessidades do Município de Urucará com a implantação de projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, através do Sistema de Registro de Preço.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará/AM, 27 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:F6651359

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO, os documentos acostados no PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3.676/2019 – SEMOT/PMU, objeto da Tomada de Preço nº 010/2019 – CPL/PMU, o qual teve por finalidade a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia de Construção de Academia de Saúde – modalidade intermediária no município de Urucará, pelo menor preço global.
CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações da Tomada de Preço nº 010/2019 – CPL/PMU, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Urucará.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93; e,
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.
RESOLVE:
I - ADJUDICAR em favor das empresas: **1º lugar: UNISERV COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.520.985/0001-35, estabelecida à Rua Coronel Pinto, n° 539, bairro Aparecida, Urucará/AM, no valor global **R$ 123.428,36 (*cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)*** *e em* **2º lugar: WV SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.249.668/0001-09, estabelecida à Rua Rio Javari, nº 680, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, no valor global **R$ 124.297,62 (*cento e vinte e quatro mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)***.
II - HOMOLOGAR a decisão final do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preço nº 010/2019 – CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará/AM, 27 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:7D11B6A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados no processo administrativo licitatório objeto do Pregão Presencial nº 036/2019 – CPL/PMU, o qual teve por finalidade a contratação pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria jurídica para a Prefeitura de Urucará, pelo menor preço por item.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Presencial nº 036/2019 – SCPL/PMU, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo Pregoeiro.
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02; e,
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor das empresas: SALAZAR, MENEZES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.152.854/0001-40, para o item 01 com valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e FERNANDO FALABELLA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.506.480/0001-41, para o item 02, com valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme a seguir:
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019 – CPL/PMU.
III – PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Urucará, em 30 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:7560ED12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 432, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 38.362.478,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R$ 43.561.698,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.423.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 111.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 41.327.698,00
SUB TOTAL	**R$ 43.561.698,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R$ 5.199.220,00
SUB TOTAL	**R$ 5.199.220,00**
TOTAL GERAL	**R$ 38.362.478,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 38.362.478,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e oito reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 27.109.346,00 (Vinte e sete milhões, cento e nove mil e trezentos e quarenta e seis reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 11.253.132,00 (onze milhões duzentos e cinquenta e três mil cento e trinta e dois reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ	2.060.000,00	-	2.060.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.749.000,00	-	1.749.000,00
SECRETARIA MUNUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.648.000,00	1.000,00	3.649.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	795.523,00	-	795.523,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER	921.000,00	-	921.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	2.835.180,00	2.835.180,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	4.701.977,00	-	4.701.977,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	827.000,00	-	827.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	395.000,00	410.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	264.000,00	-	264.000,00
SECRETARIA MUN. EXTRAORDINÁRIA DE AGRONEGÓCIOS	39.000,00	-	39.000,00
SECRETARIA MUN, DE AGRICULTURA E EXT. RURAL	168.000,00	-	168.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.705.846,00	-	10.705.846,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	7.203.050,00	7.203.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	818.902,00	818.902,00
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	15.000,00	-	15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
TOTAL	**27.109.346,00**	**11.253.132,00**	**38.362.478,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.060.000,00	-	2.060.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.796.523,00	-	5.796.523,00
SEGURANÇA PÚBLICA	37.000,00	-	37.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.213.902,00	1.213.902,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	1.000,00	1.000,00
SAÚDE	-	10.038.230,00	10.038.230,00
EDUCAÇÃO	11.406.846,00	-	11.406.846,00
CULTURA	190.000,00	-	190.000,00
URBANISMO	2.785.900,00	-	2.785.900,00
HABITAÇÃO	90.000,00	-	90.000,00
SANEAMENTO	195.000,00	-	195.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	48.000,00	-	48.000,00
AGRICULTURA	710.000,00	-	710.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	339.000,00	-	339.000,00
ENERGIA	500.000,00	-	500.000,00
TRANSPORTE	941.077,00	-	941.077,00
DESPORTO E LAZER	30.000,00	-	30.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	780.000,00	-	780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
TOTAL	**27.109.346,00**	**11.253.132,00**	**38.362.478,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 50 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, DEZENOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:95F0AFC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 - LOA

LEI Nº 246, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de BARREIRINHA, para o exercício de 2020.

O senhor **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de BARREIRINHA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º: O orçamento fiscal do município de BARREIRINHA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2020, estimada a Receita em R$ 66.149.852,08 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) e fixa a Despesa em **R$ 66.149.852,08 (sessenta e seis milhões, cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS	66.149.852,08
Receitas Correntes	66.149.852,08
Total geral:	66.149.852,08

Artigo 3º: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa	2.200.741,21
04 - Administração	5.436.937,09
06 - Segurança Pública	135.200,00
08 - Assistência Social	2.214.401,80
09 - Previdência Social	2.436.418,04
10 - Saúde	8.986.715,99
12 - Educação	39.101.236,05
13 - Cultura	514.800,00
15 - Urbanismo	1.219.920,00
16 - Habitação	26.000,00
17 - Saneamento	752.963,37
18 - Gestão Ambiental	72.800,00
20 - Agricultura	1.092.302,87
26 - Transporte	213.200,00
27 - Desporto e Lazer	1.081.600,00
99 - Reserva de Contingência	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR SUBFUNCOES	
031 - Ação Legislativa	2.200.741,21
122 - Administração Geral	13.331.546,16
126 - Tecnologia da Informatização	14.560,00
181 - Policiamento	135.200,00
241 - Assistência ao Idoso	118.560,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	282.563,46
244 - Assistência Comunitária	998.384,92
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.436.418,04
301 - Atenção Básica	4.149.288,26
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	505.088,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	162.457,70
304 - Vigilância Sanitária	906.862,00
305 - Vigilância Epidemiológica	295.420,03
306 - Alimentação e Nutrição	31.200,00
361 - Ensino Fundamental	34.217.181,77
363 - Ensino Profissional	779.600,00
POR SUBFUNCOES	
364 - Ensino Superior	654.880,00
365 - Educação Infantil	1.793.894,28
367 - Educação Especial	104.000,00
392 - Difusão Cultural	130.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	432.990,59
452 - Serviços Urbanos	88.400,00
482 - Habitação Urbana	26.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	20.800,00
543 - Recuperação de Áreas Degradadas	52.000,00
605 – Abastecimento	78.000,00
606 - Extensão Rural	244.400,00
781 - Transporte Aéreo	57.200,00
782 - Transporte Rodoviário	156.000,00
811 - Desporto de Rendimento	171.600,00
812 - Desporto Comunitário	166.400,00
813 - Lazer	743.600,00
999 - Reserva de Contingência	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR PROGRAMA	
0010 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA	108.862,00
0011 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.091.879,21
0012 - EVENTOS CULTURAIS	130.000,00
0016 - CRIAÇÃO DE RESERVA ECOLOGICA	20.800,00
0017 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS NATIVAS	52.000,00
0045 - GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	651.040,00
0046 - ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	12.898.714,12
0047 - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	752.963,37
0052 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	970.914,56
0082 - MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	14.560,00
0087 - VIGILÂNCIA PÚBLICA MUNICIPAL	135.200,00

0095 - PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	118.560,00
0110 - DEFESA DOS DIREITOS À CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	274.883,63
0137 - ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RPPS)	2.436.418,04
0150 - AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS (UBS)	3.877.119,40
0175 - FISCALIZAÇÃO SANITARIA	843.482,03
0210 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR	31.155.950,45
0212 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.299.834,44
0214 - TRANSPORTE ESCOLAR	616.737,04
0217 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES	73.459,84
0220 - QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO	779.600,00
0225 - BOLSA DE ESTUDOS AO ESTUDANTE CARENTE	654.880,00
0240 - EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA	1.793.894,28
0251 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DEFICÊNCIA	104.000,00
0280 - SISTEMA VIARIO URBANO	89.790,59
0282 - PONTES, MUROS DE CONTENÇÕES E OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	52.000,00
0283 - DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA	213.200,00
0285 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	41.600,00
0291 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	26.000,00
0300 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	358.800,00
0303 - DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES	78.000,00
0304 - SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	46.800,00
315 - ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	104.000,00
0316 - INCENTIVO A PRODUÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS	109.200,00
0320 - FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS	31.200,00
0325 - FERIAS, MERCADOS E MATADOUROS	78.000,00
0360 - ABRIGO DE PASSAGEIROS	36.400,00
0361 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	67.600,00
0362 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIARIA	52.000,00
0363 - ABASTECIMENTO DE AGUA	1.071.200,00
0364 - MELHORAMENTO DO TRANSPORTE AEREO	57.200,00
0370 - INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	171.600,00
0371 - INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	104.000,00
POR PROGRAMA	
0372 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	62.400,00
0385 - ATIVIDADES RECREATIVAS	26.000,00
0386 - FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	717.600,00
0387 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF	34.893,42
0999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	664.615,66
Total geral:	66.149.852,08
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	60.369.976,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.829.972,04
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	18.364,94
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.521.639,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.115.260,04
INVESTIMENTOS	5.084.651,77
AMORTIZACAO DA DIVIDA	30.608,27
RESERVA DE CONTINGENCIA	664.615,66
RESERVA DE CONTINGENCIA	664.615,66
Total geral:	**66.149.852,08**
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.200.741,21
02.00 - PODER EXECUTIVO	26.241.478,72
03.00 - FUNDO MUNICIPAL	3.580.659,84
04.00 - SAAE	752.963,37
09.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA	664.615,66
03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.709.393,28
Total geral:	**66.149.852,08**

Artigo 4º: Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertur de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem incuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5º Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6º O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito
§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecdação será de 100%;
§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação apra pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7º Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilibrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF
§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais

Artigo 9º Durante o exercício de 2020 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Barreirinha, 13 de dezembro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:4D5E73D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 002 DO EDITAL ABERTURA N° 001 – 2020 PSS/SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, torna pública a ERRATA do Edital Abertura nº 001-2020 do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMED-2020, visando para contratação temporária de Professores Ensino Fundamental Zona Rural, Professores de Educação Física, Professor Língua Estrangeira (inglês), Auxiliar Serviços Gerais Zona Rural, Auxiliar Serviços Gerais Zona Urbana, Vigia Zona Urbana e Motorista Transporte Escolar não Indígena, Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional,Indígenas: Professores Indígenas, Motorista Escolar Indígena e Auxiliar Serviços Gerais Indígenas, de acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993, consoante o disposto na Lei Municipal nº. 002 de 11 de março de 2002, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/12/2019. Edição 2513, INCLUIR na parte que se refere ao item 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS, Quadro 2. CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICO e item 12. ANÁLISE CURRICULAR E PONTUAÇÃO PELA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS e ANEXO I – TABELA DE VAGAS, Quadro 6. Distribuição de Vagas para Secretaria Municipal de Educação, não havendo para os demais itens, nenhuma alteração.
RESOLVE:
I. INCLUIR dos Requisitos Básicos:

Quadro 1. DOS CARGOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS BÁSICOS

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Professor Educação Especial Zona Urbana Carga Horária: 20h semanais	- Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, fornecido por IES reconhecida pelo MEC e curso de Educação Especial com a somatória de carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas, reconhecido pelo MEC. - Na Falta de Candidatos com formação específica para lotação dos cargos oferecidos, deverão os mesmos ser ocupados por candidatos de Ensino Médio, que poderão inscrever-se, com apresentação de diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio e curso de Educação Especial. - Não será aceita inscrição de candidato que esteja no exercício de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II. INCLUIR no Quadro 2. CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICO:

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
Professor de Educação Especial - Nível Superior	R$ 1.380,87
Professor Educação Especial - Nível Ensino Médio/Magistério	R$ 1.278,87

III – INCLUIR da Análise Curricular e Pontuação pela Comprovação de Títulos:

Quadro 4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO:
Cargo: Professores Ensino Fundamental Zona Rural, Professores de Educação Física, **Professor Educação Especial**, Professor Língua Estrangeira (Inglês), Assistente Social Educacional, Psicólogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional.

2 – Titulação	Pontuação Máxima
Graduação em Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento e curso de Educação Especial com a somatória de carga horária de no mínimo 80 (oitenta) horas, reconhecido pelo MEC	15
Ensino Médio e curso de Educação Especial	07
Ensino Médio com Habilitação em Magistério e curso de Educação Especial	10

IV – INCLUIR no ANEXO I – TABELA DE VAGAS

Quadro 6. Distribuição de Vagas para Secretaria Municipal de Educação

Nº	Cargo	Escolaridade/Pré- Requisitos (a serem comprovados no ato da posse)	Total de Vagas	Total de Reserva de vagas	No de vagas reservadas aos candidatos com Deficiência	Carga Horária
14	Professor de Professor Educação Especial Zona Urbana	Nível Superior	01	01	00	20h

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Boca do Acre, 27 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:891AE082

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
CENSO PREVIDENCIÁRIO 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

CENSO PREVIDENCIÁRIO 2020

APresidentedoFundo dePrevidência dos Servidores Públicos Municipais de Borba/AM – BORBAPREV, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Borba; Considerando a Lei Municipal n.º 126 de 17 de dezembro de 2013;
R E S O L V E
Art. 1º Convocar os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Borba, no período de 03/02 a 03/07 de 2020 conforme cronograma, Anexo Único, deste, com os seguintes documentos:
1 – Servidores Ativos:
1.1 –Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado (disponível nas Unidades Censitárias).
1.2- Documentos Pessoais Obrigatórios:

• Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
• PASEP/PIS/NIT;
• Título de Eleitor;
• Certidão de Nascimento, caso não seja casado.

1.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

• Certidão de nascimento;
• CPF;
• Certidão de Casamento, se for o caso;
• Provas de união estável, se for o caso;
• Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

2– Servidores Inativos:
2.1 –Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado (disponível na sede do BORBAPREV).
2.2- Documentos Pessoais Obrigatórios:

• Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
• PASEP/PIS/NIT;
• Título de Eleitor;
• Termo de Curatela ou Interdição, no caso de servidor inválido;
• Certidão de Nascimento, caso não seja casado.

2.3- Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

• Certidão de nascimento;

• CPF;
• Certidão de Casamento, se for o caso;
• Provas de união estável, se for o caso;
• Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

2.4 – Quando o servidor inativo possuir representante legal, apresentar:

• Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
• Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência.

3- Pensionistas:
3.1– Questionário Previdenciário devidamente preenchido e assinado.
3.2- Documentos dos Pensionistas Obrigatórios**– MAIORES DE IDADE**:

• Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• PASEP/PIS/NIT;
• Título de Eleitor;
• Certidão de nascimento;
• Certidão de Casamento, se for o caso;
• Provas de união estável, se for o caso;
• Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

3.3- Documentos dos Pensionistas Obrigatórios**– MENORES DE IDADE**:

• CPF;
• Certidão de nascimento;
• Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

,3.4– Quando o pensionista possuir representante legal, apresentar:

• Instrumento legal (procuração, tutela ou curatela);
• Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
• CPF;
• Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência.

§ 1º Deverão ser entregues cópias xerográficas dos documentos elencados neste artigo, sendo dispensado a autenticação em cartório, sendo o beneficiário responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.
§ 2º Somente serão cadastrados os beneficiários que entregarem a totalidade da documentação especificada neste artigo.
Art. 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os convocados, que percebam seus vencimentos e proventos pelo Município de Borba.
§ 1º - A entrega da documentação descrita no Art. 1º deverá ser feita no local especificado no cronograma anexo, no horário de funcionamento, sendo das 8h às 11h e das 14h às 16h.
§ 2º As convocações de que trata o parágrafo anterior serão realizadas através de e-mail ou telefone, conforme contatos fornecidos no Questionário Previdenciário;
§ 3º No período estabelecido, havendo impossibilidade de comparecimento no dia e horário pré-agendado, os beneficiários poderão realizar o reagendamento por uma única vez.
§ 4º Caso o beneficiário do RPPS não realize seu cadastramento, seu pagamento poderá ser suspenso, até a devida regularização.
§ 5º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente ou através de representante legal, que deverá estar munido de documento de identidade, devendo apresentar ainda, o termo de Curatela em vigor.
§ 6º O segurado a ser recenseado, que se encontrar incapacitado (acamado ou internado) para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar junto ao BORBAPREV para agendamento de visita *in loco*, informando o endereço completo.
Art. 3º O segurado que estiver residindo em outro Município, impossibilitado de comparecer no local do Censo, deverá encaminhar ao BORBAPREV, às suas expensas, a documentação constante neste Edital de Convocação, bem como o Questionário Previdenciário devidamente preenchido ecom assinatura reconhecida em cartório por autenticidade.
Art. 4º O segurado que se encontrar no exterior deverá cumprir os dispositivos desta Convocação, bem como envio da declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre.

Borba, 30 de dezembro de 2019.

ROSEANE SILVA LIMA
Presidente do BorbaPrev
Decreto nº 166/2018-GPMB

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE CADASTRO – CENSO PREVIDENCIÁRIO

Período	Unidade Censitária	Local de Entrega/Entrevista	Horário
03 à 07/02/2020	Câmara Municipal	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
10 à 14/02/2020	Controle Interno	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Gabinete do Prefeito	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Representação	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria de Administração e Planejamento	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria de Cultura	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria de Esporte	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria de Meio Ambiente	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria de Produção Rural	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria Municipal de Finanças	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
17 à 28/02/2020	Secretaria de Assistência Social	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
02 à 17/03/2020	Guarda Municipal	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
02 à 17/03/2020	Secretaria Municipal de Obras	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
18/03 à 07/04/2020	Secretaria Municipal de Limpeza Pública	BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Período	Iniciais do Nome	Local de Entrega/Entrevista	Horário
08 à 22/04/2020	A e B	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
23/04 à 08/05/2020	C,D e E	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
11 à 22/05/2020	F, G, H, I e J	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
25/05 à 05/06/2020	K, L e M	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
08 à 19/06/2020	N, O, P, Q e R	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h
22/06 à 03/07/2020	S, T, U, V, W, X, Y e Z	Secretaria de Educação ou BorbaPrev	8h às 11h e 14h às 16h

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:8208D58C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA - PSP 01/2019

CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA - ACS RURAL

UBS JOANA PINHEIRO – DISTRITO ARAÇÁ - 04		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
05	**Rio Paraná do Araçá**	**1040501**
FRANCINEY LEITE SERRÃO 24 PONTOS		
LIDIANE MARTINS BRASIL 23 PONTOS		
ARLENE CASCAES DE SOUZA 22 PONTOS		
SORAYDE DE SOUZA E SOUZA 17 PONTOS		
*06	Lago Itaubão e Igarapé Taboca	1040602
07	**Rio Pacatuba e São Raimundo**	**1040703**
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO 17 PONTOS		
*09	Cabeceira do lago do Mira, Lago Paxiúba e Ramal do Mira, Igarapé Taboca	1040904
*12	Vila do Timbó (Ramal com extensão no Lago do Timbó, Lago do Jacamim, Ramal do Veado)	1041205
UBS SANTA HELENA – DISTRITO SAMAÚMA – 05		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
08	**Comunidade Boa Vista/ Rio Branco**	**1050801**
GEANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA 17 PONTOS		
UBS TILHEIRO – LAGO JANAUACÁ – 06		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
*02	2ª Parte da Vila do Tilheiro	1060201
*03	3ª Parte da Vila do Tilheiro	1060302
*04	Rio Área Marina	1060403
*06	Comunidade Nossa Senhora de Fátima 2ª parte	1060604
07	**Comunidade Sagrado Coração de Jesus 1ª parte**	**1060705**
RAFAELY MARQUES DA SILVA 24 PONTOS		
08	**Comunidade Sagrado Coração de Jesus 2ª parte**	**1060806**
NIVEA PEREIRA DOS SANTOS 23 PONTOS		
09	**Comunidade Santa Maria, Laguinho e Boto**	**1060907**
THAIS COELHO VALENTIM 23 PONTOS		
UBS JOSIAS LIRA – DISTRITO PURUPURU - 07		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
05	**Estrada do Purupuru e ramal do km 28**	**1070501**
LINDALVA DA SILVA E SILVA 23 PONTOS		
10	**Estrada do Purupuru, ramal do Cobra e Ramal do Km 10**	**1071002**
JUCÉLIA DOS ANJOS LADISLAU 18 PONTOS		
JUNIOR RIBEIRO DA SILVA 17 PONTOS		
RAQUEL NUNES DE SOUZA 15 PONTOS		
UBS BOA ESPERANÇA – KM 17 DE AUTAZES – 08		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
01	**Rodovia AM 254 km 01 ao km 05 e ramais 6 e 8**	**1080101**
LENY DE AZEVEDO DA SILVA 25 PONTOS **LUCIVANIA DA SILVA MONTENEGRO 20 PONTOS**		
02	**Rodovia AM 254 km 09 ao km 14 e ramais 11,12 e 13**	**1080202**
GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA 27 PONTOS		
*03	Rodovia AM 254 km 06 ao km 08 e ramal do Pedra	1080303
06	**Rodovia AM 254 ramal 21,28 e 29**	**1080604**
WILLIAM MONTEIRO DA ROCHA 26 PONTOS		

*08	Ramal do km 14	1080805
UBS ARTHUR NOGUEIRA - MAMORI I – 09		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
*02	Ramal do Mamori e igarapé Parque do Capivara Grande	1090201
*03	Ramal São João, igarapé Capivarinha e igarapé do Boto	1090302
*04	Igarapé do Jurará e Enseada	1090403
05	**Lago do Mira, lago do Palhal, Igarapé Açú, Cabeceira do Mira e igarapé Timbó**	**1090504**
LUCIANE PINHEIRO BRAGA 20 PONTOS		
*07	Lago do Mamori Comunidade Terra Alta	1090705
08	**Igarapé Zé Açú, Igarapé Jacaretinga, Boca do Paraná e Parte do Igarapé do Batata**	**1090806**
ELINE DUARTE RIBEIRO 22 PONTOS		
*09	Lago do Batata	1090907
10	**Lago do Batata, Igarapé Seringa e parte do ramal do Batata**	**1091008**
PAMELA DE ARAÚJO CORRREA 25 PONTOS		
11	**Ramal floresta e parte do Lago do Mira**	**1091109**
LEYDIANE SILVA DE SOUZA 21 PONTOS		
UBS ARTHUR NOGUEIRA – LAGO DO JUMA/ MAMORI 2 – 10		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
01	**Cabeceira e Lago do Maçarico.**	**1100101**
ALEX CASTRO DOS ANJOS 23 PONTOS		
03	**Lago do Piranha, Cachoeira, Arara e o meio do Paraná do Mamori.**	**1100302**
ESTELA MAIA CASCAES 26 PONTOS		
04	**Cabeceira do Juma, Igarapé do Taboca e Canarana.**	**1100403**
PRISCILA SOARES DO LAGO 19 PONTOS		
07	**Lago do Boto, Igarapé Vila Rosa, Juma, Furo do Madeirinha, Patauá.**	**1100704**
DAVI DA COSTA FREITAS 21 PONTOS		
08	**Lago do Tucunaré, Lago do Pato, Igarapé do Miriti, Tiririca, Arapapazinho e Igarapé do Pedra.**	**1100805**
ELIZANGELA DOS SANTOS CAMPOS 19 PONTOS		
UBS JOANA CARVALHO – PA PANELÃO – 11		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
01	**Vicinal principal após a Escola Fred Fernandes e as Vicinais 3, 5 , 6 e a Uixi.**	**1110101**
ADRIANE CAETANO FILGUEIRAS 18 PONTOS **EDILEUSA LEITE DA SILVA 16 PONTOS**		
*02	Comunidade PAE (Programa de Assentamento de Extrativismo) área de Rio.	1110202
04	**Rodovia BR 319 Comunidade Céu Azul**	**1110403**
CARLA BEATRIZ DOS SANTOS SANTANA 22 PONTOS		
*05	Comunidade Tupaninha	1110504
06	**Rodovia BR 319 km 129 ao Km 177**	**1110605**
RICARDO BAIA DE LIMA 25 PONTOS		
UBS DEODORO OLIVEIRA – KM 22 DA BR 319 – 12		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
02	**Comunidade São João, Ramal do Ivo da BR 319**	**1120201**
SIMONE DA COSTA ALVES 24 PONTOS		
MARCIA DE SOUZA REATES 15 PONTOS		
*03	Ramal do Purupuru da Comunidade São João na BR 319	1120302
04	**Km 26 a 31 da BR 319**	**1120403**
MARIA TAVEIRA DE LIMA 23 PONTOS		
UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 13		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
*07	Rodovia BR 319 km 97 ao 109	1130701
09	**Estrada do Manaquiri Km 01 ao Km 16**	**1130902**
IZAEL DOS SANTOS MELO 21 PONTOS		
MIRLANE REIS MARTINS 18 PONTOS		
ALESSANDRA TEIXEIRA MACIEL 17 PONTOS		
UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 14		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
07	**Comunidade Tupaninha**	**1140701**
BRUNO DA SILVA PEREIRA 25 PONTOS		
08	**Comunidade do Taboca**	**1140802**
SHEILA AUGUSTO DE ALMEIDA 22 PONTOS **DARLENE MARTINS CARDOSO 17 PONTOS**		

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS (1) URBANA (1)

UBS TEODORO LUIZ DE MOURA – BAIRRO NOVO HORIZONTE - 01		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
*01	Ruas Jasmim, Azaleia, Margarida, Rua dos Lírios (uma parte)	1110101
04	**Ruas Paiva, Beco Pacovã, Conjunto Rio Negro, Beco Água Branca**	**1110402**
ADRIANA MAR FONTES 25 PONTOS		
*06	Ruas Maria Antônia, Araçá, Tapagem, Muratú, Airton Sena	110603
*07	Ruas Paricatuba, Marimbá, Calafate, Zero, Sargento Nonato Brito	1110704
10	**Rua Mario Guedes e Terra Nova**	**1111005**
JAQUELINE RODRIGUES BRASIL 17 PONTOS		
11	**Conjunto Rio Negro, Beco Pacovã**	**1111106**
GUSTAVO LIMA DE ALMEIDA 23 PONTOS		
UBS RAIMUNDO CAVALCANTE – SEBASTIÃO BORGES – 02		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
05	**Rua Tapajós, rua 15 de Maio, Rua João Silvestre, rua Francisco nogueira**	**1120501**
MARCIA SANTOS DA SILVA 23 PONTOS		
ANA MARIA DA SILVA BATISTA 15 PONTOS		
UBS DEUZIVANA MARINHO – CENTRO – 03		
MICROÁREA	**LOCALIDADE**	**CÓDIGO INSCRIÇÃO**
01	**Centro/ parte do Bairro Vista alegre/part. B. Novo**	**1130101**
ROSIMARY DO ROSÁRIO GILENE SANTOS 23 PONTOS		
02	**Centro (Centro do Idoso)**	**1130202**
FRANCILENE NOGUEIRA MARTINS GOMES 19 PONTOS		
04	**Centro (Estádio/Distrito)**	**1130403**
ROBERTA DAIANE DA SILVA SANTIAGO 16 PONTOS		

*LOCALIDADES ONDE NÃO POSSUI CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO RESGUARDARAM O ITEM 5.1.13 DO EDITAL

Careiro/AM, 30 de Dezembro de 2019.

MARIA GERLIANE BARBOZA DE OLIVEIRA
Presidente da Com. Organizadora do PSS
Port. Nº 451, de 22/07/2019

CLASSIFICAÇÃO POR ÁREA – ACE

LOCALIDADE	QUANTIDADE	CÓDIGO INSCRIÇÃO
SEDE MUNICIPAL	**04**	2000001
ARIANE SUAHAMIYS SILVA DOS SANTOS 20 PONTOS		
JONILSON FELIX FERNANDES 17 PONTOS		
LIDIANE COLARES REIS 15 PONTOS		
UBS JOSIAS LIRA	**01**	2070002
MARISTONE PEREIRA DE CASTRO 19 PONTOS		

LOCALIDADES ONDE NÃO POSSUI CANDIDATOS CLASSIFICADOS, NÃO RESGUARDARAM O ITEM 5.1.13 DO EDITAL

Careiro/AM, 30 de Dezembro de 2019.

MARIA GERLIANE BARBOZA DE OLIVEIRA
Presidente da Com. Organizadora do PSS
Port. Nº 451, de 22/07/2019

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:A20C3D32

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019-CPL

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **30** dias do mês de **dezembro** de 2019, na sede da Prefeitura Municipal Codajás, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro – Codajás/AM, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA "**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS"**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1) Movenorte Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.499.755/0001-72, estabelecida na Avenida Tefé, nº1.721, Cachoeirinha, CEP 69.068-020, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. Jorge Chalub Pereira, portador do CPF nº 018.136.762-91, nos itens **de 01 ao 84** perfazendo o valor global de R$ **2.124.750,00 (Dois milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para a **"Eventual aquisição de móveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	**Aparador com vidro**, tampo e laterais em tamburato de 44mm, prateleira em vidro temperado 8mm, na cor preta, travessa em 15MM, cor castanho com noce, Medidas: 1,20 x 0,35 x 0,85 (L x P x A).	UNID	5	R$ 790,00	R$ 3.950,00
2	**Armário Alto com 2 portas de abrir**, com chaves, em madeira MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico texturizado em ambas as faces, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medida aproximada: 1,60m x 0,80m x 0,40m (AxLxP); rodapé em madeira com sapatas niveladoras; bordas em fita PVC de 1mm; fundo em peça única, confeccionado em MDP de 6mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado.	UNID	50	R$ 630,00	R$ 31.500,00
3	**Armário Alto tipo Estante**, em madeira MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, tipo estante e 2 portas com chaves na parte inferior e aberto na parte superior; revestido em laminado melamínico texturizado em ambas as faces, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medida aproximada: 1,60m x 0,80m x 0,40m (A x L x P); rodapé em madeira com sapatas niveladoras; bordos em fita PVC de 1mm; fundo em peça única, confeccionado em MDP de 6mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado.	UNID	30	R$ 560,00	R$ 16.800,00
4	**Armário Alto**, em chapa de de aço nº 26; 02 portas, com chaves; 04 prateleiras reguláveis; pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medindo aproximadamente 1,90m x 0,80m x0,40 m (A x C x P).	UNID	50	R$ 810,00	R$ 40.500,00
5	**Armário Alto**, em chapa de aço nº 26; 02 portas, com chaves; 04 prateleiras reguláveis; pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medindo aproximadamente 1,98m x 1,20m x0,45 m (A x C x P).	UNID	10	R$ 1.830,00	R$ 18.300,00
6	**Armário Baixo com 2 portas de abrir e vão no meio**, com chaves, em madeira MDP 18mm de espessura, revestido em laminado texturizado em ambas as faces, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medida aproximada: 0,75m x 1,36m x 0,40m (A x L x P); rodapé em madeira com sapatas niveladoras; bordas em fita PVC de 1mm; fundo em peça única, confeccionado em MDP de 6mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado.	UNID	5	R$ 690,00	R$ 3.450,00
7	**Armário Baixo com 2 portas de abrir**, com chaves, em madeira MDP 18mm de espessura, revestido em laminado melamínico texturizado em ambas as faces, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medida aproximada: 0,75m x 0,80m x 0,40m (A x L x P); rodapé em madeira com sapatas niveladoras; bordas em fita PVC de	UNID	20	R$ 420,00	R$ 8.400,00

	1mm; fundo em peça única, confeccionado em MDP de 6mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado.				
8	**Armário baixo, 2 portas**, com chaves, tampo em MDF 25 mm, estrutura externa em MDF 15mm, fundo em MDF 15 mm, 3 prateleiras internas em MDF 15 mm, base requadro em aço pintado, sapatas niveladoras de altura, cor castanho com noce, medindo 0,90 x 0,43 x 0,75 (L x P x A).	UNID	5	R$ 780,00	R$ 3.900,00
9	**Armário para Vestuário, em chapa de aço nº 26**, com 12 compartimentos individualizados, com dispositivo para colocação de cadeados, com sapatas niveladoras, com ventilação estampada na porta, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; com tratamento anti-ferruginoso, medindo aproximadamente 1,85m x 1,02m x 0,40m (A x C x P).	UNID	20	R$ 1.260,00	R$ 25.200,00
10	**Armário para Vestuário**, em chapa de aço nº 26, com 4 compartimentos individualizados, com dispositivo para colocação de cadeados, com sapatas niveladoras, com ventilação estampada na porta, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; com tratamento anti-ferruginoso, medindo aproximadamente 1,85m x 0,34m x 0,40m (A x C x P).	UNID	50	R$ 455,00	R$ 22.750,00
11	**Arquivo para Pasta Suspensa**, em chapa de aço nº 24, com 04 gavetas com chaves, com travamento simultâneo das gavetas, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medindo aproximadamente 1,33 x 0,47 x0,60 m.	UNID	100	R$ 704,00	R$ 70.400,00
12	**Arquivo para Pastas Suspensa**, em madeira MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, possui 4 gavetas para pastas suspensas com trilhos telescópicos, com chaves com travamento simultâneo das gavetas, medida aproximada: 1,33m x 0,47m x 0,52m (A x L x P); rodapé em madeira com sapatas niveladoras; bordos em fita PVC de 1mm; fundo em peça única, confeccionado em MDP de 18mm, revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado.	UNID	10	R$ 730,00	R$ 7.300,00
13	**Balcão credência**, tampo e laterais em tamburato 44m, costas, porta, prateleiras e base em MDF 15 mm, 1 prateleira interna em cada porta, 1 prateleira externa em vidro preto 6mm, chaveamento individual nas 2 portas, duas gavetas com corrediças metálicas, chaveamento total nas gavetas, chaveamento total nas gavetas, base metálica em aço pintada em tinta epóxi pó preta, sapatas niveladoras de altura, cor castanho com noce, medindo 1,35 x 0,43 x 0,75 m (L x P x A).	UNID	5	R$ 1.530,00	R$ 7.650,00
14	**Balcão Médio 3 portas**, tampo e laterais em tamburato 44m, costas, porta, prateleiras e base em MDF 15 mm, 1 frente de gavetas com duas divisões internas, formando duas gavetas, 1 prateleiras externas em vidro 6mm temperado preto, Sapatas niveladoras de altura, cor castanho com noce, 2 prateleiras de vidro, medindo 1,80 x 0,43 x 0,81 m (L x P x A).	UNID	5	R$ 1.750,00	R$ 8.750,00
15	**Carteira escolar Polipropileno** com as seguintes características: Prancheta polipropileno. Assento e encosto em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento liso.	UNID	1500	R$ 178,00	R$ 267.000,00
16	**Armário alto 2 portas**, com chaves, tampo em MDF 25 mm, estrutura externa em MDF 15mm, fundo em MDF 15 mm, 3 prateleiras internas em MDF 15 mm, base requadro em aço pintado, sapatas niveladoras de altura, cor castanho com noce, medindo160 x 0,43 x 0,75 (L x P x A). Garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Marca motiva	UNID	10	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
17	**Carteira escolar universitária** Cadeira Ergoplax com as seguintes características: Prancheta polipropileno com as seguintes dimensões 620 x 316 mm (comprimento x largura) com espessura de parede de 4mm. A mesma possui porta canetas medindo 290 x 24 mm . Assento e encosto em polipropileno copolímero injetado, moldado anatomicamente com acabamento texturizado e com aberturas para ventilação.	UNID	800	R$ 198,00	R$ 158.400,00
18	**Cadeira Fixa, sem braços**, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano laminada, revestida em tecido polipropileno na cor preta, base com 4 pés tipo palito, com sapatas em polipropileno, estrutura tubular pintada em epóxi preto.	UNID	300	R$ 170,00	R$ 51.000,00
19	**Cadeira Giratória para Digitador Executiva**, com braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano com 40mm de espessura, revestido em tecido polipropileno na cor preta, base giratória com regulagem de altura a gás, com braços reguláveis, capa em polipropileno, dotada de 05 (cinco) hastes de aço, com rodízios duplos de nylon;	UNID	100	R$ 450,00	R$ 45.000,00
20	**Cadeira Giratória**, sem braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano laminado, nas seguintes dimensões aproximadas, revestida em tecido polipropileno na cor preta, base giratória com regulagem de altura a gás, com capa em polipropileno, dotada de 05 (cinco) haste de aço com rodízios duplos de nylon.	UNID	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00
21	**Conjunto de 03 lixeiras para Coleta Seletiva**, confeccionadas em polietileno, resistente às variações climáticas e intempéries, extremamente resistentes a impactos, superfícies internas polidas e cantos arredondados, componentes metálicos com tratamento anticorrosivo, capacidade individual de 50 litros, montadas sobre estrutura metálica com tratamento anti-ferruginoso na cor preta.	CONJ	10	R$ 720,00	R$ 7.200,00
22	**Estante, em chapa de aço nº 26 e coluna chapa nº 20**, perfil 35 x 35mm, medindo aproximadamente 1,98m x 0,92m x 0,30m (A x L x P), pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso, cor a ser definida quando da solicitação do pedido; com capacidade para suportar aproximadamente 60 Kg. por prateleira uniformemente distribuídos.	UNID	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
23	**Gaveteiro volante com 4 gavetas**, medindo 0,34 x 0,50 x 0,69 (comprimento x profundidade x altura); Fabricado com tampo 18mm de espessura, corpo, gavetas e frente confeccionados em MDP de 15mm, revestidos em laminado melamínico texturizado em ambas as faces. Acabamento dos bordos em Fita de PVC de 1mm com acabamento texturizado. Fundo em peça única confeccionado em MDF de 6mm revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Gavetas internas em MDP com corrediças com roldanas de nylon. Fechadura frontal com travamento simultâneo; com rodízios duplos de 55mm com giro de 360º.	UNID	10	R$ 480,00	R$ 4.800,00
24	**Gaveteiro volante com 4 gavetas**, medindo 0,46 x 0,54 x 0,67 (comprimento x profundidade x altura); Fabricado com tampo 25mm de espessura, corpo, gavetas e frente confeccionados em MDP de 15mm, revestidos em laminado melamínico texturizado em ambas as faces. Acabamento dos bordos em Fita de PVC de 1mm com acabamento texturizado. Fundo em peça única confeccionado em MDF de 6mm revestido em ambas as faces em laminado melamínico texturizado. Gavetas internas em MDP com corrediças com roldanas de nylon. Fechadura frontal com travamento simultâneo; com rodízios duplos de 55mm com giro de 360º.	UNID	10	R$ 620,00	R$ 6.200,00
25	**LONGARINA ERGOPLAX 5 lugares**, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm.	UNID	30	R$ 698,00	R$ 20.940,00
26	**LONGARINA ERGOPLAX 3 lugares**, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm.	UNID	50	R$ 460,00	R$ 23.000,00
27	**LONGARINA ERGOPLAX 4 lugares**, tipo cadeira, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico, medidas individuais: Assento: Larg. 460mm; Prof. 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Larg 450mm; Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm.	UNID	50	R$ 550,00	R$ 27.500,00
28	**Longarina 05 Lugares**, tipo concha; sem braços; assento e encosto na cor a ser definida quando da solicitação; plástico termo rígido, composto por fibra de vidro impregnada com resina poliéster e enriquecido com cargas minerais em processo automático de prensagem em altas temperaturas em moldes metálicos; durabilidade e resistência.	UNID	20	R$ 2.450,00	R$ 49.000,00
29	**Longarina 04 Lugares**, tipo concha; sem braços; assento e encosto na cor a ser definida quando da solicitação; plástico termo rígido, composto por fibra de vidro impregnada com resina poliéster e enriquecido com cargas minerais em processo automático de prensagem em altas temperaturas em moldes metálicos; durabilidade e resistência.	UNID	20	R$ 2.100,00	R$ 42.000,00
30	**Longarina 03 três Lugares**, tipo concha; sem braços; assento e encosto na cor a ser definida quando da solicitação; plástico termo rígido, composto por fibra de vidro impregnada com resina poliéster e enriquecido com cargas minerais em processo automático de prensagem em altas temperaturas em moldes metálicos; durabilidade e resistência.	UNID	20	R$ 1.850,00	R$ 37.000,00
31	**Mesa com 02 gavetas**, com chaves, tampo em MDF 25 mm, pé padrão modelo painel em MDF 25mm, saia em MDF de 15mm, sapata niveladora de proteção, medindo 1,36 x 0,73 x 0,68 m (L x P x A).	UNID	10	R$ 916,00	R$ 9.160,00
32	**Mesa com gaveteiro embutido**, tampo e pés em tamburato de MDF 56mm, Detalhe central em vidro temperado 6mm na cor preta, Tampo e base do modulo gaveteiro em 25mm, Prateleira em vidro temperado 6mm na cor preta ao fundo do gaveteiro, Gaveteiro conjugado fixo, com 3 gavetas, sendo uma para pasta suspensa com trilho telescópico, Chaveamento total nas gavetas, Prateleira em vidro temperado 4mm preto (ao fundo do módulo gaveteiro), Possibilidade de montagem do gaveteiro à direita ou à esquerda da mesa, Sapata niveladora de altura, Dimensões: 1,91 x 0,80 x 0,75 (L x P x A), Dimensões do detalhe em vidro : L 65,0 x A 0,40	UNID	5	R$ 2.690,00	R$ 13.450,00
33	**Mesa de centro**, tampo e laterais em tamburato MDF 44mm, afastador em 15mm, travessa central em 25MM, sapata niveladora de altura, cor noce, medindo 1,00 x 0,70 x 0,35 (L x P x A).	UNID	2	R$ 730,00	R$ 1.460,00
34	**Mesa de reunião redonda**, tampo e base em MDF 25mm, sapata niveladora de altura, medindo 1,20 x 1,20 x 0,75 (L X P X A).	UNID	5	R$ 920,00	R$ 4.600,00
35	**Mesa em forma de "L"**, composta de: 1 Mesa medindo 1,20 x 0,60 x 0,75 m, 1 mesa medindo 1,00 x 0,60 x 0,75 m, 1 conexão medindo 0,60 x 0,60 m. Ambas com tampos e painéis em MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior, com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras.	UNID	20	R$ 890,00	R$ 17.800,00
36	**Mesa para Computador**, com suporte retrátil para teclado e 02 gavetas, medindo aproximadamente 1,20m x 0,60m x 0,75m (C x L x A), tampos e painéis em MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, cor a ser definida quando do pedido; revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado; acabamento das bordas longitudinais anti-impacto, na espessura do tampo; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada e estampada com calha passa fio, com pintura Epóxi-Pó, com sapatas niveladoras.	UNID	20	R$ 490,00	R$ 9.800,00
37	**Mesa para Escritório**, com 02 gavetas; medindo aproximadamente 1,20 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40, com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras.	UNID	100	R$ 440,00	R$ 44.000,00
38	**Mesa para Escritório**, com 03 gavetas; medindo aproximadamente 1,40 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40, com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras.	UNID	50	R$ 530,00	R$ 26.500,00
39	**Mesa para Escritório**, com 03 gavetas; medindo aproximadamente 1,60 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDF de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior, com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras.	UNID	50	R$ 580,00	R$ 29.000,00
40	**Mesa para professor**, medindo: 90 x 50 x 75, confeccionada em MDP de 18mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. Acabamento da borda frontal e posterior em fita de PVC 2 mm de espessura. Painel em MDP de 15mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão. Estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos de 30x50 na parte inferior e superior e estrutura vertical em tubos 30x50, com pintura epóxi pó. Bases com niveladores de nível.	UNID	100	R$ 220,00	R$ 22.000,00
41	**Mesa para refeitório 08 lugares INFANTIL**. Tampo tipo retangular com cantos arredondados. Confeccionado em madeira MDP de 18 mm de espessura com revestimento em fórmica texturizada ambas as faces. Bordas de proteção contra impacto em toda a extremidade do tampo em PVC semirrígido na cor cinza claro. sobre estrutura metálica, com 10/12 (dez/doze) lugares. Assentos tipo retangulares, sem encosto, medindo 910 x 220 mm, sendo 02 (dois) de cada lado da mesa. Dimensões da mesa (C x L x A): 2400 x 800 x 780 mm. Altura dos bancos ao chão: 470 mm. Dimensão total da mesa com os bancos abertos: 1530 x 2750 mm. Características Adicionais: todos os elementos metálicos recebem tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática epóxi pó na cor cinza, os pés da mesa e dos assentos são dotados de ponteiras plástica de poliestireno antiderrapante.	UNID	20	R$ 880,00	R$ 17.600,00
42	**Mesa para refeitório08**/ 10 lugares. Tampo tipo retangular com cantos arredondados. Confeccionado em madeira MDP de 18 mm de espessura com revestimento em fórmica texturizada na cor branca em ambas as faces. Bordas de proteção contra impacto em toda a extremidade do tampo em PVC semirrígido na cor cinza claro. Tampo fixado na estrutura através de parafuso francês com porca sextavada zincado branco 3/16 x 1.3/4. Estrutura da mesa confeccionada em tubo de aço tipo METALON, seção	UNID	20	R$ 1.200,00	R$ 24.000,00

	retangular de 40 x 40 mm com parede de 1,20 mm de espessura, com 02 (dois) pares de pés unidos por duas travessas na parte inferior confeccionado em tubo redondo de 1.1/4" com parede de 1,50 mm de espessura presa no topo da estrutura de fixação do tampo. Assentos tipo retangulares com cantos arredondados. sendo 02 (dois) de cada lado da mesa. Dimensões da mesa (C x L x A): 2750 x 800 x 780 mm. Altura dos bancos ao chão: 470 mm. Dimensão total da mesa com os bancos abertos: 1530 x 2750 mm. te.				
43	**Mesa para Reunião**, redonda, medindo aproximadamente 1,20m x 1,00m x 0,75m (C x L x A), tampos e painéis em MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, cor a ser definida quando do pedido; revestidos em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado, estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior e estrutura vertical em chapa de aço dobrada e estampada com calha passa fio, com pintura Epóxi-Pó, com sapatas niveladoras;	UNID	20	R$ 429,00	R$ 8.580,00
44	**Mesa para Reunião**, retangular, medindo aproximadamente 2,00m x 1,00m x 0,75m (C x L x A), tampos e painéis em MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, cor a ser definida quando do pedido; revestidos em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado, estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superio, com pintura Epóxi-Pó, com sapatas niveladoras.	UNID	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
45	**Mesa para Reunião**, retangular, medindo aproximadamente 2,50m x 1,00m x 0,75m (C x L x A), tampos e painéis em MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, cor a ser definida quando do pedido; revestidos em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado, estrutura de apoio confeccionada madeira MPD de 18 mm de espessura, com sapatas niveladoras.	UNID	10	R$ 980,00	R$ 9.800,00
46	**Mesa sem gavetas**, medindo aproximadamente 1,00m x 0,60m x 0,75m (C x L x A), tampos e painéis em MDP de, no mínimo, 18mm de espessura, cor a ser definida quando do pedido; revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão texturizado; acabamento das bordas longitudinais anti-impacto, na espessura do tampo; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior, com pintura Epóxi-Pó, com sapatas niveladoras.	UNID	30	R$ 298,00	R$ 8.940,00
47	**Poltrona Diretor**, com braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada nas seguintes dimensões aproximadas: assento: 500mm x 470mm (larg x prof), 63mm de espessura, encosto 460mm x 480mm (larg x alt), com 80 mm de espessura, revestida em tecido poliéster na cor preta, base giratória, com regulagem de altura a gás, relax, com capa em polipropileno, dotada de 5 (cinco) hastes de aço com rodízios duplos de nylon, capacidade aproximada de 150 kg.	UNID	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
48	**Poltrona Diretor**, com braços, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada de alta densidade, revestimento em couro ecológico, base giratória, com regulagem de altura a gás, relax, dotada de 5 (cinco) hastes de aço cromado.	UNID	10	R$ 890,00	R$ 8.900,00
49	**Poltrona Interlocutor com braços**, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada de alta densidade, revestimento em couro ecológico, estrutura fixa, dotada de 04 sapatas antiderrapante de nylon.	UNID	10	R$ 850,00	R$ 8.500,00
50	**Poltrona Interlocutor fixa lotus**, estofado com revestimento em couto ecológico, base fixa cromada modelo C.	UNID	10	R$ 650,00	R$ 6.500,00
51	**Poltrona Interlocutor**, com braços cromado, assento e encosto em espuma injetada de alta densidade, revestimento couro ecológico, braços cromados com apoio revestido, estrutura de aço cromada com sapas antiderrapante em nylon.	UNID	4	R$ 1.980,00	R$ 7.920,00
52	**Poltrona Interlocutor telada**, com braços, assento estofado com espuma injetada de poliuretano, revestimento em tecido telado, encosto confeccionado em tecido telado na cor preta, estrutura fixa cromada, dotada de sapatas de nylon antiderrapante.	UNID	10	R$ 550,00	R$ 5.500,00
53	**Poltrona Presidente Espaldar Alto**, com braços cromados, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada de alta densidade, nas seguintes dimensões aproximadas: assento: 650mm x 590mm (larg x prof), 93mm de espessura, encosto 590mm x 630mm (larg x alt), com 80 mm de espessura, revestida em couro ecológico na cor preta, base giratória cromada, com regulagem de altura a gás, relax, dotada de 5 (cinco) hastes de aço com rodízios duplos de nylon, capacidade aproximada de 150 kg.	UNID	4	R$ 2.240,00	R$ 8.960,00
54	**Quadro branco**, com armação em alumínio, para pincel, medindo 90cm x 120cm.	UNID	20	R$ 170,00	R$ 3.400,00
55	**Quadro branco**, com armação em alumínio, para pincel, medindo 3000mm x 1200mm.	UNID	30	R$ 380,00	R$ 11.400,00
56	**Quadro flanelógrafo**, feltro verde, moldura em alumínio, medindo aproximadamente 200cm x 120cm.	UNID	12	R$ 255,00	R$ 3.060,00
57	**Ventilador de parede** com as seguintes características: nas cores preto e branco com grades de proteção cromadas ou com pintura eletrostática na cor do aparelho. 60 cm/ 24, com potencia, ¼, RPM, 1300Máxima tensão, 127V, velocidade regulável.	UNID	40	R$ 370,00	R$ 14.800,00
58	**Conjunto pré-escolar**, composto de uma mesa com tampo em madeira MDP 18 mm com cantos arredondados, medindo: 80x80x52cm (LxPxA), revestida em laminado melaminicotexturizado, estrutura dos pés em tubo metalon 30x20mm com parede de 1.20mm, reforço interno com barras de metalon 20x20mm e sapatas antiderrapantes, pintura epóxi pó preto após tratamento antiferruginoso, e 04 cadeiras com assento e encosto em polipropileno injetado, med: 58x37x44cm (A x L x P), montadas sobre estruturas de ferro tubular 7/8, parede de 1,20mm, com pintura epóxi pó preto tratamento antiferruginoso e sapatas de nylon emborrachadas nas extremidades.	UNID	100	R$ 606,00	R$ 60.600,00
59	**Fogão 4 bocas duplas COM FORNO** com estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta, desmontável, perfil 9cm, grelhas 40 x 40cm removíveis em ferro fundido, queimadores duplos chama dupla diam. 200mm em ferro fundido com fixação através de encaixe, registros industriais com estágios contínuos cromados, bandeja coletora de gordura Dimensões A:820mm x P:1300mm x L:1105mm, forno em estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi, visor em vidro e fundo esmaltado, Isolamento térmico com lã basáltica.	UNID	10	R$ 1.850,00	R$ 18.500,00
60	**Fogão 6 bocas simples COM FORNO** e chapa com estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta, desmontável, perfil 5cm, grelhas 30 x 30cm removíveis em ferro fundido,queimadores conjugados: simples chama dupla diam. 120mm e duplos diam. 160mm em ferro fundido com fixação através de encaixe, registros industriais com estágios contínuos cromados, bandeja coletora de gordura Dimensões A:832mm x P:837mm x L:1432mm, forno em estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi, visor em vidro e fundo esmaltado, Isolamento térmico com lã basáltica.	UNID	10	R$ 2.580,00	R$ 25.800,00
61	**Fogão 3 bocas duplas** com estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta, desmontável, grelhas removíveis em ferro fundido, queimadores duplos chama dupla diam. 200mm em ferro fundido com fixação através de encaixe, registros industriais com estágios contínuos cromados, bandeja coletora de gordura, mod. PRE 300.	UNID	10	R$ 599,00	R$ 5.990,00
62	**Bebedouro Industrial** com gabinete externo em Aço Inox 430 brilhante e em aço galvanizado com pintura eletrostática. Possui um filtro interno composto de carvão ativado e celulose. Acompanha 03 torneiras de latão cromado. Seu sistema funcional é composto por: Reservatório interno em Aço Inox 304, com uma bóia para regulagem do nível da água; Unidade condensadora EMBRACO de 1/5HP, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v;Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura;Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 3 pinos; Serpentina externa em cobre; Gás refrigerante R134A, ecologicamente correto.Suas dimensões são: Altura: 1,44 cm Frente: 80 cm Lateral: 60 cm; - Pesa aproximadamente 70 kg; Armazena:100l; - Refrigera: 180 L/h; Modelo PRE 100E	UNID	10	R$ 4.600,00	R$ 46.000,00
63	**Bebedouro de modeloPRE200 ACQUA GELATA**, **Aço Inox 430Brilhante**. Acompanha torneiras em latão cromado 4 torneiras **p/ copo modelo C-40 ¼ de volta ou Válvula jato, pés reguláveis para ajuste de desnível.** Seu sistema funcional é composto por: - Reservatório interno em polietileno atóxico**,**com uma boia pararegulagem do nível da água; - Unidade condensadora**EMBRACO**de 1/4HP, sendo opcionais as tensões 127 v e 220 v; - Isolação térmica em EPS1, retendo a temperatura; -Termostato interno com regulagem fixa de 4° a 11°C e tomada de 03 pinos; - Serpentina interna em aço inox 304; - Gás refrigerante R134A,**ecologicamente correto.**	UNID	10	R$ 5.300,00	R$ 53.000,00
64	**Estante em aço reforçada** PPM coluna de 14, capacidade para 260 kilos por plano, medidas 1980x1850x600mm, com 04 prateleiras em MDF	UNID	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
65	**Estante em aço reforçada** PPM coluna de 14, capacidade para 260 kilos por plano, medidas 1980x92,5x420mm, com 04 prateleiras em MDF	UNID	10	R$ 990,00	R$ 9.900,00
66	**Cadeira fixa** confeccionada em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico. Assento: Largura 460mm; Profundidade 413mm; Espessura média 3,5mm / Encosto: Largura 450mm. Altura 270 a 315mm; Espessura média 2,6mm. Cor a escolher.	UNID	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
67	**Kit Papinha com 04 peças**, na cor azul. Composto por prato, colher, tigela e caneca infantil.	KIT	1000	R$ 20,00	R$ 20.000,00
68	**Estante de 06 prateleiras removíveis** e reguláveis, medindo 1,98 x 0,92 x 0,42, prateleiras com reforço na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kgs por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	UNID	150	R$ 355,00	R$ 53.250,00
69	**Longarina com 03 lugares**, tipo poltrona, espaldar médio, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano, revestimento em tecido na cor , com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epoxi preto.	UNID	10	R$ 1.210,00	R$ 12.100,00
70	**Longarina com 04 lugares**, tipo poltrona, espaldar médio, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano, revestimento em tecido na cor , com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epoxi preto.	UNID	10	R$ 1.580,00	R$ 15.800,00
71	**Conjunto de 04 lixeiras** para Coleta Seletiva, confeccionadas em polietileno, resistente às variações climáticas e intempéries, extremamente resistentes a impactos, superfícies internas polidas e cantos arredondados, componentes metálicos com tratamento anticorrosivo, capacidade individual de 50 litros, montadas sobre estrutura metálica com tratamento anti-ferruginoso na cor preta.	CONJ	10	R$ 899,00	R$ 8.990,00
72	**Armário em chapa de aço nº 26**; 02 portas, com chaves; 03 prateleiras reguláveis; pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; medindo aproximadamente 1,98m x 1,60x080 x0,40 m (A x C x P).	UNID	30	R$ 750,00	R$ 22.500,00
73	**Estante de 06 prateleiras** removíveis e reguláveis, medindo 1,98 x 0,92 x 0,60, prateleiras com reforço na prateleira #26, e colunas em chapa de aço #20, com perfil 30x30mm, capacidade de carga de 25 kgs por prateleira, na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso .	UNID	30	R$ 680,00	R$ 20.400,00
74	**Conjunto FDE composto de 01 (uma) mesa e 01 (uma) cadeira** com as seguintes características: MESA: tampo em madeira compensada de 15mm de espessura com fitas de borda, revestida em fórmica texturizada. Área da mesa medindo 596 largura x 415 comprimento x 720 altura (mm). Sob o tampo, porta livro medindo 550 x 310 (mm). polipropileno injetado; CADEIRA: confeccionado em polipropileno, formato anatômico e ponteiras em polipropileno injetado. Pintura eletrostática epóxi pó na cor preta após tratamento antiferruginoso e soldagem eletrônica.	CONJ	300	R$ 299,00	R$ 89.700,00
75	**Longarina 03 lugares**, tipo cadeira, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada 40mm, nas seguintes dimensões: Assento: 420 x 400mm (larg x prof), 30mm de espessura; Encosto: 380 x 300mm (larg x prof), 30mm de espessura, revestimento em tecido , com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epoxi preto.	UNID	20	R$ 580,00	R$ 11.600,00
76	**Cadeira pré-escolar**, com assento e encosto em polipropileno.	UNID	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
77	**Conjunto de mesa com 04 cadeiras**, Mesa : fabricada em resina de polipropileno na cor branca empilhavel. Cadeira em resina de polipropileno sem braços com as seguintes caracteristicas: cor branca, almofadas nos pés propiciando aderência em qualquer piso, sendo estas embutidas e arrebitadas; aprovadas para uso externo e	CONJ	100	R$ 255,00	R$ 25.500,00

	interno. Industria oriente				
78	**Longarina 04 lugares**, tipo cadeira, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada 40mm, nas seguintes dimensões: Assento: 420 x 400mm (larg x prof), 30mm de espessura; Encosto: 380 x 300mm (larg x prof), 30mm de espessura, revestimento em tecido , com proteção das bordas em perfil de PVC, montada sobre estrutura de aço tubular pintado em epoxi preto.	UNID	20	R$ 890,00	R$ 17.800,00
79	**Mesa para refeitório 275x080x075 sem banco**, Tampo tipo retangular com cantos arredondados. Confeccionado em madeira MDP de 18 mm de espessura com revestimento em fórmica texturizada na cor branca em ambas as faces. Bordas de proteção contra impacto em toda a extremidade do tampo em PVC semirrígido na cor. Estrutura da mesa confeccionada em tubo de aço tipo METALON, seção retangular de 40 x 40 mm com parede de 1,20 mm de espessura, com 02 (dois) pares de pés unidos por duas travessas na parte inferior confeccionado em tubo redondo de 1.1/4" com parede de 1,50 mm de espessura presa no topo da estrutura de fixação do tampo.	UNID	10	R$ 850,00	R$ 8.500,00
80	**Mesa para Escritório**, sem gavetas; medindo aproximadamente 1,20 x 0,60 x 0,75m; tampos e painéis em MDP de no mínimo 18mm de espessura, revestidos em ambas as faces em laminado melamínico; cor a ser definida quando da solicitação do pedido; estrutura de apoio confeccionada em aço, formada por tubos 30x40 na parte inferior e superior, com pintura Epóxi-Pó e com sapatas niveladoras; gavetas com fundo em aço; garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	UNID	50	R$ 320,00	R$ 16.000,00
81	**Poltrona Presidente** Espaldar Alto, com braços cromados, assento e encosto estofados em espuma de poliuretano injetada de alta densidade, base giratória, com regulagem de altura a gás, relax, dotada de 5 (cinco) hastes de aço com rodízios duplos de nylon, capacidade aproximada de 150 kg.	UNID	20	R$ 550,00	R$ 11.000,00
82	**Cesto plástico** capacidade para 13 litros.	UNID	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
83	**Bebedouro elétrico para garrafão de 20 litros,** gabinete em chapa de aço pintada, pingadeira removível, reservatório de água em plástico atóxico, torneiras em plastico de fácil manuseio e substituição pela parte frontal do bebedouro, capacidade de refrigeração: 23 copos/h, tensão 127V, frequência: 60 Hz.	UNID	50	R$ 730,00	R$ 36.500,00
84	**Estante de aço para biblioteca dupla face com 12 prateleiras**, medindo 1,98 x 1,04 x 0,58 (Alt x larg x prof), na cor cinza padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso.	UNID	30	R$ 1.390,00	R$ 41.700,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Codajás/AM, 30 de dezembro de 2019.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:EFB600C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.804.788,00	47.804.788,00	8.328.200,03	17,42	44.669.054,85	93,44	3.135.733,15
RECEITAS CORRENTES	47.804.788,00	47.804.788,00	8.328.200,03	17,42	44.349.120,97	92,77	3.455.667,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.076.300,00	1.076.300,00	275.788,28	25,62	1.287.770,87	119,65	-211.470,87
Impostos	1.041.500,00	1.041.500,00	268.023,28	25,73	1.259.315,87	120,91	-217.815,87
Taxas	34.800,00	34.800,00	7.765,00	22,31	28.455,00	81,77	6.345,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	57.200,00	57.200,00	39.696,82	69,40	239.793,73	419,22	-182.593,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	15.200,00	15.200,00	1.290,00	8,49	9.464,48	62,27	5.735,52
Valores Mobiliários	42.000,00	42.000,00	38.406,82	91,44	230.329,25	548,40	-188.329,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.000,00	4.000,00	160,00	4,00	1.756,75	43,92	2.243,25
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.000,00	4.000,00	160,00	4,00	1.756,75	43,92	2.243,25
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.667.288,00	46.667.288,00	8.009.714,35	17,16	42.805.596,72	91,73	3.861.691,28
Transferências da União e de suas Entidades	28.774.468,00	28.774.468,00	4.803.609,87	16,69	26.796.145,00	93,12	1.978.323,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.982.320,00	8.982.320,00	1.742.102,10	19,39	8.710.649,51	96,98	271.670,49

Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.910.500,00	8.910.500,00	1.464.002,38	16,43	7.288.802,21	81,80	1.621.697,79
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.840,58	0,00	14.202,90	0,00	-14.202,90
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	2.840,58	0,00	14.202,90	0,00	-14.202,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	319.933,88	0,00	-319.933,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	319.933,88	0,00	-319.933,88
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	319.933,88	0,00	-319.933,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	47.804.788,00	47.804.788,00	8.328.200,03	17,42	44.669.054,85	93,44	3.135.733,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	47.804.788,00	47.804.788,00	8.328.200,03	17,42	44.669.054,85	93,44	3.135.733,15
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	47.804.788,00	47.804.788,00	8.328.200,03	17,42	44.669.054,85	93,44	3.135.733,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.305.438,19			7.305.438,19		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		7.305.438,19			7.305.438,19		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A OUT (f)		BIMESTRE	JAN A OUT (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74	5.032.186,71	10.732.724,20	43.593.087,87	19.011.495,58	43.581.453,66	0,00
DESPESAS CORRENTES	43.778.935,00	50.174.744,17	5.779.492,27	45.354.905,35	4.819.838,82	7.860.133,70	38.258.454,10	11.916.290,07	38.246.819,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.890.612,00	28.573.413,00	1.570.200,00	27.258.390,30	1.315.022,70	4.554.560,98	22.910.099,48	5.663.313,52	22.909.101,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	82.400,00	17.070,57	76.283,01	6.116,99	17.070,57	76.283,01	6.116,99	76.283,01	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.768.323,00	21.518.931,17	4.192.221,70	18.020.232,04	3.498.699,13	3.288.502,15	15.272.071,61	6.246.859,56	15.261.435,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.598.100,00	12.429.839,28	3.759.814,66	12.217.491,39	212.347,89	2.872.590,50	5.334.633,77	7.095.205,51	5.334.633,77	0,00
INVESTIMENTOS	2.468.100,00	12.075.639,28	3.693.378,18	11.880.836,68	194.802,60	2.806.154,02	4.997.979,06	7.077.660,22	4.997.979,06	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	130.000,00	354.200,00	66.436,48	336.654,71	17.545,29	66.436,48	336.654,71	17.545,29	336.654,71	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.427.753,00	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74	5.032.186,71	10.732.724,20	43.593.087,87	19.011.495,58	43.581.453,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74	5.032.186,71	10.732.724,20	43.593.087,87	19.011.495,58	43.581.453,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.075.966,98		1.087.601,19	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74		10.732.724,20	44.669.054,85		44.669.054,85	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:52BA80B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74	100,00	5.032.186,71	10.732.724,20	43.593.087,87	100,00	19.011.495,58	0,00
LEGISLATIVA	1.867.000,00	1.969.094,70	129.701,83	1.940.746,72	3,37	28.347,98	377.175,61	1.667.664,90	3,83	301.429,80	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.867.000,00	1.969.094,70	129.701,83	1.940.746,72	3,37	28.347,98	377.175,61	1.667.664,90	3,83	301.429,80	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.797.696,00	9.242.102,33	2.107.585,45	8.924.004,81	15,50	318.097,52	1.417.352,11	6.662.627,97	15,28	2.579.474,36	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.356.000,00	5.041.924,00	382.990,45	4.870.757,84	8,46	171.166,16	837.878,45	4.330.881,02	9,93	711.042,98	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.409.696,00	3.119.478,00	1.665.300,00	2.989.948,22	5,19	129.529,78	398.770,93	1.390.203,49	3,19	1.729.274,51	0,00
ORDENAMENTO TERRITORIAL	1.032.000,00	1.080.700,33	59.295,00	1.063.298,75	1,85	17.401,58	180.702,73	941.543,46	2,16	139.156,87	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.120.973,00	2.508.149,46	321.585,16	1.850.087,26	3,21	658.062,20	363.279,90	1.684.240,99	3,86	823.908,47	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	450.000,00	262.093,95	9.320,40	112.371,25	0,20	149.722,70	22.694,40	92.154,65	0,21	169.939,30	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.670.973,00	2.246.055,51	312.264,76	1.737.716,01	3,02	508.339,50	340.585,50	1.592.086,34	3,65	653.969,17	0,00
SAÚDE	8.354.914,00	12.577.566,40	1.480.916,61	10.691.295,56	18,57	1.886.270,84	2.051.409,77	9.954.254,83	22,83	2.623.311,57	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.894.900,00	3.495.165,27	377.349,60	2.604.325,47	4,52	890.839,80	428.029,53	2.245.923,17	5,15	1.249.242,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.969.614,00	8.309.248,76	1.032.040,77	7.441.563,18	12,93	867.685,58	1.509.039,80	7.093.469,41	16,27	1.215.779,35	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	180.100,00	438.135,37	71.526,24	418.689,91	0,73	19.445,46	71.526,24	418.689,91	0,96	19.445,46	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	270.300,00	335.017,00	0,00	226.717,00	0,39	108.300,00	42.814,20	196.172,34	0,45	138.844,66	0,00
EDUCAÇÃO	15.856.865,00	19.896.270,03	981.934,73	18.773.933,81	32,61	1.122.336,22	3.152.564,59	13.539.615,60	31,06	6.356.654,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	465.000,00	222.310,00	6.160,00	211.160,00	0,37	11.150,00	33.128,40	175.763,65	0,40	46.546,35	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	13.284.627,00	17.888.877,23	880.160,53	17.115.573,47	29,73	773.303,76	2.900.279,71	12.235.245,73	28,07	5.653.631,50	0,00
ENSINO MÉDIO	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.080.038,00	1.762.272,20	94.619,80	1.442.612,14	2,51	319.660,06	218.162,08	1.124.018,02	2,58	638.254,18	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	9.500,00	9.845,60	358,40	1.779,20	0,00	8.066,40	358,40	1.779,20	0,00	8.066,40	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	7.700,00	7.965,00	636,00	2.809,00	0,00	5.156,00	636,00	2.809,00	0,01	5.156,00	0,00
CULTURA	778.000,00	634.606,00	16.121,00	596.190,32	1,04	38.415,68	30.321,00	564.936,99	1,30	69.669,01	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	368.000,00	298.266,00	16.121,00	272.649,32	0,47	25.616,68	30.321,00	241.395,99	0,55	56.870,01	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	370.000,00	336.340,00	0,00	323.541,00	0,56	12.799,00	0,00	323.541,00	0,74	12.799,00	0,00
TURISMO	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	6.353.587,00	13.160.758,96	4.004.227,04	12.298.447,28	21,36	862.311,68	3.019.109,57	7.532.279,82	17,28	5.628.479,14	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.009.311,00	8.601.179,38	3.271.098,54	8.182.645,81	14,21	418.533,57	2.244.535,05	3.874.391,80	8,89	4.726.787,58	0,00
SERVIÇOS URBANOS	3.314.276,00	4.559.579,58	733.128,50	4.115.801,47	7,15	443.778,11	774.574,52	3.657.888,02	8,39	901.691,56	0,00
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO RURAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
GESTÃO AMBIENTAL	515.000,00	210.829,00	4.000,00	188.000,00	0,33	22.829,00	30.372,00	155.664,78	0,36	55.164,22	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	445.000,00	200.829,00	4.000,00	188.000,00	0,33	12.829,00	30.372,00	155.664,78	0,36	45.164,22	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	70.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
AGRICULTURA	1.220.000,00	732.843,26	32.314,75	698.470,50	1,21	34.372,76	109.086,21	604.090,08	1,39	128.753,18	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	253.770,00	3.500,00	239.530,00	0,42	14.240,00	33.830,73	197.700,92	0,45	56.069,08	0,00
ABASTECIMENTO	775.000,00	479.073,26	28.814,75	458.940,50	0,80	20.132,76	75.255,48	406.389,16	0,93	72.684,10	0,00
PROMOÇÃO DA PROD AGROPECUÁRIA	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÃO	365.000,00	290.200,00	9.300,00	284.265,71	0,49	5.934,29	50.257,80	249.612,90	0,57	40.587,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	365.000,00	290.200,00	9.300,00	284.265,71	0,49	5.934,29	50.257,80	249.612,90	0,57	40.587,10	0,00
ENERGIA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE AÉREO	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	533.000,00	617.963,31	365.913,31	587.601,25	1,02	30.362,06	44.945,29	242.783,57	0,56	375.179,74	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	533.000,00	617.963,31	365.913,31	587.601,25	1,02	30.362,06	44.945,29	242.783,57	0,56	375.179,74	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	345.000,00	764.200,00	85.707,05	739.353,52	1,28	24.846,48	86.850,35	735.315,44	1,69	28.884,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	45.000,00	27.200,00	2.200,00	27.200,00	0,05	0,00	3.343,30	23.161,92	0,05	4.038,08	0,00
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	250.000,00	436.600,00	83.507,05	412.937,72	0,72	23.662,28	83.507,05	412.937,72	0,95	23.662,28	0,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	50.000,00	300.400,00	0,00	299.215,80	0,52	1.184,20	0,00	299.215,80	0,69	1.184,20	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.427.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.427.753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	47.804.788,00	62.604.583,45	9.539.306,93	57.572.396,74	100,00	5.032.186,71	10.732.724,20	43.593.087,87	100,00	19.011.495,58	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:A8D47E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 4 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2019	Em 2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2019	Jan a Out 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.	
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:	
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;	
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.	

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:BA17C50B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Out/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	47.804.788,00	44.349.120,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.300,00	1.287.770,87
IPTU	4.200,00	9.712,96
ISS	473.400,00	746.728,86
ITBI	3.000,00	5.740,00
IRRF	560.900,00	497.134,05
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.800,00	28.455,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	57.200,00	239.793,73
Aplicações Financeiras (II)	42.000,00	228.471,87
Outras Receitas Patrimoniais	15.200,00	11.321,86
Transferências Correntes	46.667.288,00	42.805.596,72
Cota Parte do FPM	13.102.200,00	11.665.778,02
Cota Parte do ICMS	8.754.160,00	7.901.427,55
Cota Parte do IPVA	17.920,00	26.789,85
Cota Parte do ITR	448,00	2.250,02
Transferências da LC 87/1996	19.520,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	21.440,00	25.103,14
Transferencias do FUNDEB	12.110.500,00	10.000.788,77
Outras Transferências Correntes	12.641.100,00	13.183.459,37
Demais Receitas Correntes	4.000,00	15.959,65
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.000,00	15.959,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	47.762.788,00	44.120.649,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	319.933,88
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	319.933,88
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	319.933,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00	319.933,88
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	47.762.788,00	44.440.582,98

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.174.744,17	45.354.905,35	38.258.454,10	38.246.819,89	0,00	1.152.554,12	1.152.554,12
Pessoal e Encargos Sociais	28.573.413,00	27.258.390,30	22.910.099,48	22.909.101,48	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	82.400,00	76.283,01	76.283,01	76.283,01	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.518.931,17	18.020.232,04	15.272.071,61	15.261.435,40	0,00	1.152.554,12	1.152.554,12
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	50.092.344,17	45.278.622,34	38.182.171,09	38.170.536,88	0,00	1.152.554,12	1.152.554,12
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.429.839,28	12.217.491,39	5.334.633,77	5.334.633,77	0,00	3.848.013,92	3.848.013,92
Investimentos	12.075.639,28	11.880.836,68	4.997.979,06	4.997.979,06	0,00	3.848.013,92	3.848.013,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	354.200,00	336.654,71	336.654,71	336.654,71	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	12.075.639,28	11.880.836,68	4.997.979,06	4.997.979,06	0,00	3.848.013,92	3.848.013,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	62.167.983,45	57.159.459,02	43.180.150,15	43.168.515,94	0,00	5.000.568,04	5.000.568,04
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-3.728.501,00
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						5.353,00	
JUROS NOMINAIS						Jan a Out/2019	
						VALOR INCORRIDO	
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)						0,00	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)						0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)						-3.728.501,00	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência						-518.077,00	

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018 (a)	Jan a Out/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	96.799,20	1.908,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Out/2019	

VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	94.891,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	-94.891,20
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	-94.891,20
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.305.438,19
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	7.305.438,19
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:4562E9DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1	
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.041.500,00	1.041.500,00	1.259.315,87	120,91
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.200,00	4.200,00	9.712,96	231,26
1.1.1- IPTU	4.200,00	4.200,00	9.712,96	231,26
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.000,00	3.000,00	5.740,00	191,33
1.2.1- ITBI	3.000,00	3.000,00	5.740,00	191,33
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	473.400,00	473.400,00	746.728,86	157,74
1.3.1- ISS	473.400,00	473.400,00	746.728,86	157,74
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	560.900,00	560.900,00	497.134,05	88,63
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.031.160,00	27.031.160,00	24.347.355,10	90,07
2.1- Cota-Parte FPM	16.014.300,00	16.014.300,00	14.402.892,40	89,94
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.560.400,00	14.560.400,00	13.685.573,02	93,99
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	775.800,00	775.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	678.100,00	678.100,00	717.319,38	105,78
2.2- Cota-Parte ICMS	10.942.700,00	10.942.700,00	9.876.784,38	90,26
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	26.800,00	26.800,00	31.378,91	117,09
2.5- Cota-Parte ITR	560,00	560,00	2.812,52	502,24
2.6- Cota-Parte IPVA	22.400,00	22.400,00	33.486,89	149,50
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.072.660,00	28.072.660,00	25.606.670,97	91,22
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	981.100,00	981.100,00	627.115,26	63,92
5.1- Transferências do Salário-Educação	365.300,00	365.300,00	360.158,28	98,59
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	312.300,00	312.300,00	258.625,80	82,81
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	303.500,00	303.500,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	8.331,18	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	981.100,00	981.100,00	627.115,26	63,92
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.115.472,00	5.115.472,00	4.726.006,52	92,39
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.912.100,00	2.912.100,00	2.737.114,38	93,99
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.188.540,00	2.188.540,00	1.975.356,83	90,26
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.880,00	4.880,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	5.360,00	5.360,00	6.275,77	117,09
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	112,00	112,00	562,50	502,23
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	4.480,00	4.480,00	6.697,04	149,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.137.300,00	12.137.300,00	10.022.786,51	82,58
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.910.500,00	8.910.500,00	7.288.802,21	81,80
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	3.200.000,00	3.200.000,00	2.711.986,56	84,75
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	26.800,00	26.800,00	21.997,74	82,08
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.795.028,00	3.795.028,00	2.562.795,69	67,53

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.282.600,00	8.393.389,00	8.373.389,00	99,76	6.745.912,11	80,37	0,00
13.1- Com Educação Infantil	1.160.000,00	1.147.000,00	1.137.000,00	99,13	873.405,88	76,15	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	6.122.600,00	7.246.389,00	7.236.389,00	99,86	5.872.506,23	81,04	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	4.854.700,00	4.155.300,00	3.629.112,80	87,34	2.519.401,21	60,63	0,00
14.1- Com Educação Infantil	450.000,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	4.404.700,00	3.935.300,00	3.629.112,80	92,22	2.519.401,21	64,02	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.137.300,00	12.548.689,00	12.002.501,80	95,65	9.265.313,32	73,83	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							9.265.313,32
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							67,31
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							25,14
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %							7,55
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							434.704,56
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019							0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.896.238,00	1.441.174,00	1.180.121,70	81,89	916.527,58	63,60	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	1.896.238,00	1.441.174,00	1.180.121,70	81,89	916.527,58	63,60	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.610.000,00	1.367.000,00	1.137.000,00	83,17	873.405,88	63,89	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	286.238,00	74.174,00	43.121,70	58,14	43.121,70	58,14	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	12.504.527,00	14.204.438,00	13.744.400,07	96,76	11.042.791,96	77,74	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.527.300,00	11.181.689,00	10.865.501,80	97,17	8.391.907,44	75,05	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.977.227,00	3.022.749,00	2.878.898,27	95,24	2.650.884,52	87,70	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	751.200,00	588.537,00	464.439,61	78,91	423.462,36	71,95	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	15.151.965,00	16.234.149,00	15.388.961,38	94,79	12.382.781,90	76,28	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							2.562.795,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							2.711.986,56
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)							0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)							5.274.782,25
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))							6.684.537,29
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%							26,10
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A OUT (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A OUT (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	365.300,00	473.531,31	411.101,38	86,82	355.434,52	75,06	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.567,00	3.567,00	100,00	3.567,00	100,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.768.500,00	9.615.859,69	8.683.907,61	90,31	3.063.276,03	31,86	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	6.133.800,00	10.092.958,00	9.098.575,99	90,15	3.422.277,55	33,91	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	21.285.765,00	26.327.107,00	24.487.537,37	93,01	15.805.059,45	60,03	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						1.908,00	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						0,00	0,00

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.908,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	436.612,56	113.231,31
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	10.000.788,77	360.158,28
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	9.265.313,32	359.824,12
47.1 (-) Orçamento do Exercício	9.265.313,32	354.824,12
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	5.000,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	21.997,74	2.700,57
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.194.085,75	116.266,04
50- (+) AJUSTES	212.041,69	-2.252,88
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	212.041,69	-2.252,88
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.406.127,44	118.518,92
1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."		
3) Caput do artigo 212 da CF/1988		
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.		
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa		
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre		

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:F83545E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.429.839,28	12.217.491,39	212.347,89
Investimentos	12.075.639,28	11.880.836,68	194.802,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	354.200,00	336.654,71	17.545,29
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.429.839,28	12.217.491,39	212.347,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	12.429.839,28	12.217.491,39	212.347,89
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:DC901451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.041.500,00	1.041.500,00	1.259.315,87	120,91
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.200,00	4.200,00	9.712,96	231,26
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	3.000,00	3.000,00	5.740,00	191,33
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	473.400,00	473.400,00	746.728,86	157,74
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	560.900,00	560.900,00	497.134,05	88,63
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.577.260,00	25.577.260,00	23.630.035,72	92,39

Cota-Parte FPM	14.560.400,00	14.560.400,00	13.685.573,02	93,99
Cota-Parte ITR	560,00	560,00	2.812,52	502,24
Cota-Parte IPVA	22.400,00	22.400,00	33.486,89	149,50
Cota-Parte ICMS	10.942.700,00	10.942.700,00	9.876.784,38	90,26
Cota-Parte IPI-Exportação	26.800,00	26.800,00	31.378,91	117,09
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	26.618.760,00	26.618.760,00	24.889.351,59	93,50

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.362.100,00	4.362.100,00	5.011.099,55	114,88
Provenientes da União	4.362.100,00	4.362.100,00	4.382.377,02	100,46
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	566.629,87	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	62.092,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.362.100,00	4.362.100,00	5.011.099,55	114,88

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.024.914,00	12.000.901,33	10.123.209,47	84,35	9.386.168,84	78,21	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.964.900,00	7.081.886,00	6.074.609,59	85,78	5.459.419,44	77,09	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.060.014,00	4.919.015,33	4.048.599,88	82,31	3.926.749,40	79,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	330.000,00	576.665,07	568.086,09	98,51	568.085,99	98,51	0,00
Investimentos	330.000,00	576.665,07	568.086,09	98,51	568.085,99	98,51	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.354.914,00	12.577.566,40	10.691.295,56	85,00	9.954.254,83	79,14	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (h)	% (h/IVf) x	ATÉ BIMESTRE (i)	% (i/IVg) x	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.362.100,00	7.268.046,40	5.410.234,95	50,60	4.939.059,43	49,62	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	4.362.100,00	6.734.727,98	4.880.996,70	45,65	4.409.821,28	44,30	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	15.187,24	15.187,24	0,14	15.187,24	0,15	0,00
Outros Recursos	0,00	518.131,18	514.051,01	4,81	514.050,91	5,16	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	4.362.100,00	7.268.046,40	5.410.234,95	50,60	4.939.059,43	49,62	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.992.814,00	5.309.520,00	5.281.060,61	49,40	5.015.195,40	50,38	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							20,15
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]							1.281.792,66

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	7.265,17	0,00	7.265,17	0,00	7.265,17
Total	7.265,17	0,00	7.265,17	0,00	7.265,17

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.894.900,00	3.495.165,27	2.604.325,47	24,36	2.245.923,17	22,56	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.969.614,00	8.309.248,76	7.441.563,18	69,60	7.093.469,41	71,26	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	180.100,00	438.135,37	418.689,91	3,92	418.689,91	4,21	0,00
Vigilância Sanitária	270.300,00	335.017,00	226.717,00	2,12	196.172,34	1,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.354.914,00	12.577.566,40	10.691.295,56	100,00	9.954.254,83	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:21973A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2019		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:5FE5FCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro – Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	47.804.788,00
Previsão Atualizada	47.804.788,00
Receitas Realizadas	44.669.054,85
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	7.305.438,19
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	47.804.788,00
Créditos Adicionais	14.799.795,45
Dotação Atualizada	62.604.583,45
Despesas Empenhadas	57.572.396,74
Despesas Liquidadas	43.593.087,87
Despesas Pagas	43.581.453,66
Superávit Orçamentário	1.075.966,98
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	57.572.396,74
Despesas Liquidadas	43.593.087,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	54.700.151,33
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00

Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-518.077,00	-3.728.501,00	719,68
Resultado Primário		5.353,00	-3.728.501,00	-69.652,55
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	96.799,20	94.891,20	0,00	1.908,00
Poder Executivo	96.799,20	94.891,20	0,00	1.908,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.065.672,84	65.104,80	5.000.568,04	0,00
Poder Executivo	5.065.672,84	65.104,80	5.000.568,04	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.162.472,04	159.996,00	5.000.568,04	1.908,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.684.537,29	25,00	26,10
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	6.745.912,11	60,00	67,31
Complementação da União ao FUNDEB	2.711.986,56	0,00	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		12.217.491,39	212.347,89
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	5.015.195,40	15,00	20,15
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:39BEFEFA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Serviços Reprográficos (Cópias e Impressões Simples e Coloridas de Diversos Tamanhos, Encadernações, Plastificações, Confecção de Carimbos e Chaves), Além de Digitalização de Documentos, para atender as Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM..

FORNECEDOR: KIMBERLY SALES LACERDA - ME, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva nº 52, Sala C, Centro, CEP: 69.880-000, Eirunepé/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 19.164.272/0001-55.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: KIMBERLY SALES LACERDA - ME, vencedora dos 37 (trinta e sete) itens da licitação, com o valor global de R$ 308.202,50 (Trezentos e oito mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
	FOTOCÓPIA NORMAL OU COM POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO	-	-	-	-
1	Monocromática, tamanhos Ofício e A4	Und	100.000	0,25	25.000,00
2	Monocromática, tamanhos A3 e A2	Und	10.000	1,50	15.000,00
3	Em cores, tamanhos Ofício e A4	Und	100.000	0,50	50.000,00
4	Em cores, tamanhos A3 e A2	Und	10.000	3,00	30.000,00
	IMPRESSÃO	-	-	-	-
5	Monocromática, tamanhos A4 e Ofício	Und	30.000	0,50	15.000,00
6	Em cores, tamanhos ofício e A4	Und	15.000	1,00	15.000,00
7	Em cores, papel couchê 120g, impressão offset	Und	6.000	4,00	24.000,00
8	Em cores, papel couchê 180g, impressão offset	Und	6.000	5,00	30.000,00
	ENCADERNAÇÃO ESPIRAL COM CAPA EM PVC	-	-	-	-
9	Até 50 folhas	Und	600	2,75	1.650,00
10	Até 100 folhas	Und	600	4,00	2.400,00
11	Até 150 folhas	Und	600	5,00	3.000,00
12	Até 200 folhas	Und	300	6,00	1.800,00

13	Até 250 folhas	Und	300	7,00	2.100,00
14	Até 300 folhas	Und	300	8,00	2.400,00
15	Até 400 folhas	Und	50	9,00	450,00
16	Até 500 folhas	Und	50	10,00	500,00
	PLASTIFICAÇÃO	-	-	-	-
17	Plastificação - A4	Und	1.000	3,50	3.500,00
18	Plastificação - Ofício	Und	1.000	3,80	3.800,00
19	Plastificação - carteirinha ou carteira funcional, tamanho 110 cm²	Und	3.000	2,00	6.000,00
	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E IMAGENS, MONOCROMÁTICA E COLORIDA, COM GRAVAÇÃO EM CD E/OU PEN DRIVE FORNECIDO PELO SOLICITANTE	-	-	-	-
20	Digitalização de documentos e imagens, monocromática e colorida, com gravação em CD e/ou pen drive fornecido pelo solicitante	Und	90.000	0,50	45.000,00
	CONFECÇÃO DE CARIMBOS	-	-	-	-
21	Carimbo Automático L-20 (38 x 14 mm)	Und	30	37,00	1.110,00
22	Carimbo Automático L-30 (47 x 18 mm)	Und	30	48,00	1.440,00
23	Carimbo Automático L- 40 (58 x 22 mm)	Und	30	59,00	1.770,00
24	Carimbo Automático L-50 (70 x 25 mm)	Und	30	65,00	1.950,00
25	Carimbo Automático L-60 (59 x 39 mm)	Und	30	75,00	2.250,00
26	Carimbo Automático Q43 (43 x 43 mm)	Und	30	75,00	2.250,00
27	Carimbo Automático redondo (numeração de páginas) (30mm)	Und	15	43,00	645,00
28	Carimbo Automático (datador), referência 4724 ou 4642B, medida aproximada 4,0x4,0cm.	Und	15	48,00	720,00
29	Carimbo Simples em madeira – 2 Linhas	Und	15	19,50	292,50
30	Carimbo Simples em madeira – 3 Linhas	Und	15	27,50	412,50
31	Carimbo Simples em madeira – 4 Linhas	Und	15	31,50	472,50
	CONFECÇÃO DE CHAVES	-	-	-	-
32	Chave comum	Und	100	7,50	750,00
33	Chave de carro comum	Und	20	22,00	440,00
34	Confecção de chave em domicílio (porta fechada) 1 chave	Und	100	75,00	7.500,00
35	Confecção de chave em domicílio (porta aberta) 1 chave	Und	100	54,00	5.400,00
36	Confecção de chave em domicílio (porta fechada) e substituição de segredo – 1 chave	Und	30	75,00	2.250,00
37	Confecção de chave em domicilio (porta aberta) e substituição de segredo – 1 chave	Und	30	65,00	1.950,00
TOTAL					**308.202,50**
Valor por Extenso: Trezentos e oito mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos.					

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 027/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 027/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:

Kimberly Sales Lacerda - ME
KIMBERLY SALES LACERDA
Proprietária

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:18E65F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, Visando o Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Eirunepé/AM.

FORNECEDOR: P A VILAÇA NETO - ME, estabelecida na Av. Duque de Caxias nº 1771 C, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-520, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.436/0001-97.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: P A VILAÇA NETO - ME, vencedora dos 05 (cinco) itens da licitação, com o valor global de R$ 1.510.250,00 (Um milhão quinhentos e dez mil duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MOCHILA ESCOLAR, TECIDO 100% POLIÉSTER, ALTURA (NBR 12071/93) 40 CM, LARGURA (NBR 12071/93) 30 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 13 CM. REGULADOR DE ALÇA: LARGURA (NBR 12071/93) 2,8 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 3,7 CM. ALÇA DE MÃO:	P A COMERCIAL	UND	7.000	67,00	469.000,00

	LARGURA (NBR 12071/93) 2,5 CM, COMPRIMENTO (NBR 12071/93) 21,5 CM. PESO: (NBR 10591/88) 600G/M². PERSONALIZAÇÃO E COR A SEREM DEFINIDAS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).					
2	KIT MERENDA ESCOLAR, COMPOSTO DE: 1-COPO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 340 ML, ALTURA: 80 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 80 MM,; 1-CUMBUCA PLÁSTICA, SEM ABA, CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 60 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 124 MM, 1-PRATO PLÁSTICO, CAPACIDADE: 550 ML, ALTURA: 36 MM, DIÂMETRO EXTERNO DA BOCA: 210 MM, 1-COLHER PLÁSTICA VOLUME: 10 ML, COMPRIMENTO: 170 MM, LARGURA DA CONCHA: 40 MM; APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO. AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).	LUKASPLAST	UND	7.000	22,70	158.900,00
3	BANDEJA PLASTICA DE ALTA DENSIDADE, COM 05 DIVISÓRIAS, COM DIMENSÕES DA BANDEJA (C X L X E): 395 MM X 326MM X 2,14MM. APLICAÇÃO: USO EM REFEITÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO (PP), BMC OU SMC, VIRGEM DE PRIMEIRO USO, MATERIAIS COM RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100°C, POR NO MÍNIMO 20 MINUTOS. COR A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO.AS MEDIDAS PODERÃO TER VARIAÇÕES DE (-+10%).	LUKASPLAST	UND	7000	25,20	176.400,00
4	CAMISA, MATERIAL: MALHA PV, FIO 30.1, 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA: 160G/M², VARIAÇÃO DE +20G/M², COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS: GOLA V EM RIBANA NA COR AZUL CAPRICHOSO, MANGA CURTA, BARRA DAS MANGAS NA COR VERMELHO GARANTIDO, ESTAMPA EM SERIGRAFIA NO LADO ESQUERDO DO PEITO E NAS COSTAS, RESISTENTE AO USO E LAVAGENS, TAMANHOS: 02,04,06,08,10 E 12 ANOS, PP,P,M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	P A COMERCIAL	UND	7000	44,95	314.650,00
5	CALÇA ESCOLAR, UNISSEX; DESCRIÇÃO: TECIDO PLANO EM TACTEL, ARMADO EM TELA, ESPESSURA 0,25MM, GRAMATURA 115G/M² COM TOLERÂNCIA DE /- DE 5%; COMPOSIÇÃO: TECIDO 88% POLIÉSTER 12% POLIAMIDA. CÓS: ELÁSTICO COM 4,0 CM DE LARGURA; COR: AZUL CAPRICHOSO. TAMANHOS: 02,04,06,08,10 E 12 ANOS, PP,P,M E G, LOGOMARCA, MODELO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O DESENHO CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	P A COMERCIAL	UND	7000	55,90	391.300,00
TOTAL						**1.510.250,00**
Valor por Extenso: Um milhão quinhentos e dez mil duzentos e cinquenta reais.						

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 029/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:
P A Vilaça Neto - ME
PEDRO ALMEIDA VILAÇA NETO
Proprietário

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:BDFBF377

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fardamento e Roupas Profissionais, Visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

FORNECEDOR: K R F MAIA - ME, estabelecida na Rua Franco de Sá nº 270, Sala 805, Amazon Trade Center, São Francisco, CEP: 69.079-210, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.165.373/0001-97.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: K R F MAIA - ME, vencedora dos 17 (dezessete) itens da licitação, com o valor global de R$ 428.504,00 (Quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quatro reais).

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bastão, confeccionado em fibra.	K R F	UND	80	66,80	5.344,00
2	Bonés Confeccionados em Brim RIPSTOP, Aba dura, regulador para ajuste do Tamanho, fechamento com velcro e BORDADOS.	K R F	UND	80	46,00	3.680,00
3	Bornal com 03 (três) carregadores	K R F	UND	80	164,00	13.120,00
4	Braçal Confeccionado em Nylon, bolso principal com fechamento em zíper	K R F	UND	80	88,00	7.040,00
5	Calças Táticas produzidas em tecido RIPSTOP tecnologia de prevenir a expansão de rasgos no tecido, um botão para fechamento da cintura, zíper de metal, sete passadores para cima, dois bolsos laterais chapados, um bolso interno, velcro inteiro nos bolsos laterais chapados, um bolso interno, velcro inteiro nos bolsos e tampas com costura reforçada , costura reforçada no fundilho entre as pernas, cos reforçado, TODAS COM BORDADOS.	K R F	UND	80	221,00	17.680,00
6	Camisas de Polo no Tecido Piquet com Bordados no Tamanho; P;M;G e GG.	K R F	UND	2.000	69,00	138.000,00
7	Camisas em tecido poliéster manga curta cor "Branca" ou "Azul", peça se ajusta perfeitamente ao corpo garantindo conforto e mobilidade tanto no dia-a-dia quanto nas operações adversas, TODAS COM BORDADOS.	K R F	UND	1000	48,00	48.000,00
8	Camisas Manga Longa Gola "V", no tecidos "PV", com Bordados no Tamanho; PM;G e GG.	K R F	UND	500	58,00	29.000,00
9	Chapéu com Aba no Tecido Brim, Com Bordados no Tamanho Único.	K R F	UND	1.000	79,50	79.500,00
10	Cinto Força Nacional confeccionado em nylon ripstop, possui sistema de fechamento com regulagem por velcro.	K R F	UND	80	168,00	13.440,00
11	Coturno confeccionado em couro semi-brilho preto, com fina estampa de acabamento, longa durabilidade, lona preta - Sem Zíper - Costurado	K R F	UND	80	278,00	22.240,00
12	Gandola no tecido RIPSTOP ALTA SOLIDEZ de Primeira Linha Centro Composto com Gola entretelada, dois bolsos superiores na Altura do peito fechamento com velcro e costura dupla, um velcro liso acima de cada bolso superior, dois bolsos inferiores fechamentos com velcro e costura dupla, dois botões para fechamento, manga esquerda um bolso com zíper, punho mais largo para maior conforto no bíceps quando arremangado, cotoveleiras nas mangas, velcro interior nas tampas para fixar e	K R F	UND	80	213,00	17.040,00

	fechar os bolsos com costura reforçada, com duas pregas na altura dos ombros para melhor conforto, costura reforçada, TODAS COM BORDADOS.					
13	Porta Bastão	K R F	UND	80	48,00	3.840,00
14	Torçal com Apito. Confeccionado em Cordão de Polipropileno Ø 4,00 mm Trançado Macramê; Alta Resistência.	K R F	UND	80	69,00	5.520,00
15	Jaleco	K R F	UND	40	229,00	9.160,00
16	Pijama Cirúrgico Unissex (Blusa e Calça)	K R F	UND	50	159,00	7.950,00
17	Conjunto para Serviços Gerais (Blusa e Calça)	K R F	UND	50	159,00	7.950,00
TOTAL					**428.504,00**	
Valor por Extenso: Quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quatro reais.						

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 030/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 030/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:
K R F Maia - ME
KEILA ROBERTA FERREIRA MAIA
Proprietária

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:9F313D9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos de Grande, Médio e Pequeno Porte, Visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

FORNECEDOR: E M MAIA JÚNIOR - EPP, estabelecida na Av. Paraíba nº 813, Sala D, Adrianópolis, CEP: 69.057-021, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.792.748/0001-16.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: E M MAIA JÚNIOR - EPP, vencedora dos 11 (onze) itens da licitação, com o valor global de R$ 2.606.760,00 (Dois milhões seiscentos e seis mil setecentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Caminhão com coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos; Capacidade volumétrica de no mínimo 15 m³ de lixo compactado de carga; Compartimento de carga traseiro com no mínimo de capacidade volumétrica de 2,00 m³ de lixo solto; Tampa traseira com no mínimo 50º de inclinação; Reservatório de chorume de no mínimo 70 litros e com registro de escoamento. Pneus: compatível com o peso do equipamento e carga do caminhão com mais 1 estepe completo, sistema hidráulico completo e com equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito.	Diária	288	680,00	195.840,00
2	Caminhão Toco, equipado com caçamba basculante, sobre chassi, modelo convencional com capacidade de 6,00 m³, com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil U, tampa traseira tipo porteira, com travamento automático, com para-choque, faixas refletivas pintadas na cor branca pneus compatíveis com o peso do equipamento e carga do caminhão mais 1 estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito.	Diária	792	650,00	514.800,00
3	Caminhão Truck, equipado com caçamba basculante, sobre chassi, modelo convencional com capacidade de 12,00 m³, com acionamento por pistões hidráulicos, caixa de carga com cantos arredondados, construída em aço estrutural reforçado por costelas dobradas em perfil U, tampa traseira tipo porteira, com travamento automático, com para-choque, faixas refletivas pintadas na cor branca pneus compatíveis com o peso do equipamento e carga do caminhão mais 1 estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito.	Diária	264	790,00	208.560,00
4	Retroescavadeira, de pneus, motor a diesel, potência de no mínimo 57 CV, 6 cilindros em linha, turbo alimentado, quatro tempos, capacidade mínima de carga do retro coroado 0,32 m³ e do carregador coroado 0,76 m³.	Diária	264	570,00	150.480,00
5	Pá carregadeira, sobre pneus, com potência mínima de 140 HP, capacidade da concha frontal de 2,4 m³ e peso operacional de 11 ton.	Diária	264	1.170,00	308.880,00
6	Escavadeira hidráulica sobre esteira, motor a diesel, turbo, no mínimo 130 hp, cabine fechada, ar condicionado, lança de no mínimo 5,5 mt, braço de 2,8 mt, caçamba de no mínimo 1,25 m³, esteira com sapatas de 600 mm.	Diária	264	1.220,00	322.080,00
7	Minicarregadeira sobre rodas, com caçamba equipada com motor diesel, 4 cilindros, potência mínima de 59 v, capacidade de operação mínima de 750kg, peso operacional mínimo de 2.900 kg, equipada com cabine fechada e ar condicionado original de fábrica, cinto de segurança de 3 pontos, cabine basculável, braço de elevação com cinematismo vertical, equipada com joystick de comando eletro hidráulico, sistema hidráulico highlow altura até o pino da caçamba mínimo de 2.000 mm, freio de estacionamento a disco com acionamento por mola e liberação hidráulica, vazão de bom fluxo elevado mínimo de 106 L/min, tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros.	Diária	264	650,00	171.600,00
8	Caminhão toco, equipado com carroceria aberta carga seca, sobre chassi, capacidade de carga 6.000 KG com PTB de 16 TON, modelo convencional, com para-choque, faixas refletivas pintadas na cor branca pneus compatíveis com o peso do equipamento e carga do caminhão mais 1 estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito.	Diária	264	550,00	145.200,00
9	Veículo tipo pick-up, 5 lugares, 4 portas, cabine dupla, à diesel, ar condicionado, tração 4x4, câmbio mecânico com 5 marchas à frente, 1 marcha à ré, com no mínimo 170 CV, capacidade mínima de carga 950 kg.	Diária	1056	345,00	364.320,00
10	Veículo tipo sedan, com capacidade de 5 passageiros, motor flex, potência mínima de 107 CV, ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual air-bag duplo frontal, vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas, freios ABS com EBD, retrovisores elétricos, banco do motorista com ajuste de altura e capacidade mínima do porta malas de 550 litros.	Diária	370	180,00	66.600,00
11	Caminhão pipa, em bom estado de conservação, com no máximo 15 anos de fabricação, capacidade do tanque igual ou superior a 10.000 litros, com chuveiro traseiro e lavador de rua dianteiro.	Diária	288	550,00	158.400,00
TOTAL				**2.606.760,00**	
Valor por Extenso: Dois milhões seiscentos e seis mil setecentos e sessenta reais.					

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 031/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 031/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:
E M Maia Júnior - EPP
EMANUEL MONTEIRO MAIA JÚNIOR
Proprietário

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:A9421470

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – SRP

OBJETO: Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Fogos de Artifício, Visando o Atendimento das Necessidades do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

FORNECEDOR: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, estabelecida na Rua Criciúma nº 2280, Alvorada, CEP: 69.043-140, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.116/0001-05.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

DO PREÇO REGISTRADO: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, vencedora dos 20 (vinte) itens da licitação, com o valor global de R$ 304.800,00 (Trezentos e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FOGUETEB6:B22	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	2.000	17,00	34.000,00
2	ROJÃO DE VARA CORES	FOGOS DA AMAZÔNIA	DZ	100	130,00	13.000,00
3	ROJÃO DE VARA TREME TERRA	FOGOS DA AMAZÔNIA	DZ	100	130,00	13.000,00
4	GIRANDOLA 468 TIROS	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	200	150,00	30.000,00
5	GIRANDOLA 468 MINI SHOW	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	200	160,00	32.000,00
6	GIRANDOLA 702 TIROS	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	50	200,00	10.000,00
7	GIRANDOLA 1.080 TIROS	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	50	300,00	15.000,00
8	GIRANDOLA 2.160 TIROS	FOGOS DA AMAZÔNIA	CX	50	700,00	35.000,00
9	TORTA 100 TUBOS FANTASIA	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	30	600,00	18.000,00
10	TORTA PANDORA 252 TUBOS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	5	1.400,00	7.000,00
11	TORTA VERONA 665 TUBOS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	5	1.600,00	8.000,00
12	TORTA VENEZA 138 TUBOS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	5	1.100,00	5.500,00
13	TORTA AMAZONIA 151 TUBOS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	10	1.400,00	14.000,00
14	TORTA CLEOPATRA 172 TUBOS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	10	1.600,00	16.000,00
15	TORTA 36 TUBOS ORION	FOGOS DA AMAZÔNIA	PC	100	120,00	12.000,00
16	KIT 06 MORTEIROS 03 POLEGADAS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	20	300,00	6.000,00
17	KIT 25 MORTEIROS 2,5 POLEGADAS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	10	500,00	5.000,00
18	BOMBA DE 04 POLEGADAS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	100	70,00	7.000,00
19	BOMBA DE 05 POLEGADAS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	100	110,00	11.000,00
20	BOMBA DE 06 POLEGADAS	FOGOS DA AMAZÔNIA	PÇ	70	190,00	13.300,00
TOTAL					**304.800,00**	
Valor por Extenso: Trezentos e quatro mil e oitocentos reais.						

DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

DO REAJUSTE: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

DO PROCEDIMENTO VINCULADO: Pregão Presencial Nº 033/2019 - SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital do Pregão Presencial Nº 033/2019 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de dezembro de 2019.

Pela Prefeitura:
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Pelo Fornecedor:
Importadora E Exportadora De Fogos Da Amazônia LTDA - ME
GLÊNIO ANISIO SANTOS
Sócio Administrador

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:5EDDC9A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2020

Política de Investimentos
Exercício de 2020

Itacoatiara-Amazonas

Sumário

Introdução 3
Objetivos..... 3
Equilíbrio Atuarial e Parâmetro de Rentabilidade..... 4
Modelo de Gestão:..... 5
Acompanhamento da Gestão dos recursos garantidores:..... 5
Limites de Alocação de Recursos: 6
Segmentos de Aplicação:..... 6
Objetivos da Alocação de Recursos:..... 6
Faixas de Alocação de Recursos: 6
Segmento Renda Fixa: 6
Segmento Renda Variável: 7
Estratégia de Alocação dos Recursos: 8
Previsão de Alocação de Recursos: 8
Avaliação do Cenário Macroeconômico, Financeiro e Perspectivas de Investimentos..... 9
Credenciamento das Instituições Financeiras 10
Limites de Aplicação em Cotas de um mesmo Fundo de Investimentos: 11
Diretrizes para gestão dos segmentos de aplicação dos recursos..... 11
Investimentos e Desinvestimentos..... 12
Gerenciamento de Riscos 12
Responsável pela Gestão de Recursos 13
Disposições Gerais..... 14

Introdução

Esta Política de Investimentos tem como objetivo servir de ferramenta para o planejamento e aplicação de investimentos a ser seguida pelos membros responsáveis pela gestão e administração dos recursos provenientes dos participantes e do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI. Recursos estes, conforme definido pela Resolução nº 3992/10, emanada do Conselho Monetário Nacional, são compostos por: disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital, demais ingressos auferidos pelo RPPS, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, ativos vinculados por lei e demais bens, e direitos e ativos com finalidade previdenciária.
De acordo com o artigo 4º da Resolução 3.992/2010, é dever dos responsáveis pela gestão do RPPS, antes do exercício a que se referir, a definição da Política Anual de Investimentos dos recursos, de forma a contemplar, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotado, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, os objetivos do investimento, incluindo os parâmetros de rentabilidade a ser perseguido e que vise à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, a gestão de risco, levando em conta os limites de diversificação e concentração entre ativos, e demais possíveis restrições de investimentos.
Quando implementada com sucesso, uma Política de Investimentos, busca atingir os mais elevados níveis de prudência, boa fé e diligência, observando apropriados padrões éticos, de forma a garantir o cumprimento do dever fiduciário da Entidade em relação aos participantes, assistidos e patrocinadores do plano de benefícios.

Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer um conjunto de princípios, práticas, diretrizes e linhas gerais de procedimentos, relativas à gestão dos recursos previdenciários garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do RPPS do Instituto

Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara/AM, levando-se em consideração os princípios da boa governança, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Constitui-se em instrumento que visa proporcionar uma melhor definição das diretrizes básicas da Instituição, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

Para alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado. Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase nos médios e longos prazos.

Equilíbrio Atuarial e Parâmetro de Rentabilidade

O **IMPREVI**, definiu como desempenho mínimo a ser alcançado no exercício de 2020, a Taxa Real Anual de Juros de 6% (seis por cento), acrescida da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Esses índices juntos formam a Taxa de Atratividade a ser buscada na gestão dos recursos previdenciários. A Rentabilidade Anual Esperada fica estimada em 9,60% (nove, virgula sessenta por cento), considerando o cenário de expectativa inflacionária para os próximos 12 meses da Revista Focus publicada nesta data, estimada em 3,60%.

Modelo de Gestão
Conforme o art. 15, § 1º, I da Resolução 3.992/2010, a gestão das aplicações dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista.
Para a administração dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do RPPS do IMPREVI, será adotada a gestão própria.
Caracteriza-se como gestão própria dos recursos, quando o RPPS realiza diretamente a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação.
Conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, caso o fundo opte pelo modelo de gestão própria, o responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Acompanhamento da Gestão dos recursos garantidores:
Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito através de:

Relatório mensal detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e os riscos das aplicações a ser remetido pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
Relatório mensal contendo a média mensal e a média mensal acumulada dos fundos onde os recursos estiverem aplicados;
O IMPREVI elaborará trimestralmente, relatório detalhado, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
Semestralmente, o Comitê de Investimentos do IMPREVI, avaliará o desempenho das aplicações.

Limites de Alocação de Recursos:

Segmentos de Aplicação de Recursos

A alocação de recursos da Entidade obedecerá às determinações emanadas da Resolução 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, definidas abaixo:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável.

5.2 Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos pelos segmentos acima mencionados é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

5.3 Faixas de Alocação de Recursos:

5.3.1 Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento ou caderneta de poupança.
As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17 do Conselho Monetário Nacional, a seguir:

R. Fixa Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra Específica	Limite Máx. Conjunto
7º	I	a		Títulos Públicos Federais	-	100%
		b	100%	FI Referenciados TPF – Exceto DI	15% PL FI	
		c		ETF 100% TPF – Exceto DI		
	II		5%	Operações Compromissadas	-	
	III	a		FI Referenciados RF – Exceto DI		
		b	60%	ETF RF – Exceto DI	15% PL FI	
	IV	a	40%	Fundos de Renda Fixa	15% PL FI	
		b		ETF Renda Fixa		
	V	b	20%	LIG – Letra Imobiliária Garantida	-	
	VI	a	15%	CDB	Limite FGC	
		b		Poupança	(R$ 250 mil)	
	VII	a	5%	FIDC Cota Sênior	5% PL FI	
		b		FI Crédito Privado		
		c		FI Debênture de Infraestrutura		

5.3.2 Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser efetuadas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.
As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução nº 3.922/10, nº 4.392/14 e nº 4.604/17, do Conselho Monetário Nacional, a seguir:

Renda Variável Artigo	Inciso	Alínea	Limite de Aplicação	Tipo de Ativo	Regra Específica	Limite Máx. Conjunto
8º	I	a	30%	FIA – Índices com mínimo de 50 ações	15% PL FI	30%
		b		ETF – Índices com mínimo de 50 ações		
	II	a	20%	FIA (Até 20% ativos no exterior)	15% PL FI	
		b		ETF Ações		
	III		10%	Multimercado (Até 20% ativos no exterior	5% PL FI	
	IV	a	5%	FIP (Requisito de governança)	5% PL FI	
		b		FII (Presença em 60% dos pregões em 12 meses)		

Estratégia de Alocação de Recursos:

Como forma de cumprir a Política de Investimentos do IMPREVI no que se refere especificamente à alocação de recursos garantidores da Entidade, a Diretoria Administrativa Financeira definirá as estratégias de gestão de alocação de recursos, considerando os seguintes aspectos:
Projeção do fluxo de caixa;
Tendências e comportamentos das taxas de juros;
Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
Cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo;
Níveis de exposição ao risco dos ativos.

Previsão de Alocação dos Recursos

A alocação dos recursos dependerá do fluxo de disponibilidades financeiras e deverá observar as volatilidades do mercado e suas exposições de riscos, obedecidos os parâmetros a seguir:

Renda Fixa	Limite da resolução %	Estratégia de Alocação %
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100	60
FI Renda Fixa/Referenciado RF – Art. 7º, III, "a"	60	25
FI Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a"	40	15

Avaliação do Cenário Macroeconômico, Financeiro e Perspectivas de Investimentos

O ano de 2019 tem sido marcado pela volatilidade e incerteza do mercado econômico. No entanto, economistas militam que o mercado financeiro tende a aumentar a mediana para o IPCA deste ano para 3,46%. Sendo a estimativa para 2020 mantida em 3,60%. Esse resultado continua distante da meta de inflação fixada pelo CMN para este ano, de 4,25%, e do ano que vem de 4,00%.
Para a taxa Selic, o mercado financeiro mantém suas apostas em relação à taxa de juros, informando que no final de 2019, a taxa estará e, 4,50%. Para 2020, a previsão foi ajustada para 4,50%. No entanto, especialistas acreditam em uma projeção da Selic para 4,00% ao ano.
Em uma perspectiva de investimentos, vale destacar que as lideranças das duas maiores potências econômicas do planeta têm manifestado o desejo de fechar um acordo comercial preliminar, interrompendo uma batalha tarifária que já dura 16 meses, com reflexos na economia global.
Nos EUA, serão conhecidos os dados dos PMIs industriais regionais, que trará perspectivas sobre o ritmo do setor fabril, bem como dados de confiança do consumidor americano, que juntamente à *Black Friday* darão importantes sinais sobre o consumo. A partir da divulgação do PIB, este balizará a decisão sobre os juros que o FED, o Banco Central, irá tomar na última reunião do ano, em dezembro.
Na zona do Euro, dados sobre a inflação serão revelados em meio ao início do mandato da nova chefe do BCE, Christine Lagarde.

No Brasil, há um destaque para a publicação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD Contínua de outubro, que irá revelar a evolução do mercado de trabalho brasileiro, além de dados da confiança do consumidor.
Especialistas aconselham que as aplicações dos RPPS não ultrapassem 25% dos recursos dos fundos de investimento em títulos públicos que possuem a gestão do *duration*, produto a ser acompanhado com a devida atenção por conta das posições assumidas pelo gestor.
Para os vértices de longo prazo (em especial o IMA-B Total), a recomendação é de uma exposição de apenas 10%.
Para os vértices médios (IMA-B, IDkA 2ª e IRF-M Total), recomenda-se uma exposição de 25% e para os vértices de curto prazo, representados pelos fundos DI, pelos referenciados no IRFM-1 e pelos CDBs a alocação sugerida é de 10%.
Por fim, cabe lembrar que as aplicações em renda fixa, por ensejarem o rendimento do capital investido, devem contemplar o curto, o médio e o longo prazo, conforme as possibilidades ou necessidades dos investidores. Já as realizadas em renda variável, que ensejam o ganho de capital, as expectativas de retorno devem ser direcionadas efetivamente para o longo prazo.

Credenciamento das Instituições Financeiras

O credenciamento das instituições financeiras, as quais possibilitarão a maximização da carteira de investimentos do IMPREVI, busca constituir reservas financeiras suficientes para o pagamento dos benefícios dos que dele participam, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, para que possa, enfim, alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial.
O processo de credenciamento zela pela promoção de elevados padrões éticos nas operações, e é requisito prévio para a alocação de recursos que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma de edital.
O processo de credenciamento segue três (3) etapas:
A instituição financeira a ser credenciada envia a documentação exigida em edital;

A documentação é avaliada pelo Comitê de Investimentos e pelo diretor Administrativo/Financeiro do IMPREVI;
A documentação é submetida ao Conselho Administrativo para análise final e aprovação, o qual emite o Certificado de Credenciamento que será enviado à instituição credenciada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Limites de Aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento:

Em observância aos dispositivos contidos na Resolução CMN nº 3.922/10, em seu art. 13, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4.392/14 e 4.604/17, as aplicações dos investimentos do IMPREVI em um mesmo fundo de investimentos ou em quotas de fundo de investimentos, não poderá exceder ao limite de 20% (vinte por cento) dos Recursos do RPPS a que se referem os art. 7º, inciso III e IV e art. 8º, inciso I.

Diretrizes para a gestão dos segmentos de aplicações dos recursos:

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelo Comitê de Investimento do IMPREVI.
Entretanto, alguns aspectos, para ambos os segmentos, deverão ser observados, conforme a seguir:
Os recursos garantidores das reservas técnicas do IMPREVI, serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos nas seguintes categorias:
Títulos Públicos Federais;
Fundos de Investimentos Financeiros;
As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de proporcionar maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;

A performance será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmarck*.

Investimentos e Desinvestimentos:

Os investimentos a serem realizados pelos gestores do IMPREVI, terão na sua maioria, horizontes de longo prazo, todavia, sem data definida para resgate, verificando-se as compatibilidades entre as necessidades atuariais e os fluxos financeiros de pagamentos.
Nos processos de desinvestimentos, apesar de as diretrizes estabelecidas buscarem maior ênfase de rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que os gestores constatarem a possibilidade de prejuízos ou até mesmo performances insatisfatórias, poderão passar pelo processo de desinvestimentos, ou ainda, para atender a necessidades prementes de fluxos de caixa, para o cumprimento de obrigações financeiras do instituto, tais como consignações e complementação de pagamento de remuneração de pessoal.
Todos os investimentos ou desinvestimentos do instituto deverão ser acompanhados do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate e disponibilizado no website do instituto.

Gerenciamento de Riscos:

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.
Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos dos RPPS's estão expostos, podemos enumerar:
Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos;
Risco sistêmico: são os riscos que os sistemas econômico, político e social, impõem ao governo;
Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;

Risco de liquidez: também chamado de risco financeiro. É conhecido pela falta de condições de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;
Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial;

O monitoramento dos riscos dos investimentos será efetuado mediante o acompanhamento diário das taxas de rentabilidade de cada fundo, proporcionando ao gestor subsídios para tomada de decisão, sempre que apresentem oscilações negativas ou probabilidade de quedas das taxas de mercado.
O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, poderá contratar consultoria especializada, para a avaliação dos riscos das carteiras de investimentos, sempre que hajam condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos.

Responsável pela Gestão de Recursos:

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS
FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA BARRETO
Cargo: Assistente Previdenciária
CPF: 800.837.142-00
Certificação: CPA-10 (ANBIMA) – Validade 15/05/2022

Disposições Gerais:

Esta política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação. A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal, antes de sua implementação efetiva. As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo máximo de trinta dias, contadas da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
A presente política anual de investimentos terá vigência de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

Itacoatiara (AM), 08 de novembro de 2019.

FLÁVIA OLIVEIRA DA SILVA BARRETO
Presidente do Comitê de Investimentos

KASSIO WILLI CRUZ DE PAIVA
Membro do Comitê de Investimentos

NAYARA ROCHA ALMEIDA
Membro do Comitê de Investimentos

RODRIGO SILVA DE LACERDA
Membro do Comitê de Investimentos

ELEONE DA COSTA E SILVA
Membro do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:03329080

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 006/2019

PROCESSO SELETIVO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

Estabelece critérios para inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação no Programa Municipal de Concessão de BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituídas pela Lei Municipal n.º 895/2017 de 11 de Maio de 2017.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pela presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 895/2017 de 11 de Maio de 2017 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 287/2017, de 02 de junho de 2017, torna público **QUE NO PERÍODO DE 02 A 31 DE JANEIRO DE 2020, ESTARÁ RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DAS BOLSAS UNIVERSITÁRIAS** em cursos presenciais para o primeiro semestre do ano de 2020 em graduação e pos-graduação, situadas em localidades na sede e fora das delimitações do Município, de acordo com as normas deste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital destina-se a determinar os critérios de inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários aos estudantes universitários matriculados em instituições de Ensino Superior de graduação e pos-graduação, situadas em localidades na sede e fora das delimitações do Município de Manicoré para o primeiro semestre de 2020. Com pagamento dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho (1º semestre) o qual deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Inscrições;e/ou renovação - período de 02/01 a 31/01/2020
2.2. Análise da documentação dos Candidatos – 03/02 a 07/02/2020.
2.3 Divulgação do Resultado Preliminar através de Edital – 10/02/2020.
2.3. Recursos – 11/02 a 13/02/2020.
2.4. Divulgação do Decreto de Homologação Final– 14/02/2020.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:

I - Comprovar através de Atestado de Matricula ou Declaração que está regulamente matriculado em Cursos de Nível Superior em instituição pública ou privada registrada no MEC, situada em outras localidades, bem como para àqueles alunos do Ensino Médio Mediado por Tecnologia, Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Médio Regular que concluíram seus estudos nos distritos ou nas comunidades rurais do município de Manicoré e que ingressaram em cursos de graduação das instituições públicas na sede do município ou em outras localidades;

II - Comprovar que possui renda líquida familiar inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, o mesmo não se aplica aos servidores do Município e aos acadêmicos de medicina, pelos próximos 4 anos, a contar da publicação da aprovação da lei nº895/2017, de 11 de maio de 2017;

III – Comprovar através de declaração não ter irmão ou irmã, pai ou mãe, esposo ou esposa, companheiro ou companheira que viva no mesmo grupo familiar de beneficiários do Programa;

a) Considerar-se-á como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, o padrasto ou a madrasta, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto;

IV– Comprovar que é natural do Município de Manicoré, através de documento oficial de identificação;

V – Comprovar residência no Município de Manicoré, caso não seja natural do município, através da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar comprovando que cursou os 03 (três) anos do Ensino Médio em escola do Município, ou;

b) Histórico Escolar comprovando que cursou pelo menos 03 (três) anos do Ensino Fundamental em escola do Município, ou;

c) Comprovante de domicílio residencial e ou eleitoral de, no mínimo, 03 (três) anos no Município de: Pais, tutores e daqueles que tenham a guarda judicial do pretendente, se menor de idade;

VI - Não possuir diploma de graduação, exceto aos bolsistas de pós-graduação, nem estar matriculado em outro Curso de Ensino Superior;

VII – Apresentar 01 (uma) foto ¾, composição familiar, comprovante de residência e requerimento.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Requerimento de solicitação da bolsa dirigido ao Prefeito, fornecido pela Prefeitura. (INSCRIÇÃO);
4.2. Cópia do RG, CPF, Título de eleitor do candidato ou dos pais com domicílio na 16ª Zona Eleitoral (INSCRIÇÃO);
4.3. Comprovante de residência em Manicoré. (INSCRIÇÃO);
4.5. Uma foto 3 x 4. (INSCRIÇÃO);
4.6. Atestado de matrícula ou Declaração no Curso Superior; (INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO)
4.7. Histórico escolar da instituição de Ensino Superior. (INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO);
4.8. Questionário socioeconômico. (INSCRIÇÃO);
4.9. Histórico escolar do Ensino Fundamental e/ou Médio. (INSCRIÇÃO);
4.10. Certificado escolar do Ensino Médio. (INSCRIÇÃO);
4.11.Cópia do cartão da conta corrente (Banco do Brasil ou Bradesco). (INSCRIÇÃO);
4.12. Declaração que não possui diploma de graduação, exceto aos bolsistas de pós-graduação, nem estar matriculado em outro Curso de Ensino Superior. (INSCRIÇÃO);
4.13. Declaração de que não tem irmão ou irmã, pai ou mãe, esposo ou esposa, companheiro ou companheira que viva no mesmo grupo familiar de beneficiários do Programa. (INSCRIÇÃO);
4.14. Declaração de Rendimentos (conforme modelo fornecido pela Prefeitura), acrescentando em anexo (contra cheques, declaração de Beneficiário do Programa Bolsa Família e outras declarações fornecidas pelo empregador, em caso de alguma membro da composisão familiar ser empregado. (INSCRIÇÃO);
4.15. DECLARAÇÃO expedida pela Escola Estadual Pedro Aguirre, que concluíram seus estudos através do Ensino Médio Mediado por Tecnologia, Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Médio Regular nos distritos ou nas comunidades rurais do município de Manicoré e que ingressaram em cursos de graduação das instituições públicas na sede do município ou em outras localidades. No caso de alunos amparados pelo subitem 6.1 "V" deste Edital e da Lei nº 895/2017 de 11 de maio de 2017;

5. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

5.1. **LOCAL**: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
5.2. **ENDEREÇO**: Av. Getúlio Vargas n° 574 – Centro – Manicoré/AM. CEP 69.280-000 Fone: (97) 3385-2257, ramal 204 (Secretaria Municipal de Administração);
5.3. **DATA**: 02/01 a 31/01/2020;
5.4. **HORÁRIO**: 08h00 às 13h00;
5.5. **DIAS DA SEMANA**: De segunda a sexta-feira.

6. PERCENTUAIS DE VAGAS E PERÍODO DE CONCESSÃO

6.1 - Serão disponibilizados as seguintes vagas:

ITEM	CURSOS	VAGAS
001	Qualquer curso de graduação em instituição pública ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré.	06
002	Qualquer curso de graduação em instituição privada ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré.	05
003	Curso de bacharelado em medicina em instituição pública ou privada para alunos naturais ou residentes em Manicoré	04
004	Curso de graduação e pós-graduação nas áreas de administração, saúde, educação, meio ambiente e tecnologia para funcionários efetivos do município, ministrados em instituição pública em outras localidades.	10
005	Qualquer curso de graduação em instituição pública ministrado na sede do município e em outras localidades para alunos do Ensino Médio Mediado por Tecnologia, Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos ou Ensino Médio Regular que concluíram seus estudos nos distritos ou nas comunidades rurais do município de Manicoré e que ingressaram em cursos de graduação nas instituições públicas na sede do município ou em outras localidades.	07
006	Curso de pós-graduação em instituição pública, ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré, na área de administração.	02
007	Curso de pós-graduação em instituição pública, ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré, na área de saúde.	02
008	Curso de pós-graduação em instituição pública, ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré, na área de educação.	0
009	Curso de pós-graduação em instituição pública, ministrado em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré, na área de meio ambiente.	02
010	Curso de pós-graduação em instituição pública, em outras localidades para alunos naturais ou residentes em Manicoré, na área de tecnologia.	02

6.2. Período da concessão: fevereiro a junho, exceto janeiro, pois é o mês de entrega e avaliação dos documentos.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção e classificação dos candidatos aptos a receber bolsas de estudos, obedecerão ao critério social, visando apenas os candidatos economicamente carentes, que comprovem renda líquida familiar inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, o mesmo não se aplica aos servidores do Município e aos acadêmicos de medicina, pelos próximos 4 anos, a contar da publicação da lei nº 895/2019 de 11 de maio de 2017;

7.2. Para adesão, manutenção e dá continuidade ao benefício, o bolsista deverá:

I – Provar que está regularmente matriculado em no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas disponíveis no semestre;

II - Manter, no período de vigência da bolsa, coeficiente de rendimento global de acordo com a média exigida pela entidade em que está matriculado e não estar reprovado em mais de 30 % (trinta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior;

III - Apresentar e protocolar junto à Secretaria Municipal de Administração, relatório semestral comprovando o descrito nos itens I e II anterior, juntamente com documentos oficiais da Instituição de Ensino Superior, onde o aluno está matriculado, que comprovem o descrito nos parágrafos supracitados.

7.3. No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios:
Que tenha maior idade;

Que possua a menor renda familiar;

Que integre a família mais numerosa;

Que possua maior tempo de residência em Manicoré.

7.4. - Para as vagas remanescentes será publicado um novo Edital informando a forma de adesão ao Programa;

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A relação dos candidatos selecionados será divulgada através de Decreto que será afixado na Prefeitura de Manicoré, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
8.2. O Resultado Final será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 14/02/2020.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O bolsista beneficiado do curso de medicina deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso, nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, sob pena de desclassificação. Assim como retorno ao Município, após a conclusão do curso de bacharelado em medicina, para prestar serviço de no mínimo o mesmo período do qual recebeu a bolsa, recebendo o valor de um médico em início de carreira, através de Contrato por Tempo Determinado, exceto se o município dispensar o formado por excesso de profissionais contratados ou por outro motivo de interesse da municipalidade.

9.2. Demais profissionais deverão assinar Termo de Compromisso para prestar serviços voluntários no período de estudo, nas férias ou no estágio, desde que convocado pelo município;

9.3. A bolsa será concedida aos beneficiários em 10 (dez) parcelas nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para acadêmicos de bacharelado em medicina e de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os demais acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação, pela Prefeitura Municipal de Manicoré, em conta corrente própria do beneficiário, até o décimo dia do mês subsequente;

9.4. Caso o aluno seja Servidor Público Efetivo do Município, continuará recebendo os seus vencimentos como Servidor, desde que seja aprovada em curso superior de graduação ou pós-graduação em instituição pública em outras localidades, nas áreas de administração, saúde, educação, meio ambiente e tecnologia, desde que não ultrapasse o percentual de 5% de servidores usando este benefício, exceto aqueles que já estão contemplados com a Bolsa em períodos anteriores;

9.5. O beneficiário, sendo servidor público efetivo do município, poderá se ausentar de suas atividades funcionais durante o período letivo do curso, sem prejuízo ao seu tempo de serviço no cargo, voltando às suas atividades no serviço público ao término do curso, para exercer o cargo através de um Contrato por Tempo Determinado ou retornar ao seu cargo efetivo, de acordo com a necessidade do município ou por outro motivo de interesse da municipalidade;

9.6. O beneficiário que, por motivo de Saúde, e/ou outro motivo de força maior, dele ou de membro da família, precisar fazer o trancamento total ou parcial de um semestre do curso, não receberá o benefício durante o período de trancamento, voltando a receber os benefícios quando voltar às suas atividades acadêmicas, ficando a cargo da Comissão de Gestão do Programa, a verificação do motivo do trancamento, assim como do tempo necessário para que o beneficiário retorne as suas atividades acadêmicas e, caso a Comissão de Gestão do Programa não seja informada do trancamento do curso, ou o beneficiário não retorne as suas atividades acadêmicas por vontade própria, este será considerado desligado do Programa, e o mesmo estará sujeito a aplicação das sanções dispostas no Art. 7° da Lei nº895/2017 de 11 de maio de 2017.

9.7. Os classificados nesta etapa que não conseguirem as vagas, comporão o cadastro de reserva.

9.8. Para efeito deste edital, considerar-se-á como renda familiar a renda total líquida recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.

9.9. A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital para seleção e divulgação da relação final dos candidatos selecionados, ficará ao encargo da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária criada pelo Decreto nº 287/2017 de 01 de junho de 2017.

Manicoré – (AM), 30 de dezembro de 2019.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E2FD5688

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 758/2019/PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia,** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 186.804.730,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta reais).
Art. 3º.A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	13.009.010,00
Receita Patrimonial	197.000,00
Receita de Serviços	6.168.500,00
Transferências Correntes	182.710.240,00
SUB - TOTAL	202.084.750,00
(R) Deduções	-15.280.020,00
TOTAL GERAL	186.804.730,00

Art. 4º.A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 186.804.730,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 139.963.990,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 46.840.740,00.
Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	6.192.000,00	0,00	6.192.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	8.010.000,00	0,00	8.010.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	1.856.400,00	0,00	1.856.400,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	440.000,00	0,00	440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	8.034.970,00	0,00	8.034.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.815.000,00	0,00	1.815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	455.000,00	0,00	455.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	834.000,00	0,00	834.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	2.720.000,00	2.720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	83.530.700,00	0,00	83.530.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	11.849.920,00	0,00	11.849.920,00
Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	2.974.000,00	0,00	2.974.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	0,00	2.890.000,00	2.890.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.613.000,00	0,00	1.613.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	675.300,00	0,00	675.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	1.028.000,00	0,00	1.028.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.050.600,00	0,00	1.050.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	3.748.940,00	3.748.940,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	37.481.800,00	37.481.800,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	145.000,00	0,00	145.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	50.000,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	55.000,00	0,00	55.000,00

EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	842.800,00	0,00	842.800,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00	0,00	2.342.700,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	6.169.600,00	0,00	6.169.600,00
TOTAL GERAL	139.963.990,00	46.840.740,00	186.804.730,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	16.736.600,00	0,00	16.736.600,00
Agricultura	2.974.000,00	0,00	2.974.000,00
Assistência Social	0,00	6.468.940,00	6.468.940,00
Comércio e Serviços	730.300,00	0,00	730.300,00
Cultura	1.743.000,00	0,00	1.743.000,00
Desporto e Lazer	1.028.000,00	0,00	1.028.000,00
Educação	83.450.700,00	0,00	83.450.700,00
Encargos Especiais	4.421.370,00	0,00	4.421.370,00
Gestão Ambiental	979.000,00	0,00	979.000,00
Habitação	300.000,00	0,00	300.000,00
Legislativa	6.192.000,00	0,00	6.192.000,00
Reserva de Contingência	2.342.700,00	0,00	2.342.700,00
Saneamento	6.369.600,00	0,00	6.369.600,00
Saúde	0,00	40.371.800,00	40.371.800,00
Segurança Pública	2.504.000,00	0,00	2.504.000,00
Transporte	842.800,00	0,00	842.800,00
Urbanismo	9.349.920,00	0,00	9.349.920,00
TOTAL GERAL	139.963.990,00	46.840.740,00	186.804.730,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN;
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parintins/Am, 27 de Dezembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:439D8564

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 758/2019/PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia,** Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.
Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 186.804.730,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta reais).
Art. 3º.A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributárias	13.009.010,00
Receita Patrimonial	197.000,00
Receita de Serviços	6.168.500,00
Transferências Correntes	182.710.240,00
SUB - TOTAL	202.084.750,00
(R) Deduções	-15.280.020,00
TOTAL GERAL	186.804.730,00

Art. 4º.A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ 186.804.730,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 139.963.990,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 46.840.740,00.
Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS	6.192.000,00	0,00	6.192.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	8.010.000,00	0,00	8.010.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)	1.856.400,00	0,00	1.856.400,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	440.000,00	0,00	440.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	8.034.970,00	0,00	8.034.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.815.000,00	0,00	1.815.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	455.000,00	0,00	455.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE	834.000,00	0,00	834.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	0,00	2.720.000,00	2.720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	83.530.700,00	0,00	83.530.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	11.849.920,00	0,00	11.849.920,00
Secretaria Municipal de Pecuária,Agricultura e Abastecimento	2.974.000,00	0,00	2.974.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE	0,00	2.890.000,00	2.890.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	1.613.000,00	0,00	1.613.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	675.300,00	0,00	675.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,ESPORTE E LAZER	1.028.000,00	0,00	1.028.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	1.050.600,00	0,00	1.050.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)	0,00	3.748.940,00	3.748.940,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	0,00	37.481.800,00	37.481.800,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	145.000,00	0,00	145.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	50.000,00	0,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	55.000,00	0,00	55.000,00
EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	842.800,00	0,00	842.800,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.342.700,00	0,00	2.342.700,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	6.169.600,00	0,00	6.169.600,00
TOTAL GERAL	139.963.990,00	46.840.740,00	186.804.730,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	16.736.600,00	0,00	16.736.600,00
Agricultura	2.974.000,00	0,00	2.974.000,00
Assistência Social	0,00	6.468.940,00	6.468.940,00
Comércio e Serviços	730.300,00	0,00	730.300,00
Cultura	1.743.000,00	0,00	1.743.000,00
Desporto e Lazer	1.028.000,00	0,00	1.028.000,00
Educação	83.450.700,00	0,00	83.450.700,00
Encargos Especiais	4.421.370,00	0,00	4.421.370,00
Gestão Ambiental	979.000,00	0,00	979.000,00
Habitação	300.000,00	0,00	300.000,00
Legislativa	6.192.000,00	0,00	6.192.000,00
Reserva de Contingência	2.342.700,00	0,00	2.342.700,00
Saneamento	6.369.600,00	0,00	6.369.600,00
Saúde	0,00	40.371.800,00	40.371.800,00
Segurança Pública	2.504.000,00	0,00	2.504.000,00
Transporte	842.800,00	0,00	842.800,00
Urbanismo	9.349.920,00	0,00	9.349.920,00
TOTAL GERAL	139.963.990,00	46.840.740,00	186.804.730,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, Pasep e Parcelamento STN/PGFN;
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Parintins/Am, 27 de Dezembro de 2019.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

ANEXOS DA LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69					
Orçamento Programa - Exercício de 2020				Anexo 01	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)				Lei: 719, Data: 30/10/2018	
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.709.010,00				
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.389.300,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.300.000,00				
RECEITA PATRIMONIAL	197.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	980.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.168.500,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.538.880,00	
TRANSFERêNCIAS CORRENTES	182.645.240,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00		SUB TOTAL		174.908.180,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-15.280.020,00				
			SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		11.896.550,00
SUB TOTAL		186.804.730,00			
			TOTAL		186.804.730,00
TOTAL		186.804.730,00	DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	7.733.850,00	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		11.896.550,00			
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.820.000,00	
RESUMO			SUB TOTAL		9.553.850,00
RECEITAS CORRENTES	202.084.750,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-15.280.020,00		RESERVA DE CONTINGENCIA		2.342.700,00
TOTAL DE RECEITAS		186.804.730,00	TOTAL		11.896.550,00
TOTAL		186.804.730,00			
			RESUMO		
			DESPESAS CORRENTES	174.908.180,00	
			DESPESAS DE CAPITAL	9.553.850,00	
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.342.700,00	
			TOTAL DE DESPESA		186.804.730,00
			TOTAL		186.804.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69				Anexo 02	
Orçamento Programa - Exercício de 2020					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				Lei: 719, Data: 30/10/2018	
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			202.084.750,00
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0.000.000		10.709.010,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS	0.000.000		7.336.000,00	
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	3.020.000,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0.000.000	3.020.000,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	0.000.000	2.870.000,00		
1113.03.1.1	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	0.01.010	2.870.000,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	0.000.000	150.000,00		
1113.03.4.1	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0.01.010	150.000,00		
1118.00.0.0	IMPOSTOS ESPECíFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICíPIOS	0.000.000	4.316.000,00		
1118.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMôNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICíPIOS	0.000.000	816.000,00		
1118.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	316.000,00		
1118.01.1.1	IPTU - PRINCIPAL	0.01.010	50.000,00		
1118.01.1.2	IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	0.01.010	1.000,00		
1118.01.1.3	IPTU - DíVIDA ATIVA	0.01.010	260.000,00		
1118.01.1.4	IPTU - DíVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0.01.010	5.000,00		
1118.01.4.0	IMP. TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS	0.000.000	500.000,00		
1118.01.4.1	ITBI - PRINCIPAL	0.01.010	500.000,00		

1118.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUçãO, CIRCULAçãO DE MERCADORIAS E SERVI	0.000.000	3.500.000,00		
1118.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	3.500.000,00		
1118.02.3.1	ISS - PRINCIPAL	0.01.010	3.500.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS	0.000.000		3.373.010,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCíCIO DO PODER DE POLíCIA	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0.000.000	1.473.010,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.01.010	1.192.010,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.01.743	135.000,00		
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEçãO, CONTROLE E FISCALIZAçãO - PRINCIPAL	0.23.051	146.000,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS	0.000.000	1.900.000,00		
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAçãO DE SERVIçOS - PRINCIPAL	0.01.010	1.900.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		2.300.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000		2.300.000,00	
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	2.300.000,00		
1240.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.000.000	2.300.000,00		
1240.00.1.1	CONTRIB. CUSTEIO SERVIçO ILUMINAçãO PúBLICA - PRINCIPAL	0.01.010	2.300.000,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		197.000,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0.000.000		54.000,00	
1310.99.0.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	54.000,00		
1310.99.1.0	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0.000.000	54.000,00		
1310.99.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIáRIAS - PRINCIPAL	0.01.010	54.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		143.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0.000.000	143.000,00		
1321.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	143.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.01.010	9.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.10.735	12.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.10.779	38.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.706	200,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.728	100,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.746	1.100,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.763	300,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.773	800,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.11.804	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.12.012	73.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69 — Anexo 02

Orçamento Programa - Exercício de 2020

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS — Lei: 719, Data: 30/10/2018

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.14.090	150,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.019	150,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.030	250,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.15.080	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.16.074	1.000,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.19.003	150,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.19.105	500,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.22.050	1.600,00		
1321.00.1.1	REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS - PRINCIPAL	0.23.051	1.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		6.168.500,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000		6.165.500,00	
1610.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	6.165.500,00		
1610.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0.000.000	6.165.500,00		
1610.01.1.1	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.01.010	500,00		
1610.01.1.1	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0.22.050	5.600.000,00		
1610.01.1.2	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS GERAIS-MULTAS/JUROS MORA	0.22.050	70.000,00		
1610.01.1.3	SERVIçOS ADMINISTRATIVOS/COMERCIAIS GERAIS- DíVIDA ATIVA	0.22.050	490.000,00		
1610.01.1.4	SERVIçOS ADM./COMERCIAIS GERAIS-D.AT.-MULTAS/JUROS MORA	0.22.050	5.000,00		
1690.00.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000		3.000,00	
1690.99.0.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	3.000,00		
1690.99.1.0	OUTROS SERVIçOS	0.000.000	3.000,00		
1690.99.1.1	OUTROS SERVIçOS - PRINCIPAL	0.22.050	3.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	0.000.000		182.645.240,00	
1710.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DA UNIãO E DE SUAS ENTIDADES	0.000.000		95.739.140,00	
1718.00.0.0	TRANSF. DA UNIãO - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MUNIC	0.000.000	95.739.140,00		
1718.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DA UNIãO	0.000.000	45.064.000,00		
1718.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC. - COTA MENSAL	0.000.000	41.600.000,00		
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0.01.010	41.600.000,00		
1718.01.3.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC. MUNIC.– 1% COTA DEZEMBRO	0.000.000	1.740.000,00		
1718.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0.01.010	1.740.000,00		
1718.01.4.0	COTA-PARTE FUNDO DE PARTIC.DOS MUNIC.- 1% COTA JULHO	0.000.000	1.722.000,00		
1718.01.4.1	COTA-PARTE DO FPM–1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	0.01.010	1.722.000,00		
1718.01.5.0	COTA-PARTE DO IMP.SOBRE A PROP.TERRIT. RURAL	0.000.000	2.000,00		
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	0.01.010	2.000,00		
1718.02.0.0	TRANSF.COMPENS.FINANC. PELA EXPLORAÇ. DE REC.NATURAIS	0.000.000	717.800,00		
1718.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENS.FINANC.DE REC.MINERAIS -CFEM	0.000.000	12.000,00		
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA CFEM- PRINCIPAL	0.19.105	12.000,00		
1718.02.4.0	COTA-P. ROYALTIES EXCED.PROD.PETRóLEO-9.478/97 ART 49,I E II	0.000.000	85.800,00		
1718.02.4.1	ROYALTIES EXCED.PETRóLEO 9.478/97 ART 49,I E II- PRINCIPAL	0.19.087	85.800,00		
1718.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP	0.000.000	620.000,00		
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRóLEO – FEP - PRINCIPAL	0.19.003	620.000,00		
1718.03.0.0	TRANSF.RECURS.SUS-FUNDO A FUNDO-CUSTEIO SERV.PUB.SAUDE	0.000.000	22.525.400,00		
1718.03.1.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO BÁSICA	0.000.000	10.930.000,00		
1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA - PRINCIPAL	0.10.002	2.800.000,00		
1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA - PRINCIPAL	0.10.081	330.000,00		

1718.03.1.1	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ATENçãO BáSICA - PRINCIPAL	0.10.779	7.800.000,00		
1718.03.2.0	TRANSF.SUS – ATENÇÃO MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMB E HOSPITALAR	0.000.000	10.025.000,00		
1718.03.2.1	SUS–ATENçãO MéDIA E ALTA COMPLEX. AMB E HOSPIT- PRINCIPAL	0.10.009	10.025.000,00		
1718.03.3.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE	0.000.000	894.000,00		
1718.03.3.1	TRANSF.SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE - PRINCIPAL	0.10.702	64.000,00		
1718.03.3.1	TRANSF.SUS – VIGILâNCIA EM SAúDE - PRINCIPAL	0.10.702	830.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69				Anexo 02	
Orçamento Programa - Exercício de 2020					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				Lei: 719, Data: 30/10/2018	
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1718.03.4.0	TRANSF. DE RECURSOS DO SUS – ASSISTêNCIA FARMACêUTICA	0.000.000	660.400,00		
1718.03.4.1	TRANSF.DE RECURSOS SUS – ASSIST.FARMACêUTICA- PRINCIPAL	0.10.027	660.400,00		
1718.03.5.0	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS	0.000.000	16.000,00		
1718.03.5.1	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTãO DO SUS - PRINCIPAL	0.10.792	16.000,00		
1718.05.0.0	TRANSFER.DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DESENV.EDUCAÇÃO FNDE	0.000.000	5.172.800,00		
1718.05.1.0	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO	0.000.000	2.500.000,00		
1718.05.1.1	TRANSFERêNCIAS DO SALáRIO-EDUCAçãO - PRINCIPAL	0.16.074	2.500.000,00		
1718.05.2.0	TRANSF. DIRETAS-FNDE REF. PROG.DINHEIRO DIRETO NA ESC-PDDE	0.000.000	64.200,00		
1718.05.2.1	TRANSF.DIRETAS DO FNDE- PROGRAMA PDDE- PRINCIPAL	0.15.030	64.200,00		
1718.05.3.0	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF.PROG.NAC. ALIM. ESCOLAR-PNAE	0.000.000	1.933.400,00		
1718.05.3.1	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNAE - PRINCIPAL	0.15.080	1.933.400,00		
1718.05.4.0	TRANSFER.FNDE REF.. AO PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	0.000.000	675.200,00		
1718.05.4.1	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PROGRAMA PNATE - PRINCIPAL	0.15.019	675.200,00		
1718.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0.000.000	68.100,00		
1718.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0.000.000	68.100,00		
1718.06.1.1	TRANSF.FINANC.ICMS – DESONERAçãO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0.01.010	68.100,00		
1718.09.0.0	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0.000.000	19.500.000,00		
1718.09.1.0	TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0.000.000	19.500.000,00		
1718.09.1.1	TRANSF.COMPLEMENTAçãO DA UNIãO AO FUNDEB- PRINCIPAL	0.12.011	7.800.000,00		
1718.09.1.1	TRANSF.COMPLEMENTAçãO DA UNIãO AO FUNDEB- PRINCIPAL	0.12.012	11.700.000,00		
1718.12.0.0	TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST.SOCIAL	0.000.000	2.691.040,00		
1718.12.1.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	0.000.000	2.691.040,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.56	180.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.706	76.200,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.727	72.500,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.728	13.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.741	432.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.746	870.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.763	496.540,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.764	156.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.773	52.800,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.778	162.000,00		
1718.12.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	0.11.804	180.000,00		
1720.00.0.0	TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT.	0.000.000		35.506.100,00	
1728.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DOS ESTADOS - ESPECíFICAS DE ESTADOS, DF E MU	0.000.000	35.506.100,00		
1728.01.0.0	PARTICIPAçãO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	34.856.100,00		
1728.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	0.000.000	33.600.000,00		
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.01.010	33.600.000,00		
1728.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	0.000.000	1.020.000,00		
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.01.010	1.020.000,00		
1728.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS	0.000.000	110.000,00		
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	0.01.010	110.000,00		
1728.01.4.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE CIDE	0.000.000	126.100,00		
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIçãO DA CIDE - PRINCIPAL	0.14.090	126.100,00		
1728.02.0.0	TRANSFERêNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAçãO FINANCEIRA (25%)	0.000.000	650.000,00		
1728.02.3.0	ROYALTIES – COMPENS.FIN.PRODUÇ.PETROL LEI 7.990/89 ART 9º	0.000.000	650.000,00		
1728.02.3.1	ROYALTIES – COMP.FIN.PROD.PETR.LEI 7990/89 ART 9- PRINCIPAL	0.01.010	650.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERêNCIAS DE OUTRAS INSTITUIçõES PúBLICAS	0.000.000		51.400.000,00	
1758.00.0.0	TRANSF.OUT.INSTITUIÇÕES PÚB.- EST/DF/MUN	0.000.000	51.400.000,00		
1758.01.0.0	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENçãO DO FUNDEB	0.000.000	51.400.000,00		
1758.01.1.0	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOFUNDEB	0.000.000	51.400.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69				Anexo 02	
Orçamento Programa - Exercício de 2020					
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS				Lei: 719, Data: 30/10/2018	
Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1758.01.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.12.011	20.560.000,00		
1758.01.1.1	TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	0.12.012	30.840.000,00		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		65.000,00	
1920.00.0.0	INDENIZAçõES, RESTITUIçõES E RESSARCIMENTOS	0.000.000		40.000,00	
1922.00.0.0	RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		
1922.99.1.0	OUTRAS RESTITUIçõES	0.000.000	40.000,00		
1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIçõES - PRINCIPAL	0.01.010	40.000,00		
1990.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		25.000,00	
1990.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0.000.000	25.000,00		
1990.99.1.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS	0.000.000	25.000,00		
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMáRIAS - PRINCIPAL	0.01.010	25.000,00		
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA	0.000.000			-15.280.020,00
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-15.280.020,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.000.000	-15.280.020,00		
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.000.000		-15.280.020,00	
9510.00.0.0	(R) DEDUçõES DO FUNDEB	0.01.010	-15.280.020,00		
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					186.804.730,00
TOTALIZAÇÃO DAS RECEITAS POR CATEGORIA ECONOMICA					

RECEITA CORRENTE	186.804.730,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Total Geral das Receitas	186.804.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS					
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020			
		Anexo 03			
NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL		Lei: 719, Data: 30/10/2018			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES				174.908.180,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			104.389.300,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		104.389.300,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	200.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	190.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.825.900,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.426.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.405.300,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	384.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	473.100,00			
3.1. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	370.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			980.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		980.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	980.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.538.880,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		69.538.880,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	710.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	31.131.270,00			
3.3. 90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	10.000,00			
3.3. 90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	310.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.968.500,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	260.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.854.540,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.243.200,00			
3.3. 90.41	CONTRIBUIÇÕES	122.500,00			
3.3. 90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	410.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.835.570,00			
3.3. 90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	205.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	668.300,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	720.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL				9.553.850,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS			7.733.850,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.733.850,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.165.950,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.367.900,00			
4.4. 90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			1.820.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.820.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1.820.000,00			
9.0. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				2.342.700,00
9.9. 00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.342.700,00	
9.9. 99.00	Reserva de Contingência		2.342.700,00		
9.9. 99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.342.700,00			
TOTAL					186.804.730,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	01	PODER LEGISLATIVO				
ORGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				5.692.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.174.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.174.000,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	3.400.000,00			
3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	714.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	60.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			1.518.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.518.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	100.000,00			
3.3. 90.19	AUXÍLIO FARDAMENTO	0.01.010	50.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	308.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	600.000,00			
3.3. 90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0.01.010	410.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				500.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			500.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		500.000,00		
4.4. 90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.01.010	350.000,00			
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	150.000,00			
TOTAL						6.192.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	01	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				7.970.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			4.749.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		4.749.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	2.558.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	2.141.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	40.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	10.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			3.221.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.221.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	155.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	1.055.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	345.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	6.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	1.430.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.01.010	20.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				40.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			40.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		40.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	40.000,00			
TOTAL						8.010.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.856.400,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.163.100,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.163.100,00		
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	700.000,00			
3.1. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	463.100,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			693.300,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		693.300,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.010	668.300,00			
TOTAL						1.856.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	03	CONTROLADORIA MUNICIPAL				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				435.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			415.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		415.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	15.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			20.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						440.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				6.334.970,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			3.162.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		3.162.000,00		
3.1. 90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.01.010	200.000,00			
3.1. 90.03	PENSÕES	0.01.010	190.000,00			
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	250.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.100.000,00			

3.1. 90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.010	1.200.000,00			
3.1. 90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	22.000,00			
3.1. 90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0.01.010	200.000,00			
3.2. 00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0.000.000			900.000,00	
3.2. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		900.000,00		
3.2. 90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0.01.010	900.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			2.272.970,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		2.272.970,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	30.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	400.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.01.010	80.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	3.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	800.000,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.01.010	781.520,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.14.090	1.265,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.003	6.200,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.087	860,00			
3.3. 90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.19.105	125,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	100.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				1.700.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			100.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		100.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	100.000,00			
4.6. 00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0.000.000			1.600.000,00	
4.6. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.600.000,00		
4.6. 90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0.01.010	1.600.000,00			
TOTAL						8.034.970,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.795.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			1.460.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		1.460.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	68.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	1.392.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			335.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		335.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	60.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	70.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	180.000,00			
3.3. 90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				20.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			20.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		20.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	20.000,00			
TOTAL						1.815.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				450.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			420.000,00	
3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		420.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	400.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			30.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		30.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.01.010	10.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				5.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			5.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		5.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	5.000,00			
TOTAL						455.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS						
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020				
		Anexo 04				
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018				
PODER	02	PODER EXECUTIVO				
ORGÃO	07	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0. 00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				819.000,00
3.1. 00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			770.000,00	

3.1. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		770.000,00		
3.1. 90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.01.010	20.000,00			
3.1. 90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.01.010	750.000,00			
3.3. 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			49.000,00	
3.3. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		49.000,00		
3.3. 90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.01.010	14.000,00			
3.3. 90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.01.010	5.000,00			
3.3. 90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.01.010	20.000,00			
3.3. 90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.01.010	10.000,00			
4.0. 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				15.000,00
4.4. 00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			15.000,00	
4.4. 90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0.000.000		15.000,00		
4.4. 90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.01.010	15.000,00			
TOTAL						834.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS		
PRAÇA EDUARDO RIBEIRO - CNPJ:04329736/0001-69		Orçamento Programa - Exercício de 2020
		Anexo 04
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO		Lei: 719, Data: 30/10/2018
PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	08	

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:F6A0BBCC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Isabel do Rio Negro para o Exercício de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO:
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Santa Isabel do Rio Negro, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2020, estimada a Receita e fixa a Despesa em ***R$ 37.831.563,84 (Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)***, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**43.007.439,70**
RECEITA TRIBUTARIA	519.488,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.061,56
RECEITA PATRIMONIAL	76.581,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.357.800,86
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.500,58
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**(5.863.142,94)**
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.863.142,94)
RECEITAS DE CAPITAL	**687.267,08**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	687.267,08
TOTAL GERAL	**37.831.563,84**

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.177.000,00
04 – Administração	8.893.285,41
06 – Segurança Pública	536.850,01
08 – Assistência Social	1.580.040,46
10 – Saúde	8.038.700,66
12 – Educação	10.666.800,70
13 – Cultura	797.010,98
15 – Urbanismo	1.011.498,48
16 – Habitação	112.891,93
17 – Saneamento	153.427,69
18 - Gestão Ambiental	66.083,51
20 – Agricultura	353.556,17
23 – Comércio e Serviços	234.893,98
25 – Energia	94.751,70
26 – Transporte	490.231,40
27 – Desporto e Lazer	1.023.851,76
28 – Encargos Especiais	334.426,23
29 – Assistência a Mulher	111.262,77
99 – Reserva de Contingência	1.155.000,00
TOTAL	**37.831.563,84**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	31.612.590,25
DESPESAS DE CAPITAL	5.063.973,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.155.000,00
TOTAL GERAL	**37.831.563,84**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	**2.177.000,00**
02 - PODER EXECUTIVO	**26.444.316,77**
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	**8.055.247,07**
03.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	1.239.499,07
03.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	6.815.748,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	**1.155.000,00**
TOTAL GERAL	**37.831.563,84**

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de Pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, aos 23 de Dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:85805037

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 290 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Criação de vagas, cargos e provimento da Prefeitura Municipal, altera os anexos das Leis nº 120/2004 e 202/2009, e dá outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído nos termos desta Lei e seus Anexos, Vagas Criadas nos Cargos já existente e os Novos Cargos para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.
§1º As novas vagas criadas nos Cargos já existente e os Novos Cargos para os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro está constituída e fundamentada nos princípios constitucionais a serem seguidos pela administração pública, na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas e rege-se por esta Lei e seus Anexos, abrangendo Cargos de Provimento, Cargos em Comissão e Funções de Confiança, considerando a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional, a composição, as competências e as formas de funcionamento da instituição, atendendo aos seguintes fundamentos e diretrizes:
Os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Quantitativo em acordo com as reais necessidades funcionais do Poder Executivo, Qualidade e Aprimoramento das Políticas Públicas e dos Serviços Prestados pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro;
Política remuneratória assentada na valorização do servidor, por meio de qualificação profissional para o desenvolvimento da capacidade para o trabalho e das respectivas funções;
Produtividade e Mérito, apurados mediante periódica avaliação de desempenho;
Progressão Funcional Periódica, condicionada ao atendimento dos critérios de avaliação do desempenho;
Remuneração vinculada à relevância do cargo, da função, do desempenho e do mérito devidamente apurados;
Simplificação, padronização e minimização da nomenclatura de cargos e rubricas remuneratórias, visando flexibilizar a lotação e otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis e gerir a melhor compreensão dos valores percebidos pelos servidores;
Garantia de progresso funcional e salarial dentro da instituição.

§2º O regime aplicado aos servidores regidos por essa lei é o estatutário, podendo o Poder Executivo vir a adotar o regime Administrativo Especial, conforme a necessidade da administração e de acordo com a natureza ou a complexidade da função, obedecidos para cada caso, os ditames desta Lei e/ou legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos de interpretação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
Atribuição: conjunto de tarefas exigidas de um servidor ocupante de um cargo;
Função: conjunto de atribuições conferidas a um cargo;
Cargo: conjunto das funções, atribuições, responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e pagamento pelo erário;
Cargo efetivo: cargo a ser provido em caráter permanente, mediante concurso público;
Cargo em comissão: cargo a ser provido em caráter transitório;
Função de confiança: conjunto de atribuições inerente ao cargo de Chefia, Gerência e Assessoria;
Função gratificada: ser ocupante de cargo público em caráter efetivo do quadro de servidores público da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro;
Nível: padrão estabelecido para determinar as carreiras e a progressão funcional, com base na titulação acadêmica dos servidores, compreendendo três categorias em grau de escolaridade: Fundamental, médio e superior;
Carreira: agrupamento de referências de classes da mesma denominação, conferidos aos níveis fundamental, médio e superior, escalonada segundo a hierarquia e a complexidade das responsabilidades inerentes às suas atribuições, para acesso privativo dos titulares de cargos que a integram, determinantes para a progressão funcional;
Cargo de carreira: aquele que se ordena por referências destinado à progressão funcional exclusiva de seus titulares;
Cargo isolado: aquele que tem natureza peculiar e obedece a referências específicas ou não possui referências;
Vencimento: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente padrão fixado em Lei;
Gratificação: retribuição pecuniária transitória, conferida ao servidor por desempenho de funções específicas e sobre determinadas condições – vantagens *propter laborem*, bem como as vantagens de cunho pessoal - *intuito personae*, somente incorporáveis ao vencimento ou aos proventos nos termos firmados em Lei;
Benefício: vantagem não pecuniária deferida ao servidor, decorrente da execução de programas institucionais;
Provento: remuneração devida a servidor inativo;
Lotação: consiste na designação da unidade física da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e suas Secretarias.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 3º O plano de Cargos e Remuneração será estruturado de acordo com os cargos, quantidade e remuneração constantes no Anexo II desta Lei.
Art. 4º O quadro de cargos de provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro será estabelecido nos termos desta Lei e/ou legislação pertinente.
Art. 5º Ficam criados no quadro permanente de servidores do município de Santa Isabel do Rio Negro os cargos de Controlador Municipal e Procurador Jurídico, no quantitativo e com remuneração fixados no Anexo II desta Lei, devendo suas funções serem regulamentadas através de Decreto Municipal.
Parágrafo único. Ressalvados os cargos em comissão integrantes da estrutura dos órgãos de natureza administrativa direta, que são de livre provimento e exoneração, destinam-se exclusivamente às funções de Direção e Assessoria, com quantitativos fixados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 6º A remuneração dos cargos da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro será composta pelo vencimento padrão constante dos Anexos desta Lei e por adicionais e gratificações estabelecidas nos termos desta Lei.
§1º As vantagens relativas à natureza do trabalho, as decorrentes da efetiva execução de serviços, às condições de trabalho, aos atributos do servidor ou de caráter pessoal, não integram o vencimento padrão do cargo.
§2º Nenhuma vantagem será concedida sem o cumprimento das correspondentes exigências legais, mediante a devida apuração dos itens listados no parágrafo anterior e que servirem de fundamento para a devida concessão.
Art. 7º A remuneração dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro é composta pelo vencimento padrão, acrescido das demais vantagens legais previstas nesta Lei.
Art. 8º A jornada de trabalho de que trata esta Lei, será fixada em ato próprio pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, respeitando o limite mínimo de 30 (trinta horas) semanais.

CAPÍTULO V
DAS FUNÇÕES

Art. 9º Aos cargos que compõe a Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo compete as seguintes funções:
ODONTÓLOGO (A): é o responsável pela prestação de serviços odontológicos. Este profissional faz restaurações, combate doenças da boca e gengiva, realiza cirurgias para remoção de dentes, executa limpeza e clareamento dos dentes e atua na orientação higiene bucal e outras atividades afins.
BIOMÉDICO (A): é responsável de atuar no campo de interface entre biologia e medicina, voltada para a pesquisa das doenças humanas, seus fatores ambientais e eco epidemiológicos, com o objetivo de compreender as causas, efeitos, mecanismos e desenvolver e/ou aprimorar diagnósticos e tratamentos e outras atividades afins.
ASSISTENTE SOCIAL: é responsável por amparar pessoas que de alguma forma não tem total acesso à cidadania, ajudando-os a resolver problemas ligados a educação, habitação, emprego, saúde. É uma profissão de cunho assistencial, ou seja, voltada para a promoção do bem-estar físico, psicológico esocial e outras atividades afins.
BIOQUÍMICO: é responsável pela realização de análises clínicas toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatologicas; realiza pesquisa sobre estrutura macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais e outras atividades afins.
ENFERMEIRO (A): é responsável pelos cuidados diretos a pacientes graves e de maior complexidade técnica, que são aqueles que exigem base científica e que demandem decisões imediatas podendo também exercer a função de enfermeiro chefe e supervisor e outras atribuições que lhe couber.
FARMACÊUTICO (A): é o responsável em controlar e supervisionar os medicamentos; Controlando a produção e realizando testes para a avaliação e análises clínicas e toxicológicas.

EDUCADOR FÍSICO (A): é o responsável pela organização e supervisão dos programas de exercícios físicos. Podendo também auxiliar no tratamento de portadores de deficiência e na preparação de atletas. Ao ocupante deste cargo é necessário a formação em nível superior na área de Educação Física.
FISIOTERAPEUTA: é o responsável para atuar no tratamento e prevenção de doenças e lesões, decorrentes de fraturas ou má-formação ou vícios de postura. Tem como aliados, técnicas como massagens e exercícios que restaurem a capacidade física e funcionam do paciente. Ao ocupante deste cargo é necessário a formação em nível superior na área de Fisioterapia.
FONOAUDIÓLOGO (A): é responsável pelos cuidados da audição, da linguagem oral, da articulação da fala, da voz, da fluência, da leitura e escrita e dos sistemas orofacial e de deglutição, tanto em termos de promoção e prevenção da saúde, quanto com ações de avaliação. Ao ocupante deste cargo é necessário a formação em nível superior em Fonoaudiologia
NURICIONISTA: é o responsável pelo levantamento do diagnóstico nutricional do paciente. Realizando o controle e balanceamento dos hábitos alimentares dos pacientes.
PEDAGOGO (A):é o profissional responsável para atuar no processo relacionados ao ensino e aprendizagem. Seu trabalho está intimamente ligado ao professor e é considerado como um apoio educacional.
PSICÓLOGO (A): é o profissional responsável do comportamento humano e usa métodos científicos para estudar os fatores que influenciam o modo como as pessoas sentem, agem, aprendem e pensam, bem como estudam as estratégias e intervenções baseadas em evidências para ajudar as pessoas.
TÉCNICO FLORESTAL: é responsável na atuação da produção de mudas florestais, extração e no beneficiamento da madeira. Executar o processo de produção, manejo sustentável e industrialização dos recursos de origemflorestal. Orientar a práticaflorestalde menor impacto ambiental.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA: é o responsável para controlar o manejo de distribuição de alimentos de origem animal e vegetal. Participar na execução de projetos e programas de extensão rural. Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas deagropecuária
TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS é o responsável na preparação de profissionais para atuar na áreapúblicadas esferas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, executando funções de apoio administrativo, operações decorrentes de programas e projetos de políticas públicas, bem como auxiliando na organização dos recursos humanos e materiais.
TÉCNICO EM TURISMO: é o profissional responsável por orientar e conduzir pessoas ou grupos durante traslados, passeios, visitas e viagens. Um Técnicoem Guia deTurismoinforma sobre aspectos socioculturais, históricos, ambientais, geográficos e outros de interesse do turista.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE: é o responsável em efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral; Executar o controle financeiro dos contratos e/ou projetos.
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES: é responsável na atuação da elaboração de orçamentos, projetos e organização de obras.Realizando levantamentos em obras a curto prazo, corporativas e de varejo, visando planejar a execução e elaboração de orçamentos.
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO: é o responsável de coordenar cardápios de hospital, hotéis ou cozinhas industriais. Também pode realizar atividades em creches, escolas e prestar assistência em instituições de educação alimentar ou supervisionar a higienização de alimentos em supermercados.
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS: é o responsável para representar o poder público municipal em cartórios judiciais e extrajudiciais, tribunais de justiça, fóruns, suporte e apoiotécnico-administrativo em escritórios de advocacia. Ao ocupante deste cargo é exigido a formaçãoem nível técnicoou tecnólogo em serviço jurídico.
TÉCNICO EM SONORIZAÇÃO: é o responsável pela instalação e reparação dos equipamentos desomde acordo com a direção de um espetáculo ou show; fornece manutenção a estes equipamentos; auxilia tecnicamente ooperador de som, quando necessário; e instala, configura, opera e monitora sistemas de gravação.
TÉCNICO EM RECURSOS PESQUEIROS: compete ao profissional desta área de formação, realizar atividades de cultivo de peixes bem como atividades de rios, lagos e tanques e viveiros, para a produção; preparam tanques e viveiros para produção aquícola; auxiliando os pequenos criadores e agricultores junto a secretaria de produção e Abastecimento.
TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR: é a profissão responsável por atuar na gestão de registros e documentos escolares auxiliando a toda a gestão. Assim como nos processos de matrícula e transferência dos estudantes.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA: é o profissional responsável em realizar configurações de sistemas informáticos, a instalar equipamentos e a verificar as causas de falhas na programação de computadores, manutenção de computador. Criação de sites (Web Design) dando assistência ao complexo administrativo.
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA: é o responsável em Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
TÉCNICO AGRÍCOLA: é o Técnico responsável em auxiliar os produtores rurais oferecendo ajuda técnica para desenvolverem sua produção. Prepara o solo, plantio, combate a pragas e colheita. Faz análise para verificar possíveis pontos que devem ser melhorados na produção e aplica soluções pontuais.
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO: é o profissional Técnico responsável em exercer as mais diversas da gestão municipal, cujas funções é de dá apoio a gestão principalmente as que envolvam recursos humanos, materiais, financeiros, mercadológicos, logísticos e da informação.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM: é o profissional técnico responsável por auxiliar o enfermeiro em procedimentos simples, como medição de pressão arterial, diabetes, coletas básicas e afins; sua função também é auxiliar no processo de recuperação, como troca de curativos e aplicações simples demedicamentos.
BOMBEIRO HIDRAÚLICO: é profissional responsável pela instalação, manutenção e operacionalização de projetos de tubulações hidráulicas.
BORRACHEIRO: é o profissional responsável por fazer serviços automotivos, realizando a manutenção de carros, verificando pneus e alinhamentos de câmara de ar usada nos veículos.
COVEIRO: é o profissional que auxilia nos serviços funerários, constrói, prepara, limpa, abre e fecha sepultura. Realiza sepultamento, exuma e crema cadáveres, traslada corpo e despojo, conserva cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho e zelam pela segurança do cemitério.
BOMBEIRO CIVIL: é o profissional, cuja principal missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos e Socorros Públicos no âmbito do município e cidades vizinhas.
GARI: é o profissional, que conserva limpa as vias públicas. Tendo como atribuições na limpeza pública: varrimento de ruas, coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável, limpeza das bocas de lobo, capinas das vias e córregos.
MERENDEIRO (A): é o profissional responsável não só de preparar a merenda, mas também da limpeza e organização da cozinha até os cuidados com os insumos usados na confecção dos alimentos, além do cuidado e a afeto na relação com os alunos.
MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA D e E: é o profissional devidamente habilitado a dirigirem veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada,reboque, semirreboque, trailer ouarticuladatenha 6.000 kg (seismil quilogramas) ou mais de peso brutototal.
MOTORISTA DE VEÍCULOS CATEGORIA B: é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais, devendo realizar a verificações e manutenções básicas do veículo.

VIGIA: é o profissional responsável de guardar o patrimônio público municipal, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para prevenir furtos, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO:é o profissional que presta assistência na área administrativa, auxiliando o administrador em suas atividades rotineiras e no controle da gestãoadministrativa, organização de arquivos, gerência de informações, revisão de documentos entre outras atividades afins.
AGENTE ADMINISTRATIVO: é o profissional, que executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrativo, financeiro e logístico; atende os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário.
COZINHEIRO (A): é o profissional responsável de coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, acompanhar e executar preparos culinários simples, fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas, preparar sobremesas, doces, lanches e saladas, carnes, aves e peixes etc.
AUXILIAR DE MECÂNICO: é o profissional responsável em Auxiliar o mecânico na manutenção de máquinas pesadas, automóveis de pequeno e grande porte e equipamentos industriais.Ajudando nas tarefas de montagem e desmontagem em geral.
MARINHEIRO: Ummarinheiroé, em sentido lato, uma pessoa que opera embarcações ou assiste à sua operação, manutenção ou serviço. O termo aplica-se aos profissionais das marinhas de comércio e pesca, aos militares das marinhas de guerra e aos profissionais e amadores certificados da náutica de recreio.
GUARDA MUNICIPAL: é o profissional que é responsável da segurança pública no município, desenvolvendo papel de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e da segurança patrimonial, ao executar policiamento administrativo ostensivo.
FISCAL SANITÁRIO: é o profissional responsável em fiscalizar estabelecimentos, manipulação e comercialização de gêneros alimentícios, orientando prevenções na área de vigilânciasanitáriae emitindo pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas.
ARTÍFICE: é o profissional especializado num determinado ramo de atividade que realiza trabalhos manuais e outras atividades afins
TRATORISTA: é o profissional habilitado para conduzir trator e veículo de carga para a retirada de entulho, resíduos, etc. nas vias públicas e logradouros.
AUXILIAR DE BIBLIOTECA:é o profissional responsável por executar atividades auxiliaresespecializadas e administrativas relacionadas à rotina debibliotecas.Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação em ambientes físicos ou virtuais.
AUXILIAR DE CONTABILIDADE: é o profissional responsável auxiliarna elaboração de balancetes e demonstrativos, realizar a execução e controle de planilhas e relatórios decontabilidade, fazer classificação de despesas, registro de documentos, acompanhamento das leis trabalhistas, exercer balancetes, calcular; Encarregado do trabalho burocrático na empresa para a qual trabalha,auxiliar organiza documentos, arquiva e documenta papeis, faz o intermédio de clientes e pessoas físicas com seu gestor por telefone, cuida da agenda de compromissos do chefe e trabalha na assistência e assessoramento de diretores e gerentes.
MOTORISTA FLUVIAL: É Profissional responsável por embarcações e lanchas de pequeno porte de equipes de trabalho nas áreas ribeirinhas do município e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: bateria, nível de óleo, sinaleiros, abastecimento de combustível, etc.; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; zelar pela segurança de passageiros; manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário, observando os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar, segundo normas estabelecidas, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos.
MOTORISTA DE AUTO: é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais, realiza, verifica a manutenção básica do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais.
PRÁTICO: é o profissional que trabalha diretamente com as tripulações das embarcações durante o transporte de cargas e passageiros, na sede do município e regiões próximas.
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: é o profissional responsável de preparar, ajusta e operamáquinasPesadas garantindo a qualidade das máquinaspor meio da realização de testes, frequência e padrões estipulados. Mantém a limpeza dasmáquinase a organização do setor. Conserva equipamento com a execução de manutenções corretivas e preventivas.
MECÂNICO: é o profissional responsável por cuidar da manutenção de veículos, motocicletas, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando motores e peças dentre outros.
AUXILIAR DE SAÚDE: é o profissional responsável em auxiliar direito dos enfermeiros e de outros profissionais da saúde. É o profissional de grande importância nas tarefas inerentes aos cuidados diários com os pacientes e acompanhantes.
AUXILIAR DE CRECHE: é o profissional que auxilia o professor no dia-a-dia. Além da responsabilidade das atividades relacionadas ao ambiente escolar, como a limpeza do ambiente. Também é de sua responsabilidade cuidar das crianças.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: é o profissional responsável em executarserviços geraisde limpeza e conservação das instalações. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar material e realizar manutenção predial.
COORDENADOR: é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.
TOPÓGRAFO: é o profissional que efetua o reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos. Executa os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros. Realiza levantamentos topográficos na área demarcada, registrando os dados obtidos.
PROFESSOR DA ZONA URBANA: É O Profissional que tem responsabilidade pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, pelo ensino do uso de biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem, É Responsável por Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola. Participar da elaboração do calendário escolar, Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação. Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar
PROFESSOR ZONA RURAL: É o Profissional que tem a responsabilidade pela regência de turmas ou por aulas, pela aprendizagem na educação de jovens e adultos, em sala de aulas com recursos didáticos, e em oficina pedagógica, por atividades artísticas e extraclasse e pela recuperação de estudantes com deficiência de aprendizagem. É Responsável por Participar do processo que envolve planejamento, execução monitoramento e avaliação, do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, com a elaboração do calendário escolar, Atuando na elaboração e na implementação de projetos educativos, ou como docentes, em projetos de formação continuada de educadores, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, com elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.

TEC. EM PATOLOGIA: é o profissional responsável em auxilia e executa atividades padronizadas de laboratório - automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise., entre outras funções.
TEC. EM RADILOGIA: é o profissional apto e a realizar os procedimentos da radiologia, por meio de serviços na área com capacidade técnico a operar e preparar equipamentos radiográficos. Atua na função de radiologia e diagnóstico por imagem em hospitais, prontos-socorros, clínicas e na área da construção civil, entre outros.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO
Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal realizar, no prazo de 06 meses, concurso público nos termos do art.37, inciso II da Constituição Federal de 1988, para preenchimento de novas vagas criadas no quadro efetivo constantes no Anexo I e dos novos cargos criados por esta Lei, constantes no Anexo II.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A criação de novos cargos encontra suporte nos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2019.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, altera os anexos das Leis nº 120/2004 e 202/2009 das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, 23 de Dezembro de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

ANEXO I
CARGOS EXISTENTES E PROPOSTA DE NOVAS VAGAS DO QUADRO DO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

Item	Cargos	Vagas Existente	Vagas Ocupadas	Proposta de Vagas	Total de Vagas
1	AUXILIAR DE SEVICOS GERAIS	60	49	15	75
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	10	20	40
3	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	08	10	10
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	08	10	10
5	COZINHEIRO(A)	03	02	02	05
6	AUXILIAR DE MECANICO	05	01	05	05
7	TELEFONISTA	03	03	03	03
8	MARINHEIRO	05	00	05	05
9	GUARDA MUNICIPAL	20	14	10	30
10	FISCAL SANITARIO	03	03	03	03
11	ARTIFICE	07	04	08	15
12	TRATORISTA	05	04	05	05
13	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	01	00	01	01
14	MOTORISTA FLUVIAL	03	01	05	08
15	MOTORISTA DE AUTO	05	02	05	05
16	PRATICO	02	01	01	03
17	OP. DE MAQ. PESADAS	05	01	06	06
18	MECANICO	02	01	02	02
19	AUXILIAR DE SAUDE	05	01	05	05
20	AUXILIAR DE CRECHE	30	00	30	30
21	TEC. INFORMATICA	08	00	08	08
22	TEC. HIG. DENTARIA	03	00	03	06
23	TEC. AGRICOLA	02	02	02	02
24	TEC. ADMINISTRATIVO	10	00	10	10
25	TEC. DE ENFERMAGEM	15	00	05	20
26	PROFESSORES ZONA RURAL	45	00	05	50
27	PROFESSORES ZONA URBANA	55	02	15	70

ANEXO II
Novos Cargos e Provimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Nº	PROPOSTA DE NOVOS CARGOS	PROPOSTA QUANTIDADE	PROPOSTA SALARIAL	PROPOSTA CARGA HORARIA
1	*GARI*	30	R$ 1.123,00	40 HORAS
2	*VIGIA*	20	R$ 1.115,00	40 HORAS
3	*COVEIRO*	4	R$ 1.123,00	40 HORAS
4	*FISCAL DE OBRAS*	2	R$ 1.500,00	40 HORAS
5	*BORRACHEIRO*	3	R$ 1.152,00	40 HORAS
6	*BOMBEIRO HIDRAULICO*	5	R$ 1.152,00	40 HORAS
7	*BOMBEIRO CIVIL*	7	R$ 1.124,00	40 HORAS
8	*ELETRICISTA*	3	R$ 1.250,00	40 HORAS
9	*AUX.DE BIBLIOTECA*	4	R$ 1.200,00	40 HORAS
10	*AUX. DE EDUCACAO INFANTIL*	30	R$ 1.115,00	40 HORAS
11	*ELETRICISTA DE AUTO*	1	R$ 1.192,00	40 HORAS
12	*FISCAL AMBIENTAL*	7	R$ 1.124,00	40 HORAS
15	*MERENDEIRO (A) ESCOLA ZONA URBANA*	18	R$ 1.123,00	40 HORAS
16	*MERENDEIRO (A) ESCOLA ZONA RURAL*	15	R$ 1.123,00	40 HORAS
17	*MOTORISTA DE VEICULOS DE CAT. B*	12	R$ 1.300.00	40 HORAS
18	*MOTORISTA DE VEICULOS DE CAT. D e E*	5	R$ 1.700,00	40 HORAS
19	*AGENTE DE DEFESA CIVIL*	10	R$ 1.123,00	40 HORAS
20	*TEC. EDIFICAÇOES*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
21	*TEC. EM SONORIZAÇAO*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
22	*TEC. FLORESTAL*	3	R$ 1.621,00	40 HORAS
23	*TEC. EM SECRETARIADO ESCOLAR*	4	R$ 1.621,00	40 HORAS
24	*TEC. NUTRIÇAO*	4	R$ 1.621,00	40 HORAS

25	*TEC. CONTABILIDADE*	3	R$ 1.621,00	40 HORAS
26	*TEC. EM SERVIÇOS JURIDICOS*	3	R$ 1.621,00	40 HORAS
27	*TEC. EM SERVICOS PUBLICOS*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
28	*TEC. EM TURISMO*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
29	*TEC. RECURSO PESQUEIRO*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
30	*TEC. AGROPECUARIA*	5	R$ 1.621,00	40 HORAS
31	*TEC. EM PATOLOGIA*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
32	*TEC. EM RADILOGIA*	2	R$ 1.621,00	40 HORAS
33	*EDUCADOR FISICO*	3	R$ 3.200,00	40 HORAS
34	*ASSISTENTE SOCIAL*	7	R$ 3.200,00	30 HORAS
35	*BIOMEDICO*	3	R$ 3.200,00	40 HORAS
36	*DENTISTA*	8	R$ 5.000,00	30 HORAS
37	*BIOQUIMICO*	2	R$ 4.750,00	40 HORAS
38	*ENFERMEIRO (A)*	10	R$ 4.750,00	40 HORAS
39	*FARMACEUTICO (A)*	2	R$ 3.774,54	30 HORAS
40	*FISIOTERAPEUTA*	02	R$ 3.300,00	30 HORAS
41	*FONOAUDIOLOGO*	02	R$ 3.272,00	40 HORAS
42	*NUTRICIONISTA*	05	R$ 3.200,00	40 HORAS
43	*PEDAGOGO (A) I*	04	R$ 3.800,00	40 HORAS
44	*PEDAGOGO (A) II*	02	R$ 1.900,00	20 HORAS
45	*PSICOLOGO (A)*	05	R$ 3.400,00	40 HORAS
CARGOS COMISSIONADOS				
1	*TOPOGRAFO*	01	R$ 2.621,00	-
2	*COORDENADOR*	20	R$ 2.500,00	-
3	*ASSESSOR DA PREFEITURA*	04	R$ 2.800,00	-
4	*CONTROLADOR INTERNO*	01	R$ 5.000,00	-
5	*PROCURADOR MUNICIPAL*	01	R$ 5.000,00	-
6	*ENGENHEIRO*	01	R$ 5.000,00	-
7	*CHEFE DE GABINETE*	01	R$ 5.000,00	-
8	*REPRESENTANTE*	01	R$ 5.000,00	-

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:097AC38C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo de contrato de Pregão Presencial nº 016/2019 de fornecimento de gêneros alimentícios, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a Empresa **ITAMAR FM DE VASCONCELOS**, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES***, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, n. 193, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG nº 2367783-0 /SSP/AM e do CPF nº 995.048.042-68 e do outro lado, **ITAMAR FM DE VASCONCELOS – EPP, inscrita no CNPJ 07.967.057/0001-03 com sede na Avenida Pau Brasil, 801, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira/AM, neste ato representada por seu representante legal, SR. ITAMAR FRANCISCO MARQUES DE VASCONCELOS**, portador do RG 3415916-9 SSP/AM e CPF 232.275.162-68**,** *residente e domiciliado na Avenida Pau Brasil, n. 801, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira/AM*, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Pregão Presencial*** nº 004/2019, cuja homologação foi publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas e anexada ao presente procedimento, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 0306/2019, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente termo aditivo, no que é aplicável, que se regerá pelas disposições legais, e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, aditamento quantitativo dos itens para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	Marca Referencia	Valor Unitário	Total
8	10	PCT	**CHARQUE**, TIPO CARNE DE SOL BOVINA, ORIGEM ANIMAL, EMBALADO À VÁCUO, **PCT 500GR**.	Rio Mar	R$ 15,15	R$ 151,50
24	06	PCT	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR COLA**, **LATA 350 ML, CX 12.**	Pepsi Cola	R$ 36,60	R$ 219,60
25	06	PCT	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LARANJA, LATA 350 ML, CX 12.**	Sukita	R$ 35,90	R$ 215,40
26	06	PCT	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR GUARANÁ, LATA 350 ML, CX 12.**	Baré	R$ 35,90	R$ 215,40
31	40	Bandeja	**QUEIJO**, tipo mozarela fatiado, bandeja com 250g**.**	Sadia	R$5,00	R$ 200,00
32	40	Bandeja	**Presunto,** tipo peito de Peru fatiado, bandeja com 250g.	Sadia	R$ 5,17	R$ 206,80
39	15	UND	**BOLO** SIMPLES DE TRIGO 1 KG	Trigo	R$ 29,90	R$ 448,50
11	30	KG	**CARNE FRANGO, tipo inteiro, caracteristicas adicionais congelado.**	Languiru	R$ 7,80	R$ 234,00
Total						**R$ 1.891,20**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ 1.891,20, (mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), o pagamento se dará mensalmente, conforme o fornecimento dos itens, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e do atesto emitido pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todos as cláusulas estabelecidas no contrato originário bem como submetido o presente termo aditivo a toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde já entendem-se como integrantes do presente termo, O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado, conforme subscreve.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente Da CMSGC/AM

ITAMAR FM DE VASCONCELOS – EPP
Contratada

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:F4D109F4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME CNPJ 11.474.511/0001-61 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2019

PROCESSO Nº 0759/2019

No dia 26 de dezembro de 2019, depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, HOMOLOGA a adjudicação do pregão 005/2019 após análise do resultado do Pregão Presencial – SRP - 005/2019, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL atender as necessidades da administração pública municipal pelo período de 12 meses**.

Empresa: **MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME CNPJ 11.474.511/0001-61**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
2.	13	UND	**Notebook com processador de 5 núcleos =superior, tela de 15,6", 4gb de memória, hd de 1 TB, Bluetooth, Gravador LEITOR DE DVD, leitor de cartão.**	R$ 3.780,00	R$ 49.140,00	LENOVO/SANSUNG
6.	5	UND	**case hd sata notebook 3.5"**	R$ 165,00	R$ 825,00	MULTILASER
7.	5	UND	**case hd sata notebook 2.5"**	R$ 97,00	R$ 485,00	MULTILASER
8.	10	UND	**HD EXTERNO PORTATIL 500GB**	R$ 490,00	R$ 4.900,00	MULTILASER
9.	5	UND	**CABO HDMI 2.0 4K ULTRA HD 30 METROS.**	R$ 560,00	R$ 2.800,00	BRÁS FORMA
10.	2	UND	**hdmi 4K 3D splitter DISTRIBUIDOR 4x1**	R$ 370,00	R$ 740,00	BRÁS FORMA
11.	15	UND	**IMPRESSORA multifuncional, TANQUE de tinta, COLORIDO.**	R$ 1.400,00	R$ 21.000,00	EPSON
13.	5	UND	**ROTEADOR, 300mbps, antena de 8 dbi.**	R$ 275,00	R$ 1.375,00	D-LINCK
14.	50	UND	**estabilizador de energia**	R$ 110,00	R$ 5.500,00	RAGTECH
15.	20	UND	**NOBREAK 600VA, 3 TOMADAS = SUPERIOR**	R$ 490,00	R$ 9.800,00	RAGTECH
24.	1	UND	**CÂMERA GO PRO TIPO HERO 8**	R$ 4.690,00	R$ 4.690,00	GO PRO
27.	1	UND	**ESTABILIZADOR DE IMAGEM PARA GO PRO TIPO PRO GIMBAL**	R$ 1.630,00	R$ 1.630,00	RAGTECH
28.	2	UND	**telão retrail eletrico 120" POLEGADAS FORMATO 16:9**	R$ 1.180,00	R$ 2.360,00	BR
30.	1	UND	**TELÃO 100" COM TRIPE**	R$ 1.055,00	R$ 1.055,00	QLUZ
36.	1	UND	**LENTE Sigma 18-35mm f/1.8 DC ART PARA CÂMERA DSLR**	R$ 6.570,00	R$ 6.570,00	CANON
41.	5	UND	**CARTÃO DE MEMÓRIA SD CLASSE 10 ULTRA HD 128GB**	R$ 550,00	R$ 2.750,00	MULTILASER
42.	5	UND	**cartão de memória micro sd classe 10 ultra 128gb**	R$ 299,00	R$ 1.495,00	MULTILASER
50.	2	UND	**LICENÇA PERMANENTE PARA WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE**	R$ 830,00	R$ 1.660,00	WINDOWS
51.	2	UND	**LICENÇA PERMANENTE PARA MICROSOFT OFFICE 2016**	R$ 830,00	R$ 1.660,00	WINDOWS
Total					R$ 120.435,00	

São Gabriel da Cachoeira, 26 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Presidente Da Câmara Municipal De São Gabriel Da Cachoeira

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:990999A6

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP CNPJ 10.472.412/0001-88 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2019

PROCESSO Nº 0759/2019

No dia 26 de dezembro de 2019, depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, HOMOLOGA a adjudicação do pregão

005/2019 após análise do resultado do Pregão Presencial – SRP - 005/2019, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL atender as necessidades da administração pública municipal pelo período de 12 meses**

Empresa: **J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP CNPJ 10.472.412/0001-88**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
1.	8	UND	**Computador ALL IN ONE COM PROCESSADOR DE 5 NUCLEOS = SUPERIOR, TELA 21,5 full hd = sUPERIOR, 4gb de memória, 500gb de hd = superior. mouse e teclado.**	R$3.990,00	**R$ 31.920,00**	LG
3.	1	UND	**COMPUTADOR PARA EDIÇÃO COM PROCESSADOR DE 7 NUCLEOS =SUPERIOR, 16GB MEMÓRIA RAM, 2 HD DE 1 TB, 2 GRAVADORES E LEITORES DE DVD/CD, LEITOR DE CARTÕES, PLACA DE VIDEO DE 2GB 128bits**	R$5.545,00	**R$ 5.545,00**	MULTILASER
5.	20	UND	**KIT 2.4 GHZ WIRELESS TECLADO E MOUSE ÓPTICO COM RECEPTOR USB PARA PC**	R$ 130,00	**R$ 2.600,00**	MULTILASER
12.	1	UND	**impressora multifuncional a3**	R$3.575,00	**R$ 3.575,00**	HP
16.	8	UND	**cameras CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º**	R$ 315,00	**R$ 2.520,00**	INTELBRAS
17.	8	UND	**CAMERAS CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º, COM PROTEÇÃO IP66**	R$ 420,00	**R$ 3.360,00**	INTELBRAS
18.	1	UND	**FONTE POWER CONVERSOR ESTATICO DE VIDEO COM BALUN IMBUTIDO DE 16 CANAIS FULL HD**	R$1.885,00	**R$ 1.885,00**	INTELBRAS
19.	1	UND	**DISCO RIGIDO COM CAPACIDADE DE 1 TERA ESPECIFICO PARA CFTV ROTAÇÃO MINIMA DE 6400RPM**	R$ 639,00	**R$ 639,00**	INTELBRAS
20.	3	CX	**CABO LAN CAT5E UTP SOHOPLUS 24AWGX4P CX COM 305M**	R$ 639,00	**R$ 1.917,00**	INTELRAS
21.	40	UND	**CONECTORES RJ45**	R$ 1,80	**R$ 72,00**	INTELBRAS
22.	1	UND	**GRAVADOR DE VIDEO DE 16 CANAIS PARA CFTV - GRAVA E REPRODUZ EM RESOLUÇÃO 1080P, COM EXPANSÃO DE 8 CANAIS IP**	R$1.849,00	**R$ 1.849,00**	INTELBRAS
23.	1	SERV	**SERVIÇO DE 16 INSTALAÇÕES DE CÂMERA DE VIGILANCIA**	R$1.875,00	**R$ 1.875,00**	SERVIÇO
25.	1	UND	**ESRTABILIZADOR DE IMAGEM PARA SMARTFONE** TIPO Gimbal estabilizador celular com 3 eixos vimble 2 feiyutechFeyiutech vimble 2	R$ 935,00	**R$ 935,00**	BETEC
26.	1	UND	**ESTABILIZADOR DE IMAGEM PARA CAMERA DSLR** TIPO Gimbal Isteady Gear Hohem 3 Eixos Camera 2,5kg	R$5.390,00	**R$ 5.390,00**	BETEC
29.	1	UND	**ILUMINADOR LED** 160LEDS PARA CAMERAS DSLR E FILMADORAS	R$ 669,00	**R$ 669,00**	SUNGR
31.	1	UND	**Filmadora Digital 4K Wi-Fi Visão Noturna 30x Zoom 24MP com Microfone Lente 2 em 1 Macro Grande Angular Capuz Suporte Mão (BTO) TIPO Ordro HDR-AC3**	R$4.800,00	**R$ 4.800,00**	ORDRO
33.	1	UND	Battery Grip Para Canon Eos 90d + 2 Bateria Lp-e6 Carregador	R$ 965,00	**R$ 965,00**	CANON
34.	1	UND	**Microfone Direcional PARA Câmera Dslr TIPO Microfone Boya BY-VM190**	R$ 579,00	**R$ 579,00**	BOYA
35.	1	UND	**Suporte Bracket P/ Flach Led Microfone PARA CÂMERA Dslr**	R$ 199,00	**R$ 199,00**	CANON
37.	1	UND	**LENTE CANON NOVA 24MM F/2.8 STM C/ NF-E PARA CÂMERA DSLR**	R$2.299,00	**R$ 2.299,00**	CANON
38.	2	UND	**SMARTFONE** 128GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-Core 4G Câmera Tripla Traseira 12MP + 12MP + 16MP TIPO GALAXY S10+	R$4.998,00	**R$ 9.996,00**	SANSUNG
39.	1	UND	**Tripé Cabeça Hidráulica Wt 3970 C/bolsa - Dslr**	R$ 795,00	**R$ 795,00**	WEIFENG
40.	1	UND	**Mala de Polipropileno Resistente Ideal Para Proteção De Equipamentos Dslr Camera Profissional Viagem Com Kit De Espumas l43xa24,5xc59cm**	R$1.925,00	**R$ 1.925,00**	PATOLA
46.	3	UND	**projeto 3300 lumnes 1080p hdmi**	R$2.985,00	**R$ 8.955,00**	ACER
47.	2	UND	**suporte de teto para projetor**	R$ 285,00	**R$ 570,00**	MULTILASER
Total					R$ 95.834,00	

São Gabriel da Cachoeira, 26 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:DB8243A2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA V G TAVARES EIRELLI - ME CNPJ 26.155.845/0001-40 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 005/2019

PROCESSO Nº 0759/2019

No dia 26 de dezembro de 2019, depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente o Senhor DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, HOMOLOGA a adjudicação do pregão 005/2019 após análise do resultado do Pregão Presencial – SRP - 005/2019, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL atender as necessidades da administração pública municipal pelo período de 12 meses**:

Empresa: **V G TAVARES EIRELLI - ME CNPJ 26.155.845/0001-40**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
4.	1	UND	**NOTEBOOK PARA EDIÇÃO COM PROCESSADOR DE 7 NUCLEOS =SUPERIOR, 8GB MEMÓRIA RAM, HD DE 1 TB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD, LEITOR DE CARTÕES, PLACA DE VIDEO DE 4GB, Bluetooth, tela de 15,6.**	R$ 5.840,00	R$ 5.840,00	LENOVO S145
32.	1	UND	**CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL TIPO CANON 90D**	R$13.655,00	R$ 13.655,00	CANON
43.	10	UND	**MICRIFONE DE MESA TSI MMF-302**	R$ 1.090,00	R$ 10.900,00	GOOSENECK MMF-302
44.	1	UND	**MULTICABO 20 VIAS COM MEDUSA DE 30**	R$ 2.330,00	R$ 2.330,00	SANTO ANGELO SAS

			METROS			
45.	1	UND	**MESA DE SOM MIXER DIGITAL 24 CANAIS** TIPO SOUNDCRAFT UI24R	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00	SOUDCRAFT UI24R
48.	13	UND	**TABLET 10,1" octa-core, wi-fi, bluetooth 8gb ram + 128gb.**	R$ 2.500,00	R$ 32.500,00	MPAD ZH 960
49.	2	UND	**microfone sem fio duplo profissional 50 metros frequencia uhf.**	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	QUANTA QTMIC103
Total					R$ 76.725,00	

São Gabriel da Cachoeira, 26 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:D28EE112

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.588.976/0001-88, situada na Rua Sete de Setembro nº 84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Dieckson Weslen Otero Diogenes, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2367783-0/SSP-AM e do CPF nº 995.048.042-68, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo 759/2019**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, no valor total global de **R$ 120.435,00 (cento e vinte mil quatrocentos e trinta e cinco reais)**, a **MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME**, situado no Avenida Castelo Branco, nº 300, bairro Fortaleza, em **São Gabriel da Cachoeira** inscrita no **CNPJ 11.474.511/0001-61**, representada neste ato pelo Sr (a). Marineide Moreira de Souza, portador(a) do RG nº 53.796.045-4 e CPF nº 486.524.153-15.

Empresa: **MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO - ME CNPJ 11.474.511/0001-61**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
2.	13	UND	**Notebook com processador de 5 núcleos =superior, tela de 15,6", 4gb de memória, hd de 1 TB, Bluetooth, Gravador LEITOR DE DVD, leitor de cartão.**	R$ 3.780,00	R$ 49.140,00	LENOVO/SANSUNG
6.	5	UND	**case hd sata notebook 3.5"**	R$ 165,00	R$ 825,00	MULTILASER
7.	5	UND	**case hd sata notebook 2.5"**	R$ 97,00	R$ 485,00	MULTILASER
8.	10	UND	**HD EXTERNO PORTATIL 500GB**	R$ 490,00	R$ 4.900,00	MULTILASER
9.	5	UND	**CABO HDMI 2.0 4K ULTRA HD 30 METROS.**	R$ 560,00	R$ 2.800,00	BRÁS FORMA
10.	2	UND	**hdmi 4K 3D splitter DISTRIBUIDOR 4x1**	R$ 370,00	R$ 740,00	BRÁS FORMA
11.	15	UND	**IMPRESSORA multifuncional, TANQUE de tinta, COLORIDO.**	R$ 1.400,00	R$ 21.000,00	EPSON
13.	5	UND	**ROTEADOR, 300mbps, antena de 8 dbi.**	R$ 275,00	R$ 1.375,00	D-LINCK
14.	50	UND	**estabilizador de energia**	R$ 110,00	R$ 5.500,00	RAGTECH
15.	20	UND	**NOBREAK 600VA, 3 TOMADAS = SUPERIOR**	R$ 490,00	R$ 9.800,00	RAGTECH
24.	1	UND	**CÂMERA GO PRO TIPO HERO 8**	R$ 4.690,00	R$ 4.690,00	GO PRO
27.	1	UND	**ESTABILIZADOR DE IMAGEM PARA GO PRO TIPO PRO GIMBAL**	R$ 1.630,00	R$ 1.630,00	RAGTECH
28.	2	UND	**telão retrail eletrico 120" POLEGADAS FORMATO 16:9**	R$ 1.180,00	R$ 2.360,00	BR
30.	1	UND	**TELÃO 100" COM TRIPE**	R$ 1.055,00	R$ 1.055,00	QLUZ
36.	1	UND	**LENTE Sigma 18-35mm f/1.8 DC ART PARA CÂMERA DSLR**	R$ 6.570,00	R$ 6.570,00	CANON
41.	5	UND	**CARTÃO DE MEMÓRIA SD CLASSE 10 ULTRA HD 128GB**	R$ 550,00	R$ 2.750,00	MULTILASER
42.	5	UND	**cartão de memória micro sd classe 10 ultra 128gb**	R$ 299,00	R$ 1.495,00	MULTILASER
50.	2	UND	**LICENÇA PERMANENTE PARA WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE**	R$ 830,00	R$ 1.660,00	WINDOWS
51.	2	UND	**LICENÇA PERMANENTE PARA MICROSOFT OFFICE 2016**	R$ 830,00	R$ 1.660,00	WINDOWS
Total					R$ 120.435,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação do Pregão, **com início em 27 de dezembro de 2019 e término em 27 de dezembro de 2020**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos **materiais** objeto deste Termo de Referência é de, no máximo, **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar.

4.2 Os **materiais** deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situado na Av. Sete de Setembro, nº 84 – Bairro Centro, em São Gabriel da Cachoeira/AM, **no horário de 07h30minas13h30min**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Os **materiais** serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os **materiais rejeitados** por outra que atenda plenamente às exigências deste Edital, não podendo esse prazo ser superior a **05(cinco) dias**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, devendo o novo **material** ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no **subitem 5.1**será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos, **com a efetiva entrega dos materiais**, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira** estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no **subitem 10.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Câmara de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Câmara Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública..

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Câmara de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Atado cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os **materiais**, objetos desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Comissão designado pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

12.3. Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso** e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou
e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;
f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SGC
Contratante

LICITANTE VENCEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:.....
CPF:

2ª _____
NOME:.....
CPF:

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:AEF7D251

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 - J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.588.976/0001-88, situada na Rua Sete de Setembro nº 84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Dieckson Weslen Otero Diogenes, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2367783-0/SSP-AM e do CPF nº 995.048.042-68, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo 759/2019**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, no valor total global de **R$ 95.834,00 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais)**, ao **J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP**, situado no Avenida Trinta e Um de Março, nº 44, bairro Fortaleza, em **São Gabriel da Cachoeira** inscrita no **CNPJ 10.472.412/0001-88**, representada neste ato pelo Sr (a). **Júlio José Estevão Junior**, portador(a) do RG nº 72653997-0 e CPF nº 717.620.191-91.

Empresa: **J.J ESTEVÃO JUNIOR – EPP CNPJ 10.472.412/0001-88**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
1.	8	UND	**Computador ALL IN ONE COM PROCESSADOR DE 5 NUCLEOS = SUPERIOR, TELA 21,5 full hd = sUPERIOR, 4gb de memória, 500gb de hd = superior. mouse e teclado.**	R$3.990,00	**R$ 31.920,00**	LG
3.	1	UND	**COMPUTADOR PARA EDIÇÃO COM PROCESSADOR DE 7 NUCLEOS =SUPERIOR, 16GB MEMÓRIA RAM, 2 HD DE 1 TB, 2 GRAVADORES E LEITORES DE DVD/CD, LEITOR DE CARTÕES, PLACA DE VIDEO DE 2GB 128bits**	R$5.545,00	**R$ 5.545,00**	MULTILASER
5.	20	UND	**KIT 2.4 GHZ WIRELESS TECLADO E MOUSE ÓPTICO COM RECEPTOR USB PARA PC**	R$ 130,00	**R$ 2.600,00**	MULTILASER
12.	1	UND	**impressora multifuncional a3**	R$3.575,00	**R$ 3.575,00**	HP
16.	8	UND	**cameras CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º**	R$ 315,00	**R$ 2.520,00**	INTELBRAS
17.	8	UND	**CAMERAS CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º, COM PROTEÇÃO IP66**	R$ 420,00	**R$ 3.360,00**	INTELBRAS
18.	1	UND	**FONTE POWER CONVERSOR ESTATICO DE VIDEO COM BALUN IMBUTIDO DE 16 CANAIS FULL HD**	R$1.885,00	**R$ 1.885,00**	INTELBRAS
19.	1	UND	**DISCO RIGIDO COM CAPACIDADE DE 1 TERA ESPECIFICO PARA CFTV ROTAÇÃO MINIMA DE 6400RPM**	R$ 639,00	**R$ 639,00**	INTELBRAS
20.	3	CX	**CABO LAN CAT5E UTP SOHOPLUS 24AWGX4P CX COM 305M**	R$ 639,00	**R$ 1.917,00**	INTELRAS
21.	40	UND	**CONECTORES RJ45**	R$ 1,80	**R$ 72,00**	INTELBRAS
22.	1	UND	**GRAVADOR DE VIDEO DE 16 CANAIS PARA CFTV - GRAVA E REPRODUZ EM RESOLUÇÃO 1080P, COM EXPANSÃO DE 8 CANAIS IP**	R$1.849,00	**R$ 1.849,00**	INTELBRAS
23.	1	SERV	**SERVIÇO DE 16 INSTALAÇÕES DE CÂMERA DE VIGILANCIA**	R$1.875,00	**R$ 1.875,00**	SERVIÇO
25.	1	UND	**ESRTABILIZADOR DE IMAGEM PARA SMARTFONE** TIPO Gimbal estabilizador celular com 3 eixos vimble 2 feiyutechFeyiutech vimble 2	R$ 935,00	**R$ 935,00**	BETEC
26.	1	UND	**ESTABILIZADOR DE IMAGEM PARA CAMERA DSLR** TIPO Gimbal Isteady Gear Hohem 3 Eixos Camera 2,5kg	R$5.390,00	**R$ 5.390,00**	BETEC
29.	1	UND	**ILUMINADOR LED** 160LEDS PARA CAMERAS DSLR E FILMADORAS	R$ 669,00	**R$ 669,00**	SUNGR
31.	1	UND	**Filmadora Digital 4K Wi-Fi Visão Noturna 30x Zoom 24MP com Microfone Lente 2 em 1 Macro Grande Angular Capuz Suporte Mão (BTO) TIPO Ordro HDR-AC3**	R$4.800,00	**R$ 4.800,00**	ORDRO
33.	1	UND	Battery Grip Para Canon Eos 90d + 2 Bateria Lp-e6 Carregador	R$ 965,00	**R$ 965,00**	CANON
34.	1	UND	**Microfone Direcional PARA Câmera Dslr TIPO Microfone Boya BY-VM190**	R$ 579,00	**R$ 579,00**	BOYA
35.	1	UND	**Suporte Bracket P/ Flach Led Microfone PARA CÂMERA Dslr**	R$ 199,00	**R$ 199,00**	CANON
37.	1	UND	**LENTE CANON NOVA 24MM F/2.8 STM C/ NF-E PARA CÂMERA DSLR**	R$2.299,00	**R$ 2.299,00**	CANON
38.	2	UND	**SMARTFONE** 128GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-Core 4G Câmera Tripla Traseira 12MP + 12MP + 16MP TIPO GALAXY S10+	R$4.998,00	**R$ 9.996,00**	SANSUNG
39.	1	UND	**Tripé Cabeça Hidráulica Wt 3970 C/bolsa - Dslr**	R$ 795,00	**R$ 795,00**	WEIFENG
40.	1	UND	**Mala de Polipropileno Resistente Ideal Para Proteção De Equipamentos Dslr Camera Profissional Viagem Com Kit De Espumas**	R$1.925,00	**R$**	PATOLA

			l43xa24,5xc59cm		**1.925,00**	
46.	3	UND	**projeto 3300 lumnes 1080p hdmi**	R$2.985,00	**R$ 8.955,00**	ACER
47.	2	UND	**suporte de teto para projetor**	R$ 285,00	**R$ 570,00**	MULTILASER
Total					R$ 95.834,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação do Pregão, **com início em 27 de dezembro de 2019 e término em 27 de dezembro de 2020**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos **materiais** objeto deste Termo de Referência é de, no máximo, **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar.

4.2 Os **materiais** deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situado na Av. Sete de Setembro, nº 84 – Bairro Centro, em São Gabriel da Cachoeira/AM, **no horário de 07h00minas13h00min**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Os **materiais** serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os **materiais rejeitados** por outra que atenda plenamente às exigências deste Edital, não podendo esse prazo ser superior a **05(cinco) dias**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, devendo o novo **material** ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no **subitem 5.1**será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos, **com a efetiva entrega dos materiais**, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira** estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no **subitem 10.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Câmara de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Câmara Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública..

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Câmara de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Atado cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os **materiais**, objetos desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Comissão designado pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

12.3. Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso** e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou
e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;
f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SGC
Contratante

Licitante Vencedor
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:.....
CPF:.....

2ª _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:5E7CC928

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – V G TAVARES EIRELLI - ME

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019
Objeto: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 – V G TAVARES EIRELLI - ME

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2019, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.588.976/0001-88, situada na Rua Sete de Setembro nº 84, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Dieckson Weslen Otero Diogenes, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 2367783-0/SSP-AM e do CPF nº 995.048.042-68, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo 759/2019**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS PARAEVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAL ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 MESES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, no valor total global de **R$ 76.725,00 (setenta e seis mil setecentos e vinte e cinco)**, a **V G TAVARES EIRELLI - ME,** situado no Avenida Castelo Branco, nº 264, bairro Fortaleza, em **São Gabriel da Cachoeira** inscrita no **CNPJ 26.155.845/0001-40** representada neste ato pelo Sr (a). **Vandilson Gonçalves Tavares Filho**, portador(a) do RG nº 3182187 e CPF nº 048.508.574-77.

Empresa: **V G TAVARES EIRELLI - ME CNPJ 26.155.845/0001-40**						
Item	Quant	Unidade	Descrição	Preço unitário	Preço total	Marca modelo e referencia
4.	1	UND	**NOTEBOOK PARA EDIÇÃO COM PROCESSADOR DE 7 NUCLEOS =SUPERIOR, 8GB MEMÓRIA RAM, HD DE 1 TB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD, LEITOR DE CARTÕES, PLACA DE VIDEO DE 4GB, Bluetooth, tela de 15,6.**	R$ 5.840,00	R$ 5.840,00	LENOVO S145
32.	1	UND	**CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL TIPO CANON 90D**	R$13.655,00	R$ 13.655,00	CANON
43.	10	UND	**MICRIFONE DE MESA TSI MMF-302**	R$ 1.090,00	R$ 10.900,00	GOOSENECK MMF-302
44.	1	UND	**MULTICABO 20 VIAS COM MEDUSA DE 30 METROS**	R$ 2.330,00	R$ 2.330,00	SANTO ANGELO SAS
45.	1	UND	**MESA DE SOM MIXER DIGITAL 24 CANAIS** TIPO SOUNDCRAFT UI24R	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00	SOUDCRAFT UI24R
48.	13	UND	**TABLET 10,1" octa-core, wi-fi, bluetooth 8gb ram + 128gb.**	R$ 2.500,00	R$ 32.500,00	MPAD ZH 960
49.	2	UND	**microfone sem fio duplo profissional 50 metros frequencia uhf.**	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	QUANTA QTMIC103
Total					R$ 76.725,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação do Pregão, **com início em 27 de dezembro de 2019 e término em 27 de dezembro de 2020**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecido a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos **materiais** objeto deste Termo de Referência é de, no máximo, **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar.

4.2 Os **materiais** deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, situado na Av. Sete de Setembro, nº 84 – Bairro Centro, em São Gabriel da Cachoeira/AM, **no horário de 07h30minas13h30min**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3 Os **materiais** serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os **materiais rejeitados** por outra que atenda plenamente às exigências deste Edital, não podendo esse prazo ser superior a **05(cinco) dias**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, devendo o novo **material** ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no **subitem 5.1**será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos, **com a efetiva entrega dos materiais**, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da **Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira** estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no **item 11** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no **subitem 10.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Câmara de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Câmara Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública..

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Câmara de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Atado cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Câmara de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os **materiais**, objetos desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Comissão designado pela Câmara de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

12.3. Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso** e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

b) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

c) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou
e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;
f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.4. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Câmara São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 005/2019** e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 27 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SGC
Contratante

LICITANTE VENCEDOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:.....
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:.....

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:7DCAC4B9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 027/2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, e a Empresa **J J ESTEVÃO JUNIOR – EPP CNPJ 10.472.412/0001-88**, na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2019, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, n. 193, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG nº 2367783-0 /SSP/AM e do CPF nº 995.048.042-68 e do outro lado, a empresa **J J ESTEVÃO JUNIOR - EPP**, daqui por diante denominada ***Contratada,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede empresarial na Avenida 31 de março, nº 44, Bairro Fortaleza, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.412/0001-88, neste ato representada pelo Sr. JULIO JOSÉ ESTEVÃO JUNIOR, portador (ª) da cédula de identidade nº 7265997-0, e do CPF nº 717.620.191-91, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Pregão Presencial*** nº 005/2019, cuja homologação foi publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 0759/2019, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente ***Termo de Contrato de Prestação de Serviços,*** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pelo presente instrumento, obriga-se a ***Contratada*** a fornecer material de informática e equipamento de audiovisual para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tudo em forma e nas condições estabelecidas pela administração conforme a tabela independente de transcrição.

16.	8	UND	**cameras CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º**	R$ 315,00	**R$ 2.520,00**	INTELBRAS
17.	8	UND	**CAMERAS CFTV COM RESULUÇÃO 1080P, COM INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE 20M, ANGULO DE ABERTURA DE VISÃO DE 110º, COM PROTEÇÃO IP66**	R$ 420,00	**R$ 3.360,00**	INTELBRAS
18.	1	UND	**FONTE POWER CONVERSOR ESTATICO DE VIDEO COM BALUN IMBUTIDO DE 16 CANAIS FULL HD**	R$1.885,00	**R$ 1.885,00**	INTELBRAS
19.	1	UND	**DISCO RIGIDO COM CAPACIDADE DE 1 TERA ESPECIFICO PARA CFTV ROTAÇÃO MINIMA DE 6400RPM**	R$ 639,00	**R$ 639,00**	INTELBRAS
20.	3	CX	**CABO LAN CAT5E UTP SOHOPLUS 24AWGX4P CX COM 305M**	R$ 639,00	**R$ 1.917,00**	INTELRAS
21.	40	UND	**CONECTORES RJ45**	R$ 1,80	**R$ 72,00**	INTELBRAS
22.	1	UND	**GRAVADOR DE VIDEO DE 16 CANAIS PARA CFTV - GRAVA E REPRODUZ EM RESOLUÇÃO 1080P, COM EXPANSÃO DE 8 CANAIS IP**	R$1.849,00	**R$ 1.849,00**	INTELBRAS
23.	1	SERV	**SERVIÇO DE 16 INSTALAÇÕES DE CÂMERA DE VIGILANCIA**	R$1.875,00	**R$ 1.875,00**	SERVIÇO
25.	1	UND	**ESRTABILIZADOR DE IMAGEM PARA SMARTFONE** TIPO Gimbal estabilizador celular com 3 eixos vimble 2 feiyutechFeyiutech vimble 2	R$ 935,00	**R$ 935,00**	BETEC
29.	1	UND	**ILUMINADOR LED** 160LEDS PARA CAMERAS DSLR E FILMADORAS	R$ 669,00	**R$ 669,00**	SUNGR
31.	1	UND	**Filmadora Digital 4K Wi-Fi Visão Noturna 30x Zoom 24MP com Microfone Lente 2 em 1 Macro Grande Angular Capuz Suporte Mão (BTO) TIPO Ordro HDR-AC3**	R$4.800,00	**R$ 4.800,00**	ORDRO
33.	1	UND	Battery Grip Para Canon Eos 90d + 2 Bateria Lp-e6 Carregador	R$ 965,00	**R$ 965,00**	CANON
34.	1	UND	**Microfone Direcional PARA Câmera Dslr TIPO Microfone Boya BY-VM190**	R$ 579,00	**R$ 579,00**	BOYA
35.	1	UND	**Suporte Bracket P/ Flach Led Microfone PARA CÂMERA Dslr**	R$ 199,00	**R$ 199,00**	CANON
37.	1	UND	**LENTE CANON NOVA 24MM F/2.8 STM C/ NF-E PARA CÂMERA DSLR**	R$2.299,00	**R$ 2.299,00**	CANON
38.	1	UND	**SMARTFONE** 128GB Dual Chip Android 9.0 Tela 6.4" Octa-Core 4G Câmera Tripla Traseira 12MP + 12MP + 16MP TIPO GALAXY S10+	R$4.998,00	**R$ 4.998,00**	SANSUNG
39.	1	UND	**Tripé Cabeça Hidráulica Wt 3970 C/bolsa - Dslr**	R$ 795,00	**R$ 795,00**	WEIFENG
46.	2	UND	**projeto 3300 lumnes 1080p hdmi**	R$2.985,00	**R$ 5.970,00**	ACER
47.	2	UND	**suporte de teto para projetor**	R$ 285,00	**R$ 570,00**	MULTILASER
TOTAL						R$ **36.896,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: termo de homologação do pregão presencial 005/2019 por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ **36.896,00 (trinte e seis mil oitocentos e noventa e seis reais)**, o pagamento se dará mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e as requisições emitidas pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento somente será efetuado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pelo fiscal dos serviços legalmente designado, ressaltando que a administração pública não estará obrigada a consumir todo o serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ***Contratada***, para efeito de pagamento deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, discriminando os serviços realizados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
A ***Contratada*** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério a Câmara municipal, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA:
Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela ***Contratada***, para que a Câmara Municipal examine e decida pelo reajustamento excepcional fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, no programa de trabalho 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamento e material permanente; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do Contrato se dará da data da assinatura do mesmo até o dia 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a ***Contratada***, esta ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções assegurada ampla defesa de:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pela Câmara Municipal, sujeitará a ***Contratada*** à aplicação das seguintes multas:

• Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso assinalado pela Câmara Municipal para o início da execução dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para rescisão contratual:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;
• O atraso injustificado do inicio da execução do contrato;
• A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da ***Contratada*** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da ***Contratada,*** *que afete a boa execução contratual;*
• O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato da Câmara Municipal, bem como dos seus superiores hierárquicos;
• A decretação de falência u instauração de insolvência da ***Contratada;***
• A dissolução da sociedade;
• A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da ***Contratada***, que, a juízo da câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
• O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da ***Contratada;***
• Razões de interesse público;
• O atraso superior a 30, dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal;
• A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS:

Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São as seguintes as obrigações e responsabilidades da ***Contratada:***

• Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
• Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
• Responder pelas obrigações resultantes da legislação, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer ônus por tais encargos;
• Apresentar a Câmara Municipal, sempre prestado o serviço, documentos comprobatórios de regularidade com obrigações sociais e previdenciárias – INSS e FGTS, e CND´S das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já atenha expirado;
• A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, a Câmara Municipal, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante da Homologação que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
• Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
• Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela ***Contratante*** para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo a Câmara Municipal verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É de responsabilidade da ***Contratante,*** dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

• Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos ou por ela indicado;
• Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

• A ***Contratada*** obriga-se, caso haja a necessidade de como garantia do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação, bem como o encaminhamento da despesa e notificação formal da Tesouraria da Câmara Municipal, a recolher a importância de 5 (cinco por cento) do valor contratual, e em caso de prorrogação do contrato, a ***Contratada*** deverá manter esse percentual, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2º do artigo 48;

• Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
• Seguro-Garantia;
• Fiança Bancária.

• A garantia contratual prestada pelo contatado será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato, objeto da licitação, mediante requerimento do interessado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
• A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal fiscalizará a execução deste contrato através do Servidor ***LISSANDRO BUENO SARRAZIN – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO***, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ***Contratante*** reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegeram o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros. Por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/Am, em 30 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente Da Câmara Municipal

JJ ESTEVÃO JUNIOR - EPP
Empresa Contratada

_____
1ª – Testemunha

_____
2ª – Testemunha

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:3A518CC5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 028/2019.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 028/2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, e a Empresa **MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO – ME CNPJ 11.474.511/0001-61**, na forma abaixo:

Aos 30 de dezembro de 2019, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, n. 193, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG nº 2367783-0 /SSP/AM e do CPF nº 995.048.042-68 e do outro lado, a empresa **MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO**, daqui por diante denominada ***Contratada,*** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Castelo Branco, 300, Bairro Centro, SGC/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.511/0001-61, neste ato representada por sua Proprietária Senhora **MARINEIDE MOREIRA DE SOUZA portadora da carteira de identidade 53796045-4 e CPF 486524153-15**, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Pregão Presencial*** nº 005/2019, cuja homologação foi publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 0759/2019, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente ***Termo de Contrato de Prestação de Serviços,*** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pelo presente instrumento, obriga-se a ***Contratada*** a fornecer material de informática e equipamento de audiovisual para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tudo em forma e nas condições estabelecidas pela administração conforme a tabela independente de transcrição.

11.	13	UND	**IMPRESSORA multifuncional, TANQUE de tinta, COLORIDO.**	R$ 1.400,00	**R$ 18.200,00**	epson
28.	1	UND	**telão retrail eletrico 120" POLEGADAS FORMATO 16:9**	R$ 1.180,00	**R$ 1.180,00**	BR
30.	1	UND	**TELÃO 100" COM TRIPE**	R$ 1.055,00	**R$ 1.055,00**	QLUZ
41.	2	UND	**CARTÃO DE MEMÓRIA SD CLASSE 10 ULTRA HD 128GB**	R$ 550,00	**R$ 1.100,00**	MULTILASER
42.	3	UND	**cartão de memória micro sd classe 10 ultra 128gb**	R$ 299,00	**R$ 897,00**	MULTILASER
TOTAL					**R$ 22.432,00**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: termo de homologação do pregão presencial 005/2019 por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ **22.432,00 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, o pagamento se dará mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e as requisições emitidas pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento somente será efetuado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pelo fiscal dos serviços legalmente designado, ressaltando que a administração pública não estará obrigada a consumir todo o serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ***Contratada***, para efeito de pagamento deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, discriminando os serviços realizados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
A ***Contratada*** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério a Câmara municipal, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA:

Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela ***Contratada***, para que a Câmara Municipal examine e decida pelo reajustamento excepcional fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, no programa de trabalho 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamento e material permanente; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do Contrato se dará da data da assinatura do mesmo até o dia 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a ***Contratada***, esta ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções assegurada ampla defesa de:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pela Câmara Municipal, sujeitará a ***Contratada*** à aplicação das seguintes multas:

• Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso assinalado pela Câmara Municipal para o início da execução dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para rescisão contratual:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;
• O atraso injustificado do inicio da execução do contrato;
• A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da ***Contratada*** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da ***Contratada,*** *que afete a boa execução contratual;*
• O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato da Câmara Municipal, bem como dos seus superiores hierárquicos;
• A decretação de falência u instauração de insolvência da ***Contratada;***
• A dissolução da sociedade;
• A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da ***Contratada***, que, a juízo da câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
• O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da ***Contratada;***
• Razões de interesse público;
• O atraso superior a 30, dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal;
• A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS:
Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São as seguintes as obrigações e responsabilidades da ***Contratada:***

• Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
• Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
• Responder pelas obrigações resultantes da legislação, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer ônus por tais encargos;
• Apresentar a Câmara Municipal, sempre prestado o serviço, documentos comprobatórios de regularidade com obrigações sociais e previdenciárias – INSS e FGTS, e CND´S das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já atenha expirado;
• A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, a Câmara Municipal, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante da Homologação que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
• Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
• Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela ***Contratante*** para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo a Câmara Municipal verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É de responsabilidade da ***Contratante,*** dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

• Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos ou por ela indicado;
• Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

• A ***Contratada*** obriga-se, caso haja a necessidade de como garantia do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação, bem como o encaminhamento da despesa e notificação formal da Tesouraria da Câmara Municipal, a recolher a importância de 5 (cinco por cento) do valor contratual, e em caso de prorrogação do contrato, a ***Contratada*** deverá manter esse percentual, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2º do artigo 48;

• Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
• Seguro-Garantia;
• Fiança Bancária.

• A garantia contratual prestada pelo contatado será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato, objeto da licitação, mediante requerimento do interessado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
• A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal fiscalizará a execução deste contrato através do Servidor ***LISSANDRO BUENO SARRAZIN – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO***, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ***Contratante*** reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegeram o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros. Por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/Am, em 30 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

MM DE SOUZA CONSTRUÇÃO
Empresa Contratada

_____
1ª – Testemunha

_____
2ª – Testemunha

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:B8573A9B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 029/2019.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, e a Empresa **VG TAVARES FILHO EIRELI – ME CNPJ 26.155.845/0001-40**, na forma abaixo:

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2019, nesta cidade de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Sete de Setembro nº 84, Centro, presentes a Câmara Municipal, doravante designado simplesmente ***Contratante,*** neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ***DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES,*** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Costa e Silva, n. 193, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira/AM, portador do RG nº 2367783-0 /SSP/AM e do CPF nº 995.048.042-68 e do outro lado, a empresa **VG TAVARES FILHO EIRELLI - ME**, daqui por diante denominada ***Contratada,*** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Castelo Branco, 264, Bairro Centro, SGC/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.511/0001-61, neste ato representada por seu Proprietário Senhor **VANDILSON GONÇALVES TAVARES portador da carteira de identidade 3182187 e CPF 048.508.574-77**, em consequência do resultado da Licitação na modalidade de ***Pregão Presencial*** nº 005/2019, cuja homologação foi publicada no diário oficial dos municípios do estado do amazonas, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 0759/2019, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente ***Termo de Contrato de Prestação de Serviços,*** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pelo presente instrumento, obriga-se a ***Contratada*** a fornecer material de informática e equipamento de audiovisual para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, tudo em forma e nas condições estabelecidas pela administração conforme a tabela independente de transcrição.

4.	1	UND	**NOTEBOOK PARA EDIÇÃO COM PROCESSADOR DE 7 NUCLEOS =SUPERIOR, 8GB MEMÓRIA RAM, HD DE 1 TB, GRAVADOR E LEITOR DE DVD/CD, LEITOR DE CARTÕES, PLACA DE VIDEO DE 4GB, Bluetooth, tela de 15,6.**	R$ 5.840,00	**R$ 5.840,00**	LENOVO S145
32.	1	UND	**CAMERA FOTOGRAFICA PROFISSIONAL TIPO CANON 90D**	R$13.655,00	**R$ 13.655,00**	CANON
43.	5	UND	**MICRIFONE DE MESA TSI MMF-302**	R$ 1.090,00	**R$ 5.450,00**	GOOSENECK MMF-302
44.	1	UND	**MULTICABO 20 VIAS COM MEDUSA DE 30 METROS**	R$ 2.330,00	**R$ 2.330,00**	SANTO ANGELO SAS
45.	1	UND	**MESA DE SOM MIXER DIGITAL 24 CANAIS** TIPO SOUNDCRAFT UI24R	R$ 8.700,00	**R$ 8.700,00**	SOUDCRAFT UI24R
49.	1	UND	**microfone sem fio duplo profissional 50 metros frequencia uhf.**	R$ 1.400,00	**R$ 1.400,00**	QUANTA QTMIC103
total					**R$ 37.375,00**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: termo de homologação do pregão presencial 005/2019 por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:
Pela perfeita e fiel execução dos serviços aqui pactuados, a Câmara Municipal pagará a ***Contratada,*** o valor de R$ **37.375,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**, o pagamento se dará mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhada das certidões negativas do recibo e as requisições emitidas pela autoridade competente, a apresentação dos documentos ao setor competente da Câmara Municipal se dará até o dia vigésimo quinto de cada mês, após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento somente será efetuado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pelo fiscal dos serviços legalmente designado, ressaltando que a administração pública não estará obrigada a consumir todo o serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será obedecido o mesmo prazo de pagamento no caso das faturas e notas fiscais serem reapresentadas por motivo de incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ***Contratada***, para efeito de pagamento deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, discriminando os serviços realizados para a Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Am.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
A ***Contratada*** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério a Câmara municipal, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA QUARTA:
Os preços propostos somente serão reajustados dentro das normas do Governo Federal sobre a matéria, ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela ***Contratada***, para que a Câmara Municipal examine e decida pelo reajustamento excepcional fora do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos destinados ao exercício de 2019, no programa de trabalho 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamento e material permanente; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do Contrato se dará da data da assinatura do mesmo até o dia 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:
Durante a execução do contrato, se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a ***Contratada***, esta ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sanções assegurada ampla defesa de:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto do contrato, nos prazos e condições fixados pela Câmara Municipal, sujeitará a ***Contratada*** à aplicação das seguintes multas:

• Multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso assinalado pela Câmara Municipal para o início da execução dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso do prazo para a realização dos serviços;
• Multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e na lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivos para rescisão contratual:

• O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, relação de material e prazos;
• A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da execução do objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos;
• O atraso injustificado do inicio da execução do contrato;
• A subcontratação total ou parcial da execução do contrato, a associação da ***Contratada*** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da ***Contratada,*** *que afete a boa execução contratual;*
• O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato da Câmara Municipal, bem como dos seus superiores hierárquicos;
• A decretação de falência u instauração de insolvência da ***Contratada;***
• A dissolução da sociedade;
• A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da ***Contratada***, que, a juízo da câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
• O protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da ***Contratada;***
• Razões de interesse público;
• O atraso superior a 30, dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal;
• A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS:
Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e nos casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas escritas, firmando-se em ambos os casos, termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São as seguintes as obrigações e responsabilidades da ***Contratada:***

• Executar o objeto contratado de acordo com o estabelecido neste contrato, projeto básico e na sua proposta;
• Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem incorreções;
• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
• Responder pelas obrigações resultantes da legislação, fiscal, tributária, previdenciária e de acidentes do trabalho sobre o pessoal que utilizar nossos serviços, não cabendo a Câmara Municipal quaisquer ônus por tais encargos;
• Apresentar a Câmara Municipal, sempre prestado o serviço, documentos comprobatórios de regularidade com obrigações sociais e previdenciárias – INSS e FGTS, e CND´S das Fazendas Federal, Estadual e Municipal caso o prazo de validade daqueles apresentados para a habilitação já atenha expirado;
• A boa execução dos serviços objeto deste contrato, garantindo a utilização de matéria-prima e equipamentos adequados, dentro das condições padrões quanto aos critérios de qualidade respondendo por sua perfeição técnica, facultando-se, a Câmara Municipal, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos, na forma constante da Homologação que faz parte integrante deste Termo sem a necessidade de transcrição;
• Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
• Responsabilizar-se pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela ***Contratante*** para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos;
• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigida, podendo a Câmara Municipal verificar, a qualquer tempo, a satisfação dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL:

É de responsabilidade da ***Contratante,*** dentre outras designadas neste instrumento ou na Lei:

• Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sob a responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos ou por ela indicado;
• Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

• A ***Contratada*** obriga-se, caso haja a necessidade de como garantia do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a adjudicação e homologação, bem como o encaminhamento da despesa e notificação formal da Tesouraria da Câmara Municipal, a recolher a importância de 5 (cinco por cento) do valor contratual, e em caso de prorrogação do contrato, a ***Contratada*** deverá manter esse percentual, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e garantia adicional se ocorrer o disposto no parágrafo 2º do artigo 48;

• Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
• Seguro-Garantia;
• Fiança Bancária.

• A garantia contratual prestada pelo contatado será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato, objeto da licitação, mediante requerimento do interessado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
• A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.4. Consideram-se como parte integrante do contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes a licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal fiscalizará a execução deste contrato através do Servidor ***LISSANDRO BUENO SARRAZIN – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO***, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais e determinar o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A ***Contratante*** reserva-se ainda no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegeram o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros. Por mais privilegiados que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas e assinadas.

São Gabriel da Cachoeira/Am, em 30 de dezembro de 2019.

DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES
Presidente da Câmara Municipal

VG TAVARES FILHO EIRELLI - ME
Empresa Contratada

_____
1ª – Testemunha

_____
2ª – Testemunha

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:9E86B366

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 318 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Tapauá para o exercício de 2020 - abrangendo a administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo - estima a Receita em R$ 46.056.458,49 (quarenta e seis milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e fixa a Despesa em R$ 46.056.458,49 (quarenta e seis milhões cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos, como discriminado nos anexos integrantes deste projeto de lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e nas especificações do anexo integrante deste Decreto Legislativo com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS
Receitas Correntes 42.224.938,78

Receitas de Capital 3.831.519,71

Total Geral 46.056.458,49

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, Integrantes deste Decreto Legislativo:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 Legislativa 2.444.725,62
04 Administração 6.720.717,29
06 Segurança Pública 358.661,12
08 Assistência Social 1.423.873,93
10 Saúde 8.882.278,09
12 Educação 20.803.660,37
13 Cultura 349.451,89
15 Urbanismo 1.990.115,04
17 Saneamento 209.407,37
18 Gestão Ambiental 95.598,13
20 Agricultura 525.438,32
24 Comunicações 711.257,84
25 Energia 93.526,48
26 Transporte 12.023,17
27 Desportos e Lazer 403.380,70
28 Encargos Especiais 123.629,04
99 Reserva de Contingência 908.814,09
Total Geral 46.056.458,49

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	2.444.725,62
122 Administração Geral	10.961.679,62
123 Administração Financeira	1.158.917,73
182 Defesa Civil	358.661,12
241 Assistência ao Idoso	19.461,48
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	84.425,26
244 Assistência Comunitária	1.586.056,31
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.186.716,02
304 Vigilância Sanitária	89.827,00
334 Fomento ao Trabalho	253.706,20
361 Ensino Fundamental	20.677.155,13
365 Educação Infantil	126.505,24
392 Difusão Cultural	349.451,89
451 Infraestrutura Urbana	363.070,36
452 Serviços Urbanos	272.642,11
482 Habitação Urbana	22.335,46
512 Saneamento Básico Urbano	209.407,37
541 Preservação e Conservação Ambiental	5.771,13
544 Recursos Hídricos	110.393,54
608 Promoção da Produção Agropecuária	192.232,35
609 Defesa Agropecuária	333.205,97
751 Conservação de Energia	93.526,48
782 Transporte Rodoviário	12.023,17
812 Desportos Comunitários	62.669,90
813 Lazer	49.448,90
843 Serviços da Dívida Interna	123.629,04
999 Reserva de Contingência	908.814,09
Total Geral	**46.056.458,49**

POR PROGRAMAS

0001-AÇÃO LEGISLATIVA	2.444.725,62
0011-PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.373.377,27
0033-ASSIST A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	84.425,26
0034- ATENÇÃO COMUNITÁRIA	1.722.928,95
0051- REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	4.479.499,92
0061- REDE FÍSICA EDUCACIONAL	574.338,69
0062-QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	20.256.343,91
0081- VIAS URBANAS	239.603,43
0083-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	396.570,44
0091- MORAR MELHOR	22.335,46
0102 -ABASTECIMENTO DE ÁGUA	209.407,37
0121-QUALIDADE DE PRODUÇÃO VEGETAL	246.026,58
0161-INFRAESTRUTURA AÉREA PORTUÁRIA	145.399,49
0162 -ESTRADAS E RODOVIAS	159.909,30
0171- DESPORTO AMADOR	376.358,47
0223-ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	123.629,04
0244-ATENÇÃO COMUNITÁRIA	253.706,20
0247 -CULTURA E LAZER	179.204,25
0249 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.859.854,75
0999 -RESERVA DE CONTINGÊNCIA	908.814,09
Total Geral	**46.056.458,49**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**42.224.938,78**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.647.562,42
JUROS E ENCARGOS DADÍVIDA	75.428,60
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.501.947,76
DESPESAS DE CAPITAL	**3.831.519,71**
INVESTIMENTOS	2.799.076,58
AMORTIZAÇÂODE DÍVIDA	123.629,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	908.814,09
TOTAL GERAL	**46.056.458,49**

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 CÂMARA MUNICIPAL	2.444.725,62
02.00 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	38.132.679,58
03.00 FUNDOS MUNICIPAIS	4.570.239,20
90.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	908.814,09
TOTAL GERAL	**46.056.458,49**

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos: aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30 de setembro de 2020 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares pra reforçar dotações que se tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, desde que o orçamento par o exercício de 2020 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não orçadas ou orçadas a menor” serão utilizadas por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para s dotações que tornarem insuficientes no decorrer da execução orçamentária.

Art. 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação de dotações orçamentárias, até o limite de 80% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fonte de recursos desde que não comprometidos:

I. excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II. O superávit financeiro do exercício anterior; e

III. Operações de créditos por antecipação da receita.

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º. Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados às fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outra, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no art. 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seus aditivos, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo municipal como fonte de recursos para cobertura financeira de créditos adicionais especiais e suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2020 o Executivo municipal só poderá contrair operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, mediante aprovação do Poder Legislativo municipal.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir 1° de janeiro de 2020.

Tapauá-AM, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito Municipal

FRANCISCLEUDO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 059/2018-GP/PMT

Publicado por:
Franciscleudo Bezerra da Silva
Código Identificador:4A007A50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 – SRP/CPL/PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.055/2019 – SEMAS/PMU

No dia 27 de dezembro de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 035/2019 – SRP/CPL/PMU,** para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no registro de preço para o fornecimento de materiais pedagógicos, sócio-educativos, instrumentos musicais e recreativos para o atendimento das necessidades do Município de Urucará com a implantação de projetos sociais da Secretaria de Assistência Social, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
EMPRESAS VENCEDORAS: 1) ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.714.885/0001-00 e **2) SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.206.585/0001-05 e **3) MARIA DE NAZARÉ C. A. DA MATA – ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 15.374.505/0001-93, conforme quadro a seguir:

Itens	Descrição dos Itens	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
01	AVIÃO EM MADEIRA	unid	10	46,00	460,00	ROANA
02	BALDE BLOCOS DE MONTAR TIPO LEGO	unid	10	52,00	520,00	ROANA
03	BAMBOLÊ INFANTIL	unid	20	6,80	136,00	SUPER ECONOMICO
04	BAÚ PARA BRINQUEDOS EM MADEIRA	unid	3	190,00	570,00	ROANA
05	BLOCOS LÓGICOS EM MADEIRA	unid	10	49,00	490,00	SUPER ECONOMICO
06	BOLA DE LEITE	unid	30	5,00	150,00	ROANA
07	BONECA TIPO BEBÊ COM MAMADEIRA	unid	10	24,00	240,00	ROANA
08	BONECA DE PANO	unid	6	39,00	234,00	ROANA
09	BONECA EM PLASTICO TIPO BARBIE	unid	10	18,00	180,00	SUPER ECONOMICO
10	BONECOS SUPER HEROI	unid	30	20,00	600,00	SUPER ECONOMICO
11	CAMINHÕES DE PLÁSTICO DIVERSOS MODELOS	unid	20	25,00	500,00	SUPER ECONOMICO
12	CARRINHOS DE PLASTICO DIVERSOS MODELOS	unid	40	15,00	600,00	KADOSHI
13	CORDA DE PULAR	unid	20	19,50	390,00	ROANA
14	ESPADA DE PLÁSTICO	unid	20	12,99	259,80	ROANA
15	JOGO DE BOLICHE	unid	5	93,00	465,00	SUPER ECONOMICO
16	JOGO DE DAMAS	unid	8	40,00	320,00	SUPER ECONOMICO
17	JOGO DE DOMINÓS EM PLÁSTICO	unid	10	32,99	329,90	ROANA
18	JOGO DE PEGA VARETAS	unid	8	50,00	400,00	KADOSHI
19	JOGO DE PEGA VARETAS GIGANTE	unid	5	117,00	585,00	KADOSHI
20	JOGO DE ARGOLAS	unid	10	48,00	480,00	ROANA
21	JOGO DE MEMORIA	unid	10	24,00	240,00	ROANA
22	JOGO DE TRILHA	unid	4	39,00	156,00	ROANA
23	JOGO DE SOLETRAR	unid	5	48,99	244,95	ROANA
24	JOGO SEQUENCIA LÓGICA	unid	10	48,99	489,90	ROANA
25	JOGO QUEBRA-CABEÇA INFANTIL	unid	10	41,99	419,90	ROANA
26	KITS ANIMAIS FAZENDA	unid	10	29,50	295,00	ROANA
27	KITS SOLDADINHOS DE GUERRA	unid	10	50,00	500,00	SUPER ECONOMICO
28	MOTO DE PLÁSTICO	unid	20	20,00	400,00	SUPER ECONOMICO
29	REVOLVER DE PLASTICO	unid	20	31,00	620,00	ROANA
30	TRENZINHO EDUCATIVO	unid	5	58,99	294,95	ROANA
31	BICICLETA	unid	2	790,00	1.580,00	ROANA
32	GARRAFA TERMICA	unid	6	48,00	288,00	KADOSHI
33	PROTETOR SOLAR	unid	6	58,99	353,94	ROANA
34	SOMBRINHA	unid	6	26,99	161,94	SUPER ECONOMICO
35	CENÁRIO LÚDICO PARA FANTOCHES	unid	2	900,00	1.800,00	SUPER ECONOMICO
36	DEDOCHES ALFABETIZAÇÃO	unid	10	395,00	3.950,00	ROANA
37	DEDOCHES FAMILIA	unid	10	72,30	723,00	ROANA
38	DEDOCHES ANIMAIS DOMESTICOS	unid	10	70,00	700,00	SUPER ECONOMICO
39	FAMILIA TERAPEUTA	unid	2	379,00	758,00	SUPER ECONOMICO
40	FAMILIA TERAPEUTA	unid	2	383,00	766,00	KADOSHI
41	FAMILIA TERAPEUTA - BONECOS NEGROS COM ORGÃOS SEXUAIS	unid	2	383,00	766,00	KADOSHI
42	FAMILIA TERAPEUTA - BONECOS NEGROS SEM ORGÃOS SEXUAIS	unid	2	383,00	766,00	KADOSHI
43	FANTOCHES FAMILIA COMPETA	unid	3	237,00	711,00	ROANA
44	LIVROS ESTORIAS INFANTIS	unid	40	19,00	760,00	SUPER ECONOMICO
45	MAQUETE CASINHA PARA BONECA	unid	10	178,00	1.780,00	ROANA

46	MESINHA INFALTIL COM QUATRO CADEIRAS	unid	10	419,00	4.190,00	ROANA
47	MINE FAMILIA DE BONECAS	unid	10	248,80	2.488,00	SUPER ECONOMICO
48	MINE MOBILIA PARA BANHEIRO DE BONECA	unid	10	59,00	590,00	ROANA
49	MINE MOBILIA PARA COZINHA DE BONECA	unid	10	-	-	FRACASSADO
50	MINE MOBILIA PARA QUARTO DE BONECA	unid	10	-	-	FRACASSADO
51	MINE MOBILIA PARA SALA DE BONECA	unid	10	-	-	FRACASSADO
52	MINE MOBILIA PARA SALA DE JANTAR DE BONECA	unid	10	-	-	FRACASSADO
53	MINIATURA COMPRAS EM SUPERMERCADO	unid	10	46,24	462,40	SUPER ECONOMICO
54	MINIATURA OBJETOS DE BELEZA	unid	10	41,00	410,00	SUPER ECONOMICO
55	PUFES INFANTIS	unid	10	107,00	1.070,00	ROANA
56	TAPETE ALFFANUMERICO.	unid	5	166,00	830,00	KADOSHI
57	BOLA DE QUEIMADA	unid	5	53,00	265,00	KADOSHI
58	BOLA TENIS DE MESA	unid	10	13,00	130,00	ROANA
59	BOLA DE VOLEI.	unid	10	97,99	979,90	ROANA
60	BOLA DE FUTSAL JUVENIL.	unid	10	120,99	1.209,90	ROANA
61	BOLA DE HANDEBOL.	unid	10	132,00	1.320,00	KADOSHI
62	JOGO DE BOLA DE BILHAR	unid	5	165,99	829,95	ROANA
63	JOGO DE DOMINÓS	unid	6	65,00	390,00	SUPER ECONOMICO
64	JOGO DE XADREZ	unid	8	115,00	920,00	SUPER ECONOMICO
65	KIT TENIS DE MESA	unid	10	120,00	1.200,00	KADOSHI
66	LUVA DE BOXE	unid	10	126,99	1.269,90	ROANA
67	MESA PARA TENIS DE MESA	unid	4	1.213,00	4.852,00	KADOSHI
68	REDE TENIS DE MESA	unid	4	106,00	424,00	KADOSHI
69	REDE DE VOLEI	unid	5	298,00	1.490,00	SUPER ECONOMICO
70	TACOS DE BILHAR	unid	10	81,00	810,00	SUPER ECONOMICO
71	AFOXER AMADOR	unid	2	104,99	209,98	ROANA
72	AGOGÔ AMADOR	unid	2	94,99	189,98	ROANA
73	ATABAQUE AMADOR	unid	2	360,00	720,00	SUPER ECONOMICO
74	BATERIA	unid	2	2.900,00	5.800,00	SUPER ECONOMICO
75	CAVAQUINHO	unid	2	425,00	850,00	SUPER ECONOMICO
76	FLAUTA DOCE	unid	8	25,99	207,92	ROANA
77	PANDEIRO	unid	2	109,99	219,98	ROANA
78	TANTAN AMADOR	unid	2	325,00	650,00	SUPER ECONOMICO
79	TECLADO	unid	2	1.120,00	2.240,00	KADOSHI
80	TRIÂNGULO	unid	2	86,00	172,00	KADOSHI
81	VIOLÃO	unid	6	-	-	FRACASSADO
82	ZABUMBA	unid	2	447,00	894,00	KADOSHI

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 27 de dezembro de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito

JOÃO MARTINS PEREIRA ANJOS FILHO
Gestor da ARP

ROCK LANE DOS SANTOS OLIVEIRA
Roana Livraria E Papelaria LTDA – ME
Fornecedor

MANOEL SEVERIANO MARTURANO DA CRUZ
Super Econômico Comércio De Gêneros Alimentícios E Utilidades Domésticas EIRELI
Fornecedor

MARIA DE NAZARÉ COELHO ANDRADE DA MATA
Maria De Nazaré C. A. Da Mata – ME
Fornecedor

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:0F0C0C05



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOV/2018 A OUT/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.058.661,46	6.257.537,81	5.149.468,30	5.205.428,69	4.326.411,37	4.580.009,09	5.020.626,95	4.450.982,36	6.407.418,02	4.726.851,83	4.490.774,38	4.717.156,50	60.391.326,76	52.920.260,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	194.144,64	125.314,35	118.926,15	104.820,20	117.354,99	141.341,30	122.686,05	116.160,06	146.632,62	144.061,22	134.106,35	141.681,93	1.607.229,86	1.076.300,00
IPTU	1.371,82	472,31	444,52	85,20	1.277,20	270,93	9,62	0,00	0,00	799,97	4.444,21	2.381,31	11.557,09	4.200,00
ISS	145.653,88	71.008,77	70.332,32	42.514,34	55.352,23	88.520,90	75.467,57	74.773,61	83.300,83	90.384,93	81.437,98	84.644,15	963.391,51	473.400,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	3.740,00	0,00	0,00	0,00	5.740,00	3.000,00
IRRF	40.333,94	52.233,27	45.074,31	61.725,66	57.740,56	48.429,47	45.838,86	37.886,45	56.141,79	49.181,32	42.964,16	52.151,47	589.701,26	560.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.785,00	1.600,00	3.075,00	495,00	2.985,00	4.120,00	1.370,00	1.500,00	3.450,00	3.695,00	5.260,00	2.505,00	36.840,00	34.800,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	24.904,45	25.620,62	27.929,27	27.950,24	28.622,67	27.097,91	25.318,32	19.924,58	24.470,13	18.783,79	16.515,29	23.181,53	290.318,80	57.200,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	24.006,95	24.804,62	26.769,27	26.699,24	25.494,67	26.232,91	23.829,86	19.554,58	23.570,33	18.603,79	16.065,29	21.651,93	277.283,44	42.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	897,50	816,00	1.160,00	1.251,00	3.128,00	865,00	1.488,46	370,00	899,80	180,00	450,00	1.529,60	13.035,36	15.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	150,00	120,00	600,00	146,75	60,00	100,00	0,00	60,00	400,00	230,00	40,00	120,00	2.026,75	4.000,00
Transferências Correntes	4.838.042,08	6.105.062,55	5.000.592,59	5.071.091,21	4.178.953,42	4.410.049,59	4.871.202,29	4.313.417,43	6.234.494,98	4.562.356,53	4.338.692,45	4.550.752,75	58.474.707,87	51.782.760,00
Cota Parte do FPM	1.313.808,15	2.299.173,15	1.626.164,62	1.786.244,47	1.336.113,31	1.301.950,43	1.670.826,52	1.316.106,39	1.799.770,55	1.314.793,20	1.171.971,21	1.078.951,70	18.015.873,70	16.014.300,00
Cota Parte do ICMS	954.745,59	935.516,62	1.015.840,20	1.000.668,71	862.162,91	982.449,40	983.294,59	857.731,07	973.054,70	1.067.745,06	1.062.495,34	1.071.342,40	11.767.046,59	10.942.700,00
Cota Parte do IPVA	1.426,74	2.501,39	2.735,44	9.014,36	4.400,59	4.332,00	1.610,83	2.662,91	2.875,96	1.603,53	1.091,62	3.159,65	37.415,02	22.400,00
Cota Parte do ITR	5,56	5,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	28,50	2.774,02	2.823,15	560,00
Transferências da LC 87/1996	1.934,28	1.934,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.868,56	24.400,00
Transferências da LC 61/1989	2.531,45	2.686,66	3.548,25	2.700,17	2.969,80	3.372,14	2.837,20	3.095,44	3.302,64	2.712,81	3.387,53	3.452,93	36.597,02	26.800,00
Transferencias do FUNDEB	961.649,77	995.645,13	1.275.269,55	1.035.852,37	908.764,59	1.005.892,26	1.012.783,86	820.418,82	992.990,44	1.001.931,24	882.151,39	1.064.734,25	11.958.083,67	12.110.500,00
Outras Transferências Correntes	1.601.940,54	1.867.600,25	1.077.034,53	1.236.611,13	1.064.542,22	1.112.053,36	1.199.849,29	1.313.402,80	2.462.490,69	1.173.570,69	1.217.566,86	1.326.337,80	16.653.000,16	12.641.100,00
Outras Receitas Correntes	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	1.420,29	17.043,48	0,00
DEDUÇÕES (II)	454.890,28	510.278,63	529.657,66	559.725,45	441.129,26	458.420,73	531.713,76	435.919,11	412.338,83	477.370,87	447.794,79	431.936,06	5.691.175,43	5.115.472,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	454.890,28	510.278,63	529.657,66	559.725,45	441.129,26	458.420,73	531.713,76	435.919,11	412.338,83	477.370,87	447.794,79	431.936,06	5.691.175,43	5.115.472,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	4.603.771,18	5.747.259,18	4.619.810,64	4.645.703,24	3.885.282,11	4.121.588,36	4.488.913,19	4.015.063,25	5.995.079,19	4.249.480,96	4.042.979,59	4.285.220,44	54.700.151,33	47.804.788,00

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:02B126FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2019/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2018 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2018 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	96.799,20	0,00	94.891,20	1.908,00	0,00	5.065.672,84	5.000.568,04	5.000.568,04	65.104,80	0,00	1.908,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	96.799,20	0,00	94.891,20	1.908,00	0,00	5.059.172,84	4.994.068,04	4.994.068,04	65.104,80	0,00	1.908,00
0202	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANCAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	792.600,00	792.600,00	792.600,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUN. EM MANAUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416,00	2.416,00	2.416,00	0,00	0,00	0,00
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	0,00	1.908,00	0,00	0,00	1.908,00	0,00	23.414,00	23.414,00	23.414,00	0,00	0,00	1.908,00
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	94.891,20	0,00	94.891,20	0,00	0,00	73.741,16	8.636,36	8.636,36	65.104,80	0,00	0,00
0210	SECRETARIA MUN. DE INFRA-EST. E DESENVOLV. URBANO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.043.501,68	4.043.501,68	4.043.501,68	0,00	0,00	0,00
0213	SEC. MUN. DE PRODUCAO AGROP.,PESCA E DESENV. RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
0301	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	FUNDOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)		0,00	96.799,20	0,00	94.891,20	1.908,00	0,00	5.065.672,84	5.000.568,04	5.000.568,04	65.104,80	0,00	1.908,00

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:B733C80C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 840/2019 - GAB.PRES. HUMAITÁ-AM, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA A ESTRUTURA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICA E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/1997 E SUAS ALTERAÇÕES.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, ***Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo de Humaitá.

Art. 2° - O Plano de Cargos e Funções definidos nesta Lei aplica-se a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, assim entendido os servidores públicos municipais definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Humaitá-AM (Lei Municipal nº 091/1997).

Art. 3° - A organização do pessoal do Poder Legislativo com base no Plano de Cargos e Funções fica assim constituído:

I - Quadro Permanente de Cargos;
II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para cargos efetivos.

§ 1° - O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público.

§ 2° - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para cargos efetivos é constituído por cargos de provimento de confiança de livre nomeação e exoneração e por funções de confiança para atender as funções de direção, chefia e assessoramento**.**

§ 3°. A realização de concurso para provimento dos empregos públicos do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Humaitá será de provas ou de provas e títulos, conforme determinações do Regulamento Geral de Concurso e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Cargo: criado por lei; corresponde ao conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, número certo e vencimento estipulados em lei.

II – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto à escolaridade, natureza das atribuições e a complexidade, constituídas de padrões e classes;

III - Carreira: trajetória do servidor público municipal, desde o seu ingresso até o desligamento, regida pelo conjunto de classes e níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor.

IV - Classe: é a amplitude entre os maiores e menores vencimentos de cada nível, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento horizontal.

V – Nível: posição ocupada pelo servidor na carreira, decorrente do grau de complexidade e responsabilidade das atividades desenvolvidas, passível de mudança através de aprovação no procedimento de crescimento vertical.

VI - Função de Confiança: é a que corresponder às atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativa para os cargos efetivos.

VII - Gratificação de Função: é a vantagem pecuniária paga ao servidor público nos casos e condições previstos em lei ou resolução.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Humaitá compreende o seguinte Plano de Empregos Públicos, destinado a assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e os seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente;
II - Gabinete de Vereadores;
III – Diretoria Geral dos Serviços Administrativos.

§ 1º - Os órgãos previstos neste artigo são considerados de hierarquia superior nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, competindo-lhes funções de direção, orientação, supervisão e coordenação das respectivas unidades administrativas, e poderão ser nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Humaitá Chefes dos respectivos serviços (Art. 7º) nos termos do Art. 9º, § 2º.

§ 2º - O Regime Jurídico adotado pelo Poder Legislativo será idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, observando-se os mesmos deveres, direitos e **vantagens.**

Art. 6° - Os Gabinetes - órgãos de assessoramento imediato aos membros da Câmara Municipal - têm por finalidade exercer a coordenação do relacionamento do respectivo titular com os demais integrantes do Poder Legislativo, com o Poder Executivo, autoridades político-administrativas, entidades públicas e privadas, bem assim com outros órgãos e unidades dos serviços administrativos da Câmara Municipal e munícipes em geral.

Art. 7° - A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos - órgão de direção superior - tem por finalidade coordenar, dirigir e controlar os assuntos de natureza administrativa, financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal e compreende:

I – Seção de Administração, com atribuições de gerir os assuntos de administração, pessoal, comunicações oficiais, protocolo, conservação e arquivo;

II – Seção do Controle Interno, com atribuições de avaliação da ação governamental e do respectivo gestor, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e de apoio ao exercício da missão institucional do Poder Legislativo;

III – Seção Financeira, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle financeiro e contábil, recebimento, guarda e movimentação de valores, bem como o registro de receita e de despesa da Câmara Municipal e compreende a Seção de Finanças;

IV – Seção de Compras e Licitação, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes à aquisição de produtos, contratação de serviços, compras em geral e desenvolvimento de processos licitatórios, bem como operar sistema denominado "Portal da Transparência" da Câmara Municipal de Humaitá e envio dos processos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

V – Seção de Almoxarifado, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle e registro de recebimento, guarda e saída de materiais de consumo da Câmara Municipal;

VI – Seção de Patrimônio, com atribuições de coordenar e executar atividades pertinentes ao controle e registro contábil, guarda e movimentação de materiais permanentes da Câmara Municipal, bem como realizar anualmente levantamento patrimonial e registrar no livro tombo de patrimônio público;

Art. 8º - Os cargos públicos de Diretores, Chefes e Assessores serão providos em comissão, mediante livre nomeação e exoneração.

§ 1° - Os cargos públicos em comissão existentes nos órgãos referidos nos incisos I e II do art. 5º, desta Lei, serão providos por sugestão do respectivo titular.

§ 2° - Os cargos públicos em comissão existentes no órgão referido no inciso III do art. 5º, desta Lei, serão providos por indicação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os Diretores podem, dentro dos limites de suas atribuições e na forma do Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, expedir instruções disciplinares das atividades dos órgãos que dirigem e de seu pessoal.

Art. 9º - Os cargos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos na classe e níveis iniciais correspondente ao cargo pretendido.

§ 1º - Os servidores efetivos que exercerem cargos públicos com função específica terão direito à Função Gratificada (FG), conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 2º - As Funções Gratificadas (FG) somente poderão ser exercidas por servidores públicos efetivos, nos termos do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 10 – Observado o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargos e Carreiras dar-se-á dentro dos seguintes princípios, entendendo-se como Promoção, o mecanismo de Progressão Funcional, a qual dar-se-á através de Avanço Horizontal e Vertical ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo.

§1º - O crescimento horizontal e vertical previstos neste Capítulo serão submetidos previamente à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º - A promoção através do crescimento vertical (qualificação profissional) e/ou horizontal (mérito) não substitui em absoluto a progressão por tempo de serviço, que ocorre automaticamente a cada ano, na data da investidura no cargo, a razão de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de seu salário, qual seja o quinquênio, nos termos do artigo 170 da lei Municipal nº 091/1997.

SEÇÃO I
DO CRESCIMENTO HORIZONTAL

Art. 11 - O crescimento horizontal consiste na passagem de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, de acordo com o Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - Os procedimentos de crescimento horizontal ocorrerão a cada dois anos de efetivo exercício.

Art. 12. - Poderão participar do procedimento de crescimento horizontal os servidores ativos, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo, no biênio;

II - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo, nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

III - não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

IV - não ter sofrido penalidade de advertência nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

V - não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação.

VI - ter obtido no mínimo, média de 70% (setenta por cento) dos pontos nas avaliações de desempenho.

Parágrafo Único - Durante os 12 (doze) meses anteriores à realização da avaliação, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) designação de função gratificada;
b) nomeação de cargo em comissão do Município;
c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
d) licença maternidade, adoção e paternidade;
e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não;
g) férias e licença prêmio;
h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

Art. 13 - Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos do artigo 10 §1º, o servidor que obtiver aprovação no crescimento horizontal avançará 01 (um) nível por procedimento, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 14 - O valor do percentual entre os níveis é de 5% (cinco por cento), conforme tabela do Anexo VI.

Art. 15 - A Legislação anterior já previa o crescimento horizontal (Resolução nº 002/1997) de maneira que as avaliações de desempenho, que já eram realizadas, continuarão ocorrendo agora sob a égide da nova Lei, e o procedimento de crescimento horizontal poderá ser concedido automaticamente quando completado o biênio.

Art. 16 - As avaliações de desempenho ocorrerão por comissão especialmente constituída para este fim e deverá observar os seguintes critérios:

a) qualidade no trabalho;
b) produtividade do trabalho;
c) presteza;
d) assiduidade e pontualidade;
e) uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços;
f) capacidade de trabalho em equipe.

§ 1º - Será designada pelo Presidente da Mesa Executiva desta Casa de Leis a Comissão para realização desta avaliação que deverá ser composta por:

Um Vereador;
Um Servidor Comissionado;
Um Servidor Efetivo;
Um Suplente ao servidor efetivo, para avaliar o membro titular da comissão.

§ 2º - Os critérios de avaliação deste artigo, serão avaliados com aplicação objetiva da Tabela de Critério do Anexo X desta Lei, tendo como data base sempre o mês antecedente à data de admissão do servidor efetivo e o mês de fevereiro, após cumprido o período aquisitivo, aos servidores já efetivados.

§ 3º - Na implantação do presente Plano, os servidores efetivos serão enquadrados em níveis e classes vencimentais iniciais, devendo progredirem após cumpridos os critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, iniciando-se com a vigência desta Lei.

SEÇÃO II
DO CRESCIMENTO VERTICAL

Art. 17 - O crescimento vertical consiste na passagem de uma classe para outra classe imediatamente superior, dentro do mesmo padrão, por titulação de curso de escolarização formal, relacionado com as funções exercidas no Poder Legislativo ou que seja efetivamente aproveitável à Administração Pública, conforme avaliação da comissão, podendo inclusive o servidor ser incumbido em outra função para melhor aproveitar à Administração Pública.

Parágrafo único - A titulação a ser apresentada deverá ser emitida por instituição com autorização de funcionamento e aprovação pelo órgão competente Estadual ou Federal.

Art. 18 - O crescimento vertical poderá ser realizado mediante requerimento pessoal do servidor, devidamente instruído com apresentação do certificado ou diploma, respeitados os seguintes critérios:

§ 1º Os requerimentos serão apresentados pelo servidor tendo como data limite o dia 15 de julho, para procedimento de crescimento vertical.

§ 2º A Câmara Municipal terá 10 dias para deferir ou indeferir o requerimento. Deferido o requerimento, os efeitos financeiros passam a vigorar a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao deferimento, respeitado o disposto no art. 10 §1º da presente lei.

§ 3º Em caso de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, o qual deverá ser julgado no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 19 - Havendo disponibilidade financeira e atendidos os requisitos do artigo disposto no art. 10 § 1º da presente lei, o servidor em efetivo exercício que obtiver aprovação no crescimento vertical avançará 01 (um) nível por procedimento.

Art. 20 - O percentual do crescimento vertical será obtido pela aplicação dos seguintes coeficientes sobre o vencimento básico da carreira, observada a classe ocupada:

I. O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);
II. O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
III. O valor de um vencimento da Classe D é equivalente ao do seu correspondente na Classe C, acrescido de 15% (quinze por cento);
IV. O valor de um vencimento da Classe E é equivalente ao do seu correspondente na Classe E, acrescido de 20% (vinte por cento);

Art. 21 - Deverá ser constituída comissão com representantes das áreas e cargos envolvidos no procedimento, para validação do certificado ou diploma apresentado, conforme dispõe os artigos 17 e 18 desta Lei.

Art. 22 - O primeiro procedimento de crescimento vertical ocorrerá a partir da entrada em vigência desta Lei.

Parágrafo único: Será designada pela Mesa Executiva desta Casa de Leis a Comissão para avaliação de certificados e diplomas apresentados pelos servidores.

Art. 23 - Poderão participar do crescimento vertical os servidores ativos, desde que preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I. estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta ou cedido para outro órgão, e exercendo as atribuições do seu cargo efetivo;

II. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no parágrafo único deste artigo;

III. não ter apresentado mais de 03 (três) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

IV. não ter sofrido penalidade de advertência durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

V. não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento;

VI. apresentar certificado ou diploma de escolarização formal superior ao exigido para o cargo, conforme estabelecido no Artigo 24.

Parágrafo Único - Durante os 12 (doze) meses anteriores ao prazo final estabelecido para o requerimento, as situações dispostas nos incisos I e II deste artigo não serão consideradas quando ocorrerem por força de:

a) designação de função gratificada;
b) nomeação de cargo em comissão do Município;
c) exercício de mandato classista, político ou mandato de conselheiro tutelar;
d) licença maternidade, adoção e paternidade;

e) licença para tratamento de saúde de família, com remuneração;
f) licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não.
g) férias e licença prêmio;
h) concessões previstas como doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento, nascimento do filho e licença para júri.

Art. 24 - Para fazer jus ao crescimento vertical, o servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei, deverá apresentar os seguintes certificados ou diplomas, observado o disposto no artigo. 17 e o Anexo II desta Lei:

I - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino fundamental completo.

a) apresentar diploma de conclusão do ensino médio;
b) apresentar diploma de conclusão de curso técnico ou graduação em curso superior;

II - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino médio completo.

a) apresentar diploma de conclusão de curso pós-médio ou graduação em curso superior;
b) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu - especialização – ou mestrado ou doutorado ou segunda graduação em curso superior;

III - Para os titulares de cargos cuja escolaridade exigida for ensino superior completo.

a) apresentar diploma de pós-graduação lato sensu – especialização, ou diploma de segunda graduação em curso superior;
b) apresentar diploma de pós-graduação stricto sensu - mestrado ou doutorado; diploma de segunda graduação em curso superior ou diploma de segunda pós-graduação lato sensu;

§ 1º Somente serão considerados para fins de crescimento vertical os cursos ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente Estadual ou Federal e, quando realizados no exterior, deverão estar convalidados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º O certificado ou diploma exigido como pré-requisito para ingresso no cargo não dará direito ao crescimento vertical.

§ 3º Os diplomas ou certificados de pós-médio somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

§ 4º Os certificados de pós-graduação lato sensu - especialização – ou estrito sensu – mestrados ou doutorados - somente serão aceitos se observada a carga horária mínima determinada pela legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 25 - O Plano de Cargos Públicos, dos servidores integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Humaitá, é estabelecido de acordo com os seguintes Anexos:

ANEXO I - PLANO DE CARGOS PÚBLICOS
Grupo I - Pessoal Técnico de Nível Superior
Grupo II - Pessoal Administrativo
Grupo III Pessoal Nível Prático

ANEXO II - FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO III - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V - TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS
ANEXO VI - TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL
ANEXO VII - TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

ANEXO VIII - TABELA DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
ANEXO IX - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

§ 1º - Aplica-se aos cargos públicos de provimento efetivo e aos cargos em comissão, de acordo com os respectivos níveis, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, a Tabela de Vencimentos e Salários definidos nesta Lei.

§ 2° - Fica assegurada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Humaitá, os vencimentos, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza da função e ao local de trabalho, sendo integrada a reposição salarial anualmente e publicada em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 091/1997.

§ 3° - A simbologia da Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) e seus respectivos percentuais, referentes aos cargos públicos integrantes do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal é estabelecida através dos Anexos IV e V desta Lei.

§ 4º - A Função Gratificada (FG) e a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) não constituem cargo e serão consideradas como vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo, enquanto exercer funções de Chefia ou de outra natureza, não sendo incorporada ao vencimento.

§ 5º - A nomeação e a exoneração de Função Gratificada (FG) e da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais (GEE) são atos discricionários do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º - Durante o tempo em que for designado ou que ocupar cargo em comissão, o servidor continuará fazendo jus às promoções derivadas de crescimento horizontal e/ou vertical e por tempo de serviço, já adquiridas ou a serem adquiridas, contudo, as promoções serão calculadas sobre o seu salário do cargo base da tabela de vencimentos, e não sobre o salário do cargo comissionado (acrescido da FG).

§ 7º - Os vencimentos base da Tabela de Vencimentos e Salários anexa à presente Lei deverão ser reajustados com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sempre a partir de 1º de maio de cada ano, mediante resolução da Mesa Diretora.

§ 8º - A Jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados será definida pela Mesa Diretora através de Portaria.

Art. 26 - As atribuições, nomeações, exonerações, designações, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos públicos efetivos aos cargos em comissão serão definidas por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos públicos de que trata esta Lei serão publicadas no órgão oficial de divulgação dos atos do Município de Humaitá.

Art. 27 - O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.

Art. 28 - O servidor que não preencher os requisitos necessários, obtendo avaliações negativas, será desligado do cargo, desde que lhe seja dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Art. 29 - Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a cessão ou permuta de servidores à administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 30 - Os atuais ocupantes de cargos públicos constantes da Resolução nº 002/1997 e em suas posteriores alterações e de Atos da Mesa Executiva e do Presidente da Câmara Municipal, serão mantidos e enquadrados como integrantes dos Anexos desta Lei, ficando extintos os cargos comissionados de Secretário Administrativo, Tesoureiro, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor de Gabinete, Secretário Especial de Assuntos Institucionais com representatividade em Manaus – AM e as funções gratificadas de Chefe de Setor de Pessoal, Chefe de Setor de Contabilidade, Chefe de Setor de Serviços Gerais, Chefe de Gabinete, Chefe de Secretaria, Chefe de Setor de Patrimônio, Chefe de Setor de Almoxarifado e Chefe de Setor de Arquivo.

Art. 31 - Fica mantido ***em extinção*** o cargo comissionado de Controlador Interno, até que seja realizado concurso público para provimento e posse ao cargo efetivo de Oficial de Controle Interno.

Art. 32 - Ficam criados os cargos comissionados de Diretor de Gabinete da Presidência, Diretor Geral dos Serviços Administrativos, Diretor da Escola do Legislativo, Assessor Jurídico da Presidência, Assessor Jurídico das Comissões, Assessor Parlamentar I e Assessor Parlamentar II, e ficam criadas as funções gratificadas de Chefe de Serviço de Administração, Chefe de Serviço de Controle Interno, Chefe de Serviço Financeiro, Chefe de Serviço de Compras e Licitação, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Chefe de Serviço de Patrimônio, conforme destacados e especificados nos anexos da presente Lei.

Art. 33 – Todos os cargos efetivos criados pela Resolução nº 002/1997 ficam mantidos e ratificados, conforme anexos desta Lei, com exceção ao cargo de Vigia, ficando extinto, por não haver ocupante ao mesmo, bem como por haver no Município de Humaitá Guarda Municipal instituída bem como segurança no quadro da Câmara.

Art. 34 - Ficam criados cargos efetivos de Assistente Administrativo, Procurador, Contador e Oficial de Controle Interno.

Art. 35 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, fazem jus a um adicional de insalubridade, sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. A caracterização e a classificação de insalubridade será realizada por empresa especializada devidamente contratada através de procedimento licitatório, que realizará perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade, devidamente homologado pela Junta Médica oficial do Município.
§ 2º. O laudo de avaliação técnica referido no parágrafo anterior, deverá ser atualizado sempre que necessário ou, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.
§ 3º. O direito ao adicional de insalubridade cessa imediatamente, com a eliminação das condições que deram causa à sua concessão, não havendo que se falar em incorporação à remuneração ou aos vencimentos do servidor público.

Art. 36 - Ficam revogadas as Resoluções nº 002/1997, 004/1997, 004/2001, 001/2005, 004/2005, 002/2007, 006/2007, 003/2008, 001/2009, 002/2009, 001/2011, 002/2011, 001/2012, 002/2012, 010/2012, 001/2013, 006/2013, 004/2015, 006/2015, 001/2017, 002/2017 e 003/2019.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

VEREADOR JOHN ELTON AULER
1º.Secretário Legislativo da CMH.

ANEXO I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

GRUPO I - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

N° de Vagas	Denominação	Padrão
01	Procurador	5
01	Contador	5
01	Oficial de Controle Interno	5

GRUPO II - PESSOAL NÍVEL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

N° de Vagas	Denominação	Padrão
02	Técnico Administrativo	4
05	Assistente Legislativo	4
01	Telefonista	2

GRUPO III - PESSOAL NÍVEL PRÁTICO

N° de Empregos Públicos	Denominação	Padrão
03	Auxiliar de Serviços Gerais	1
01	Motorista	3
03	Segurança	1

ANEXO II
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

Procurador	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Contador	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC
Oficial de Controle Interno	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bacharelado em Direito, com inscrição da OAB, bacharelado em Economia, com inscrição no CORECON ou bacharelado em Administração, com inscrição no CRA
Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico Administrativo
Assistente Legislativo	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo
Motorista	Ensino Fundamental Completo, com carteira de habilitação para conduzir automóveis, categoria "B"
Segurança	Ensino Fundamental Completo e Curso de Segurança
Telefonista	Ensino Médio Completo

FORMAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS COMISSIONADOS

Diretor de Gabinete da Presidência	Ensino Médio Completo
Diretor Geral dos Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo
Assessor Jurídico da Presidência	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Assessor Jurídico das Comissões	Bacharelado em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
Diretor da Escola do Legislativo	Ensino Médio Completo
Assessor Parlamentar I	Ensino Fundamental Completo
Assessor Parlamentar II	Ensino Fundamental Completo
Controlador Interno (em extinção)	Bacharelado em Ciências Contábeis, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bacharelado em Direito, com inscrição da OAB, bacharelado em Economia, com inscrição no CORECON ou bacharelado em Administração, com inscrição no CRA

ANEXO III

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GABINETE DO PRESIDENTE			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
1	Diretor de Gabinete da Presidência	CC-1	4.500,00
1	Assessor Jurídico da Presidência	CC-1	4.500,00
1	Assessor Jurídico das Comissões	CC-1	4.500,00
4	Assessor Parlamentar I	CC-3	1.500,00

GABINETE DE VEREADORES			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
17	Assessor Parlamentar II	CC-4	1.100,00

DIRETORIA GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
N° de Vagas	**DENOMINAÇÃO**	**Nível / Símbolo**	**Vencimento (R$)**
1	Diretor Geral dos Serviços Administrativos	CC-1	4.500,00
1	Diretor da Escola do Legislativo	CC-2	2.000,00
1	Controlador Interno (em extinção)	CC-1	4.500,00

ANEXO IV

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	*DENOMINAÇÃO*	*PERCENTUAL*
FG 01	Chefe de Serviço de Administração	20% do padrão
FG 02	Chefe de Serviço de Controle Interno	20% do padrão
FG 03	Chefe de Serviço Financeiro	20% do padrão
FG 04	Chefe de Serviço de Compras e Licitação	20% do padrão
FG 05	Chefe de Serviço de Almoxarifado	20% do padrão
FG 06	Chefe de Serviço de Patrimônio	20% do padrão

ANEXO V

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

CARGOS PÚBLICOS	*SÍMBOLO*	*PERCENTUAL*
Diretor de Gabinete da Presidência	GEE 1	45% do padrão
Diretor Geral dos Serviços Administrativos	GEE 2	40% do padrão
Assessor Jurídico da Presidência	GEE 3	35% do padrão
Assessor Jurídico das Comissões	GEE 3	35% do padrão

ANEXO VI

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE CARGOS PÚBLICOS

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ANEXO VI - TABELA DE CARREIRA E SALÁRIOS														
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
1	**A**	**Provimento**	1.344,56	1.411,79	1.482,38	1.556,50	1.634,32	1.716,04	1.801,84	1.891,93	1.986,53	2.085,85	2.190,15	2.299,65
	B	**ENSINO MÉDIO**	1.411,79	1.482,38	1.556,50	1.634,32	1.716,04	1.801,84	1.891,93	1.986,53	2.085,85	2.190,15	2.299,65	2.414,64
	C	**NS**	1.552,97	1.630,62	1.712,15	1.797,75	1.887,64	1.982,02	2.081,12	2.185,18	2.294,44	2.409,16	2.529,62	2.656,10
	D	**PG**	1.785,91	1.875,21	1.968,97	2.067,42	2.170,79	2.279,33	2.393,29	2.512,96	2.638,61	2.770,54	2.909,06	3.054,52
	E	**ME-DO**	2.143,09	2.250,25	2.362,76	2.480,90	2.604,94	2.735,19	2.871,95	3.015,55	3.166,33	3.324,64	3.490,87	3.665,42
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
2	**A**	**Provimento**	1.482,43	1.556,55	1.634,38	1.716,10	1.801,90	1.892,00	1.986,60	2.085,93	2.190,22	2.299,74	2.414,72	2.535,46
	B	**NS**	1.556,55	1.634,38	1.716,10	1.801,90	1.892,00	1.986,60	2.085,93	2.190,22	2.299,74	2.414,72	2.535,46	2.662,23
	C	**PG**	1.712,21	1.797,82	1.887,71	1.982,09	2.081,20	2.185,26	2.294,52	2.409,25	2.529,71	2.656,19	2.789,00	2.928,45
	D	**ME-DO**	1.969,04	2.067,49	2.170,86	2.279,41	2.393,38	2.513,05	2.638,70	2.770,63	2.909,17	3.054,62	3.207,35	3.367,72
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
3	**A**	**Provimento**	1.680,71	1.764,75	1.852,98	1.945,63	2.042,91	2.145,06	2.252,31	2.364,93	2.483,17	2.607,33	2.737,70	2.874,58
	B	**ENSINO MÉDIO**	1.764,75	1.852,98	1.945,63	2.042,91	2.145,06	2.252,31	2.364,93	2.483,17	2.607,33	2.737,70	2.874,58	3.018,31
	C	**NS**	1.941,22	2.038,28	2.140,20	2.247,20	2.359,57	2.477,54	2.601,42	2.731,49	2.868,07	3.011,47	3.162,04	3.320,15
	D	**PG**	2.232,40	2.344,02	2.461,22	2.584,29	2.713,50	2.849,17	2.991,63	3.141,22	3.298,28	3.463,19	3.636,35	3.818,17
	E	**ME-DO**	2.678,88	2.812,83	2.953,47	3.101,14	3.256,20	3.419,01	3.589,96	3.769,46	3.957,93	4.155,83	4.363,62	4.581,80
PADRÃO	**CLASSE**	**Qualificação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**	**Nível XI**	**Nível XII**
4	**A**	**Provimento**	2.292,52	2.407,15	2.527,50	2.653,88	2.786,57	2.925,90	3.072,20	3.225,81	3.387,10	3.556,45	3.734,27	3.920,99
	B	**NS**	2.407,15	2.527,50	2.653,88	2.786,57	2.925,90	3.072,20	3.225,81	3.387,10	3.556,45	3.734,27	3.920,99	4.117,04
	C	**PG**	2.647,86	2.780,25	2.919,27	3.065,23	3.218,49	3.379,42	3.548,39	3.725,81	3.912,10	4.107,70	4.313,09	4.528,74

	D	ME-DO	3.045,04	3.197,29	3.357,16	3.525,01	3.701,26	3.886,33	4.080,64	4.284,68	4.498,91	4.723,86	4.960,05	5.208,05
PADRÃO	CLASSE	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII	Nível VIII	Nível IX	Nível X	Nível XI	Nível XII
5	A	Provimento	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19
	B	PG	3.675,00	3.858,75	4.051,69	4.254,27	4.466,99	4.690,33	4.924,85	5.171,09	5.429,65	5.701,13	5.986,19	6.285,50
	C	ME-DO	4.042,50	4.244,63	4.456,86	4.679,70	4.913,68	5.159,37	5.417,34	5.688,20	5.972,61	6.271,24	6.584,81	6.914,05

ANEXO VII

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

(valores atualizados em março de 2017 – reajuste salarial – Lei nº 756/2017)

Padrão	Valor (R$)
01	1.344,56
02	1.482,43
03	1.680,71
04	2.292,52
05	3.500,00

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR DE GABINETE
I – coordenar e dirigir as atividades do Gabinete do Presidente;
II – cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;
III – expedir ordens e instruções de serviços aos servidores lotados no Gabinete do Presidente;
IV – dirigir e coordenar as audiências públicas do Presidente, adotando as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento;
V – receber a correspondência dirigida ao Presidente;
VI – preparar e expedir a correspondência oficial do Presidente;
VII – despachar os expedientes dirigidos ao Gabinete do Presidente;
VIII – receber as autoridades e munícipes que se dirigirem ao Gabinete do Presidente;
IX – representar o Presidente, quando para tanto for designado.
X – agendar os compromissos do Presidente;
XI – manter o registro dos Vereadores, com a indicação dos respectivos endereços comerciais e residenciais e telefones para contato;
XII – manter o registro das autoridades civis, militares e religiosas, federais, estaduais e municipais;
XIII – reunir-se periodicamente, com os servidores lotados no Gabinete, a fim de discutir assuntos de interesses do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
XIV – manter arquivo das correspondências expedidas e recebidas pelo Gabinete do Presidente;
XV – zelar pela manutenção dos bens do Gabinete do Presidente, adotando as medidas necessárias à sua preservação, segurança e restauração;
XVI – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços legislativos da Câmara Municipal;
XVII – dar posse aos servidores da Câmara Municipal;
XVIII – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
XIX – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas da Mesa Executiva, para exame dos órgãos competentes;
XX – acompanhar e coordenar as sindicâncias e processos administrativos;
XXI – reunir-se periodicamente, com o Diretor Geral dos Serviços Administrativos e Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
XXII – supervisionar a utilização da Sala de Reuniões e do Plenário, este quando não houve sessão;
XXIII – supervisionar o transporte do Presidente e demais Vereadores, adotando as medidas necessárias para assegurar-lhes segurança e estadia nas viagens oficiais;
XXIV – dirigir e agilizar o trâmite de processos legislativos;
XXV – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos legislativos submetidos a apreciação e trâmite na Câmara Municipal ao Assessor Jurídico da Presidência ou às Comissões Permanentes;

XXVI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XXVII – fazer hastear e arriar as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal nos locais designados e nas datas previstas;
XXVIII – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.

DIRETOR GERAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

I – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços administrativos da Câmara Municipal;
II – autorizar o manuseio, no recinto da Câmara Municipal, de documentos ainda não reunidos em volume ou arquivados;
III – supervisionar a elaboração da folha de pagamentos dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal;
IV – mandar consignar, nos registros próprios, os assentamentos referentes à vida funcional dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal;
V – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
VI – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas anual da Câmara Municipal, para exame do TCE/AM;
VII – propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
VIII – reunir-se periodicamente, com os servidores da Câmara Municipal, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
IX – promover consertos e reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, zelando pela segurança e bom aspecto do prédio da Câmara Municipal;
X – exercer o controle de pessoal de guarda e segurança, de tal forma que o prédio conte com vigilância permanente;
XI – orientar e fiscalizar os trabalhos de limpeza das dependências da Câmara Municipal;
XII – supervisionar a utilização das salas dos setores administrativos;
XIII – racionalizar o uso dos veículos da Câmara Municipal, possibilitando maior agilidade e melhor desempenho, com o máximo de economia, em consonância com as orientações do Presidente;
XIV – zelar pelo bom andamento dos serviços de transportes de pessoas e objetos comunicando imediatamente ao Presidente qualquer irregularidade constatada;
XV – facilitar os contatos dos servidores para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
XVI – dirigir e agilizar o trâmite de processos administrativos;
XVII – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos administrativos submetidos ao Diretor de Gabinete ou aos membros da Mesa Executivo;
XVIII – promover licitações para aquisição de material e serviços, na conformidade com as requisições efetivadas pelos demais órgãos dos Serviços Administrativos, observadas as normas legais e regulamentares própria à espécie, bem como elaborar editais de licitações que demandem mais complexidade, solicitando apoio de órgãos técnicos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
XIX – fundamentar os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, remetendo-os à homologação do Presidente;
XX – apoiar, dentro de sua competência, os demais órgãos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
XXI – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XXII – reduzir, o quanto possível, a variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso e a nomenclatura;
XXIII – promover o controle dos prazos de entrega do material requisitado aos fornecedores;
XXIV – manter almoxarifado e controle de consumo;
XXV – organizar fichário de estoque de material;
XXVI – informar os processos de pagamento relativos à aquisição de materiais;
XXVII – atender às requisições de material dos órgãos integrantes dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
XXVIII – efetuar compras, por adiantamento, quando autorizadas e preparar a respectiva documentação;
XXIX – organizar o calendário de compras, de acordo com as instruções do Presidente;
XXX – promover a declaração de inidoneidade dos fornecedores, cujo procedimento justifique essa medida;
XXXI – receber o material adquirido, após conferir sua qualidade, quantidade e espécie;
XXXII – receber as faturas e notas de entrega dos fornecimentos e encaminhá-las ao Setor de Finanças, acompanhadas dos comprovantes de recebimento e aceitação do material;
XXXIII – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

I – coordenar, dirigir e controlar todos os serviços administrativos da Escola do Legislativo;
II – autorizar o manuseio, no recinto da Escola do Legislativo, de documentos ainda não reunidos em volume ou arquivados;
III – mandar consignar, nos registros próprios, os assentamentos referentes à vida funcional dos Servidores da Escola do Legislativo;
IV – proferir despachos interlocutórios e finais em processos cuja decisão lhe caiba;
V – supervisionar a preparação, no prazo legal, do relatório das atividades e da prestação de contas anual da Escola do Legislativo, para exame da Câmara e TCE/AM;
VI – propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos;
VII – reunir-se periodicamente, com os servidores da Escola do Legislativo, a fim de discutir assuntos de interesse do serviço e propor novas metodologias de trabalho, visando aumentar a sua eficiência;
VIII – promover consertos e reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, zelando pela segurança e bom aspecto do prédio da Escola do Legislativo;
IX – exercer o controle de pessoal de guarda e segurança, de tal forma que o prédio conte com vigilância permanente;

X – orientar e fiscalizar os trabalhos de limpeza das dependências da Escola do Legislativo;
XI – supervisionar a utilização das salas dos setores administrativos;
XII – zelar pelo bom andamento dos serviços de transportes de pessoas e objetos comunicando imediatamente ao Presidente qualquer irregularidade constatada;
XIII – facilitar os contatos dos servidores para esclarecimento e solução de assuntos de seu interesse ou dos Serviços Administrativos da Escola do Legislativo;
XIV – dirigir e agilizar o trâmite de processos administrativos;
XV – solicitar, quando for o caso, complementação de informação e pareceres em processos administrativos submetidos ao Diretor de Gabinete ou aos membros da Mesa Diretora;
XVI – apoiar, dentro de sua competência, os demais órgãos dos serviços administrativos da Escola do Legislativo;
XVII – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente, pelos Secretários ou pelas Comissões da Câmara Municipal;
XVIII – reduzir, o quanto possível, a variedade dos materiais e uniformizar-lhes o uso e a nomenclatura;
XIX – manter almoxarifado e controle de consumo;
XX – organizar fichário de estoque de material;
XXI – realizar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem conferidas pelo Presidente, pelos membros da Mesa Executiva, pelas Comissões Permanentes e Temporárias e pelos Vereadores, no âmbito das respectivas atribuições.

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES
I – coordenar e dirigir as atividades da Assessoria Jurídica voltados à Presidência e às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme nomenclatura de cada cargo;
II – representar judicialmente a Câmara Municipal;
III – expedir e assinar juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, as certidões requeridas;
IV - prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
V - prestar assessoramento ao Gabinete da Presidência e a Escola do Legislativo nos trâmites de todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município;
VI – assessorar o Gabinete da Presidência analisando juridicamente todas as questões relativas a pessoal, patrimônio, compras, contratos, acordos e convênios;
VII – acompanhar, sempre que solicitado, o Presidente ou a Mesa Diretora em despachos com autoridades ou munícipes;
VIII – assessorar a Mesa executiva em matérias atinentes à respectiva competência regimental, inclusive durante as sessões;
IX – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal, inclusive todas as tarefas do cargo efetivo de PROCURADOR, até que este seja efetivado por competente concurso público;

ASSESSOR PARLAMENTAR I
I – coordenar as atividades da Assessoria de Gabinete da Presidência;
II – quanto ao Protocolo:
a) acompanhar e dirigir o recebimento, a classificação e o protocolo de todos os projetos originários do Poder Executivo;
acompanhar e dirigir o protocolo de toda a correspondência expedida e recebida;
acompanhar e dirigir o preenchimento das pastas que formam os processos em geral;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para protocolo;
acompanhar e dirigir a numeração em ordem crescente e por ano, dos processos recebidos;
III - quanto ao Expediente:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
proceder os lançamentos nas fichas de processos;
relacionar e encaminhar a correspondência expedida pela Câmara Municipal;
controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Presidente e ao diretor de Gabinete a destinação conveniente;
divulgar e publicar os atos oficiais do Poder Legislativo lançando o registro competente para controle;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
IV – quanto ao Arquivo:
acompanhar e dirigir o recebimento, o arquivo, a encadernação e a conservação em locais adequados:
dos autos dos processos legislativos por ordem numérica e divididos por sessão legislativa e legislatura;
das fichas de processos, separadamente, por sessão legislativa e classificação por assuntos;
de papéis, documentos e livros em geral ;
de fichários, em geral, divididos por sessão legislativa e legislatura;
das convocações, ordens de serviços, instruções, avisos, resoluções, decretos legislativos, circulares e correspondência em pastas, separadamente por exercício e legislatura;
dos papéis e demais documentos que transitarem pela Câmara Municipal, e que pela sua importância e por ordem superior, seja determinada tal providência;

manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios;
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder Legislativo, bem como documentos de alta relevância, importância ou significação para o Município;

• os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;
• organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos encaminhados ao arquivo;
• registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
• fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;

V – zelar pela manutenção dos equipamentos fotocopiadores sob sua responsabilidade;
VI – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
VII – Comparecer a todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Humaitá, assessorando os Vereadores naquilo que lhe for solicitado.
VIII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

ASSESSOR PARLAMENTAR II

I – coordenar as atividades da Assessoria de Gabinete dos Vereadores;
II – quanto ao Protocolo:
a) acompanhar e dirigir o recebimento, a classificação e o protocolo de todos os projetos originários do Poder Executivo;
acompanhar e dirigir o protocolo de toda a correspondência expedida e recebida;
acompanhar e dirigir o preenchimento das pastas que formam os processos em geral;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para protocolo;
acompanhar e dirigir a numeração em ordem crescente e por ano, dos processos recebidos;
III - quanto ao Expediente:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
proceder os lançamentos nas fichas de processos;
relacionar e encaminhar a correspondência expedida pela Câmara Municipal;
controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito e vetos recebidos do Poder Executivo;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Presidente e ao diretor de Gabinete a destinação conveniente;
divulgar e publicar os atos oficiais do Poder Legislativo lançando o registro competente para controle;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
IV – quanto ao Arquivo:
acompanhar e dirigir o recebimento, o arquivo, a encadernação e a conservação em locais adequados:
dos autos dos processos legislativos por ordem numérica e divididos por sessão legislativa e legislatura;
das fichas de processos, separadamente, por sessão legislativa e classificação por assuntos;
de papéis, documentos e livros em geral ;
de fichários, em geral, divididos por sessão legislativa e legislatura;
das convocações, ordens de serviços, instruções, avisos, resoluções, decretos legislativos, circulares e correspondência em pastas, separadamente por exercício e legislatura;
dos papéis e demais documentos que transitarem pela Câmara Municipal, e que pela sua importância e por ordem superior, seja determinada tal providência;
manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios;
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder Legislativo, bem como documentos de alta relevância, importância ou significação para o Município;

• os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;
• organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos encaminhados ao arquivo;
• registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
• fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;

V – zelar pela manutenção dos equipamentos fotocopiadores sob sua responsabilidade;
VI – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
VII – Comparecer a todas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Humaitá, assessorando o os Vereadores naquilo que lhe for solicitado.
VIII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.

PROCURADOR
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – prestar assessoramento aos Gabinetes dos Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
III – assessorar as Comissões, permanentes ou temporárias, para o desempenho das respectivas atribuições e na elaboração de pareceres, proposições e votos;
V – representar judicialmente a Câmara Municipal;
VI – assessorar os órgãos que integram os Serviços Administrativos da Câmara Municipal, inclusive durante as sessões;
VII – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades ou munícipes;
VIII – supervisionar a preparação dos atos relativos a servidores da Câmara Municipal, mantendo o registro de sua expedição.
IX – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
X – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.
CONTADOR
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – efetuar o registro, de modo sistemático, de todos os atos e fatos contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal na forma da legislação vigente;
III – efetuar o registro no sistema contábil, dos créditos adicinais, bem como a sua movimentação;
IV – examinar e instruir processos relativos ao registro, distribuição e redistribuição de créditos orçamentários ou adicionais;
V – anotar nas Contas Correntes, a responsabilidade de funcionários por adiantamentos registrados, bem como dar baixa nas respectivas responsabilidades;
VI – coligir e sistematizar elementos para a prestação de contas da Câmara Municipal;
VII – manter em dia a escrituração dos livros contábeis referentes ao movimento financeiro, patrimonial e orçamentário da Câmara Municipal;
VIII – levantar balancetes mensais e balanços anuais, encaminhando-os à aprovação da Mesa;
IX – organizar, processar e informar todas as despesas da Câmara Municipal;
X – assinar os empenhos e apresentar documentos à consideração do Diretor Financeiro, para subscrição pelo Presidente;
XI – movimentar, guardar, entregar, pagar ou restituir os valores pertencentes à Câmara Municipal ou sob sua guarda, mediante a documentação comprobatória e com a autorização do Presidente;
XII – manter registro das contas de depósitos bancários em nome da Câmara Municipal, fornecendo os elementos necessários aos respectivos controles;
XIII – depositar, em estabelecimentos bancários oficiais indicados pela Mesa Executiva, em nome da Câmara Municipal as disponibilidades financeiras;
XIV – emitir empenhos, liquidações e ordens de pagamento, respeitando a ordem cronológica de vencimentos;
XV – processar o controle de saldos bancários;
XVI – examinar todos os documentos comprobatórios relativos às despesas da Câmara Municipal;
XVII – assessorar a Comissão de Finanças e Orçamentos para a apreciação da Proposta Orçamentária do Município;
XVIII – processar as dívidas relacionadas e os restos a pagar;
XIX – manter em seu poder cópia do levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.
XX – dar cumprimento às resoluções, atos e demais determinações quanto à prestação de contas da execução orçamentária das verbas atribuídas à Câmara Municipal;
XXI- efetuar a conferência da folha de pagamento;
XXII – observar e fazer com que se cumpra o calendário de agenda de obrigações estabelecida pelo TCE-AM;
XXIII – manter em seu poder todos os processos licitatórios, bem como efetuar lançamentos no sistema contábil inerentes ao processo;
XXIV – observar datas e limites estabelecidos pelo Relatório de Gestão Fiscal;
XXV – analisar disponibilidade financeira antes de qualquer contratação mediante solicitação do setor competente visando o equilíbrio entre receita e despesa;
XXVI – elaborar e enviar proposta orçamentária ao Executivo com anuência do presidente dentro do prazo previsto na Lei Orgânica.
XXVII – manter o *e-Contas* do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atualizado bem como seus lançamentos;
XXVIII – processar as requisições de adiantamentos financeiros e concessão de diárias aos servidores e vereadores desta Casa de Leis;
XXIX – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
OFICIAL DE CONTROLE INTERNO
Realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em relação às seguintes áreas:
I – Pessoal: admissão/contratação, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, freqüências, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
II – Receita-renúncia: por ação ou omissão;
III – Despesa: equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta Lei, empenho – liquidação – pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação do Poder Legislativo;
IV – Licitações e contratos: despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
V – Obras: de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico-financeiros, projetos, responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
VI – Análise Patrimonial:
Ativo Financeiro – comprometimento, recursos vinculados, controles bancários e responsáveis;
Passivo Financeiro – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

Ativo Permanente – controle de bens;
Passivo Permanente – controle da Dívida Fundada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;
Patrimônio Líquido – análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação;
VII – relatório Especiais;
custo individualizado da frota; outros custos.

Para o desempenho de suas atribuições e competências dispostas no artigo anterior, o Oficial de Controle Interno se manifestará através de:

I – relatório com análises, diagnósticos e recomendações;
II – inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;
III – instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
IV – auditorias;
V – pareceres escritos.

Aplica-se ao servidor lotado no cargo público efetivo de Oficial de Controle Interno, no que couber, as atribuições previstas ao cargo comissionado em extinção de Controlador Interno;
ASSISTENTE LEGISLATIVO
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – assessorar em matéria de técnica-legislativa a Mesa Executiva, as Comissões, os Vereadores e o Plenário;
III – assessorar as Comissões, permanentes e temporárias, na elaboração de pareceres, proposições e votos;
IV – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
V – providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões;
VI – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades e munícipes;
VII – prestar assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
VIII – registrar e acompanhar a tramitação das proposições apresentadas à Câmara Municipal;
IX – organizar a Ordem do Dia das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sob a orientação do Presidente da Câmara Municipal;
X – acompanhar junto às Comissões Permanentes e Especiais a tramitação de todas as proposições, controlando os respectivos prazos, na forma da Lei Orgânica e do regimento Interno;
XI – disponibilizar cópias da Ordem do Dia aos Gabinetes dos Vereadores;
XII – fornecer cópias autenticadas, mediante despacho do Presidente, das Atas, quando solicitadas oficialmente por autoridades ou a quem de direito..
XIII – fornecer cópias de processos ou partes deles, quando solicitada por Vereadores ou unidades da Câmara Municipal, do Gabinete do Presidente ou das Secretariais;
XIV – manter em arquivo separadamente, os processos destinados à Ordem do Dia;
XV – manter registro da entrega às Comissões ou Vereadores, dos processos em tramitação;
XVI – manter registro dos processos sujeitos aos diversos procedimentos de tramitação previstos no regimento Interno;
XVII – prestar informações em requerimentos sobre matéria que tenha em arquivo;
XIII – encerrados os trabalhos das reuniões plenárias, recolher todos os processos constantes da Ordem do Dia e demais expedientes encaminhados à Mesa, para cumprimento dos despachos e decisões do Plenário, remetendo-os aos órgãos competentes;
XIX – em casos especiais, mediante autorização do Presidente, anexar processos conclusos e arquivados, mantendo eficiente sistema de controle da entrada e registro da juntada;
XX – prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre matéria de sua competência aos membros da Mesa Executiva e aos Vereadores;
XXI – preparar a resenha do expediente e da Ordem do Dia e submetê-los ao Presidente;
XXII – prestar informações e auxiliar os trabalhos da Secretaria da Mesa Executiva;
XXIII – cooperar com os trabalhos dos órgãos de assessoramento superior, quando solicitado;
XXIV – preparar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeitos e Vice-Prefeitos;
XXV – manter atualizado e consolidado o registro e o texto das leis sancionadas e vetadas;
XXVI – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal;
XXVII – acompanhar e dirigir o protocolo de petições, preposições e processos remetidos às Comissões ou aos Vereadores em decorrência de despacho da Mesa ou decisão do Plenário;
XXVIII – acompanhar e dirigir a organização do sistema de arquivo de todos os processos legislativos;
XXIX – acompanhar e dirigir os serviços de redação e revisão de Ata e Anais da Câmara Municipal;
XXX – assistir às reuniões da Câmara Municipal para fins de anotações e redação das Atas;
XXXI – acompanhar a redação as atas das sessões plenárias e solenes com fidelidade aos acontecimentos, em linguagem sóbria e correta sob a orientação do Primeiro-Secretário;
XXXII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
XXXIII – prestar assessoramento aos Gabinetes de Vereadores, para a elaboração de projetos, requerimentos, indicações e moções;
XXXIV – assessorar em matéria de técnica-legislativa, as Comissões, os Vereadores e o Plenário;

XXXV – assessorar as Comissões, permanentes e temporárias, na elaboração de pareceres, proposições e votos;
XXXVI – participar das reuniões das Comissões, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
XXXVII – providenciar a preparação do expediente a ser apreciado pelas Comissões;
XXXVIII – acompanhar, sempre que solicitado, os Vereadores em despachos com autoridades e munícipes;
XXXIX – entender-se com os Presidentes e relatores das Comissões, visando à preparação de pareceres e votos.
XL – desempenhar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – Alimentar o Sistema de Controle de Frotas com todos os dados necessários e demais funções correlatas;
II – quanto à Consolidação:
acompanhar e dirigir a consolidação de atos normativos municipais;
proceder a consolidação de atos normativos municipais, aprovados pela Câmara Municipal;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos arquivados, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
verificar as fichas de processos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para consolidação;
acompanhar e dirigir a encadernação e a conservação em locais adequados dos atos normativos consolidados:
III – quanto à Revisão e Acompanhamento Legislativo:
receber e anotar os documentos e demais papéis, juntá-los quando for o caso, distribuí-los e controlar a sua tramitação;
preparar o expediente que deva ser encaminhado aos Gabinetes dos Vereadores;
realizar a revisão dos processos legislativos, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos recebidos para consolidação;
rever, periodicamente, os processos enviados e documentos consolidados, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
IV – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
V – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
VI – quanto ao Registro do Patrimônio Histórico:
receber e anotar os documentos referentes ao registro do patrimônio histórico;
realizar a revisão dos processos de registros do patrimônio histórico, na fase inicial de tramitação, seu andamento e despacho final;
zelar pelos documentos referentes ao registro do patrimônio histórico;
rever, periodicamente, os processos referentes ao registro do patrimônio histórico, propondo ao Diretor de Gabinete a destinação conveniente;
manter em recinto com segurança contra furtos ou incêndios:
os atos normativos municipais, para o resguardo da memória histórica do Poder os discursos proferidos pelos Vereadores na Câmara Municipal ou outras autoridades, mediante textos ou fitas gravadas;
organizar eficiente e modelar sistema de arquivamento de documentos e com rápido meio de busca e identificação;
registrar, classificar, catalogar e conservar todos os documentos encaminhados ao arquivo;
fazer juntada, com respectivo termo, de processo já arquivado, a outrem ou tramitação por solicitação de quem de direito;
VII – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.
MOTORISTA
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – auxiliar o Diretor de Gabinete quanto à manutenção dos veículos pertencentes à Câmara Municipal;
III – dirigir e conduzir os veículos pertencentes à Câmara Municipal, cuja habilitação requer-se, no mínimo, a categoria "B";
IV - Vistoriar os veículos, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se das condições de funcionamento;
V - Recebe ordens de serviço e verifica a localização de entregas e transporte de pessoas, materiais e equipamentos, dando cumprimento a programação determinada pela chefia.
VI - Dirigir o veículo para conduzi-lo aos locais determinados.
VII - Controla carga e descarga de materiais e equipamentos e orienta a arrumação do veículo para evitar acidentes.
VIII - Zelar pela manutenção e limpeza do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, assegurando seu perfeito estado de conservação.
IX - Recolher o veiculo, após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem.
X - Manter a planilha de relatório de tráfego sempre atualizada.
XI – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos.
TELEFONISTA
I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II – atender, receber e efetuar ligações telefônicas conforme orientações e normas emitidas pelo Diretor de Gabinete;
III – manter o arquivo e o controle das ligações enviadas e recebidas da Câmara Municipal;

IV – executar outras atividades correlatas, bem como as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
V – Realizar atividades relacionadas à execução de trabalhos de recebimento e realização de ligações telefônicas internas e externas, compreendendo: Atender chamadas telefônicas e realizar ligações telefônicas internas e externas; Controlar permanentemente o painel, observando os sinais emitidos e atendendo as chamadas telefônicas; Manejar a mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos; Atender e transferir ligações internas e externas; Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção; Registrar a duração das ligações; Atender pedidos de informações solicitadas; Anotar recados e registrar chamadas; Executar tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II - Executar serviços de limpeza, manutenção, conservação, reparos e organização de mobílias;
III - Executar serviços de limpeza de cômodos, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências.
IV - Preparar e servir café, chá, água, etc;
V - Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos;
VI - Guardar e organizar objetos, bem como transportar pequenos objetos;
VII - Auxilia nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalação e equipamentos;
VIII - Efetua serviços de jardinagens, capina, roçada nas dependências da Câmara Municipal, caso houver;
IX - Efetua a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou ferramentas manuais para possibilitar a remoção daqueles materiais;
X - Preparar materiais, misturando componentes ou limpando e arrumando peças, para permitir sua aplicação e/ou utilização na limpeza em geral;
XI - Executa trabalho rotineiro de limpeza em geral nos escritórios, salas de reuniões, saguões, plenários, sala da presidência, sala dos vereadores, corredores, cozinha, banheiros, etc: espanando, lavando, varrendo ou encerando dependências, móveis, utensílios, instalações para manter as condições de higiene e conservação;
XII - Remove o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos e/ou limpa-os com os aspiradores, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservá-los em boa aparência;
XIII - Limpeza escadas, pisos e demais áreas internas ou externas dos diversos edifícios que compõem o Município, obedecendo instruções e normas de segurança;
XIV - Efetua entrega de encomendas e/ou transmite recados aos ocupantes das diversas instalações do Município;
XV - Realizar outras atribuições compatíveis as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
XVI - Fazer uso de EPI´s conforme norma da Câmara Municipal de Humaitá;
XVII - Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

SEGURANÇA

I – cumprir as determinações do Presidente da Câmara Municipal;
II - Exercer a vigilância das instalações da Prefeitura, percorrendo os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.
III - Executar a ronda diurna e noturna nas dependências do edifício da Câmara Municipal e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos.
IV - Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, vistoriando veículos, anotando o número dos mesmos, examinando os volumes transportados, e fazendo os registros pertinentes, para evitar desvio de materiais e outras faltas;
V - Redigir memorando destinado a pessoa ou órgão competente, informando-o das ocorrências do seu setor, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso;
VI - Registrar sua passagem pela Câmara Municipal, acionando o relógio especial de ponto ou livro ponto, para comprovar a regularidade de sua ronda.
VII - Manter limpo e em bom estado de funcionamento todos os equipamentos que utilizam, providenciando consertos quando necessário;
VIII - Efetua entrega de encomendas e/ou transmite recados aos ocupantes das diversas instalações do Município;
IX – Efetuar a segurança de todos os Vereadores e servidores nas dependências da Câmara Municipal, especialmente nos dias das sessões;
X - Realizar outras atribuições compatíveis as acima descritas, conforme demanda e solicitação do superior imediato;
XI - Fazer uso de EPI´s conforme norma da Câmara Municipal de Humaitá;
XII - Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

ANEXO IX

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO X

TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (02 (DOIS) ANOS)

Título/Trabalho	Forma de avaliação	Pontos
1 – Qualidade no Trabalho	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
2 – Produtividade do Trabalho	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
3 – Presteza	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
4 – Assiduidade	Avaliar com nota entre 0 a 20	20
5 – Pontualidade	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
6 - Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviços	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
7 - Capacidade de trabalho em equipe	Avaliar com nota entre 0 a 10	10
TOTAL		100

*** Será descartada a menor nota dada por um dos integrantes da Comissão e será calculada a média das duas maiores notas para cada item de avaliação.**

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6BF53513

